

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRASIL

PRIMEIRO ANNO DA 12^a LEGISLATURA

SESSÃO DE 1864.

DE 1.º A 31 DE MARÇO DE 1864.

VOLUME III.



RIO DE JANEIRO

Typ. do CORREIO MERCANTIL de M. Barreto, Mendes Campos, e Comp., rua da Quitanda n. 53.

1864.



CAMARA DOS SENADORES.

29ª sessão

EM 1º DE MARÇO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO — Expediente. — Lei sobre magistrados. Rejeição do projecto do Sr. Dantas. — Legislação hypothecaria. Requerimento e discurso do Sr. Zacharias de Góes (presidente do conselho). Approvação do requerimento. — Aposentadoria de magistrados. Retirada dos projectos do Sr. Pimenta Bueno. Requerimento do mesmo Sr. senador, pedindo o adiamento do requerimento do Sr. Silveira da Motta. Approvação do mesmo requerimento.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Mendes dos Santos, marquez de Itanhaem, barão de Muritiba, Ferreira Penna, Jobim, Cunha Vasconcellos, Souza e Mello, Frederico, D. Manoel, Dantas, Araujo Ribeiro, Pimenta Bueno, Diniz, marquez de Caxias, Firmino, Souza Ramos, visconde da Boa-Vista, Vieira da Silva, Pompeu, Paranhos, Candido Baptista, Paes Barreto, Zacharias, Dias de Carvalho, marquez de Abrantes, Sinimbu, barão de Pirapama, Ottoni, Carneiro de Campos e Souza Franco, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quaram, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Euzobio, Souza Quiroz, Paula Pessoa, Dias Vieira, Vianna, Fernandes Torres, Nabuco, Teixeira de Souza, visconde de Itaboraib, visconde de Joquitinhonha, visconde de Maranguape, visconde de Sapucahy e visconde de Uruguay; e sem participação os Srs. Almeida e Albuquerque, Silveira da Motta, Fonseca, marquez de Olinda e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte :

EXPEDIENTE.

Participação do Sr. senador Nabuco, de não poder comparecer á sessão por achar-se incommodado.

Inteirado.

Um officio do Sr. 1º secretario da camara dos Srs. deputados de 29 de fevereiro ultimo, acompanhando a seguinte proposição da mesma camara:

« A assembléa geral resolve:

« Art. unico. O governo fica autorisado para applicar o decreto n. 1,094, de 5 de setembro de 1860, á aposentadoria do procurador fiscal da thesouraria de fazenda de Santa Catharina Polydoro do Amaral e Silva, quanto ao tempo em que serviu como escrivão dos feitos da fazenda na mesma provincia; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 29 de fevereiro de 1864. — Francisco José Furlado, presidente. — Tito Franco de Almeida, 1º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2º secretario. »

Foi a imprimir.

ORDEM DO DIA.

LEI SOBRE MAGISTRADOS.

Submettido á votação o projecto do senado — E — que determina alguns casos em que os juizes não devem julgar, o cuja 1ª discussão ficara encerrada na sessão de 29 de fevereiro ultimo, não passou para a 2ª.

LEGISLAÇÃO HYPOTHECARIA.

Seguiu-se a 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, reformando a legislação hypothecaria, com o parecer das commissões de legislação e fazenda de 20 de julho de 1861 e de 28 de julho de 1862.

O Sr. Zacharias de Góes (presidente do conselho): — Sr. presidente, é geralmente conhecida a necessidade que a propriedade immovel, especialmente a agricultura do paiz, sente de estabelecimentos que lhe attrahão capitães a juro modico, e a pagamento por annuidades e a longo prazo; mas a criação e o desenvolvemento de taes instituições nunca se pôrã effectuar sem que haja no paiz um bom regimen hypothecario, e o regimen hypothecario para ser bom é necessario que preencha duas condições: 1ª, que dê áquelles que adiantão o seu dinheiro certeza de que os proprietarios, a quem o dinheiro é emprestado, são legitimamente donos do immovel hypothecado, e dello podem dispor; 2ª, que o pagamento se torne effectivo no tempo do vencimento e sem desfalque ou alteração do valor hypothecado, em virtude do encargos que não podião ter entrado nos calculos do credor, porque erão, no tempo do contracto, desconhecidos.

Ora, o senado sabe que sob esses dous aspectos a nossa legislação hypothecaria é summamente defectiva.

Posso affiançar que o governo tem recebido propostas no sentido da criação de estabelecimentos da ordem indicada, em que se diz pretendem tomar parte capitalistas estrangeiros: mas em todas se declara que nada se poderá fazer sem que a nossa legislação hypothecaria soffra alteração.

O projecto que se discute, Sr. presidente, tendo, portanto, a satisfazer uma necessidade palpitante. Apresentado, porém, em 1856, na camara dos deputados, pelo então ministro da justiça Sr. conselheiro Nabuco, veio para o senado no fim da sessão daquello anno, e foi aqui objecto de aturado estudo da commissão de legislação, a qual em 1857 apresentou o seu parecer, offerecendo um projecto substitutivo. O governo imperial ouviu sobre esses trabalhos os tribunaes, as facul-

dades do direito, juriscônultos e outros distinctos, e as opiniões dividirão-se, querendo uns que se adoptasse de preferencia o projecto primitivo vindo da camara temporaria, outros que se adoptasse o projecto substitutivo apresentado pela commissão de legislação do senado. Nestas circumstancias, pareceu-me conveniente pedir no senado que sujeite o projecto do novo ao estudo das duas commissões de legislação e do fazenda.

O autor do projecto que veio da camara dos deputados me assevera que, continuando a fazer estudos sobre o assumpto, tem emendas a offerecer ao seu primeiro trabalho; e por outro lado um distincto membro da commissão de fazenda, o digno senador pela provincia de Matto-Grosso, me assegura que sob o ponto de vista economico tem tambem algumas idéas a apresentar. Assim, creio que, sendo reconsiderado o projecto pelas duas commissões, pôde vir elle á ordem dos trabalhos, melhorado de maneira a satisfazer as necessidades que todos sentem.

Peco, pois, licença para mandar nesse sentido um requerimento.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requeiro que o projecto vá de novo ás commissões de legislação e fazenda, para interpirem o seu parecer. — Z. de G. e Vasconcellos. »

Sendo apollado e posto em discussão, foi sem debate approvedo.

APOSENTADORIA DE MAGISTRADOS.

Entrou em 1ª discussão o projecto do senado (E), declarando que o governo não pôde impôr aposentação forçada a nenhum juiz de direito, desembargador ou ministro do supremo tribunal de justiça.

O Sr. Pimenta Bueno: — Quando offereci á consideração do senado este projecto e um outro que o acompanhava, tinha em vista estabelecer um systema sobre as aposentações forçadas dos magistrados; queria repôr as cousas em seu estado normal, em sua ordem constitucional, e ao mesmo tempo offerecer ao governo meios legaes de chegar aos fins a que elle se propunha. Se o governo tivesse annuido a estas vistas ou idéas, outra teria sido a sua marcha posterior; mas elle seguiu aquella que julgou preferivel: estes projectos, pois, estão, ao menos por agora, sem o seu pensamento ou objecto. Quando as circumstancias forem mais favoraveis ás liberdades publicas, poderão elles ser reproduzidos; assim por agora peço licença ao senado para retirar-los.

Submettido á votação, foi o requerimento approvedo.

Seguiu-se a 1ª discussão do projecto tambem do senado (B), declarando os ensos e modo por que poderão ser aposentados, sem que o tenham requerido, os desembargadores e ministros do supremo tribunal de justiça.

O Sr. Pimenta Bueno: — Consequente com o que ha pouco expuz, tenho de pedir licença ao senado para retirar tambem este projecto.

Accrescentarei sómente uma reflexão, e é que este projecto estava a meu ver formulado dentro dos precisos termos ou theses da constituição; nem eu apresentaria um projecto que não considerasse nessa condição, aliás facil de demonstrar; mas, como se diz que os magistrados têm mais garantia em ser aposentados por decretos sem serem ouvidos, e sem se poderem defender, não quero por ora, visto o que já expuz, obstar essa marcha singular; do proprio abuso resultão ás vezes os melhores recursos para fazer cessar a illegalidade.

Foi retirado por votação do senado.

Entrou por ultimo em 1ª discussão o projecto, igualmente do senado (A), declarando nulos os decretos de 30 de dezembro de 1863, que aposentarão alguns ministros do supremo tribunal de justiça e desembargadores.

O Sr. Pimenta Bueno: — Não estando presente o nobre autor deste projecto, peço que fique adiada a sua discussão até o seu comparecimento.

Foi approvedo o adiamento do projecto até que compareça o seu autor.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a da seguinte sessão:

Discussão dos requerimentos adiados nas sessões anteriores, que achão-se sobre a mesa;

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para fazer as operações de credito necessarias, afim de obter a quantia conveniente para conclusão da 2ª secção da estrada de ferro do Porto das Caixas a Cantagallo.

Levantou-se a sessão ás 11 3/4 horas da manhã, passando os Srs. senadores presentes a occuparem-se em trabalhos de commissões.

ACTA EM 2 DE MARÇO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Souza Ramos, Dantas, Pimenta Bueno, Candido Baptista, Araujo Ribeiro, visconde de Sapucahy, Pompeu, Dias de Carvalho, Paula Pessoa, Cunha Vasconcellos, Frederico, D. Manoel, Diniz, barão de Muritiba, Souza e Mello, visconde da Boa-Vista, marquez do Caxias, Firmino, Silveira da Motta, visconde de Itaboraí, marquez de Abrantes, barão de Pirapama, Vieira da Silva, Sinimbu e Dias Vieira.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Souza Franco, Candido Borges, Carneiro de Campos, Euzebio, Souza Queiroz, Paes Barreto, Vianna, Fernandes Torres, Paranhos, Nabuco, Teixeira de Souza, marquez de Itanhaem, Ottoni, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape, visconde de Uruguay e Zacarias; e sem participação os Srs. Almeida e Albuquerque, Fonseca, Jobim, marquez de Olinda e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores o Sr. presidente declara que não podia haver sessão. Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, e deu para a

ORDEN DO DIA DE 3 DO CORRENTE:

1ª discussão da proposição do senado, declarando nulos sem vigor os arts. 1º e 2º da lei n. 14 de 28 de abril de 1842, decretada pela assembléa legislativa da provincia do Rio de Janeiro.

1ª dita da proposição da camara dos Srs. deputados, fazendo extensiva á capital do Pará e á cidade do Rio-Grande do Sul a disposição do art. 3º da lei n. 799 de 16 de setembro de 1854, o criando juizes especiais dos feitos da fazenda nas provincias de S. Paulo e Minas-Geraes.

2ª autorizando o governo a fazer as operações de credito necessarias, dentro ou fóra do imperio, afim de obter a quantia indispensavel para a construcção da 2ª secção da estrada de ferro do Porto das Caixas a Cantagallo.

3ª autorizando o governo para applicar o decreto n. 1,094 de 5 de setembro de 1860 á aposentadoria do procurador fiscal da thesouraria de fazenda de Santa Catharina, Polydoro de Amaral e Silva.

30ª Sessão

EM 3 DE MARÇO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY. — Expediente. — Parecer da mesa, n. 14. — Indicação do Sr. Pimenta Bueno. — Ordem do dia. — Lei provincial de 1842. — Creação de juizes. Discursos dos Srs. Cansansão de Sinimbu e Souza Franco. Requerimento e observações do Sr. Zacharias de Góes. Observações do Sr. Silveira da Motta. Adiamento da materia. — Operações de credito. Requerimento do Sr. Sinimbu; adiamento do Sr. Silveira da Motta. Approvação dos dous objectos, e adiamento da discussão. — Aposentadoria do procurador fiscal da thesouraria de fazenda da provincia de Santa Catharina.

A's 11 horas menos dez minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde do Abacó, Mafra, Mendes dos Santos, marquez de Itanhaem, Paula Pessoa, Ferreira Penna, Pompeu, barão de Muritiba, D. Manoel, Vieira da Silva, Pimenta Bueno, Paranhos, Souza Ramos, visconde de Sapucahy, Frederico, Jobim, Silveira da Motta, Almeida Albuquerque, Diniz, Cunha Vasconcellos, marquez de Caxias, Candido Baptista, Dantas, Araujo Ribeiro, visconde de Itaboraay, marquez de Olinda, Firmino, Dias Vieira, visconde da Boa Vista, Souza Franco, e visconde do Uruguay; o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Sinimbu, barão de Pirapama, Nabuco, Zacarias, e Ottoni.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quaram, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Carneiro de Campos, Euzebio, Souza Queiroz, Paes Barreto, Vianna, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, Teixeira de Souza, visconde de Joquitinhonha, e visconde Maranguapo; e sem participação os Srs. Fonseca, Souza e Mello, marquez de Abrantes, e visconde de Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas de 1 e 2 do mez corrente.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Dous officios do 1.º secretario da camara dos deputados, de 1 do corrente, acompanhando as duas seguintes proposições da mesma camara:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Ficão approvadas as seguintes pensões annuas.

« § 1.º A de 600\$, concedida por decreto do 16 do agosto de 1862 a D. Maria Candida Lumachi da Rocha, viuva do capitão de-mar e guerra Fernando Vieira da Rocha:

« § 2.º A de 600\$ a D. Joanna Mariath, viuva do ultimante reformado Frederico Mariath, e a de 200\$ a cada uma de suas filhas D. Adelaide Mariath, D. Maria Amelia Mariath e D. Maria Mathildes Mariath, concedidas por decreto do 13 de setembro de 1863, em consideração dos serviços prestados por seu finado marido e pai.

« § 3.º A de 504\$, concedida por decreto do 1.º de abril de 1863 repartidamente a D. Francisca Justiniana de Barros e a D. Joanna Izabel de Barros, irmãs do finado capitão-tenente Bento José de Carvalho.

« § 4.º A de 1:800\$, concedida por decreto do 29 de abril de 1863, repartidamente a D. Maria Emilia de Holanda Cavalcanti de Albuquerque e a D. Emilia Amalia de Holanda Cavalcanti de Albuquerque, filhas legitimas do fallecido conselheiro de estado visconde de Albuquerque, em remuneração dos serviços por este prestados, devendo entender-se á mesma pensão sem prejuizo do meio soldo.

« § 5.º A de 800\$, concedida por decreto do 13 de maio de 1863 a D. Maria Antonia Jordan Sampaio Vianna, viuva do conselheiro Luiz Antonio de Sampaio Vianna.

« § 6.º A de 600\$, concedida por decreto do 16 do agosto de 1862, a D. Maria Bernarda Ferreira de Brito Camara, viuva do tenente-general Bento Corrêa da Camara, sem prejuizo do meio soldo que a mesma viuva já percebe.

« Art. 2.º Todas estas pensões serão pagas ás agraciadas desde a data dos decretos que as concederão.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Pago da camara dos deputados. 1.º março de 1864. — Francisco José Furtado, presidente. — T. Franco de Almeida, 1.º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2.º secretario.»

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º O governo fica autorisado para conceder ao desembargador da relação da côrte, Antonio da Costa Pinto, um anno de licença com todos os vencimentos do seu emprego, assim de que possa este magistrado tratar de sua saude onde lhe convier.

« Art. 2.º Fica tambem autorisado para prorogar a referida licença por mais um anno, se o mesmo desembargador assim o requerer, provando com documentos a continuação do seus soffrimentos.

« Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario. Pago da camara dos deputados em 1 do março de 1864. —

Francisco José Furtado, presidente. — T. Franco de Almeida, 1.º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2.º secretario. »
 Pelo Sr. 2.º secretario foi lido o parecer:

PARECER DA MESA N. 14, DE 3 DE MARÇO DE 1864.

Expõe o processo que teve na camara dos Srs. deputados, onde foi iniciada, e depois no senado; a proposição que autorisa o governo para classificar no quadro do exercito, como mais conveniente fór, o capitão Francisco Machado do Rego Barros; e conclue que a proposição entre em discussão, e que a exposição seja impressa e tomada na consideração que parecer.

Está sobre a mesa para entrar opportunamente na ordem do dia a seguinte proposição enviada pela camara dos Srs. deputados:

« A assembléa geral resolve:

« Artigo unico. E' o governo autorisado a classificar no quadro do exercito, como mais conveniente fór, o capitão Francisco Machado do Rego Barros, promovido a commandante da companhia fixa de caadores do Rio-Grande do Norte, por decreto do 11 de outubro de 1841, revogadas para esse fim as disposições em contrario.

« Pago da camara dos deputados, em 30 do agosto de 1859. — Conde de Baependy, presidente. — Francisco Alvares da Silva Campos, 1.º secretario. — Antonio Pereira Pinto, 2.º secretario. »

Não ha requerimento da parte, e a proposição acha-se inteiramente desacompanhada de documentos ou informações que possam esclarecer as diversas questões que ella comprehende e resolve.

Estas questões não são em pequeno numero, nem de pouca immortancia.

Uma dellas refere-se a direitos adquiridos pelos officiaes de igual ou inferior patente, que já estão classificados no quadro do exercito, e que, passando a resolução, serão prejudicados em antiguidade e em accesso.

Este resultado, que parece infallivel, contribuirá sem duvida não só para augmentar a desconfiança e o desanimo nos officiaes do exercito, mas tambem para enfraquecer e quebrar os elos da disciplina militar.

Como a proposição foi iniciada na camara dos Srs. deputados, a mesa recorreu aos respectivos annues para ver se no processo a que ella foi sujeita encontraria fundamentos e explicações que pudessem satisfazê-la.

O que se lê nos referidos annaes é o seguinte:

A proposição foi sem exposição alguma de motivos offerecida em sessão de 16 do julho de 1859 pelo Sr. deputado Bezerra Cavalcanti.

Da acta da sessão de 23 do agosto do mesmo anno consta o que a mesa, para não alterar-lhe o sentido, nem diminuir-lhe a força, passa a transcrever textualmente:

Classificação no quadro do exercito.

« O Sr. Bezerra Cavalcanti (pela ordem): Sr. presidente, está ha muito na ordem do dia um pequeno projecto que offereci, autorisando o governo a classificar no exercito, como mais conveniente julgar, um capitão que, tendo sido nomeado para a 1.ª linha pelo presidente do Rio-Grande do Norte, como commandante da companhia fixa daquella provincia no anno de 1841, e tendo sido approvada essa nomeação pelo governo geral, conferindo-se lhe depois a patente imperial, está desde o anno de 1845 ou 1846 prejudicado; por lhe haver o presidente de então negado o cumpra-se. O meu projecto tem por fim reparar essa injustiça. Roqueiro que seja dado de preferencia para a discussão.

« Consultada a casa, annuo ao pedido do Sr. deputado, e entra, por consequente, em 1.ª discussão o projecto que autorisa o governo a classificar no quadro do exercito, como mais conveniente fór, o capitão Francisco Machado do Rego Barros, promovido a commandante da companhia fixa de caadores do Rio-Grande do Norte por decreto de 11 do outubro de 1841.

« O mesmo Sr. deputado pede que este projecto tenha uma só discussão, e assim se resolve. »

Entrando em discussão; foi o projecto combatido pelo Sr. deputado Casimiro Madureira, de cujo discurso se depre-

hendo que o official de que se trata pertencia á 2ª linha, e della passára para a 1ª, em virtude de uma nomeação do presidente da provincia do Rio-Grande do Norte, que se diz confirmada depois pelo governo geral, mas que parece não ter-se tornado effectiva.

O projecto foi afinal approvedo.

O Sr. deputado Casimiro Madureira offereceu então um artigo additivo, autorizando o governo para melhorar a reforma do tenente de 1ª linha José Nunes Bahiense, dando-lhe a graduação e o soldo de capitão.

Depois de alguma discussão requerer o Sr. deputado Poixoto de Azevedo que o artigo additivo fosse remetido á commissão de marinha e guerra, sem prejuizo do projecto já approvedo.

Este requerimento, cuja discussão ficou encerrada na sessão de 23 de agosto, por não haver casa para votar-se, foi approvedo na sessão seguinte de 24, e o projecto primitivo enviado á commissão de redacção.

São estes unjuntamente os esclarecimentos que se colhem da leitura e exame dos annos do parlamento na parte relativa ao debate, que acerca da proposição de que se trata houve na camara dos Srs. deputados nas sessões de 16 de julho e de 23 e 24 de agosto de 1859.

O senado, apreciando-oa, decidirá em sua sabedoria se são elles porventura sufficientes para justificar uma deliberação qualquer, ou se convem que a questão seja mais esclarecida e estudada.

Pelo que pertence ao processo da proposição no senado, é elle demasiadamente simples, como muitos outros.

Aproposição foi lida e mandou-se imprimir em sessão de 31 de agosto de 1859, e assim ficou até agora, como tem succedido a outras, não obstante ser decorrido já o longo espaço de quatro annos e mais de seis mezes depois da sua leitura.

Não devendo adiar-se indefinidamente a solução dos projectos, que pendem de deliberação do senado, a mesa, como conclusão do que tem exposto, é de parecer:

1.º Que a proposição da camara dos Srs. deputados entre em discussão;

2.º Que a exposição da mesa seja impressa e tomada na consideração que merecer.

Pago do senado, em 3 de março de 1864. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José da Silva Maffra*, 1º secretario. — *Herculano Ferreira Penna*, 2º secretario. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*. — *José Maria da Silva Paranhos*.

Mandou-se imprimir.

ART. 108 DA CONSTITUIÇÃO.

« **Sr. Pimenta Bueno:** — Mando á mesa uma indicação sobre objecto que continuo o considerar valioso, e como ella vai fundamentada em si mesma, como na forma do regimento da casa tem de ir immediatamente á commissão, julgo desnecessario, por agora, dar-lhe ulterior desenvolvimento. Quando a commissão apresentar seu parecer o senado terá occasião de considerar em toda sua extensão o pensamento da indicação. Ella é a seguinte (*lendo*):

« Indico que a commissão de constituição em virtude do artigo 15 § 9º e do art. 173 desta, considerando:

« 1.º Que o art. 138 da constituição não dá á camara dos deputados senão a attribuição de decretar se tem logar ou não a accusação dos ministros ou dos conselheiros de estado;

« 2.º Que quando ella por quaesquer considerações politicas, embora haja crime, entenda não dever accusa-los, dahi não se segue que doixasse de haver crime, e menos que os actos criminosos devão perpetuar-se por execução posterior, ou permanente;

« 3.º Que a não accusação em vez de ter esse effecto, pelo contrario não extingue o dever de reparar-se o mal causado pelo crime á sociedade, mórmente quando não é puramente transitorio;

« 4.º Que, ainda quando o facto excessivo da competencia ou attribuições do poder executivo podesso ser legalisado, isso dependeria de um acto legislativo;

« 5.º Que a votação da camara dos deputados por si só

não constituo lei, pois que não ha lei sem a intervenção dos outros ramos do poder legislativo, o senado e a corôa;

« 6.º Que, portanto, o principio de que, committido um excesso de poder pelo ministerio, se a camara resolve não accusar o ministro, deve entender-se que esse excesso de poder fica legitimado, só por esse voto de não accusação, é um principio altamente subversivo da ordem constitucional;

« 7.º Que alem do subversivo esse principio despoja o senado de uma de suas attribuições legislativas, com grave prejuizo das liberdades publicas e tambem da corôa, cujos attributos fica assim inibido de defender;

« 8.º Que despoja tambem o poder moderador da attribuição que a constituição lhe confere em seu art. 101 § 3º, ainda quando melhor informado reconheça posteriormente o excesso ministerial;

« 9.º Que desde então nonhumas das garantias, que a constituição affiançou á nação, terá mais vigor quando um ministro violal-as e obtiver a não accusação, pois que o acto inconstitucional se perpetuará;

« 10. Que a prevalecer esse principio subversivo será applicavel não só ás aposentadorias forçadas dos magistrados, como a quaesquer outros excessos do poder;

« 11. Emfim, que, considerando a exactidão ou não das reflexões expostas, e as fataes consequencias desse principio subversivo estabelecido pelo nobre presidente do conselho, interponha seu parecer: Se elle pôde ser ou não reputado conforme a constituição do estado. Pago do senado, 3 de março de 1864. — *Pimenta Bueno*. »

Apoiada, foi remetida á commissão de constituição.

ORDEM DO DIA.

LEI PROVINCIAL DE ABRIL DE 1842.

Entrou em discussão a proposição do senado declarando nulos e sem vigor os arts. 1º e 2º da lei n. 14 de 29 de abril de 1842, decretada pela assemblea legislativa da provincia do Rio de Janeiro, com o parecer da mesa n. 13.

Sendo approveda a 2ª conclusão do dito parecer, foi julgado prejudicado o projecto.

CREAÇÃO DE JUIZES ESPECIAES.

Seguiu-se a 1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados que torna extensiva á capital do Pará e cidade do Rio-Grande do Sul a disposição do art. 3º da lei n. 799 de 16 de setembro de 1854, e crea juizes especiaes dos feitos da fazenda nas provincias de Minas-Geracs e S. Paulo, com o parecer da mesa n. 12.

« **Sr. Cansansão de Stinmbú:** — Sr. presidente, examinei o relatorio feito sobre a proposta que se acha em discussão, e em resultado deste exame a conclusão que tirei é que não ha necessidade desta criação; que são novos logares de juizes, sem que o augmento delles, e por consequente de maior despeza, possão ser justificados pelas conveniencias do serviço publico.

Senhores, examinei os trabalhos do tribunal do commercio do Maranhão, e nos dous ultimos annos vi que com effecto poucas materias commerciaes têm sido levadas ao conhecimento daquelle tribunal, que, como V. Ex. sabe, comprehende tambem a jurisdicção do Pará. No anno de 1861 do 21 appellações de que tomou conhecimento apenas lhe foram remettidos quatro feitos por toda a provincia do Pará, e no anno de 1862 de 16 appellações nem um só feito foi remettido. A' vista disto o que se deve inferir é que não ha necessidade de um juiz especial do commercio para a capital do Pará.

A lei n. 799, de 16 de setembro de 1854, dá faculdade ao governo para crear juizes especiaes do commercio naquellas capitães onde houver relação; e em virtude desta autorisação o governo creou, com effecto, juizes especiaes do commercio na corte e nas capitães da Bahia, Pernambuco e Maranhão. Como é que agora se quer fazer extensiva esta disposição ao Pará, onde não existe tribunal de 2ª instancia? Até agora têm sido os processos commerciaes julgados pelos juizes municipaes, e não se têm demonstrado com a pratica a desvantagem da continuacção deste systema; ao contrario, a estatística que ha pouco apresentei demonstra a nonhumas necessidade desta criação.

Além disso occorre que existe actualmente na camara dos deputados uma proposta de reforma do poder judiciario; e eu entendo que se ha occasião opportuna para tratar-se dessas materias, é quando se tiver de tomar em consideração a proposta a que acabo de referir-me, e que, segundo me consta, dentro em pouco tempo entrará em discussão.

Acho, pois, que o senado, negando mesmo sua aquiescencia a esta proposição, não prejudica a materia, visto que ha occasião em que ella poderá ser tratada mais utilmente. Por isto declaro que voto contra a proposta.

O Sr. Souza Franco: — Se o nobre senador que impugnou este projecto se limitasse á razão do opportunismo que poderá haver de tratar-se da questão quando se discutir a reforma judiciaria, eu talvez não tomasse a palavra, não porque ache que questões de momento e grande interesse devião ser adiadas para a occasião de reformas totaes, porque os resultados têm mostrado que estas reformas totaes são de ordinario inconvenientes, sempre incompletas, sempre demoradas e que o serviço publico padece com o systema usado entre nós de deixar tudo para as reformas geraes, quando aliás nos paizes onde comprehendendo-se bem o systema constitucional as reformas são parciaes e assim é que ellas aproveitam. Temos exemplo disso nessa mesma lei de 3 de dezembro que, atacada ha muitos annos como inconveniente, nada tem passado do que se tem querido fazer em systema geral; entretanto que algumas modificações parciaes passarão immediatamente.

O nobre senador, porém, procurou outra razão, e eu lhe peço licença para admirar-me que o Sr. ex-ministro da justiça e ao mesmo tempo ex-ministro da agricultura, commercio e obras publicas não esteja bem informado do que se passa na provincia do Pará. Não sei se este projecto, quando foi apresentado e teve o apoio de um ministro da justiça, foi ou não o de S. Ex.; não tenho lembrança disto. Admira-me, porém, que S. Ex. ache que a cidade capital da provincia do Pará, a 5ª praça commercial do imperio, e que em renda é tambem hoje a 3ª provincia, não esteja no caso de ter um juiz commercial, e que S. Ex. supponha isso pelo facto de não virem muitas appellações ao tribunal da provincia do Maranhão. Nós poderemos dar outra razão — os inconvenientes das appellações para logares distantes.

Se dissessemos, por exemplo, que a provincia de Matto-Grosso não precisa juizes, porque de lá não vêm appellações para a relação do Rio de Janeiro, senão rarissimas, argumentariamos muito mal; se não vêm appellações, não ha causas; se não ha causas, não é preciso juizes; logo, extingão-se todas ou maior parte das varas da provincia de Matto-Grosso!

Talvez, e é mais provavel sustentar que o numero diminuto das causas de appellações que vêm do Pará para o Maranhão procede das difficuldades dessas appellações; procede de que as questões nem todas são de appellações; procede de que muitas das questões commerciaes das provincias do Amazonas e do Pará deixão de vir por appellação ao tribunal do commercio do Maranhão por causa do desanimamento em que têm cahido as partes...

A cidade de Belém, capital do Pará, é uma cidade hoje de 30,000 almas; é uma praça commercial cuja alfandega rende regularmente cerca de 200,000\$ por mez ou 2,400,000\$ por anno; e que, tendo uma exportação de 6,000,000\$ e uma importação que regula pelo mesmo; total do commercio externo, 12,000,000\$, devem-se logo calcular transacções commerciaes no valor de 80,000, 40,000 ou mesmo 50,000,000\$. E seria o elogio o maior possivel ao commercio da capital do Pará dizer que, fazendo elle transacções tão avultadas, naquella praça não ha demandas commerciaes; seguir-se-hia que a maior boa fé reina entre os commerciantes, e eu accitaria de muito bom grado esta declaração, se pudesse ser exacta.

Mas o facto é que a cidade de Belém tem um commercio muito importante, e que a decisão das causas commerciaes, tão difficil, está entregue a juizes municipaes, e o senado permita que diga, quasi sempre supplentes, porque ainda agora leio no *Jornal do Pará* que a vara municipal da capital está nas mãos do 2º supplente, lavrador, sem conhecimento nenhum do fóro. Se é inconveniente que as causas

commercias, as questões que versão sobre o codigo do commercio, estejam entregues em uma praça commercial importante a juizes leigos, razão de sobra, razão evidente e sem réplica para que aquella capital tenha um juiz especial do commercio.

Mas o nobre senador ainda devia ter outra razão cujo alcance S. Ex. deve estar muito mais habilitado do que eu para avaliar: são as questões que podem suscitar-se na praça de Belém em consequencia da abertura do Amazonas ao commercio do Perú e Venezuela e da probabilidade de proxima abertura da navegação do Amazonas a todas as nações.

Senhores, muitas das questões diplomaticas entre o governo do imperio e o de outros estados da Europa e America, tem-se originado de decisões pouco acertadas de juizes, principalmente commerciaes, ou pelo menos grande parte das questões não chegam a converter-se em diplomaticas, se juizes amestrados as tivessem decidido de conformidade com as leis, e com os principios. Taaes são as questões de embargos de navios, ou suas cargas no embarque, ou no desembarque, e muitas outras questões do commercio marítimo.

Destas questões já a praça de Belém tinha algumas, que precisavão juizes habéis, energeticos e muito honestos, como aliás é o juiz municipal do termo, que na falta de juiz de direito exerce esta vara. Mas o seu numero tende a augmentar-se, e o commercio de transito, já autorizado para o Perú e Venezuela, já deu provas das questões que pode trazer, e que é de alta politica procurar prevenir com a criação da vara de juiz especial do commercio.

Se a não crearmos, e quanto antes, havemos de ver convertidas em questões diplomaticas, pequenas ou grandes, questões commerciaes muitas das quaes um juiz do commercio faria acabar dentro do seu juizo sem ir envolver o governo em reclamações a respeito dellas.

Senhores, não me lembro quando se apresentou este projecto, e confessarei que não tinha recordação d'elle; nem d'elle tratei, porque sobretudo a minha influencia não tem sido nenhuma para alcançar para a provincia do Pará as medidas legislativas de que ella precisa. E tenho o prazer ou o pezar de declarar que não tenho tido nos ultimos tempos a influencia que se suppõe nos negocios publicos.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Não parece.

O Sr. Souza Franco: — Nem tudo o que parece é certo.

Mas a provincia do Pará precisa ou não de um juiz commercial? Está demonstrado que precisa pelo seu commercio e pelas questões que hão de surgir em consequencia da abertura do Amazonas. Será este um projecto de manejo, de arranjo? Não, não é uma comarca de 1ª entrança para encerrar ahi; a comarca do Pará é de 3ª entrança, o juiz que devia ser mandado seria um juiz proecto, bem escolhido. E' questão de grande interesse publico de que o governo se ha de convencer, se não hoje, em poucos dias, com as muitas questões que vão apparecendo e hão de apparecer com a abertura do Amazonas.

O meu voto, pois, é que o projecto passe para a 2ª discussão, e se creê na capital do Pará um juiz de direito especial do commercio.

O Sr. Zacharias de Góes (presidente do conselho): — Sr. presidente, estou longe de pensar que fossem improcedentes as razões que determinarão a outra camara a adoptar o projecto que se discute; mas acredito que, contendo este projecto providencias parciaes, pois que crea um logar de juiz especial do commercio para Belém e outro para Porto Alegre, um logar de juiz privativo da fazenda para Ouro Preto e outro para S. Paulo, e estando prestes a ser posta em discussão na camara temporaria a proposta sobre a reforma judiciaria apresentada pelo poder executivo em 1862, é na verdade muito conveniente que a decisão deste negocio fique adiada até que o corpo legislativo se pronuncie sobre a referida proposta.

O nobre senador pela provincia do Pará ponderou que, como esta, têm havido outras propostas vindas da camara temporaria e que aqui não têm passado, mas, é do presumir, Sr. presidente, visto que a necessidade da reforma judiciaria se torna cada vez mais instanto, que não venha a ter o mesmo resultado essa, a que se allude.

Acho, pois, conveniente o adiamento nos termos expostos, e mandarei um requerimento ao V. Ex. permittir.

Foi lido, apoiado, e posto em discussão o seguinte :

REQUERIMENTO.

« Requeiro o adiamento do projecto até que se discuta a proposta do poder executivo, apresentada em 1862, sobre a reforma judiciaria.—Zacharias de Góes e Vasconcellos.»

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Quando o honrado presidente do conselho pediu a palavra eu estava para pedir-lhe isto mesmo que S. Ex. fez, isto é, que se fizesse ouvir sobre o merecimento do projecto. Entendo que nestas matérias o corpo legislativo deve marchar de accordo com o governo, e eu desejava mesmo que S. Ex. emittisse a sua opinião sobre a opportuidade, porque já se tinha feito esta observação, que tratando de uma reforma parcial na ordem judiciaria, estendendo juizes especiais do commercio a certas praças, talvez houvesse entre mãos do governo algum trabalho que tendesse ao mesmo fim, e que pudesse ficar prejudicado com alguma resolução anticipada. Com effeito, o honrado presidente do conselho offereceu o adiamento até a discussão da reforma judiciaria, e eu acho muito boa a idéa. Faltava-lhe só uma coisa para ficar completa, era que S. Ex. nos dissesse se acaso se refere a algum projecto de reforma judiciaria...

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Já declarei que era a proposta de 1862.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— ... ou se se referia a algum projecto novo que o governo tenha em vista apresentar. Caso S. Ex. não declarasse que era o projecto de 1862; eu inclinava-me antes a crer que S. Ex. se referia a algum projecto novo, porque consta que o governo se occupa com emendas a esse projecto; e occupando-se de emendas a esse projecto, o adiamento ficava a meu ver muito indefinido. O governo comegou ha pouco, as difficuldades da situação nascente são muito grandes, o governo tem muitos trabalhos entre mãos, tem muitas promessas feitas ao paiz, muitos compromissos a realisar, e estou mesmo que não poderá fazer tudo de uma vez, principalmente estando trabalhando o corpo legislativo, e repartindo o governo a sua attenção com elle: portanto, se V. Ex. se referisse aos trabalhos em projecto, eu acharia indefinido o adiamento e talvez votasse contra; mas, referindo-se a uma base já proposta no parlamento, e talvez o governo prefira, mesmo para abreviar o seu trabalho, apresenta-lo como emenda ao projecto de reforma de 1862, não terei duvida de votar pelo adiamento.

Submettido á votação, foi o requerimento approvedo.

OPERAÇÕES DE CREDITO.

Entrou em 1.^a discussão a proposição da mesma camara, autorizando o governo a fazer as operações de credito necessarias dentro ou fóra do imperio assim de obter a quantia indispensavel para a construcção da 2.^a secção da estrada de ferro do Porto das Caixas a Cantagallo.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Sr. presidente, a materia que está sujeita á discussão da casa é de importancia: trata-se de uma obra que tem de facilitar os meios de communicação e transporte entre o litoral da côrte do imperio e o interior do municipio de Cantagallo, transpando a serra da Bon-Vista, um dos municipios mais ricos da provincia do Rio de Janeiro, onde se a produccção de café tem attingido a altas proporções e é ainda susceptivel de grande desenvolvimento. Essa obra será o seguimento da via ferrea de Cantagallo, que como V. Ex. sabe estende-se presentemente da villa do Porto das Caixas até os primeiros contrafortes da serra; por meio desse desenvolvimento projectado se atravessará o municipio de Nova Friburgo até o centro da cidade de Cantagallo. Reconheço, Sr. presidente, que na situação em que se acha hoje o imperio em relação ás nossas finanças não será talvez muito opportuno conceder o que pede esta empresa por meio da resolução que se acha em discussão; mas entendo que não devo também ser do chofre abandonado este pedido, e por isso, para que seja melhor estudada a questão, tenho de offerecer á consideração da

casa um requerimento, pedindo para que esta resolução seja remittida á commissão de empresas privilegiadas assim de que, examinando melhor, interponha o seu parecer.

Se V. Ex. me permittir, mandarei um requerimento neste sentido.

Foi lido e apoiado o seguinte:

REQUERIMENTO.

« Requeiro que o projecto seja remittido á commissão de empresas privilegiadas para que, revendo-o; tendo em attenção o merecimento da empresa e o estado do nossas finanças, proponha, ouvindo o governo, o que julgar mais util e conveniente.—S. R. Paço do senado, 3 de março de 1864.—Sinimbú.»

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sr. presidente, dou o meu voto ao requerimento do nobre senador pela provincia das Alagoas. Pedi a palavra unicamente para offerecer um additamento para que vá á commissão de empresas privilegiadas e á de fazenda...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Aceito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Trata-se da autorisação para operações de credito; a commissão de empresas privilegiadas, segundo sua instituição, é para apresentar seu estudo; pôde-se dizer profissional, especial sobre as empresas; mas o que diz respeito a operações de credito pertence essa competencia á commissão de fazenda.

O Sr. D. MANOEL:— Sabemos bem que o paiz não pôde.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu também quasi que a priori digo o mesmo. O pedido é para se autorisar o governo a fazer operações de credito; só esta musica de autorisação ao governo para operações de credito horrorisa-me, porque tenho visto ultimamente estas autorisações para operações de credito traduzirem-se em emprestimos duplicados, de modo que os ministros, quando têm uma autorisação destas, vão com uma avidéz tal usir della, que não só contentão com um emprestimo, fazem dous.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—E assim mesmo não chega.

O Sr. D. MANOEL:—O melhor é votar logo contra o projecto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não quero votar logo contra o projecto, como me aconselha o meu honrado collega, porque reconheço com o autor do additamento que a empresa é de utilidade. A questão é dos meios de auxilia-la, e é justamente para que não se diga que nós estamos dando paucada de cego, a título de economia, que eu quero que se faça algum estudo das questões antes de indeferir estas proposições.

Ninguém mais do que eu abunda nestas idéas para que appella o projecto em discussão; mas auxiliar por meio dos cofres publicos e do credito do estado a empresas particulares naufragadas, isto não. Quero, Sr. presidente, que neste ponto mais sejamos americanos. A empresa se não pôde coagregar seu capital todo, se chega a estado de impotencia, a companhia deve liquidar-se e passar a outras mãos, e não ficarem a cargo do estado todas as empresas cujos calculos forão errados, e que se querem fazer reverter sobre o estado.

O Sr. D. MANOEL:— É como está esta?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Está como estão todas as outras.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:— Não é a companhia da estrada de ferro de Cantagallo que pede isto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Esta declaração ainda me assusta mais, Sr. presidente.

O Sr. D. MANOEL:— Vamos votar contra, que é o mais seguro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não é a empresa que pede, ella julga que pôde fazer a obra com os seus meios; é o presidente da provincia que quer estender a empresa a outros fins.

O Sr. FERRERIA PENNA: — A proposição não vem acompanhada de nenhum documento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Por isso, Sr. presidente, é prudente que vá este negocio ás commissões de empresas privilegiadas e de fazenda.

Foi igualmente lido e apoiado o seguinte additamento: « Accrescento-se — e á commissão de fazenda. — Silveira da Motta. »

Submettido á votação, foram approvados, procedendo-se á votação separadamente, a pedido do Sr. Paranhos.

APOSENTADORIA DO PROCURADOR FISCAL DA THEZOURARIA DE SANTA CATHARINA.

Finalmente entrou em 1ª discussão, passou para 2ª e desta para a 3ª, a proposição da mesma camara, autorizando o governo para applicar o decreto n. 1094 de 5 de setembro de 1860 á aposentadoria do procurador fiscal da thesouraria de fazenda do Santa Catharina, Polidoro do Amaral e Silva.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a da seguinte sessão:

3ª discussão do projecto do senado que crea um collegio eleitoral na villa de Santa Anna do Paranahyba, na provincia do Matto-Grosso;

1ª discussão da proposição da camara dos deputados que autorisa o governo a mandar admitir no quadro do exercito o capitão Francisco Machado do Rego Barros;

1ª discussão do projecto do senado que declara nullos os decretos de 30 de dezembro de 1863, decretos pelos queres foram aposentados varios membros do supremo tribunal de justica e desembargadores.

Restando tempo, trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão aos 10 minutos depois do meio-dia.

ACTA DE 4 DE MARÇO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Cunha Vasconcellos, Diniz, Dantas, barão de Muritiba, Souza Franco, Candido Baptista, Candido Borges, Firmino, Almeida e Albuquerque, Paula Pessoa, Frederico, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Sinimbu, Vieira da Silva, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Souza Ramos, Paranhos, Mafra, D. Manoel, Souza e Mello, marquez de Abrantes, marquez de Caxias, Pompeu, visconde da Boa Vista, visconde de Itaborahy, visconde de Uruguay.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Carneiro de Campos, Eusebio, Souza Queiroz, Paes Barreto, Dias Vieira, Fernandes Torres, Vianna, Dias de Carvalho, Teixeira de Souza, marquez de Itanhaem, Ottoni, visconde de Joquitinhonha, visconde de Maranguape, visconde de Sapucahy e Zacharias, e sem participação os Srs. barão de Pirapama, Silveira da Motta, Fonseca, Jobim, Nabuco, marquez de Olinda e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão; e tendo convidado os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu para ordem do dia da manhã:

As tres proposições já designadas e os requerimentos adiados que estão sobre a mesa.

31ª Sessão.

EM 5 DE MARÇO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

SUMMARY. — Expediente. — Regimento interno do senado. Indicação do Sr. Paranhos. — Concerto da cochoira do senado. Participação do Sr. 1º secretario. Observações dos Srs. presidente e 2º secretario. — Ordem do dia. — Creação de mais um collegio eleitoral em Matto-Grosso. Approvação do projecto. — Classificação do official no qua-

dro do exercito. Observações e requerimento do Sr. Ferreira Penna. Approvação do mesmo requerimento. — Aposentadoria de magistrados. Projecto do Sr. Silveira da Motta, declarando sem effeito os decretos de 30 de dezembro de 1863. Discurso do Sr. Silveira da Motta. Requerimento do mesmo senhor. Observações dos Srs. Sinimbu e Ferreira Penna. Approvação do requerimento e rejeição do additamento. — Eloição do senador pelo Maranhão. Requerimento do Sr. Ferreira Penna. Discursos dos Srs. Dias de Carvalho, Theophilo Ottoni, Ferreira Penna, Paranhos, Sinimbu e ministro da marinha. Adiamento da discussão.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ottoni, Mendes dos Santos, D. Manoel, marquez de Itanhaem, Dias de Carvalho, Vieira da Silva, Ferreira Penna, Diniz, visconde de Sapucahy, Jobim, barão de Muritiba, Pimenta Bueno, Souza Ramos, Pompeu, Souza e Mello, Paranhos, Cunha Vasconcellos, Almeida e Albuquerque, Araujo Ribeiro, Candido Baptista, Firmino, Dias Vieira, visconde da Boa Vista, Dantas, marquez de Abrantes, Sinimbu, Silveira da Motta, Souza Franco e barão de Pirapama, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Zacharias e marquez de Caxias.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Carneiro de Campos, Eusebio, Souza Queiroz, Paula Almeida, Paes Barreto, Vianna, Fernandes Torres, Teixeira de Souza, visconde de Itaborahy, visconde de Joquitinhonha, visconde de Maranguape, visconde de Uruguay; e sem participação os Srs. Paula Pessoa, Fonseca, Nabuco, marquez de Olinda e visconde de Suassuna.

Foram lidas e approvadas as actas de 3 e 4 do corrente mez.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio do 1º secretario da camara dos deputados do 2º do corrente, communicando queres os membros da mesa da referida camara eleitos para servirem no presente mez. — Ficou o senado inteirado.

REGIMENTO INTERNO DO SENADO.

O Sr. Paranhos: — Sr. presidente, offereço á consideração do senado uma pequena indicação, que contém duas partes, ambas relativas ao nosso regimento interno, quanto á posse dos membros desta casa.

Na primeira parte tenho em vista tornar expresso no regimento o que já está em pratica, que é dar-se assento aos senadores nas mesmas sessões em que são verificados os seus poderes.

UMA VOZ: — O regimento já o permite.

O Sr. PARANHOS: — Não o permite expressamente, e por isso não é superflua a minha indicação. Já houve quem entendesse, e pôde ainda haver quem alguma vez sustente que, segundo a letra do regimento, a posse não deve ter logar senão no dia seguinte, em virtude do aviso de que falla o mesmo regimento.

Na segunda parte da indicação proponho que se estabeleça como regra, tambem expressa e fixa, que o novo senador possa prestar juramento e tomar posse, ainda que não haja o quorum ou numero legal necessario para as deliberações do senado.

A indicação é concebida nos seguintes termos (lendo): « Indico que aos arts. 16 e 17 do regimento interno do senado se additam as seguintes disposições: 1ª, que o recebimento do novo senador, cuja nomeação tenha sido reconhecida legal, possa ter logar na mesma sessão em que esse reconhecimento for decedido; 2ª, que para o dito recebimento não é necessario que haja o quorum exigido pela constituição para as deliberações do senado e da camara dos deputados. Paço do senado, em 5 de março de 1864. — J. M. Silva Paranhos. »

Foi apoiada e remetida á mesa para dar o seu parecer.

CONCERTO DA COCHEIRA DO PAÇO DO SENADO.

O Sr. 1º SECRETARIO: — O edificio que serve de cocheira ao paço do senado acha-se em estado de completa ruina: fez-se o orçamento das despesas necessarias para o seu reparo, despesas que montão a dous contos e tanto; pego licença ao senado para officiar ao Sr. ministro das obras publicas, a fim de mandar fazer este concerto, que considero urgente, e é em edificio pertencente aos proprios nacionaes.

O Sr. PRESIDENTE: — O Sr. 1º secretario acaba de dar esta informação ao senado, e o Sr. 2º secretario faz-me aqui uma observação, e vem a ser que é preciso que o senado seja inteirado do que se pretende, para resolver, e depois officiar-se ao governo. Ora, se é exacto o que diz o Sr. 1º secretario, como é, entendo que não devemos proceder como aquelle que mandasso fazer chaves para fechar as portas depois de roubada a casa. Portanto, se o senado não faz opposição, vai se officiar ao governo no sentido que propõe o Sr. 1º secretario.

O Sr. 2º SECRETARIO: — Sr. presidente, não ponho de maneira alguma em duvida a exactidão da informação que acaba de dar ao senado o honrado 1º secretario, nem a necessidade de fazer-se o concerto por elle indicado; e que observei particularmente a V. Ex. é que, para resolver-se a questão, na conformidade das disposições do regimento, não basta uma simples informação verbal: tratando-se de uma despeza da fazenda publica parece-me que o senado nada pôde resolver, sem que se lhe apresente uma qualquer moção por escripto.

O Sr. PRESIDENTE: — Eu já observei que, se é exacto como é, o que informa o Sr. 1º secretario, isto é, que é urgente fazer concertos no telheiro que serve de cocheira ao edificio do senado, entendo que, se houver moção, parecer de commissão, discussão pró e contra, a casa pôde ficar roubada enquanto se fazem as chaves, isto é, pôde cair o telheiro antes de resolver-se o concerto. Mas, se o senado quer que haja uma moção, ou a mesa a tem de fazer, ou alguns dos Srs. senadores a fará. Torno a dizer: se o senado não se oppõe, o Sr. 1º secretario vai fazer a communicação ao governo. *(Depois de uma pausa)*. Portanto vai-se officiar ao governo.

ORDEN DO DIA.

CRIAÇÃO DE MAIS UM COLLEGIO ELEITORAL EM MATTO-GROSSO.

Entrou em 3ª discussão, e foi sem debate approved o remettido á commissão de redacção, o projecto do senado (F), que crea um collegio eleitoral na villa de Sant'Anna do Paranahyba, da provincia de Matto-Grosso.

CLASSIFICAÇÃO DE OFFICIAL NO QUADRO DO EXERCITO.

Seguiu-se a 1ª discussão da proposição da camara dos deputados, autorizando o governo para mandar admitir no quadro do exercito o capitão Francisco Machado do Rego Barros.

O Sr. FERREIRA PENNA: (2º secretario): — Ao parecer da mesa que acabei de ler devo acrescentar algumas informações, que deu-me particularmente o Sr. deputado Bezerra Cavalcanti, autor da proposição na outra camara, autorizando-me para trazer-las ao conhecimento do senado.

Uma d'essas informações é que o official de quem se trata obteve com effeito uma patente de capitão, conferida pelo governo imperial, que deixou de ter cumprimento por parte da presidencia do Rio-Grande do Norte. Não me parecendo possivel que um paisano, um official de milicias, fosse assim despachado em 1841 para o posto de capitão effectivo do exercito, entendi eu que o acto do governo imperial deveria ter-se limitado a approvar a nomeação que delle fizera o presidente da provincia para o commando de uma companhia de linha, considerado como simples commissão; mas, constando-nos agora que uma patente lho foi conferida, parece-me necessario averiguar mais attentamente o facto e os seus fundamentos, assim como as razões por que essa patente deixou de ter o—cumpra se—do presidente da provincia.

A outra informação é que o mesmo official falleceu ha dous annos, deixando filhos menores, e podendo estes ser realmente

direitos que venhão a ficar prejudicados pela rejeição do projecto; entendo por mais este motivo que procederemos acertadamente abstendo-nos de tomar qualquer deliberação enquanto a materia não for examinada pela commissão de marinha e guerra.

UM SR. SENADOR: — Se ha certeza da morte do homem...

O Sr. FERREIRA PENNA: — Sobre este facto não pôde haver a menor duvida á vista da informação que deu-me o Sr. deputado Bezerra Cavalcanti, declarando até a circumstancia de haver o homem morrido de bexigas.

Vou, pois, fazer um requerimento para que o projecto seja examinado pela commissão de marinha e guerra.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approved o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requeiro que o projecto seja remettido á commissão de marinha e guerra, para que interponha o seu parecer, ouvindo o governo. 5 de março de 1864. — *Ferreira Penna.* »

APOSENTADORIA DE MAGISTRADOS.

Entrou em 1ª discussão, adiada na sessão de 1º do corrente, o projecto do senado (A), declarando contrarios á constituição, e portanto sem effeito, os decretos de 30 de dezembro de 1863, pelos quaes foram aposentados alguns ministros do supremo tribunal de justiça e desembargadores.

O Sr. Silveira da Motta: — Sr. presidente, eu tencionava ouvir a opinião dos nobres ministros a respeito da materia deste projecto; e, comquanto a questão das aposentações forçadas tenha sido discutida, e para alguns se considere exaurida, julgo-a de tal importancia, que, apesar das soluções praticas, positivas, que o governo deu á questão, depois de nos ter assegurado positivamente e ao paiz, pela boca do nobre ministro da marinha, que o governo não preencheria os logares vagos, enquanto por acto do poder legislativo não fôsse resolvida esta questão... Por acto do poder legislativo; recordo-me muito desta expressão, Sr. presidente, até mesmo porque ella me traz a recordação dolorosa de uma severa admoestação que V. Ex. me fez por haver eu dado um aparte *impertinente* ao nobre ministro da fazenda.

Quando S. Ex. nesta casa exprimia solemnemente o mesmo pensamento do nobre ministro da marinha, eu, comquanto tivesse sabido ouvir perfeitamente o que S. Ex. disse, por segurança, para firmar, consagrar em letras grandes, se fosse possivel, essa promessa do nobre ministro da fazenda, de que o governo não daria um passo a respeito dos decretos de 30 de dezembro em quanto elles não fossem approved pelo corpo legislativo; nessa occasião, quando S. Ex. confirmava esse dito do nobre ministro da marinha, eu dei um aparte para provocar a repetição da mesma proposição, e foi justamente nesta occasião em que eu impertinava... Como isto que estou dizendo tem alguma relação com V. Ex., eu não quiz continuar em quanto V. Ex. não pudesse saber ouvir o que eu digo; porque senão podia depois não saber ouvir. Mas, quando o nobre ministro proferia estas palavras, V. Ex. prohibiu-me um aparte que eu lhe dei, para que se declarasse se era o poder legislativo; V. Ex. advertiu-me, e, tendo-me advertido, depois até aconselhou ao nobre ministro da fazenda (recordo-me bem disto) que melhor ora fazer ouvidos do mercador; que não fizesse caso dos meus apartes; que eu era nesta casa um infractor permanente do regimento; que eu não queria obedecer aos seus preceitos; ou, aliás, o homem mais obediente a V. Ex. que aqui se tem sentado. Nessa occasião o nobre ministro da fazenda principiou a tomar o conselho de V. Ex. e não respondeu mais aos meus apartes; mas confirmou a proposição.

Eu trago tudo isto sómente para confirmar a minha proposição de que o senado esperava que o governo não fizesse obra a respeito dos decretos de 30 de dezembro, senão depois que um acto do corpo legislativo tivesse approved ou revogado esses decretos. Por isso, Sr. presidente, eu acho que a discussão, comquanto tenha sido muito luminosa, e para alguns pareça exausta, ainda não está, e não tencionava, nem

raciono, seguir o exemplo do meu nobre-collega e amigo senador pela provincia de S. Paulo, retirando o meu projecto.

Reconheço, Sr. presidente, que o nobre senador retirou-se com as honras da guerra.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Porque havia o do nobre senador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Retirou-se com as honras da guerra e fazendo fogo para a retaguarda; porém, Sr. presidente, o procedimento que teve o meu honrado collega e amigo senador pela provincia de S. Paulo foi, a meu ver, explicado pela exhibição de uma indicação em que elle codificou quasi todas as questões relativas aos decretos de 30 de dezembro e aos avisos ultimos do ministerio da justiça, expedidos ao supremo tribunal de justiça; e então, pedindo o meu honrado collega que esta indicação fosse a comissão de constituição, S. Ex. preveniu o expediente que eu queria tomar a respeito do meu projecto. Eu, senhores, preferia antes que o meu projecto continuasse em discussão e tivesse o destino que a sabedoria do senado lhe quizesse dar do que retirar-o; mas hoje uma discussão sobre o projecto que offereci prejudicava a solução que a comissão de constituição tivesse de dar á indicação do nobre senador pela provincia de S. Paulo. De que servia marchar este projecto, cuja solução talvez importasse qualquer conclusão que a comissão de constituição póde tirar das premissas desta indicação do nobre senador pela provincia de S. Paulo? Uma de duas: ou, continuando a discussão, esta versaria sobre materia que está affecta a uma comissão, e a approvação do meu projecto tornava inutil qualquer parecer sobre aquella indicação, ou a rejeição do meu projecto vinha tambem até certo ponto prejudicar o estudo das muitas questões que suscita a indicação do nobre senador.

Para marchar, pois, senhores, coherente com o pensamento do senado quando apoiou a indicação do nobre senador, para que ella fosse remettida á comissão de constituição, e obedecendo a essa determinação do senado, a cuja decisão me submetto, eu entendo que devo pedir ao senado que mande á mesma comissão o meu projecto, porque a solução sobre a indicação deve abranger a solução sobre o parecer. Se a comissão entender que o senado deve iniciar a medida, ou de approvação, ou de reprovação dos decretos de 30 de dezembro, esse mesmo parecer que ella der sobre o meu projecto será o que ha de dar em harmonia com as conclusões da indicação.

Assim me parece que eu combino os dous modos de ver a questão. Em 1º lugar, submetto-me a um expediente da discussão adoptada pelo senado; o senado quer indagar as questões da indicação, o meu projecto preno-se ás questões da indicação; eu devo submetto-lo a um estudo prévio antes de querer que o senado decida sobre o meu projecto. Em 2º lugar, consigo tambem não matar a discussão, que julgo que não está exausta, aguardando-a somente para a decisão do parecer da comissão.

Por isso requero que este projecto que vive a honra de offerecer á consideração do senado seja remettido á comissão de constituição, comissão a que foi remettida a indicação do Sr. Pimenta Bueno, para dar sobre elle seu parecer na mesma occasião em que o der sobre a indicação.

O Sr. PRESIDENTE: — Peço licença ao nobre senador para explicar umas palavras que proferi e que o nobre senador acaba de citar. Devo dar esta explicação, e darei ao mesmo tempo uma satisfação ao nobre senador, se é necessario.

A explicação consiste nisto: quando em uma das sessões passadas pedi ao nobre senador ministro da fazenda que não attendesse aos apertes do nobre senador, foi depois que o mesmo Sr. ministro da fazenda pediu ao illustre senador que não o perturbasse com apartes. Então, como o nobre senador continuasse a dar apartes, eu suggeri ao Sr. ministro da fazenda que era melhor não attende a esses apartes e continuar a discussão em que se empenhára.

A satisfação que devo dar ao nobre senador é que não podia eu ter em vista proferir palavras que pudessem nem levemente offendê-lo. O meu unico fim é o que já declarei, e as palavras que proferi não podião contrariar a considera-

ção em que sempre tive, e que por todos os titulos mereço, o illustre senador.

Peço o favor do mandar o requerimento.

Foi lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requeiro que o projecto seja remettido á comissão de constituição, para dar seu parecer quando o der sobre a indicação do Sr. senador Pimenta Bueno. — S. R. — *Silveira da Motta* »

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Sr. presidente, pedi a palavra, não para oppôr-me inteiramente ao requerimento que acaba de offerecer ao senado o nobre senador por Goyaz; mas para fazer um pequeno additamento, se o nobre senador permittir.

Com quanto seja materia connexa a dos decretos de 30 de dezembro, com aquella que foi offerecida por meio de indicação pelo nobre senador por S. Paulo; assim de ser remettida á comissão de constituição, entendo todavia que essas materias não são em tudo semelhantes. Se bem me recordo, dos fundamentos da indicação do nobre senador por S. Paulo o que elle quer é um exame sobre um principio; mas o objecto dos decretos, de que se occupa o projecto do nobre senador por Goyaz, assenta sobre um facto, o facto das aposentadorias forçadas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E sua inconstitucionalidade.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Eu já disse que as materias são connexas; podem ter relação entre si, mas não são em tudo identicas.

Ora, assentando o projecto do nobre senador sobre um facto, e um facto que entende com a legislação do paiz, eu queria offerecer ao requerimento de S. Ex. um pequeno additamento, que é que, no caso de passar esse requerimento, seja tambem esse projecto submettido ao exame da comissão de legislação.

Foi para isto que pedi a palavra.

O Sr. Silveira da Motta offereceu então o seguinte additamento: — « e á comissão de legislação. »

Foi apoiado o requerimento, assim additado, e posto em discussão.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Parece-me conveniente observar que a indicação do Sr. Pimenta Bueno foi remettida somente á comissão de constituição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pois quando der parecer sobre a indicação dará sobre o projecto.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Mas o additamento pede que tambem seja ouvida a comissão de legislação, com a qual a de constituição não tem de dar parecer em commum; deverião ellas apresentar dous pareceres distinctos?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sim, senhor.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Não me parece muito regular, e por isso offereço a duxida, para que o senado resolva.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Peço a V. Ex. que, quando pizer á votação, tenha a bondade de dividir. Eu voto para que o projecto vá á comissão de constituição mas não voto para que vá á comissão de legislação. Ha dous principios a examinar: um na indicação que pedi que fosse á comissão de constituição, e outro sobre o projecto do nobre senador; mas isto tambem é um principio puramente constitucional; e para mim o parecer da comissão de legislação será muito secundario. O que tem de reger a materia é o exame da questão constitucional; por isso peço a separação.

Foi approvado o requerimento e rejeitado o additamento, tendo-se procedido á votação por partes, conforme requerera o Sr. Pimenta Bueno.

ELEIÇÃO DE SENADOR PRIO MARANHÃO.

Passou-se finalmente á discussão do requerimento do Sr. Ferreira Penna, offerecido na sessão de 24 do fevereiro ultimo, assim de pedir-se ao governo informações acerca dos dias designados para a eleição de senador a que se deve proceder na provincia do Maranhão, em consequencia do fallecimento do Sr. Angelo Carlos Muniz.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda): Sr. presidente, na sessão em que o nobre senador pela provincia do Amazonas apresentou o requerimento que se discute, era eu o unico membro do ministerio que estava presente; entendi, portanto, que me corria a dever de oppor algumas observações ás que tinha feito o meu nobre amigo.

Pareceu-me antecipado o juizo que fez o nobre senador acerca da legalidade das eleições, e prematura a condemnacão fundada nos argumentos com que sustentou o seu requerimento: entendi, portanto, que não devia ser provinido o julgamento da questão; que era indispensavel prestar ao negocio toda a attenção, e examinar se as considerações feitas pelo nobre senador se fundarão em nossa legislação eleitoral, ou se erão contrarias a ella no que diz respeito á materia de que se trata.

Quanto ao facto, ou direi simplesmente ao senado que consta ao governo que o presidente da provincia do Maranhão, usando da faculdade que lhe concede a lei de 19 de agosto de 1846, no art. 80, marcou o dia 10 de abril para a reunião das assembleas parochiaes. Uma vez marcado este dia, seguo-se que dali a 30 dias reunir-se-hão os collegios eleitoraes, para procederem á nomeação dos tres cidadãos que hão de compôr a lista tripartida para a escolha daquelle que deve succeder nesta casa ao nosso collega, de saudosa memoria, o Sr. Angelo Carlos Moniz. O governo geral, senhores, entendo que neste caso não tem que ver com o exercicio da attribuição que a lei confiou a uma autoridade distincta, ao presidente da provincia do Maranhão. Se houvesse uma necessidade urgente para que o governo aconselhasse ao seu delegado uma mudança de dia, acreditado que o governo poderia insinuar ao seu delegado essa mudança, e o seu delegado, usando da faculdade que a lei lhe concedeu, faria a mudança, de accordo com o governo. Portanto o que convem agora examinar, e creio que foi isto o fim do nobre senador, é se, dado este facto de ter o presidente do Maranhão marcado o dia 10 de abril para a reunião dos collegios eleitoraes, deve o governo aconselhar-lhe que mude esse dia para um outro.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Eu não aconselharia tal, e estou persuadido de que o gabinete deixará que as cousas sigão a marcha prescripta pela lei que nos regula; e que não deve praticar o acto que me parece ter sido provocado pelo requerimento do nobre senador, porque esse acto não pôde ter o alcance que S. Ex. lhe dou, isto é, de envolver uma nullidade na eleição a que se vai proceder. Este é, na minha opinião, o ponto cardenal da questão, e foi o motivo principal que me obrigou a pedir a palavra para offerecer ao meu nobre amigo algumas considerações, a fim de que, se não abatarem a sua convicção, ao menos não produzão no animo do senado a mesma impressão que produzirão em mim.

Conheço que o nobre senador está muito mais versado do que eu nesta lei, pois concorreu efficazmente na camara dos deputados para a sua confeção; prestou valioso auxilio á commissão encarregada desta materia, ou á camara, quando a mesma materia se discutiu; tem tido frequentes occasiões de executar-la, o que a mim não tem acontecido; mas, não obstante essa superioridade....

O Sr. FERREIRA PENNA:— Não apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:—... que eu reconheço no nobre senador....

O Sr. FERREIRA PENNA:— Eu não reconheço.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:—... quero offerecer á sua consideração as razões que determinão a intelligencia que deu em contrario á sua opinião.

Antes de entrar no exame da parte legal, direi ao nobre senador que ha inconvenientes que saltão aos olhos contra a intervenção do governo neste negocio. Estamos em março; e primeiro vapor que tem de sair daqui para o norte vai chegar á provincia do Maranhão pouco mais ou menos no dia 20, dado o caso de que não haja transtorno algum; do dia 20 de março ao dia 10 de abril teremos apenas 2 dias; e em 21 dias, se o governo entendesse que devia mandar alterar a ordem do presidente, é impossivel que elle possa

expedir as suas ordens para todos os pontos mais remotos da provincia assim de que chogue a elles o conhecimento dessa mudança: o que resultaria daqui, senhores? Que a eleição, estando marcada para o dia 10 de abril, e tendo todos os collegios eleitoraes conhecimento deste facto, será feita nos pontos mais remotos, como a *Carolina*, *Chapada*, etc., sem que nesses pontos haja conhecimento, nem noticia da mudança; e assim, feita a eleição em alguns pontos da provincia e não em outros, tinha-se de desfazer o acto, de reunir novamente as assembleas parochiaes para a nomeação de eleitores; e eu creio que não é um negocio indifferente sujeitar as populações a repetidas e successivas reuniões para o fim de se nomearem eleitores. Uma eleição deixa sempre após de si graves compromettimentos; os que são vencidos preparam-se para a luta seguinte, e, se os combates são muito aproximados uns dos outros, a luta se torna mais encarnizada. Já se vê, portanto, que ha um inconveniente em que se mande fazer uma eleição em qualquer provincia em determinado dia, e que se altere esse dia, dando lugar a que em uma parte se faça a eleição e em outra não se faça, e que depois se proceda á nova eleição em toda a provincia. Isto é um inconveniente apenas, mas que não pôde deixar de pezar no animo do governo, para não alterar o que está determinado pelo presidente da provincia.

Mas deixemos este inconveniente, vamos á questão legal.

A lei que nos regula tem estabelecido o principio de que as eleições de senadores sejam feitas do mesmo modo que as eleições de deputados, isto é, tudo quanto está determinado a respeito do processo eleitoral observa-se quer em uma, quer em outra eleição; a differença unica é que os eleitores da camara temporaria são uns e os eleitores dos senadores são outros; mas as regras que devem observar-se na nomeação de eleitores, em todo o processo da qualificação, são as mesmas. Se me não engano, creio que o art. 84 da lei assim o determina.

O Sr. FERREIRA PENNA:— Não ha duvida alguma.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Diz o art. 84 (*lendo*): « Os senadores e membros das assembleas provinciaes serão eleitos pelo methodo estabelecido no capitulo antecedente, observando-se fielmente todas as disposições ali contidas a respeito da installação dos collegios, cerimonia religiosa, recebimento e apuração dos votos, expedição dos authenticas, etc... »

Se, pois, está, como eu considero, estabelecido o principio de que a legislação que regula o processo eleitoral, quer para uma, quer para outra eleição, é a mesma, vamos a examinar se no processo da eleição dos deputados as causas que o nobre senador considerou como devendo ser annullatorias do acto são ou não contrarias ao principio que o nobre senador estabeleceu.

Está estabelecido que a nomeação dos eleitores seja feita pela qualificação concluida, e, quando a qualificação do anno não está concluida ao tempo determinado para se fazer a eleição, regula a qualificação do anno antecedente.

O Sr. FERREIRA PENNA:— Qual é a disposição?

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Eu vou cita-la. Por isso é que eu disse que havia de trazer alguns argumentos ás considerações do nobre senador. Se eu estiver em erro, acredite S. Ex. que estarei prompto a reconhecer a procedencia dos seus argumentos; mas eu quero acabar de expôr as razões em que me fundo para contrariar ao meu nobre amigo em uma questão que elle bem sabe que é de principios, na qual devemos ter toda a franqueza e liberdade.

O Sr. FERREIRA PENNA:— Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Não estou, como o nobre senador vê bem, procurando combatê-lo pelo desejo de o combater; estou procurando esclarecer uma materia, em que eu entendo que o meu nobre amigo não tem toda a razão....

O Sr. FERREIRA PENNA:— O meu principal desejo é ouvir a opinião do governo.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:—... e estou mesmo convencido de que as intenções do nobre senador não foram outras senão as de chamar á discussão um negocio de importancia, e prevenir com tempo qualquer deliberação menos acertada. Por-

tanto o senado tem occasião opportuna de apreciar os argumentos do nobre senador e aquelles que estou offorcendo em contrario á sua opinião.

Dizia eu, senhores, que era um principio estabelecido, e o é, não em artigo expresso da lei, mas nos supplementos della, porque, havendo a lei dada ao governo o direito de explicar as duvidas que occorressem na sua execução, o que elle tem feito por continuados avisos desde a data da promulgação da lei até hoje, estas explicações, esta intelligencia constante dos avisos do governo têm sido accitadas por uma e outra camara; e são sem duvida alguma os principios reguladores da materia em todo o imperio. Assim, pois, senhores, está estabelecido que nas parochias onde a qualificação se conclue, e não ha da qualificação feita nas assembléas parochias o recurso marcado para os conselhos municipaes, ali a qualificação está concluida; mas, se ha recurso das deliberações da junta qualificadora para o conselho, não se suppõem concluidos os trabalhos emquanto o conselho não pronuncia suas decisões. Seria possível que se deixasse esta lacuna na lei sem alguma providencia? Não. O que fez, pois, o governo?

Explicando a lei, tem deliberado por diversos avisos que eu citarei, por instrucções dadas sob diferentes ministerios, como é que se deve praticar nesse caso. Por esses avisos e por essas instrucções se determina que, não estando concluida a qualificação por estar ainda dependente da decisão dos recursos interpostos das juntas qualificadoras, prevalece a do anno antecedente. Vou citar ao nobre senador algumas disposições. E' provavel que eu não colligisse no immenso calendario de disposições a este respeito todas quantas podem existir acerca da materia; mas eu creio ter feito um apanhado das principaes.

Ao nobre senador não pôde ser desconhecido que as instrucções de 28 de junho de 1849, expedidas pelo fallecido Sr. visconde do Monte Alegre, no seu art. 11, determinão o seguinte: (Lendo) « A eleição primaria, designada para o dia 5 de agosto proximo futuro. . . » E eu peço ao nobre senador que não se esqueça de tomar nota do 5 de agosto. . .

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: —... para vér que se não podem calcular exactamente a época do anno que se pôde marcar sem perigo para qualquer eleição, suppondo que nessa época estarão concluidas todas as qualificações, porque veja bem o nobre senador que ainda em agosto se reconhecia que não estavam concluidas as qualificações. Portanto, ainda mesmo no caso de se querer adiar para um prazo um pouco mais remoto, no qual se suppuzesse que podião estar concluidos os trabalhos da qualificação na provincia de Maranhão, ainda ha muitas hypotheses que podião dar-se de modo que nessa época não estivesse concluida a qualificação. Continuarei a ler. (Lendo) « . . . se fará pela qualificação do corrente anno, salvo nas parochias em que ella não estiver concluida até o dia da eleição; porque então sorvirá a ultima qualificação, entendendo-se por qualificação concluida aquella da qual não tiver havido recurso, ou, quando tenha havido, esteja elle decidido pelo conselho municipal, embora das decisões deste pendia recurso para a relação do districto, pois que o recurso neste caso não produz effeito suspensivo. »

Aqui está, portanto, uma disposição que eu não vi alterada em nenhum aviso do governo, dos que se expedirão posteriormente; antes, pelo contrario, todos elles confirmão esta doutrina de que, não estando a qualificação concluida na época que se marcou para a eleição, prevalece a qualificação do anno antecedente. Portanto ou o prazo para a eleição se marque na occasião em que os conselhos de qualificação têm de reunir-se, ou um pouco mais adiante, ou mesmo em um periodo mais alongado, ainda assim pôde-se dar uma e muitas vezes o facto de não estar a qualificação concluida em toda a provincia no tempo que se marcar para essa eleição; e seria sem duvida um negocio de muita importancia que um facto desta ordem trouxesse a annullação do processo eleitoral.

O art. 12 destas instrucções, que eu ha pouco citei, confirma ainda a proposição que enunciei, porque, nesse artigo se declara que só a conclusão da nova qualificação é que faz ca-

ducar a qualificação anterior; portanto a qualificação, uma vez feita, não se reputa prejudicada senão pela qualificação posterior depois de concluida; portanto é esta uma qualificação legal, que só outra perfeitamente acabada pôde destruir.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Eu não quero tomar tempo ao senado, lendo a integra de todos os avisos que tratão desta materia, mas irei citando. (Lendo.)

O aviso n. 22 de 23 de janeiro de 1849, 1.ª duvida, é applicavel ao caso, e mostra que se pôde proceder á eleição de um senador, ainda antes de concluidas todas as qualificações de provincia.

Peço ao nobre senador que consulte este aviso; ha de achar nelle confirmada a opinião que tenho emitido.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Foi expedido a mim mesmo, quando presidente do Maranhão.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Tanto melhor, eu não tinha prestado attenção a esta circumstancia.

Veja o nobre senador, á pagina 43 da colleção que ha de achar este aviso, e este aviso me parece que vem a proposito, porque trata com especialidade da eleição de senador, e declara que ella pôde fazer-se ainda quando a qualificação não esteja concluida em toda a provincia.

Temos o aviso n. 143 de 23 de maio do mesmo anno, resolvendo a 6.ª duvida, que tambem versa sobre o mesmo objecto.

Citarei ainda o aviso de 27 de fevereiro de 1854, § 3.º, que diz assim: (Lendo)

« No caso de se não achar concluida a qualificação no dia que estava designado para a eleição de eleitores, devia ser esta feita com a qualificação anterior, na forma das instrucções de 28 de junho de 1849, art. 11. »

Aqui está, pois, um aviso de 1854, confirmando as instrucções de 1849.

Citarei ainda o aviso de 17 de fevereiro de 1857, que trata especialmente de questão idêntica, e que foi dirigido, bem como o de 28 de fevereiro deste anno, ao nobre senador, na provincia de Minas Geraes. O nobre senador, sendo presidente daquella provincia, tambem procurou adiar a época da eleição para um dia em que suppoz que as qualificações estivessem concluidas em toda a provincia, e não se deu o facto, porque em algumas parochias ellas não estavam concluidas a esse tempo, tanto que os avisos a que ha pouco me referi mandão se proceda á eleição, na forma das disposições vigentes. E veja bem o nobre senador que já lhe citei um exemplo de qualificações não concluidas, creio que na provincia do Rio de Janeiro, em agosto, o acabo de citar-lhe as da provincia de Minas Geraes, que não estavam concluidas na época que o nobre senador marcou para se fazer a eleição de eleitores em toda a provincia.

Portanto, se os factos estão de accordo com os principios, como se pôde sustentar que importa uma nullidade na eleição de senadores a circumstancia de não ser ella feita por uma qualificação toda do mesmo anno?

Eu li hoje o parecer da nobre comissão de constituição desta casa a respeito das eleições que trouxerão ao senado o meu fallecido amigo o Sr. Vasconcellos, e a mim. Nessa eleição, segundo o aviso que citei ha pouco, deu-se o facto de em algumas parochias não estar concluida a qualificação ao tempo em que se fez a eleição, e vejo que a comissão não fez a menor observação a este respeito.

Dir-se-ha: « Foi em poucas parochias que este facto se dou. » Mas, senhores, a questão aqui não é da quantidade de parochias onde a eleição se fez por uma ou por outra qualificação, porque não vejo que seja uma coisa de tão grande importancia a regular-se o processo eleitoral antes por uma do que por outra qualificação. E' possível que em um ou outro lugar onde ha exaggeração dos partidos, onde ha falta de observancia na lei, onde ha immoralidade, tenha-se introduzido o systema de alistarem-se de um anno para outro 400, 500 e mais, ou eliminarem-se outros tantos; mas não é isto um facto constante em todas as partes do imperio; e, sendo praticado em uma ou outra freguezia, que importancia tem que o numero de qualificados de uma freguezia seja maior ou

monor, se o numero de eleitores não varia? Esse numero é que vem depois concorrer para a eleição do senadores. Os abusos que temos visto praticarem-se o os de que somos informados pelas petições dirigidas ao corpo legislativo, ou pelas queixas publicadas nos jornaes, não se reproduzem em numero tão consideravel, que devião influir em nosso juizo para termos tantos receios de que a qualificação de um anno satisfizesse melhor do que a de outro; e, se de tal sorte está o paiz, que esse facto pôde repetir-se, entendo que é indifferente que elle se tenha dado em uma qualificação anterior ou na posterior, porque as garantias são perfeitamente as mesmas; quem abusou o anno passado pôde abusar este anno; e realmente dou pouca importancia a este negocio.

Por isso dizia eu que não era questão o numero, que não importava que em logar de 20 parochias fossem 40 ou em logar de 4 fossem 10; isto para mim é indifferente.

Mas, quando não seja, se na apreciação das eleições a comissão do senado, encarregada de examinar o facto, reconhecer que taes abusos se derão, que podião influir essencialmente na eleição, ella terá bastante discernimento para chamar a attenção do senado para esse abuso, e na occasião propria propôr a annullação dessas eleições; e, se essas nulidades forem de tal ordem que importem a annullação da eleição toda, a comissão terá bastante dignidade para propôr o que entender conveniente e o senado a necessaria coragem para resistir aos abusos commettidos na qualificação. No meu modo de ver, pois, é uma questão que não deve ser decidida proviamente, desde que temos legislação que autorisa a fazer a eleição pela qualificação do anno corrente, se ella está completa, ou pela do anno antecedente, se a do corrente não está concluida.

Portanto, resolvida a questão, como entendo que está resolvida pelos avisos que citei, uma vez que se não prove que estão revogados por quaesquer outros, parece-me que o nobre senador não tem razão de pedir providencias, declarando que, se ellas não forem tomadas, a eleição virá para esta casa evitada de um vicio de nullidade, que ha de prejudica-la. Sobre este ponto é que entendi dever chamar a attenção do meu nobre amigo, e desejei ouvir a contestação desses avisos, para que eu me convença de que não tenho razão, ou o senado se convença de que o nobre senador não appreciou com toda a justiça, com toda a imparcialidade, como costuma, a questão a que me refiro.

Tenho concluido.

● **Sr. T. Ottoni**: — Sr. presidente, eu concordo perfeitamente com as conclusões que tirou o nobre ministro da fazenda. Não creio que proviamente deya o senado deliberar a respeito das eleições a que se vai proceder na provincia do Maranhão. O senado tem sem duvida o direito de suprema inspecção sobre as eleições de seus membros; mas creio que é melhor usar deste seu direito quando o respectivo diploma vier á casa para ser verificado. Para essa verificação o senado tem regras que lhe estão prescritas pelas leis: é em virtude dessas regras que ha de decidir; mas de antemão votar o senado que em tal ou tal hypothese haverá nullidade de eleição, e de alguma maneira advertir ao governo que não vai bem, não acho que seja conveniente.

Entretanto, Sr. presidente, eu applaudi o requerimento do nobre 2º secretario e a boa intenção com que sem duvida foi elle apresentado. A materia é muito importante e, considerada, em geral, nos leva ao estudo de muitas das modificações de que precisa a nossa lei de eleições. Era para este ponto especialmente que eu quizerá chamar a attenção do nobre senador e do senado, isto é, em relação ás questões que suscita o seu requerimento.

O 1º topico se refere á designação do dia da eleição. Quando o nobre senador encetou este debate, eu acreditei que o nobre senador, insistindo nas censuras que já tinha feito ao governo por occasião de fallar nas remoções de candidatos que estavam incompatíveis nas localidades, ia estranhar a designação do dia por muito demorada, e porque a representação da provincia do Maranhão ficasse desfalcada este anno, por não se ter feito mais depressa, como se podia ter feito, a eleição. Mas no correr do discurso do nobre senador verifiquei que fazia uma censura contraria, e mesmo que não po-

deria ser outra a ordem de suas idéas, em vista dos precedentes do mesmo nobre senador.

Sr. presidente, tem-se dado um abuso que convem profligar, e vem a ser o adjuntamento prolongado da eleição do senadores. Na penultima eleição da provincia de Minas, tendo tido logar o fallecimento do Sr. conselheiro Luiz Antonio Barbosa em março, sómente um anno depois se realizou a eleição, e a representação da provincia de Minas ficou durante esse tempo desfalcada nesta casa. Por occasião do preenchimento da vaga, aqui deixada pelo fallecimento do Sr. João Antonio de Miranda, também teve a provincia de Matto-Grosso de ficar um anno sem representação no senado.

O nobre senador com este seu requerimento explica os motivos por que retardou a eleição da provincia de Matto-Grosso; vejo mesmo, pelo que acaba de dizer o nobre ministro da fazenda, que já anteriormente o nobre senador tinha escrupulos a respeito de fazerem-se eleições antes de estarem as qualificações do anno acabadas. A ultima eleição especial do eleitores na provincia de Matto-Grosso se fez em junho de 1862, quando a vaga de senador tivera logar em novembro do anno antecedente, e a apuração só chegou a esta corte em novembro. O nobre senador aqui historiou a sua presidencia, cuja acceitação fora anterior ao fallecimento do Sr. Miranda; referiu o dia em que havia partido daqui para Matto-Grosso, onde teve de ir marcar o dia da eleição. Ora, eu acredito ser muito irregular esperar-se, dada uma vaga de senador, que vá um presidente *ad hoc* (agora fallo em geral e de nenhum modo me refiro ao nobre senador), o que o presidente que está espere as instrucções do governo geral para poder então designar o dia da eleição. A lei de 19 de agosto dá no art. 80 aos presidentes de provincias a faculdade de, apenas verificada uma vaga nesta casa, marcar o dia para o preenchimento della, e este dia evidentemente deve ser o mais proximo que for possível, visto a manifesta vantagem e utilidade de preencher-se com presteza a representação de cada provincia. Do arbitrio que no art. 80 se dá aos presidentes de provincia tem havido largo abuso. Esse abuso creio que se deu na demora da eleição da provincia de Matto-Grosso, demora que alias vejo explicada pelo escrupulo que tinha o nobre senador....

O **Sr. FERREIRA PENNA**: — Escrupulo bom fundado.

O **Sr. T. OTTONI**: — Veremos. O nobre ministro da fazenda já fez algumas considerações a este respeito, e eu também submetterei outras ao illustrado criterio do nobre senador. O caso talvez me impressionasse mais, porque se tratava de causa propria. A vaga existia desde novembro de 1861. No mez de fevereiro de 1862 meus amigos de Matto-Grosso me communicaram que eu teria a grande honra de ser apresentado candidato á lista triplice, e no entanto estava omorada a eleição! Veja S. Ex. os incommodos em que eu não me acharia com tal demora. Reccei que, se o ministerio de 2 de março tivesse conhecimento de que estava para haver essa calamidade, o nobre senador fosse de prompto removido da presidencia, por não ter descoberto tão grande conspiração. Eu temia que V. Ex. fosse substituido por outro que me fosse arredar da lista triplice... Fazia talvez uma injustiça ao ministerio de 2 de março, mas confesso que tive estas apprehensões, e portanto, como se costuma dizer em casos taes, estive em cõlicas, por causa do adiamento da eleição de Matto-Grosso.

E os sustos não foram meus sómente; o nobre senador por Matto-Grosso, então ministro da fazenda e também candidato, creio que igualmente desejará que a questão se decidisse o mais cedo possível. Era ministro, ha os precedentes do que quasi sempre, ou sempre, são os ministros preferidos. A borrasca que appareceu em maio de 1862 já se podia bem cordestinar no horizonte, e portanto era natural que o nobre senador estivesse muito deseioso de que a eleição se fizesse o mais depressa possível. Entretanto o nobre ex-presidente fez uma viagem demorada de mais de 70 dias; o vice-presidente não tinha designado o dia da eleição, por isso uso, que condeemo, de esperarem os governos das provincias as instrucções para uma attribuição marcada em leis, e que não depende do mais consulta prévia ao ministerio.

Mas o nobre senador, não achando marcado o dia da eleição, só o designou para junho.

Vejo agora que o nobre senador marcou para junho as eleições, porque entendia que ellas só se poderiam fazer pela qualificação do anno corrente, e esta não estava acabada, e que haveria nullidade se acaso se mandasse fazer pela qualificação do anno antecedente, sendo para evitar igual nullidade no Maranhão que o nobre senador quer com o seu requerimento advertir o governo. Eu vou procurar demonstrar que tal nullidade não existia; mas antes permita V. Ex. que pondera ao senado a conveniencia do melhor se regular a disposição do art. 80 da lei de 19 de agosto de 1846, affirmo que se não repitão os factos, a que me tenho referido, de ficarem demoradas as eleições, e as provincias privadas de sua representação no senado durante uma sessão inteira. Isto é de grave inconveniencia, sobretudo quando se trata de provincias que têm só um representante nesta casa. Eu quizerá que o requerimento do nobre senador a este respeito fosse antes uma indicação para ir á commissão de constituição, affirmo de que esta commissão propuzesse medidas legislativas para melhorar neste ponto a lei eleitoral. Passemos á questão da nullidade que suppõe o requerimento por causa das qualificações. A lei de 19 de agosto de 1846 foi escripta em geral como para servir de norma ás eleições da camara temporaria, e sendo estas eleições por via de regra feitas no fim de cada anno, quando todo o processo de qualificação era de crer que estivesse findo, e quando com effeito só por uma excepção extraordinaria deixaria de estar; a lei nada dispoz do especial acerca de preferencia de qualificação para a eleição dos deputados, porque suppoz em geral que a qualificação estava acabada no acto da eleição. Em um caso unico suppoz eleições antes do fim do anno, e na época ordinaria dos trabalhos das juntas do qualificação e conselhos municipaes: este caso unico é, como se sabe, o da dissolução. Dada a dissolução, estabeleceu providentemonte a lei no art. 32 que a eleição se não faria senão por meio de uma qualificação que estivesse anteriormente acabada.

O Sr. FERREIRA PENNA: — No caso de dissolução:

O Sr. T. OTTONI: — O art. 32 é a respeito de dissolução.

O Sr. PARANHOS: — Em todo o caso, é pela qualificação anterior.

O Sr. VISCONDE DE SAPUCAHY: — Não haverá qualificação desde a dissolução até á eleição.

O Sr. T. OTTONI: — De modo que nunca a eleição se faça (são os termos do art. 32) por uma qualificação feita entre a dissolução e a nova eleição.

Eu sei que esta disposição foi logo abertamente violada na primeira dissolução que teve lugar, porque o aviso de 27 de abril de 1849 determinou com todo o desembaraço que a eleição se fizesse pela qualificação daquella anno, dando-a por acabada em 19 de fevereiro. Na ultima dissolução o governo considerou um pouco mais a disposição da lei, porque, segundo os avisos expedidos pelo ministerio de 30 de maio, sómente deverião as autoridades proceder ás eleições pelas qualificações que, ao chegar a noticia da dissolução ás respectivas provincias, não estivessem pendentes do recurso para o conselho municipal.

E' certo, Sr. presidente, que os inconvenientes que pretendem evitar o art. 32 da lei de 19 de agosto ainda assim não ficão arredados. Da dissolução podem haver presumpções, deducções muito seguras, e estas deducções podem influir consideravelmente nas juntas do qualificação e nos conselhos municipaes. Eu propuz na camara dos deputados a annullação de uma eleição do Rio-Grande do Sul, porque o conselho municipal de recurso, funcionando no mez de junho, já debaixo da pressão da noticia da dissolução da camara, mandou incluir na lista dos votantes 171 que não estavam qualificados, e mandou eliminar 184; e, allegando não haver ainda conhecimento da dissolução, pretendendo-se fazer prevalecer essa qualificação; mas, mesmo antes de feita a qualificação do anno, se a dissolução é presentida, os animos exaltados, as paixões exacerbadas podem perturbar consideravelmente uma qualificação immediatamente anterior á dissolução. Era talvez mais conveniente decretar-se que, no caso de dissolução, fosse a

eleição sempre feita pela qualificação do anno anterior, ainda que acabada estivesse a do anno corrente. Conforme um aviso que o nobre ministro da fazenda citou, decidiu o governo que sómente não poderião servir para a eleição as qualificações de 1863, que estavam pendentes de recurso perante o conselho municipal, mas que orão qualificações acabadas aquellas que estavam pendentes de recursos para a relação. A cerca dos recursos para a relação sabe a casa que têm havido recriminações reciprocas, e creio que todos tinhão lido razão de queixa. As relações não podem decidir calma e imparcialmente estas questões, quando se trata de uma eleição que está a fazer-se. Entretanto, eu não faço censura ao governo porque mandasse respeitar os recursos que estavam pendentes da relação; visto que o art. 38 da lei diz: (Lendo:)

« O recurso será apresentado na relação dentro do prazo marcado para as appellações civis, e não terá effeito suspensivo. » Logo pôde-se considerar acabada uma qualificação que só tem recursos pendentes da relação, o cuido que á contrario cense se pôde tambem concluir que os recursos para o conselho municipal devem ter effeito suspensivo, e portanto que as qualificações que estão nesse caso não estão acabadas.

V. Ex. sabe o grande abuso que se pôde fazer e que se tem feito do art. 38 da lei que declarou sem effeito suspensivo os recursos para a relação. No anno de 1863 montão talvez a dezenas de milhares os votantes que foram incluídos ou excluídos por virtude de decisões das relações, recursos que forão influir poderosamente nas eleições que estavam proximas; alguns, expedidos a toda a pressa, forão chegar no dia da eleição. E' um abuso que cumpre remediar, mesmo para a eleição da camara quadriennial, no caso de dissolução, e que pôde inquirar tambem a eleição dos senadores. Parece-me que esses recursos tambem devião ter effeito suspensivo, como os outros, e que em caso algum as eleições se deverião fazer por qualificações acabadas immediatamente antes das mesmas eleições.

Ora, Sr. presidente, a regra que estabeleceu o art. 32 para a eleição dos deputados, e que eu acabo de mostrar como pade que é defectiva, que precisa ser melhorada para resguardar a liberdade do voto, era preciso que fosse tambem applicada, e em geral á eleição de senadores; era conveniente que estivesse na lei a determinação de que as eleições de senadores fossem feitas sempre por uma qualificação mais desapaixonada, acabada a sangue frio, anteriormente no facto da vaga, anteriormente a que os interesses dos candidatos e do governo se pudessem manifestar. E' uma disposição que eu achava conveniente que fosse introduzida na nova lei; e é por estes motivos que achei muito importantes as questões suscitadas pelo nobre senador, e quizeria que o seu requerimento, que tendo a estabelecer uma doutrina toda contraria ao que tenho dito, chamasse a attenção do senado.

As distincções que ha na lei acerca da época da qualificação reformem-se, como já disse, só á eleição de deputados. Quanto á dos senadores a lei não reconheceu votantes differentes; mas nenhuma disposição ha senão essa, e essa mesma virtual, de que os eleitores especiaes se fazem pela qualificação geral.

Ora, a qualificação geral está sempre feita, porque em cada anno ha apenas a junta de revisão para eliminar os individuos que perdêrão as condições de votantes, e incluir aquelles que as adquirirão; portanto, não havendo regra alguma na lei (e se ha peço ao nobre senador que me indique ou na lei ou mesmo nesses numerosos avisos, a que eu não dou tanta força como pareceu dar o nobre ministro da fazenda), não havendo, digo, na lei disposição alguma especial quanto ás qualificações por que se deve fazer a eleição do senador, está claro que devo fazer-se a eleição pela qualificação que estiver perfeita e concluida. O presidente da provincia marca o dia: a qualificação em todo o dia do anno está concluida, no mez de janeiro está vigorando a qualificação como ficou em cada freguezia no anno anterior. — Só a eleição tem se do fazer antes da reunião das juntas do qualificação, creio que não ha duvida alguma; mas supponhamos que o presidente da provincia marca a eleição de sua provincia depois de ter funcionado a junta do qualificação, que começa na domingo do mez de janeiro, durante suas sessões, inclusive

as dos 5 dias de reclamação, 33 dias. De duas uma : ou a qualificação não soffreu a menor alteração, ou soffreu ; se não soffreu, é qualificação que passou em julgado no anno corrente, e é identica á do anno passado ; por essa qualificação se faz a eleição e não há outra. Supponhamos, porém, que a qualificação soffreu alterações. Esta hypothese é preciso considera-la diversamente, isto é, se a qualificação soffreu correção por eliminação ou novo alistamento, tendo havido recurso, ou não. Não pôde haver recurso para os conselhos municipais (isto é expresso na lei) senão de reclamação desatendida na junta de qualificação. Logo, digo eu, se acaso, tendo havido alteração, e mesmo reclamações na junta de qualificação, se não houve nenhuma reclamação desatendida, como em tal caso não é possível haver recurso, a qualificação está perfeitamente acabada. Logo, em uma freguezia qualquer, ou seja no caso de não haver alteração na qualificação, ou seja no caso de haver-la, mas sem que se tenha dado reclamação desatendida, está perfeito e acabado o processo da qualificação.

E não havendo qualificações provinciaes, mais sim de freguezias pela qualificação que está acabada, se deve fazer a eleição em cada uma freguezia. Isto para mim é da maior evidencia.

Consideremos agora aquellas freguezias, onde nas juntas de qualificação houvesse reclamação desatendida e por consequente recurso, ou possibilidade de recurso para o conselho municipal. Ha dous expedientes a seguir, sem que fique prejudicada a regularidade do processo eleitoral. Os dous expedientes vem a ser : ou considerar aquella revisão da qualificação como não havida, visto não estar perfeitamente acabada pelo facto de haver reclamação desatendida e recurso ou possibilidade de recurso para os conselhos municipais ; ou considera-la somente sem effeito ou execução na parte que está dependente de decisão do conselho de recurso. Eu me explico.

Em uma junta de qualificação, por exemplo, eliminou-se da lista 50 votantes ; houve reclamação, que foi desatendida, e houve recurso. Digo eu : aquella qualificação está legitima e perfeita no que diz respeito a todos os votantes, menos a respeito dos 50...

O Sr. FERREIRA PENNA : — Não apoiado.

O Sr. T. OTTONI : — ... porque, quanto aos mais, não ha recurso, são votantes indisputavelmente qualificados, e não parece muito regular que, havendo duvida só a respeito de 50, aquellos que curialmente estão declarados votantes fiquem prejudicados em seus direitos. Pôde em uma freguezia anteriormente ter havido abuso escandaloso, podem ter sido excluidos milhares de individuos, como têm sido. Supponhamos que na freguezia A foram eliminados 1,000 votantes, e que uma junta revisora fazendo justiça a 995, os include, desatendendo a uma reclamação que se lhe houvesse feito para alistar tambem os 5. Supponhamos que esta reclamação foi desatendida, houve recurso ; pergunto eu : por causa deste recurso ha de ficar preterido o direito dos 995, cuja inclusão na lista, na forma da lei, já passou em julgado ? não absurdo. Mas omissim quero admitir. O que parecia mais curial é o que acabo de dizer, isto é, que em qualquer eleição exerceo seu direito de votantes todos aquellos que, como taes, estão definitivamente considerados sem recurso possível ; mas admitto o outro modo de resolver a questão, isto é, que em todas as freguezias onde ha recurso de reclamação desatendida, e que penda de decisão do conselho municipal, fique suspensa toda a revisão do anno.

O Sr. FERREIRA PENNA — Assim tem-se entendido.

O Sr. T. OTTONI : — Como quer que seja, só nestas freguezias de que tenho tratado por ultimo não está finda a qualificação depois do trabalho das juntas. Mas muito poucas são as freguezias do imperio que estarão neste caso ; ordinariamente, talvez nem na vigesima parte haja do ordinario reclamação para o conselho municipal de recurso. Ora, sendo poucas estas freguezias, e estando já estabelecido como o nobre senador acaba de confessar que nestes casos fica suspensa a revisão do anno, segue-se que a qualificação existente poranto essas freguezias é a qualificação como ficou

no anno antecedente, como tem prevalecido perante innumeras eleições de deputados, e provavelmente do senadores. O mesmo poderia regular, dado que o dia marcado para a eleição fosse no tempo das sessões da junta de qualificação, ficando nesta hypothese suspensas todas as qualificações do anno.

E, sendo assim, porquê razão se ha de adiar uma eleição do senadores para quando se acabar a qualificação do anno ? Onde está a disposição da lei que tal ordene ? Nonhuma existe ; e, se sempre ha uma qualificação feita e acabada em qualquer dia do anno ; se esta qualificação, como ficou encerrada no anno antecedente, deve inspirar mais confiança em qualquer dia do anno, deve-se fazer a eleição logo que haja vaga. Da opinião contraria resulta o grande inconveniente de nunca se poderem fazer eleições do senadores senão do meio para o fim do anno. A ser preciso que acabe a qualificação do anno para fazer eleição dos eleitores para senador, o que se segue é que o senador estará sempre desfalcado na representação de muitas provincias. E, se o nobre senador não citou um só artigo de lei que pudesse autorisar uma pratica que tem a autoridade do nobre senador, mas que é filha somente de nimio escrupulo do nobre senador, eu creio que o senado deve ao contrario procurar fazer com que, sem preterição da lei, o numero dos senadores de cada provincia quando houverem vagas se completo o mais cedo possível.

Fallando a respeito das qualificações, ou folgo que o nobre presidente do conselho me esteja ouvindo, para chamar a attenção de S. Ex. o do ministerio actual, assim como tomo igualmente a liberdade de chamar a attenção do senado para o estado das qualificações. O nobre ministro da fazenda disse que o governo tinha sido autorisado para explicar a lei : e eu vejo, é verdade, no artigo 120 esta disposição : (Lendo.) « Se na execução desta lei occorrerem duvidas que possam ser decididas pelo governo ou pelos presidentes de provincia, serão as decisões publicadas pela imprensa e communicadas officialmente pelas autoridades a quem possa interessar seu procedimento, e apresentadas ao senado e á camara dos deputados. »

Eu, Sr. presidente, não entendo que este artigo da lei por modo algum augmentasse as attribuições do executivo ; ao contrario, nessa disposição está, segundo me parece, o reconhecimento de um principio de restricção para as attribuições do executivo em materia eleitoral, que onxerço até certo ponto consignado na constituição. A constituição diz no art. 97 : « Uma lei regulamentar marcará o modo pratico das eleições e o numero dos deputados de cada provincia. »

Note-se : tratando de outros objectos, por exemplo, das camaras e dos conselhos geraes de provincia, a constituição se refere pura e simplesmente ás leis regulamentares que tenham de desenvolver as theses constitucionaes ; mas ha alguma cousa de mais restricto quando trata da lei regulamentar das eleições, porque então diz : uma lei regulamentar marcará o modo pratico das eleições. Ora, o modo pratico poderia ser estabelecido, a não ser esta recommendação constitucional, nos regulamentos do governo. Eu acredito, pois que a constituição quiz restringir a faculdade que tem o governo de expedir regulamentos no caso das eleições, determinando que a lei eleitoral fosse casuistica, e que mesmo o que podia haver proprio dos regulamentos do governo fosse neste caso decretado pelo poder legislativo, para assim melhor resguardar a liberdade do voto.

Quer-me parecer que o art. 120 foi redigido neste espirito, e que o legislador quiz dizer ao executivo que, estando restringida a sua attribuição de fazer regulamentos em materia eleitoral, se devia limitar o governo a ser juiz dos conflictos que pudessem apparecer, e decidir como entendesse acerca do modo de execuções ; devendo, porém, publicar as decisões que desse o traze-las á camara e ao senado, sem por isso accrescerem attribuições para o governo. Portanto aredito que todo esse calepino de avisos, regulamentos e instrucções muito reduzido toria de ficar se acaso se entendesse a lei como entendo.

Entretanto, Sr. presidente, todos os governos que se têm succedido (não faço distincção deste ou daquello), depois da promulgação da lei de 19 de agosto, têm usado do modo mais

extensivo do direito de dar instrucções e regulamentos para a execução da lei e tambem da disposição do art. 120. Poco ao nobre autor do requerimento, que tanta pratica e conhecimento tem desta materia, e a qualquer outro senhor que queira auxiliar-me, resolva as duvidas em que laboro acerca da intelligencia deste art. 120, e especialmente se é por virtude dello ou de alguma outra disposição que ignoro que todos os ministerios e presidentes de provincia se têm arrogado a magna faculdade de annullar as qualificações. Por mais que estudo a lei de 19 de agosto, não vejo ali um só artigo, uma só disposição que autorise o governo e os presidentes de provincia a annullar as qualificações.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: — Apoiado.

O Sr. T. OTTONI: — Vejo que o poder legislativo, pretendendo resguardar a liberdade do voto, foi até pedir o apoio esclarecido dos tribunaes de 2ª instancia; mandou que os recursos da qualificação fossem decididos em 2ª e ultima instancia pelas relações: — entretanto o governo e os presidentes se têm constituído em uma 3ª instancia, superior ás juntas de qualificação, aos conselhos municipaes do recurso e ás relações, e nesta suprema instancia não só annulla as qualificações, como decreta quaos são as que devem prevalecer em tal ou tal caso. E' uma questão de maior importancia, que convinha ser estudada por uma commissão da casa, se queremos, como estou certo, que todos os lados do senado queiram e desejão, melhorar a lei eleitoral e garantir a liberdade do voto.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — E' indispensavel.

O Sr. T. OTTONI: — Conviria averiguar se o governo tem esse poder (não tem) e em todo o caso acabar com o abuso, que vem de longa data:

Eu tenho de felicitar-me porque o meu digno collega, senador pela provincia de Minas Geraes, ministro do imperio em 1861, reconheceu a anarchia que reinava nas qualificações e procurou remediar alguns dos abusos flagrantes. Era de regra que cada junta de qualificação, em vez de proceder simplesmente á revisião, eliminando aquelles individuos que tivessem perdido as qualidades necessarias, e incluindo aquelles que as houvessem adquirido, fazia uma qualificação nova; cada director de eleição, cada influencia de parochia levava sua lista de nomes sem nenhuma explicação, e assim se decretava a qualificação, ou na junta ou no conselho de recurso, e o nobre senador promulgou o decreto de 21 de dezembro de 1861, segundo o qual as juntas de qualificação não podem incluir nas listas novos volantes sem declarar donde vierão, onde residem, assim como não podem eliminar um só votante sem que das actas conste quães os motivos da eliminação, quães as condições de idoneidade que o votante perdeu.

E' um principio de melhoramento para as qualificações. Das faculdades que o governo se têm arrogado para regular a lei das eleições eu sinceramente applaudo que o nobre senador fizessem este bom uso, considerando tão esclarecidamente esta questão. Mas é preciso alargar as vistas: ha-muito que fazer a respeito do qualificações.

Sr. presidente, em consequencia do pouco que tenho dito, a minha opinião era que o requerimento do nobre senador se transformasse em uma indicação para ser enviada á commissão de constituição, além do que ella considerasse estas diversas questões; mas talvez (consulto a V. Ex.) a transformação não esteja de accordo com o regimento, talvez que o regimento não permita converter assim o requerimento em indicação. Se é permittido, vou fazer uma emenda ao requerimento do nobre senador.

O Sr. PRESIDENTE: — A materia do que se trata é exactamente um requerimento.

O Sr. T. OTTONI: — Sem duvida, e esta foi a razão do meu escrupulo. A materia é rostrieta, mas é tão connexa....

O Sr. PRESIDENTE: — V. Ex. pódo fazer uma indicação em outro qualquer dia.

O Sr. T. OTTONI: — Aceito o conselho do V. Ex. e apresentarei opportunamente a indicação, ou, se tiver a for-

tuna de que algum collega mais ao alcance deste objecto o faça, ficarei satisfeito.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Confesso que muito me satisfiz o modo como o nobre ministro da fazenda, meu particular amigo, considerou a questão que agora nos occupa, reconhecendo que o objecto do meu requerimento é digno da attenção do governo e do senado, e que, apresentando-o, ou não podia ter outro intento senão o de prevenir a irregularidade que julgo haver em assumpto tão importante, como é a eleição a que se tem de proceder para preenchimento de um logar vago nesta casa.

A minha satisfação augmentou-se, Sr. presidente, quando observei que o nobre senador pela provincia de Minas, que acaba de fallar, posto que ao principio nutrisse algumas duvidas sobre os verdadeiros motivos do meu procedimento, chegou a convencer-se de que outros não existem senão o escrupulo e o desejo de que a lei seja fielmente executada, segundo a intelligencia que já em outras occasiões lhe tenho dado.

O Sr. T. OTTONI: — Sempre estive nessa supposição.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Observou todavia o honrado membro, como já tinha observado o nobre ministro da fazenda, que só por occasião da verificação dos poderes do senador que houver de ser eleito poderá o senado tomar conhecimento de qualquer irregularidade que haja na eleição; mas eu entendo pelo contrario que toda vez que se trate de executar uma lei, e principalmente a que regula a eleição dos membros desta camara, qualquer de nós, que entenda que não só procede-se de regra, dar a uma não prova do seu zelo e boas intenções, chamando a attenção do senado sobre o assumpto emquanto é tempo de remediar.

O Sr. T. OTTONI: — Eu não disse o contrario.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Neste caso julgo exercer o direito, que a cada um de nós compete, de fiscalisar a observancia da constituição e das leis. . .

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Apoiado.

O Sr. FERREIRA PENNA: — . . . e por isso apresentei a minha mocção na primeira oportunidade que se me offereceu, isto é, logo que constou-me que se havia marcado o dia 10 de abril para a nova eleição de senador pelo Maranhão, dia que me pareceo improprio pelas razões que então alleguei, e que agora repetirei mais minuciosamente para justificar a minha opinião, visto que della discordão os deus illustres senadores, a quem me tenho referido.

Segundo as disposições da lei de 19 de agosto de 1846 devem as juntas de qualificação, como bem sabe o senado, reunir-se na 3ª domingo de janeiro, funcionar por espaço não excedente a 20 dias, interromper as suas sessões por 30 dias, fazendo-se entretanto a publicação das listas, e celebrar finalmente uma nova reunião por cinco dias consecutivos para tomar conhecimento das queixas, reclamações ou denuncias que qualquer cidadão pódo apresentar acerca das faltas ou illegalidades com que ellas tenham procedido, ou seja em relação a qualquer outro, devendo portanto ficar concluidos os seus trabalhos do corrente anno até o dia 11 do maren. Os conselhos municipaes de recurso deverão reunir-se na 3ª domingo 17 de abril, e funcionar por 15 dias uteis, (isto é), até o dia 4 de maio.

O Sr. senador Angelo Carlos Muniz falleceu no dia 4 de setembro de 1863, e deste triste acontecimento teve o governo noticia no dia 23 do mesmo mez, como consta do *Diario Official* do 24, que a publicou. Se o presidente da provincia, onde se deu o fallecimento, não podendo ter a menor duvida sobre este facto, mandasse immediatamente proceder á nova eleição, nada mais faria senão usar de uma faculdade que lhe é expressamente conferida pelo art. 80 da lei; mas não o fez, por entender que devia aguardar as ordens do governo imperial, segundo a pratica constantemente seguida em taes casos, pelo que não pretendo fazer-lhe a menor censura.

Devo, porém, observar que, se o ministerio houvesse expedido essas ordens, não direi pelo paquete que daqui sahi para o norte no mesmo dia 23 de setembro, mas pelo de 7

de outubro, isto é, com toda a presteza, que convém nos casos desta natureza, como observou o nobre senador por Minas, poderia a eleição dos eleitores especinas ser feita em dias do janeiro, antes da reunião das juntas de qualificação, a secundária em fevereiro, e o novo senador tomar assento nesta casa em fins de abril, ou princípios de maio. Para conhecer-se quanto era isto fácil bastará recordar que, tendo sido dissolvida a camara dos deputados por decreto de 12 de maio, puderão as ordens expedidas da corte chegar ás mais remotas parochias do imperio a tempo de fazer-se a eleição primaria dentro de um prazo menor de tres mezes, isto é, a 9 de agosto. Para o Maranhão, porém, julgou o ministerio conveniente demorar a ordem por dous mezos, não a expedindo senão por aviso de 21 de novembro, segundo vejo de um jornal de Caxias, que o nobre ministro da marinha teve a bondade de communicar-me. Qual seria a razão desta demora?

O Sr. CANSANHO DE SINBUU:—Pego a palavra.

O Sr. PARANHOS:—Pego a palavra.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Pego a palavra.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Em virtude do aviso de 21 de novembro expediu o vice-presidente da provincia as suas ordens em data de 26 de dezembro, segundo consta do mesmo jornal, marcando os dias 10 de abril para a eleição primaria e 10 de maio para a secundaria, e declarando aos juizes de paz presidentes das mesas parochiaes que, para a chamada dos votantes, deverá servir a qualificação do corrente anno, se estiver concluída, isto é, se della não tiver havido recurso para o conselho municipal, nos termos do art. 11 das instrucções de 28 de junho de 1849, ficando entendido que, se não estiver concluída, deverá servir a do anno anterior.

Esta é com effeito a doutrina das instrucções de 1849, e de diversas outras decisões citadas pelo nobre ministro da fazenda, que se achão em vigor; sobre a sua existencia e validade nenhuma duvida tenho; mas peço que se attenda á diversidade das circumstancias, e ao modo como devem ser entendidas e applicadas essas decisões.

As instrucções expedidas em 28 de junho de 1849 tinham por fim regular a eleição geral a que se devia proceder no dia 5 de agosto, em consequencia da dissolução da camara dos deputados, determinada por decreto de 19 de fevereiro antecedente; e, devendo estar ultimados desde o principio de maio os trabalhos dos conselhos de recurso, não podia a disposição das mesmas instrucções applicar-se senão a uma ou outra parochia, cuja qualificação se houvesse retardado, ou não se achasse definitivamente concluída por motivos imprevistos ou extraordinarios.

O que se dá, porém, no caso de que tratamos? E' que, tendo-se de reunir os conselhos municipaes de recurso no dia 17 de abril, o vice-presidente da provincia do Maranhão marcou o dia 10 desse mesmo mez para a eleição primaria, e que, podendo acontecer que na revisão do corrente anno tenha sido pela primeira vez incluído um grande numero de cidadãos de qualquer parochia, e eliminados muitos outros, bastará que haja recurso a respeito de um só nome para que fique suspenso o effeito de toda a revisão, e privados do exercicio do seu direito os novamente qualificados, ao passo que serão admittidos a votar os eliminados.

Ora, sendo a qualificação a base mais essencial da eleição, parece-me que antes de tudo devia-se prevenir tamanha irregularidade e inconveniencia, designando-se um dia posterior aquelle em que os conselhos municipaes devem, segundo as prescripções da lei, concluir os seus trabalhos, e dando ainda o espaço de tempo indispensavel para que as suas decisões chegassem ao conhecimento das mesas parochiaes, em vez de haver essa pressa que, além do desnecessario, parece-me injustificavel, mormente attendo-se á demora que houve na expedição da ordem por parte do ministerio.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Mas se não é uma irregularidade...

O Sr. FERREIRA PENNA:—Não haveria irregularidade, ou poderia ser um acto justificavel, se motivos urgentes o ex-

gisses, se se dessem circumstancias iguaes ás do anno de 1849; agora, porém, não se trata de uma eleição de deputados a que se deva proceder em consequencia de dissolução da camara; trata-se de uma eleição do senador, cuja vaga occorreu depois da eleição geral do anno passado.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA dá outro aparte.

O Sr. FERREIRA PENNA:—E' uma questão que me parece muito importante.

O Sr. PRESIDENTE:—Pego ao nobre senador que se dirija ao senado, para não dar lugar a dialogos.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Meu ponto principal agora é saber por que razão, tendo o governo demorado por dous mezes a expedição das ordens para essa eleição, quando resolveu mandá-la fazer houve tanta pressa, que nem se julgou conveniente esperar a conclusão dos trabalhos dos conselhos municipaes, dando se assim lugar á possibilidade de ficarem prejudicados os direitos de muitos cidadãos ultimamente qualificados, e de serem admittidos a votar muitos outros, que tenham sido eliminados das listas.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—As datas respondem á objecção de V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE:—Pego attenção.

O Sr. FERREIRA PENNA:—E' justamente com as datas que estou argumentando, o desejo responder a todas as observações, porque meu fim não é outro senão provocar um debate que mostro de que lado está a razão. Aqui está (*mostrando o jornal a que já se referiu*) a ordem do vice-presidente da provincia, expedida em data de 26 de dezembro, em virtude do aviso do ministerio do imperio de 21 de novembro: Perguntarei ainda uma vez: que motivo pôde justificar esta pressa, sendo manifesto que, se em vez do dia 10 de abril se marcasse algum outro posterior a 4 de maio, poderia a eleição fazer-se com toda a regularidade, attendendo-se, tanto quanto é possível, segundo a legislação vigente, aos direitos dos cidadãos interessados na qualificação do corrente anno?

Os nobres senadores por Minas, que fallarão antes de mim, fizeram sobre este ponto observações que causarão-me alguma estranheza; porque suppunha que elles seguissem, como eu, a opinião contraria. Se bem os comprehendi, entendem os nobres senadores que é quasi indifferente que uma qualquer eleição se faça pela qualificação deste ou daquello anno.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Sendo regular.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Eu acho que a qualificação mais recente, isto é, a propria do anno em que se fizer a eleição, é a que deve ser preferida para servir-lhe de base.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—O que se faz annualmente é a revisão; a qualificação existe feita.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Mas a revisão pôde ser por effeito a eliminacão de muitos nomes anteriormente qualificados, assim como a inclusão de outros que o não tenham sido, e ninguem poderá desconhecer quanto é grave o inconveniente, que já notei, de ficarem estes privados do exercicio de seu direito ao mesmo tempo que aquelles são admittidos a votar, não podendo fazê-lo.

A observação de que são poucas ordinariamente as alterações que soffrem as listas por effeito da revisão annual não me parece procedente no caso de que tratamos, porque o vice-presidente do Maranhão, expedindo suas ordens em dezembro, não podia ter conhecimento deste facto. Pelo contrario, o que elle devia suppor é que em cada uma das freguezias podião haver recursos da qualificação, e dar portanto o espaço necessario para que fossem decididos pelos conselhos municipaes antes da eleição.

Por esta occasião devo observar, Sr. presidente, que não é só na provincia do Maranhão que se dá a irregularidade que tenho notado. De correspondencias ultimamente publicadas pela imprensa vejo que, para a eleição dos eleitores da parochia de S. Sebastião de Correntes e outras do 6º districto da provincia de Minas, onde, por diversos motivos, deixou-se de fazer-lhe a 9 de agosto, marcou-se o dia 28 de fevereiro, e

quo tem dado origem a quoixas, porque assim ficarão esses eleitores privados de tomar parte na eleição dos membros da nova assemblea provincial, a que se procedeu em 31 de janeiro. Essas quoixas parecem-me realmente justificadas, á vista da disposição do art. 60 da lei de 19 de agosto de 1846, que passo a ler (*lendo*): « Quando em alguma freguezia se não puder verificar a eleição no dia designado, far-se-ha logo que cesso o impedimento, em outro dia designado pelo presidente da mesa parochial, ou por esta, se já tiver sido instalada, e annunciando por editaes: não poderão, porém, os eleitores votar para deputados, se a sua eleição se não tiver concluído antes do dia marcado para a reunião dos collegios eleitoraes. »

E', pois, manifesto que nas parochias do que fallei poder-se-hia ter feito a eleição em dias designados pelos juizes de paz presidentes, ou pelas mesas logo que cessassem os motivos que as estorvário a 9 de agosto, o se esses embaraços forão do tal natureza que para remove-los tornário-se necessarias quaesquer providencias do presidente da provincia, é tambem incontestavel que desde agosto até janeiro podião essas providencias ter sido dadas, do sorte que as novas eleições se fizessem a tempo de poderem os eleitores tomar parte na da assemblea provincial. Em vez disto, porém, resolveu-se mandar fazer-las a 28 de fevereiro, quando elles já não podião exercer esse direito, e quando não podia ainda servir a qualificação do corrente anno.

Para a eleição de eleitores especiaes, a que se deve proceder em diversas freguezias da mesma provincia, segundo a deliberação ultimamente tomada pelo sonado, consta tambem dos jornaes que foi designado o dia 17 de abril, isto é, o mesmo dia em que têm de reunir-se os conselhos municipaes, não se attendendo portanto á conveniencia que haveria em esperar que, para servir-lhes de base, se concluisse a qualificação do corrente anno, visto que presentemente não occorre a unica razão que contra isto se poderia allegar, isto é, a necessidade de proceder-se sem maior demora a uma nova eleição de senador.

Posto que não julgo necessario, Sr. presidente, acrescentar outras razões ás que já tenho produzido para justificar o meu requerimento, e a intenção com que o apresentei, não posso dispensar-me de observar que a opinião que hoje sustento é a mesma que segui o puz em pratica a respeito da ultima eleição de senador na provincia de Matto-Grosso, nem de mostrar quanto me parece infundada a censura que ouvi ao nobre senador pela provincia de Minas sobre a demora que houve nessa mesma eleição. A vaga deu-se pelo fallecimento do Sr. Miranda no 1º de novembro, e o ministerio do imperio expediu a ordem para a nova eleição em data de 16 do mesmo mez, como se vê do aviso que aqui tenho impresso; mas é bom sabido que a comunicação entre esta corte e a cidade de Cuiabá por meio dos paquetes, que é a mais rapida, não se faz senão com intervallos de 45 dias. Tendo eu de partir daqui a 28 de novembro, recebi até o momento do meu embarque muitos officios das diferentes secretarias de estado, e, como não encontrasse entre elles aquelle aviso, disto mesmo preveni o honrado Sr. Souza Ramos, então ministro do imperio, em carta escripta de Montevideo. Chegando a Cuiabá a 6 de fevereiro, foi-me ali entregue o aviso, que se havia remittido pelo correio, por mais de uma via; e, impossando-me da presidencia a 8 do mesmo mez, expedii a 18 de março as ordens para a nova eleição; assim, pois, vê-se que não mediou senão o tempo necessario para que eu tomasse algum conhecimento do estado da provincia.

O Sr. T. OTTONI:—Não apoiado.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Se o meu dever se limitasse á simples expedição de uma circular, eu poderia concluir esse trabalho no mesmo dia da minha posse; mas, além de ser-me indispensavel algum tempo para informar-me do estado de tudo aquillo que pudosso interessar á regularidade da eleição, entendi que, não devendo ella ser feita senão depois de concluída a revisão annual dos votantes, já então muito adiantada, nenhuma necessidade havia de expedir desde logo aquellas ordens.

Cabe aqui notar que os dous candidatos que se haviaõ

apresentado erão pessoas a quem eu desejava dar todas as provas do amizade e consideração; que o sou principal interesse consistia em que a eleição se fizesse com a maior brevidade; e que um d'elles podia até ser muito prejudicado por qualquer demora, sabendo da posição de ministro, que entre nós tem sido sempre considerada como a mais favoravel e vantajosa em taes circumstancias; mas todas estas considerações não forão sufficientes para que eu deixasse de praticar aquillo que julguei mais conforme á lei e ao meu dever. Marquei, pois, para a eleição primaria o dia 1º de junho, e para a secundaria o 1º de julho, por uma circular que continha as seguintes declarações (*lendo*): « Se em alguma parochia a qualificação dos votantes do corrente anno não estiver concluída até o dia da eleição de eleitores, será esta feita pela do anno anterior, devendo-se julgar concluída a nova qualificação logo que a junta qualificadora tenha terminado os seus trabalhos, uma vez que nenhum recurso se tenha della interposto para o conselho municipal, e, no caso de se haver recorrido para o dito conselho, logo que este tenha funcionado e remittido ao presidente da junta a relação das pessoas, cujos nomes tiverem sido attendidos, visto que das decisões do mesmo conselho não ha recurso suspensivo. »

Além desta circular, expedii outra na mesma data do 18 de março aos juizes municipaes presidentes dos conselhos de recurso, cuja leitura parece-me que será bastante para que se faça completa justiça ás intenções com que procedi então e procedo hoje.

O Sr. T. OTTONI:—Faça-a sempre.

O Sr. FERREIRA PENNA:—E' concebida a circular nos seguintes termos (*lendo*): « Devendo reunir-se no 1º de junho proximo futuro as assembleas parochias para proceder á eleição de eleitores especiaes de senadores, e convindo muito que as respectivas mesas tenham conhecimento do resultado dos recursos que hajão sido interpostos das decisões das juntas qualificadoras dos votantes para os conselhos municipaes, chamo sobre este assumpto a particular attenção do Vm., esperando que faça todas as diligencias necessarias para que o conselho desse municipio não deixe da reunir-se, como deve, na terceira-dominga de abril, nem de cumprir as demais disposições da lei e instrucções que regulão os seus trabalhos. »

Destas ordens vê-se que, havendo dado as providencias de mim dependão para que a eleição de senador tivesse por base uma qualificação feita com todas as formalidades e recursos legaes, não deixei todavia de mandar observar os preceitos das instrucções do 28 de junho de 1849, citadas pelo nobre ministro da fazenda, naquellas parochias onde a qualificação não estivesse assim concluída. No Maranhão, porém, procedeu-se de modo diverso, marcando-se para a eleição primaria um dia anterior, e muito proximo ao da reunião dos conselhos de recurso, sem attenção ao prejuizo que por isso possão soffrer em seus direitos os interessados na qualificação do corrente anno.

Observou o nobre senador por Minas que, entendida a lei como eu a entendo, não será possível fazer-se eleição alguma nos primeiros seis mezes do anno: a isto responderei que julgo muito procedente a observação, como por vezes tenho ponderado, a querer-se que as eleições se fação com toda a regularidade, prevenindo-se o gravissimo inconveniente de ficarem privados do seu direito muitos cidadãos qualificados, sendo entretanto admittidos a votar muitos outros que já estão eliminados das listas.

Não contesto a necessidade ou conveniencia de rotocar-se a lei nesta parte; mas, enquanto subsistirem as suas actuaes disposições, creio que as interpreto fielmente, entendendo que as eleições primarias que não forem feitas antes da terceira-dominga de janeiro, dia em que se reúnem as juntas de qualificação, só deverãõ ter logar do principio do maio em diante, isto é, depois de findas as sessões ordinarias dos conselhos de recurso, para que lhos sirva de base a qualificação propria do anno, que é sempre a preferivel.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—A revisão do anno proprio.

O Sr. FERREIRA PENNA:—São synonymos.

O Sr. T. OTTONI dá um aparte.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Mas eu já observei que o vice-presidente da provincia do Maranhão, quando expediu a sua ordem, em dezembro, para fazer-se a eleição primaria em abril, não podia ter conhecimento do numero de parochias em que haveria recursos de qualificação, nem do dos interessados nesses recursos, o que por isso mesmo deveria elle deixar livre o espaço do tempo indispensavel para que fossem decididos antes da eleição.

O nobre senador pela provincia de Minas-Geraes fez ninda algumas reflexões, com as quaes estou de accordo, sobre a reforma ou explicação de que carecem diversos artigos da lei regulamentar das eleições.

Quanto ao art. 120, observarei que foi uma das muitas emendas por mim offerecidas ao projecto apresentado na camara dos deputados em 1845, quando passou da 2ª para a 3ª discussão, emendas d'entre as quaes tive a satisfação de ver accitas não poucas pela camara, de conformidade com o parecer da respectiva commissão (composta, so bem me recordo, do mesmo nobre senador a quem agora me refiro, e dos Srs. Antonio Carlos e Urbano), e que hoje fazem parte da lei eleitoral. — Uma dellas é, como disse, o art. 120, que ali se acha com a mesmissima redacção que eu lhe havia dado, como se pôdo vêr das actas respectivas. — Com-elleito, o meu fim, offerecendo' este artigo, não era augmentar as ficultades do governo no tocante á expedição de regulamentos para execução da lei de eleições, e ainda menos autoris-lo para alterar de qualquer modo as suas disposições; eu tinha em vistas principalmente prevenir o abuso, que por vezes se havia commettido, de decidir em sentidos diversos, conforme as circumstancias e conveniencias politicas das localidades, as questões que se suscitavam a respeito da competencia dos juizes de paz presidentes, e outros pontos importantes do processo eleitoral, sem que taes decisões chegassem ao conhecimento do publico.

O fim, portanto, do artigo foi obrigar o governo e os presidentes da provincia a publicar pela imprensa, a comunicar officialmente ás autoridades competentes, e a trazer ao conhecimento das camaras legislativas todas as decisões que houvessem de dar a quaesquer duvidas concernentes ao processo eleitoral; mas é verdade que, apesar da clareza das expressões. — Se na execução desta lei occorrerem duvidas que possam ser decididas pelo governo, ou pelos presidentes da provincia, serão as decisões publicadas pela imprensa, etc., — começou-se desde logo a dar ao artigo uma intelligencia tão ampla, que aqui mesmo no senado houve quem observasse, se não me é infiel a memoria, que a nova lei era de tal sorte defeituosa que os seus proprios autores julgavão necessario autorisar o governo para reformar-la como e quando conviesse. Entretanto, Sr. presidente, cumpre confessar que esta intelligencia, posto que não estivesse de accordo com as minhas vistas, nem talvez com as da maioria da camara dos deputados, que approvou o artigo por mim offerecido, tem todavia produzido offeitos muito uteis; porquanto, se o governo não supprisse por meio de regulamentos e avisos as lacunas que se notão na lei, ella seria inexoquivel.

O Sr. T. OTTONI: — Não apoiado.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Estou convencido de que, soggando-se da lei os additamentos que lhe têm sido feitos por actos do governo, encontraria o seu executor a cada passo as mais graves duvidas e embaraços, e que impossivel seria executar-la de um modo uniforme em todo o imperio. Além disto cumpre reconhecer que as administrações de diversas côres politicas, e especialmente as do lado conservador, que por mais longo espaço de tempo têm-se achado no poder, mostrãrão nesses actos muito espirito de justiça e de imparcialidade.

O Sr. T. OTTONI: — Não apoiado.

O Sr. FERREIRA PENNA: — A observação e estudo dos factos induz-me a pensar assim. Quem examinar attentamente esses actos do governo verá que se conformão o mais que é possivel com o espirito e letra da lei, não tendo por fim favorecer o interesse de um ou de outro partido. Não duvido que em um ou outro caso possa a opinião contraria á do governo ser sustentada com razões plausiveis; mas digo que a generali-

dade dessas decisões mostra grande espirito de imparcialidade e justiça; e tanto que não só os diversos partidos, mas tambem as camaras legislativas as têm accitado e admittido como regras, sem que isto desse motivo a muitas duvidas ou reclamações.

D'entre poucos factos só me occorrem agora á lembrança algumas censuras que se fizeram ao aviso de 30 de abril de 1849, dirigido a mim mesmo como presidente do Maranhão, pelo honrado visconde da Monte-Alegre, que era então ministro do imperio; mas o que diz esse aviso? A lei de 19 de agosto de 1846 prescreve que, no caso da dissolução da camara dos deputados, servirá para a eleição do eleitores a qualificação ultimamente feita, não se devendo proceder á nova qualificação entre a dissolução e a eleição que se houver de fazer em consequencia della. Entendeu o governo, e applicou por aquelle aviso que, tendo sido dissolvida a camara dos deputados em fevereiro, devia servir para a nova eleição, em 5 de agosto, a qualificação de janeiro do mesmo anno, por ser a ultimamente feita....

O Sr. T. OTTONI: — E os 35 dias?

O Sr. FERREIRA PENNA: — Eu já declarei que talvez possa haver razão para reformar-se uma ou outra decisão do governo, mas não ontro agora no exame dos fundamentos desse aviso de 30 de abril, por ser materia diversa do assumpto que nos occupa.

No Maranhão trata-se de uma eleição do senador, cuja vaga occorreu depois de feita a eleição geral em consequencia da dissolução da camara.

Um Sr. SENADOR: — O fallecimento deu-se antes.

O Sr. FERREIRA PENNA: — O Sr. Angelo Carlos Moniz falleceu no dia 4 de setembro, segundo diz o *Diario Official*, e a eleição primaria para deputados já se havia feito no dia 9 de agosto; nada tem uma coisa com outra.

Sr. presidente, tratando-se desta materia, creio que ser-me-ha permitido fazer ainda observações sobre outros pontos que com ella têm immediata relação e assim dar algumas respostas que estou devendo a diversos collegas, e especialmente ao honrado senador pela provincia das Alagoas, ex-ministro da justiça do gabinete de 30 de maio. Quando se discutia o voto de graças, ou fiz algumas observações sobre o modo como se procedeu á ultima eleição em diversas provincias do imperio, não pretendendo todavia entrar em minucioso exame dos factos, nem na apreciação do processo eleitoral, que compete á outra camara. Algumas das proposições que ouvi naquello debate ficaram sem a resposta que eu desejava dar-lhes, e por isso entendo que poderei aproveitar esta occasião....

O Sr. PRESIDENTE: — Tenho a fazer uma observação ao nobre senador. Se vai fallar sobre factos occorridos na eleição geral, não posso considerar isso como permittido pelo regimento, muito mais tendo o nobre senador principiado por dizer que vai responder a um discurso que o nobre senador pelas Alagoas fez, não sei ha quantas sessões. O nobre senador me parece que, procedendo assim, não está nos termos do regimento.

(Troçã-so ainda algumas observações entre o Sr. presidente e o orador, que a final declara ceder da palavra, reservando para outra occasião opportuna o mais que pretendia dizer.)

O Sr. Paranhos: — Sr. presidente, as intenções do nobre senador pela provincia do Amazonas, apresentando este requerimento, me parece que têm sido reconhecidas por todos aquelles que tomãrão parte no debate. (Apoiados.) Ninguem duvida de que o nobre senador só tivera em vista chamar a attenção do governo imperial para a observancia da lei eleitoral, que, no entender do nobre senador, não seria bem executada segundo as ordens ultimamente expedidas pelo presidente da provincia do Maranhão para o preenchimento da vaga de um senador por aquella provincia. Rendendo tambem a homenagem do meu respeito e de minha amizade ao nobre senador pela provincia do Amazonas, peço-lhe licença para onunciar a opinião que sigo na questão

do direito por elle suscitada, opinião que o nobre senador sabe que não é nova.

A questão é por si mesma importante; e, desde que se invoca o precedente da provincia do Matto-Grosso, isto é, a eleição pela qual me coube a honra de ter um assento nesta casa, sou ainda mais obrigado a não conservar-me silencioso. O unico pedido, como disse varios amigos, que o ministro da fazenda do ministerio de 2 do março fez ao seu amigo, nomeado presidente do Matto-Grosso, foi que marcasse para a eleição do senador o prazo mais breve que fosse possível; e então não lho occultei esta meu parecer— que a eleição deveria ser antes feita pela qualificação existente, do que por uma nova qualificação.—O governo imperial, porém, deixou ao arbitrio do nobre senador, sem recommendação alguma, o exercicio da faculdade que a lei eleitoral dá aos presidentes de provincia....

O Sr. FERREIRA PENNA:—Apoiado.

O Sr. PARANOS:—... e S. Ex. procedeu conforme a intelligencia que dá a lei e segundo a apreciação que fez das circumstancias da provincia, tão dignamente confiada nos seus cuidados.

O nobre senador entendeu então, como entendo hoje, que uma eleição parcial de deputados, e qualquer eleição de senador, deve ser feita, sendo possível, pela qualificação mais recente, isto é, pela qualificação já encetada ou que esteja proxima a ser encetada.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Concluida.

O Sr. PARANOS:—Sim, concluida, mas ainda pendente ou não começada, quando se tem de marcar dia para uma nova eleição. A este principio do nobre senador opponho eu outro, que me parece mais conforme ao espirito da constituição e da lei regulamentar das eleições, que julgo apoiado em motivos de alta conveniencia politica. O principio que opponho ao do nobre senador é o seguinte: convem que qualquer eleição de senador, ou qualquer eleição parcial de deputado, se faça pela qualificação já existente ou concluida ao tempo em que se deu a necessidade dessa eleição, de preferencia á qualificação ainda não concluida ou proxima a ser encetada.

Para sustentar este principio tenho a razão constitucional que invocou o nobre senador por Minas, e é que as vagas quer desta casa, quer do outro ramo do poder legislativo, devem ser preenchidas o mais brevemente possível, porque a constituição e a lei regulamentar das eleições quorem que as provincias estejam plenamente representadas. Ora, como poderemos conseguir este fim, que as representações das provincias estejam completas em ambas as casas do parlamento, se prevalecer a opinião do nobre senador, o qual quer que, estando encetada ou proximo a encetar-se uma nova qualificação, se espere por esta para então proceder-se á eleição?

O Sr. FERREIRA PENNA:—Estando proximo a encetar-se, não; estando encetada.

O Sr. PARANOS:—Por que razão, e aqui vai o motivo de alta conveniencia politica a que alludi, por que razão a lei eleitoral dispõe que, dada a dissolução, a nova eleição se faça pela qualificação anterior, determinando expressamente que se não proceda á qualificação entre o acto da dissolução da camara e o da nova eleição? Porque? Seria somente pela clausula do—imediatamente—que se acha na constituição, quando, tratando da faculdade que tem o poder moderador de dissolver a camara, determina que se convoque *imediatamente* outra? Não, senhores; foi tambem porque, quando se vai proceder a uma qualificação, tendo em vista uma eleição muito proxima, os abusos nessa qualificação são muito mais possíveis, muito mais prováveis; então ha o excitemento eleitoral, então ha os interesses das candidaturas, a qualificação não é feita em circumstancias ordinarias; entretanto que uma qualificação já feita está ao abrigo desta censura.

Segundo a opinião do nobre senador, quasi sempre as eleições de senadores se fariam por qualificações *ad hoc*...

O Sr. T. OTTONI:—Apoiado.

O Sr. PARANOS:—E é isto o que não me parece conveniente.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Qualificação *ad hoc*?

O Sr. PARANOS:—Sim, *ad hoc*, digo eu em theso, pelas considerações que acabo de expôr, pelos incitamentos perigosos de um proximo pleito eleitoral.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Quando tomei posse da provincia do Matto-Grosso as juntas já tinham funcionado.

O Sr. PARANOS:—Não quero daqui tirar censura alguma contra o nobre senador pelo Amazonas; reconheço que elle invoca um bom principio, e é que, não se seguindo a qualificação recente, muitos cidadãos ficão privados do exercicio do seu direito, ao passo que outros já excluidos da lista geral dos votantes irão exercer esse direito que perdêrão. Mas; eu pergunto ao nobre senador, as nossas qualificações são assim tão puras? Quem nos garante que a nova qualificação, á que se procede, tendo já em vista um pleito eleitoral proximo, não será peor do que a anterior (*apoiado*), não conterá muitas exclusões e inclusões injustas?

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:—Então a lei devia tambem mandar que a eleição especial se fizesse antes de verificar-se a da eleição de senadores.

O Sr. PARANOS:—Digo eu que, dada a vaga de senador, é mais regular e conveniente que se marque o dia da eleição sem demora, e que esta se faça pela qualificação já concluida, para que a nova qualificação não fique exposta a todas as manobras dos interessados em a nova eleição. Este principio consagrado na lei de eleições, quando prevô o caso da dissolução da camara dos deputados, parece-me summamente importante e que deve prevalecer em todos os casos semelhantes.

Os presidentes de provincia têm pela lei a faculdade de designar o dia da eleição do senador; o nobre presidente do Maranhão designou o dia 10 de abril para a eleição primaria: estava ou não no seu direito? A lei não lhe poz restricção alguma. Procedendo-se á eleição primaria no dia 10 de abril, ella será feita pela qualificação do anno anterior, como se houvesse uma dissolução da camara dos deputados.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Não Sr.; pela deste anno, onde não houverão recursos, diz a portaria do presidente.

O Sr. PARANOS:—Então o que se segue é que o presidente da provincia do Maranhão se approximou mais da opinião do nobre senador pelo Amazonas, que prefere as qualificações novas, do que da minha opinião, que prefere as qualificações já feitas ao tempo da designação. O principio que me parece regular, e que deve, ser firmado, é que a eleição se faça pela qualificação anterior — já para não se demorar o preenchimento da vaga de senador, já para se evitar que a nova qualificação seja feita tendo-se em vista o pleito eleitoral proximo.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Isto é contra todas as decisões do governo.

O Sr. PARANOS:—Perdoe-me o nobre senador; se o presidente da provincia marcar para eleição um dia em que já esteja concluida a nova qualificação, é claro que esta deve ser observada; mas o que eu digo é que, se elle, attendendo á razão de brevidade, na sua designação marcou dia em que não possa servir a nova qualificação, o sim a anterior, consultou melhor a verdade da eleição, o espirito da constituição e da lei regulamentar das eleições, do que se marcasse dia com o intuito de que a eleição se fizesse por uma nova qualificação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não, senhor; ou pela nova qualificação depois de acabada, ou então pela anterior.

O SR. PARANHOS: — O nobre senador por Goyaz reclama, mas creio que não contesta proposição que eu enunciasse; o que sustento é que não é preciso esperar por uma nova qualificação para proceder-se à eleição de um senador; que os presidentes de província na designação do dia podem designar prazo dentro do qual só possa servir a qualificação a esse tempo já concluída; e sustento mais que é melhor que a eleição se faça, nesta hypothese, pela qualificação anterior do que por uma qualificação feita tendo-se em mira a próxima eleição.

UMA VOZ: — Não foi assim que procedeu o presidente do Maranhão, mandou fazer a eleição por duas qualificações.

O SR. PARANHOS: — E eu não me encarreguei de defender o Sr. presidente da província do Maranhão.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Está defendido por si.

O SR. PARANHOS: — Supponha que o caso actual do Maranhão estava precisamente nos termos da minha these; e estou enunciando a opinião que manifestei ao nobre ex-presidente do Matto-Grosso, e a outros amigos, sobre a questão de direito que encerra o requerimento que ora se discute.

Fu quizera, Sr. presidente, acompanhar o nobre senador por Minas em varias observações que elle fez a respeito da lei eleitoral; mas nem me parecem muito cabidas neste debate as idéas que a materia suggere, nem devo abusar da paciência dos nobres senadores que me ouvem em hora tão adiantada. Contento-me, pois, com a manifestação do meu humilde parecer, que eu não podia calar, porque o tinha manifestado ao nobre senador pelo Amazonas, quando se dirigiu para a provincia do Matto-Grosso, porque o tinha manifestado igualmente a alguns amigos em particular. Isso parecer é que julgo mais regular que uma eleição de deputado ou senador se faça por uma qualificação já concluída, do que pela qualificação encetada ou que está proxima a ser encetada.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: — Sr. presidente, pedi a palavra sómente para fazer uma pequena observação ao nobre senador pelo Alto Amazonas, que, tratando da época fixada para a eleição de senador pela provincia do Maranhão, pareceu ter em vista fazer uma censura ao ministerio de 30 de maio, por ter retardado a expedição das ordens para essa eleição.

Se o meu nobre collega, o Sr. ex-ministro do imperio, por cujas mãos passou este negocio, estivesse presente, é bem provavel que elle explicasse melhor do que poderei fazer; mas penso que elle não teria outras razões a produzir senão aquellas que peço licença ao senado para expender.

Senhores, é sabido que no anno de 1863 fez-se uma eleição geral em todo o imperio, por ter sido dissolvida a camara dos deputados, eleição que teve lugar nos mezes de agosto e setembro desse anno; a eleição de eleitores e de deputados accresceu tambem na provincia do Maranhão, e de membros da assemblea provincial. Ora, o ministerio, como disse o nobre senador pelo Amazonas, teve conhecimento do fallecimento do honrado senador por aquella provincia, e Sr. Angelo Carlos Moniz, no mez de setembro.

Pergunto: seria acertado, seria prudente que o ministerio, usando da attribuição que lhe compete do dar parte official desse fallecimento para proceder-se á nova eleição, o fizesse para dar lugar a essa nova eleição logo depois de ter a provincia passado por dous processos eleitoraes immediatos? Pois, quando apenas os votantes e os eleitores regressavam ás suas habitações, deverião ser convocados para uma nova luta, quasi em tudo semelhante á anterior, por quanto a nova eleição deveria começar pela formação de eleitores, pois que os eleitores especiaes para senadores pela provincia do Maranhão tinhão findado os seus poderes com a expiração da legislatura a que pertencião? Que outro motivo, Sr. presidente, a não ser o commodo dos povos podia determinar o ministerio a não expedir immediatamente essas ordens? Não se devia ter em attenção o estado em que se achava a provincia, proveniente do abalo que em todos os tempos produz uma eleição geral?

O SR. FERREIRA PENNA: — Havia medo de perturbação?

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: — Não havia medo de perturbação, mas havia o receio de reproduzir immediatamente o incommodo que toda a população sente quando se procede a uma eleição primaria; foi justamente para evitar esse incommodo que o ministerio entendeu dever retardar a eleição, ao menos tanto quanto fosse possível, sem prolongar a falta da representação da mesma provincia no senado. Foi para dar esta simples explicação ao nobre senador que me levantei. Enquanto ao mais, partilho exactamente a opinião que foi sustentada pelo nobre senador pela provincia do Matto-Grosso, que acabou de fallar. Entendo, Sr. presidente, que o nobre senador pela provincia do Alto-Amazonas quer dar ao corpo eleitoral ainda maior inconsistência do que elle já tem. Entendo que, feito o corpo eleitoral por meio de uma qualificação, elle está apto para exercer seus direitos, porque devemos suppor que elle foi organizado segundo os preceitos de legislação, que regula a materia eleitoral. Feita a qualificação, fulgida ella, expirados os termos legais, reconhecendo que o corpo eleitoral, assim constituido, está completamente habilitado para exercer seus direitos independente do ser nesta ou em qualquer outra época do anno. Se se devesse ter em attenção, para proceder-se a uma eleição, o estado das qualificações, que se póde dizer é um processo quasi continuo e que dura todo o anno, poder-se-ia dizer que o exercicio deste direito ficava dependente do circumstancias accidentaes, sem que assentasse sobre um principio certo. Mas não entro na questão, porque, já disse, concordo perfeitamente com a opinião do nobre senador pela provincia do Matto-Grosso.

Foi sómente para explicar este facto, defendendo a censura que o nobre senador quiz fazer ao ministerio de 30 de maio, que tomei a palavra, e julgo ter dado as verdadeiras e unicas razões que determinarão esse ministerio a não expedir com maior brevidade as ordens para a eleição de senador pela provincia do Maranhão. Demoras maiores e injustificaveis se derão em outras épocas, e nunca merecerão reparos.

O SR. DIAZ VIEIRA (ministro da marinha): — Em vista da desenvolvida discussão que tem tido o requerimento do honrado senador pelo Amazonas, era bem escusado que eu tomasse a palavra, e julgo ter dado as verdadeiras e unicas razões que determinarão esse ministerio a não expedir com maior brevidade as ordens para a eleição de senador pela provincia do Maranhão, marcando para a eleição senatorial, que se tem de fazer naquella provincia, o dia 10 de abril.

S. Ex., manifestando a sua opinião, disse-nos que lhe parecia mais acertado e conveniente que, encetada uma qualificação, o governo esperasse pela sua conclusão para mandar proceder a qualquer eleição, de modo que esta se fizesse sempre pela qualificação do anno. Não passa, portanto, isto de uma conveniencia no entender do honrado senador; parece-lhe que o governo, quando não consulta esta circumstancia, falta a uma conveniencia; mas, por faltar a uma conveniencia, não se segue que commeta um acto illegal, uma irregularidade.

O honrado senador sabe que para a designação do dia de uma eleição não se attende unicamente ao processo da qualificação; outras considerações tambem existem a que cumpre attender taes como a distancia e a incommodidade dos povos...

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Como bem ponderou o nobre senador pela provincia das Alagoas, que fallou em ultimo lugar, a provincia do Maranhão, que acabava de proceder a uma eleição para deputados geraes, e outra para membros da assemblea provincial, não podia, sem vexame até certo ponto, proceder logo em seguida a uma eleição primaria para a escolha de um senador; seguramente que isto devia de causar graves encommodos aos povos convidados para tomar parte na eleição.

Nem sei mesmo que motivo de censura possa haver contra o presidente do Maranhão, por ter designado o dia 10 de abril, e não, por exemplo, o dia 10 de maio ou de junho. Não se póde dizer que esse illustre delegado do governo tivesse em vista aproveitar a qualificação actual para proteger candidatos; pelo contrario, a circumstancia de ter

designado o dia 10 de abril pôde dar lugar a que nas frequezias, onde houver recurso, se não faça a eleição pela qualificação do corrente anno, mas pela do anno passado. Se o presidente tivesse interesse em que a eleição se fizesse pela qualificação do anno passado, teria designado, em lugar de 10 de abril, o dia 10 de março, ou outro qualquer anterior.

O Sr. FERREIRA PENNA:— Não fiz a menor censura neste sentido.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:— Se não fez a menor censura neste sentido ao honrado presidente da provincia do Maranhão; se elle, designando o dia 10 de abril, usou não só de uma attribuição que lhe competia, mas tambem consultou a pratica e a opinião do governo, manifestada em diversos avisos, como mesmo o honrado senador confessou, a que vem tomá-lo para objecto de discussão?

Se o honrado senador se quizesse prevalecer deste facto para indicar reformas ou modificações na lei eleitoral, eu nada diria; mas creio que o nobre senador, apesar das cautelas que tomou, não pôde occultar que o seu fim principal era censurar o governo por haver demorado a ordem para a eleição desde fins de setembro, em que se recebeu aqui a noticia do fallecimento do nosso collega Angelo Carlos Montiz, até novembro do anno passado, demora do pouco mais de um mez, que aliás o nobre senador pelas Alagoas explicou satisfactoriamente.

Mas, Sr. presidente, censurar o governo por este facto, quando em eleições anteriores têm havido demora e delongas muito maiores, importa o mesmo que o nobre senador pelo Am: zo nas expôr dous olhos seus para ferir a um de seu adversario. Expresso-me deste modo, porque o honrado senador pelo Amazonas não tem sido estranho ás eleições, a que me refiro, quer na provincia de Minas, quer em outras.

Assim, creio que, não tendo o honrado senador demonstrado que havia irregularidade no procedimento do illustre presidente do Maranhão, o seu requerimento foi, não direi que intempestivo, mas menos bem pensado, tanto mais quanto salta aos olhos a difficuldade, ou antes impossibilidade de poder hoje o governo mandar alterar o dia marcado para a eleição.

O Sr. FERREIRA PENNA:— Attenda á letra do requerimento. O requerimento só pede informações; desejo saber a opinião do governo.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:— A opinião do governo sobre a hypothese, ou em these? Sobre a hypothese nós não podemos informar senão o que é já sabido, isto é, que por ordem da presidencia se designou effectivamente o dia 10 de abril para a eleição; em these, a opinião do governo, qualquer que fosse, não aproveitaria para o caso occorrente.

Nada mais tenho a dizer.

Tendo dado a hora, ficou a discussão adiada.

☒ Sr. presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão:

3.^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para applicar o decreto n. 1,094 de 5 de setembro de 1860 á aposentadoria do procurador-fiscal da thesouraria de fazenda do Santa Catharina, Polydoro do Amaral e Silva.

1.^a discussão das proposições da mesma camara:

1.^a Autorizando o governo para conceder o desembargador da relação da côrte Antonio da Costa Pinto um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lho convier;

2.^a Aprovando a pensão concedida por decreto de 16 de agosto de 1862 a D. Maria Candida Lumachi da Rocha, viuva do capitão do mar e guerra Fernando Vieira da Rocha, e bem assim outras concedidas a diversas agraciadas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

33.^a Sessão

EM 7 DE MARÇO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ.

Às 11 horas da manhã começou-se a fazer a chamada, e, antes do findar, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaré, Mafra, Ferreira Penna, barão de Aluritiba, Mendes dos Santos, Souza e Mello, Ottoni, marquez de Ipanhaem, marquez de Caxias, Almeida e Albuquerque, Paula Pessoa, Cunha Vasconcellos, visconde de Sapucahy, Diniz, Jobim, Vieira da Silva, Araujo Ribeiro, Candido Baptista, visconde da Boa-Vista, Souza Ramos, Sinimbu, Nabuco, Paranhos, D. Manoel, Firmino, Dantas, Souza Franco, barão do Pirapama, visconde do Uruguay e marquez de Abrantes, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. marquez de Olinda, Paula Almeida e Pompeu.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Maróim, barão de Quaraim, barão de Cotogipe, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Carneiro de Campos, Eusebio, Souza Quivroz, Vianna, Dias Vieira, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, Teixeira de Souza, visconde de Itaborahy, visconde de Joquithonha, visconde de Maranguape, Paes Barreto e Zacharias; e sem participação os Srs. Silveira da Motta, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Não houve expediente.

O Sr. 2.^o SECRETARIO leu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 15... DE 7 DE MARÇO DE 1867.

Enumera os diversos documentos, remettidos pelo governo, que servirão de base ao contracto celebrado em 30 de abril de 1862 com o barão de Mauá para a illuminação a gaz na cidade do Rio de Janeiro, e expõe o processo que no senado tem tido a proposição enviada pela camara dos Srs. deputados, que approva com duas emendas o referido contracto, concluindo que continue o debate da proposição, e que quando ella se discutir o relatorio da mesa seja tomado na consideração que merecer.

Está sobre a mesa para entrar opportunamente na ordem do dia a seguinte proposição, enviada pela camara dos Srs. deputados:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.^o Fica approvado o contracto celebrado pelo governo em 30 de abril de 1862 com o barão de Mauá para a illuminação a gaz na cidade do Rio de Janeiro, com as seguintes alterações:

« § 1.^o A 1.^a parte do artigo 4.^o será assim concebida:— Os combustores da illuminação das ruas fornecerão uma luz equivalente a nove velas de espermacete de conta, conforme estabelecem os dados scientificos.

« § 2.^o O artigo 16 será substituído pelo seguinte:— Os particulares pagarão o gaz que consumirem pelo mesmo preço e na mesma porporção que o governo, contanto que em nenhuma hypothese sejam obrigados a pagar mais do que oito reis por pé cubico de gaz consumido, como actualmento pagão.

« Art. 2.^o Revogão-se as disposições em contrario.

« Páco da camara dos deputados, em 4 de julho de 1862. — Visconde de Camaragibe, presidente. — Antonio Pereira Pinto, 1.^o secretario. — Francisco Januario da Gama Cerqueira, 2.^o secretario. »

Antes de informar o senado acerca do processo por que a proposição tem passado nesta augusta camara, convem fazer uma breve resenha dos documentos com que ella se acha actualmente instruída.

Documento n. 1.— E' uma carta do Sr. barão de Mauá, com a data de 11 de maio de 1865, dirigida ao Sr. conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, então ministro da justiça.

Esta carta responde a uma confidencial do S. Ex., datada do dia 7, com a qual transmittiu ao Sr. barão do Mauá um officio do chefe de policia da côrte sob n. 133, propondo a suppressão da illuminação publica nas noites de luar, acom-

panhado de um parecer da commissão fiscalizadora da illuminação, que só concorda em uma suppressão parcial.

Exprimo-se tambem no officio a idéa de que nas noites nebulosas sejam accesos os combustores.

O Sr. barão de Mauá expõe na sua carta as razões por que não pôde annuir ás indicadas alterações, fazendo por esta occasião diversas observações acerca dos contractos que celebrara com o governo em 1 de março de 1851, e em 19 de outubro de 1851.

Entre os documentos não se encontra cópia nem destes dois contractos anteriores nem da confidencial, officio, e parecer, a que na sua resposta se refere o Sr. barão de Mauá.

Documento n. 2.—E' uma carta escripta pelo Sr. barão de Mauá, com a data de 29 de julho de 1861, ao Sr. conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello ministro da agricultura, commercio e obras publicas.

Com esta carta remette o Sr. barão de Mauá ao Sr. ministro uma exposição do engenheiro da illuminação a gaz desta capital, para provar que uma tabella que fora enviada para servir de base á illuminação publica não pôde ser executada, isto é, que é physicamente impossivel a sua execução, e pede que S. Ex. mande ouvir uma commissão de pessoas habilitadas, que, entendendo-se com o engenheiro da companhia, levem á presença do Sr. ministro a confirmação das idéas exaradas na referida exposição.

Além disto, o Sr. barão de Mauá chama a attenção do Sr. ministro para a carta que dirigira ao ex-ministro da justiça o Sr. conselheiro Nabuco, em 11 de maio de 1855, em resposta á que dello recebera com data de 7, e declara que esta sua carta não fora respondida, limitando-se o Sr. ex-ministro a dizer-lhe verbalmente que o governo imperial não insistia na idéa do supprimir a illuminação publica nas noites de luar.

Por ultimo, com o fim de auxiliar o governo no pensamento de diminuir as despezas com a illuminação, o Sr. barão de Mauá suggero o meio de entrar em novos ajustes, em que se estipule algum abatimento razoavel no preço da illuminação publica desde já, em vez de ter isso logar no fim dos 25 annos marcados no contracto, mediante condições claras e equitativas, em que fiquem perfeitamente definidos os direitos e deveres desta importante empreza nacional.

Documento n. 2 A.—E' a exposição do engenheiro a que se refere a carta acima com duas tabellas (A e B) demonstrativas das horas em que se devem acender e apagar os lampêdes da illuminação a gaz, quer os existentes dentro do primeiro perimetro, quer os que existem fóra do perimetro fechado pelo littoral.

Documento n. 3.—E' o parecer de uma commissão nomeada por aviso de 9 de agosto de 1861 para examinar os papeis que lho foram remettidos, versando sobre a representação feita pelo presidente da companhia de illuminação a gaz contra a nova tabella das horas de acender o apagar os combustores e candelabros publicos da mesma illuminação. Neste parecer lêem-se as seguintes proposições acerca dos objectos que foram sujeitos ao exame da commissão:

« 1.^a — A commissão, indicando o modo por que julga exequivel a tabella, não desconheceu que a solução proposta não preenche a condição de immediata realização que a urgencia das nossas circumstancias financeiras requer, por estar ella dependente da construcção de um deposito de cerca de 260,000 pés cubicos de capacidade, o qual não poderá ser promptificado em breve tempo, etc.

« 2.^a Quanto ao outro objecto da sua incumbencia, a redução da avultada despeza a que dá lugar o serviço da illuminação publica—teve a commissão ao principio a idéa de propor á suppressão da metade dos lampêdes no districto central, afim de elevar a distancia de 11 braças, em queahi se achão collocados, á de 22 ditas, que guardão entre si os do districto exterior.

« Esta ultima distancia julga ella mui sufficiente para obter-se uma boa illuminação publica.

« Lembrando-se, porém, que a primeira fóra marcada pelo governo; que as despezas com os combustores, tubos de canalisação, sua collocação, feitas á custa da companhia, não erão retribuidas senão pela taxa que ella cobra pelo serviço da illuminação, e que a suppressão de que se trata importava não tanto a cessação do beneficio correspondente ao

emprego do capital despendido em montar esse serviço, como a quasi immediata exterminação do mesmo capital, o que com justiça e em bom fé não podia ser imposto á companhia; teve portanto de recuar dessa idéa, e nenhuma outra lhe occorreu que melhor satisfizesse ao fim que se tinha em vista, senão a de aceitar o governo o offercimento feito pelo presidente da mesma para entrar em novos ajustes sobre algum abatimento no preço da illuminação.

A commissão, depois de assim ter-se explicado sobre as duas questões que teve de apreciar, submettei á consideração do governo uma nota extrahida da obra de Clendel relativamente ao prego por que de 1856 em diante estava fixado fazer-se a illuminação do Paris, o qual, comparado com o da nossa, poderia servir para, com mais ou menos vantagem para a fazenda nacional, regular-se a quota do abatimento.

« Este parecer é datado de 15 de novembro de 1861, e achou-se assignado pelos Srs. conselheiro do estado João Paulo dos Santos Barreto, Dr. Guilherme S. de Capanema, coronel Francisco Antonio Raposo e Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos.

Documento n. 4.—E' um officio, ou carta, assignado em 23 de dezembro de 1861 e apresentado ao governo pelo Sr. Bartlett James, enviando, com autorisação do Sr. barão de Mauá, uma proposta para a innovação do contracto existente para a illuminação a gaz desta cidade.

Documento n. 4 A.—São os artigos da proposta relativa á novação do contracto. No officio ou carta acima mencionado diz-se que os mais importantes dos artigos do novo contracto são o 2.^o, 4.^o, 7.^o e 12.^o, e accrescenta-se o seguinte:

« Pelo 2.^o assegura-se ao governo imperial uma intensidade de luz em cada combustor, 50% superior aquella a que o empresario era obrigado pelo contracto de 11 de março de 1851, embora tenha sido costume até agora dar esta força superior de luz.

« Pelo 4.^o economisarã o governo uma somma annual superior a 80:000\$ na despeza que actualmente faz na illuminação publica.

« Pelo 7.^o o empresario cobrará um prego maior dos particulares na razão de 12 1/2% (quando o cambio está ao par); porém fica obrigado igualmente a fornecer-lhes sempre uma luz 50% mais intensa do que aquella a que era obrigado até agora.

« Pelo 12.^o ficará ampliado por 40 annos o prazo de 25 estipulado no contracto de 11 de março de 1851, começando esse prazo na data em que for approvada esta alteração; sendo de notar que no primeiro contracto não se acha estipulada a data em que deve começar a contar-se o prazo convençionado: »

Documento n. 5.—E' o parecer do consultor do ministério da agricultura, commercio e obras publicas acerca dos artigos da nova proposta.

« Este parecer, assignado, com data de 2 de janeiro de 1862, pelo Sr. conselheiro Pedreira, é digno de ser lido e estudado. O parecer analisa cada um dos artigos do novo contracto, compara-os com os dos anteriores, e faz sobre todos acertadas observações.

De tudo quanto precede, vê-se que os artigos da proposta, ou do novo contracto com o governo, que soffrêrão emendas são:

1.^o O art. 4.^o, na 1.^a parte, substituindo-se as palavras—isto é—das que queimão 60 grãos de espermecete por hora—pelas seguintes—conformo estabelecem os dados scientificos.

2.^o O art. 16, que foi substituido, accrescentando-se no fim as palavras—contanto que em nenhuma hypothese sejam obrigados a pagar mais do que 8 rs. por pé cubico de gaz consumido, como actualmente pagão.

Feita, como acaba de fazer-se, a breve resenha dos documentos, que se achão juntos á proposição, cumpre á mesa dar ao senado uma idéa do processo que a proposição tem tido nesta camara.

Foi ella lida, e mandou-se imprimir em sessão de 5 de julho de 1862.

Entrando em 1.^a discussão em sessão de 8, approvou-se sem debate um requerimento do Sr. visconde de Joazeiro, para que fosse remetida á commissão de emprezas privilegiadas, afim de dar o seu parecer.

Em sessão de 28 de julho leu-se o parecer da maioria da comissão, e o voto separado do Sr. senador Dias Vieira, os quaes foram a imprimir.

O parecer da maioria conclue que continue o debate da proposição da outra camara, e offerece como emenda a sup-
pressão do § 2º do art. 1º.

O voto separado termina, propondo que se suprima o artigo ou clausula 23ª do contracto approved por decreto de 7 de maio de 1862, a saber, a duração do contracto por espaço de 40 annos a contar do dia 25 de março de 1851.

O parecer está junto em n. 6 e o voto separado em n. 7. Em sessões de 31 de julho e do 1º de agosto continuou o debate sobre a proposição conjuntamente com o parecer, e voto separado, e neste ultimo dia o Sr. senador Almeida e Albuquerque mandou á mesa um requerimento para que se adiasse a discussão da proposição até que o governo dösse novas informações ácerca da parte do contracto, que tinha de ser approved.

Este requerimento foi approved, julgando-se prejudicado um additamento offerecido pelo Sr. Jobim.

Em sessão de 26 de agosto leu-se um officio do Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, em resposta ao officio do Sr. 1º secretario, datado de 4, acompanhando cópias do parecer e informações que servirão de base á celebração do novo contracto entre o governo e o barão de Mauá.

Foi remettido á comissão de empresas privilegiadas.

Em sessão de 28 leu-se o parecer da comissão, que vai junto em n. 8. Este parecer conclue que se submetta de novo á definitiva solução do senado o parecer anteriormente dado pela maioria da comissão com o voto do membro divergente.

Este parecer ficou sobre a mesa para tomar-se em consideração, quando entrasse em discussão a proposição respectiva com o outro parecer e o voto em separado.

Continuando o debate em 31 de agosto, o Sr. Dias Vieira mandou á mesa um requerimento para que o governo informasse se a iluminação particular desta cidade consumia menos gaz que a iluminação publica, como informava o empresario.

Este requerimento porém, julgou-se prejudicado por não haver casa para votar se, proseguiu a discussão da materia principal, ficando depois adiada pela hora.

A proposição não tornou a entrar em discussão até agora, sendo este o estado em que se acha esta questão.

E' manifesto que o acto do governo, que a proposição tem por fim apreciar e julgar, pelos multiplicados e legitimos interesses a que se prende, tanto geraes, como particulares, é não só no presente, como tambem no futuro, de grande importancia e alcance, merecendo por consequencia da parte das camaras legislativas attento estudo e todos os exames e averiguações que são indispensaveis em objectos, como este, tão difficis e complicados.

A materia, porém, de que se trata, tendo sido luminosamente discutida no fim da sessão de 1862, deve estar bem presente na lembrança do senado.

A mesa, portanto como conclusão do que fica exposto, é de parecer:

1.º Que a discussão da proposição deve proseguir até que o senado resolva o que tiver por mais acertado.

2.º Que a exposição da mesa seja tomada na consideração que merece. Paço do senado, em 7 de março de 1861.

— Visconde de Aboadé, presidente. — José da Silva Mafra, 1º secretario. — II. Ferreira Penna, 2º secretario. — Frederico de Almeida Albuquerque, 4º secretario. »

Ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração quando se discutir a proposição a que se refere.

ORDEN DO DIA.

APOSENTADORIA DO PROCURADOR FISCAL POLYDORO DO AMARAL E SILVA.

Teve lugar a 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, autorizando o governo para applicar o decreto n. 1,094 de 5 de setembro de 1860 á aposentadoria do procu-

rador fiscal da thesouraria da fazenda do Santa Catharina, Polydoro do Amaral e Silva, e foi sem debate approved para subir á sanção imperial.

LICENÇA AO DESEMBARGADOR ANTONIO DA COSTA PINTO.

Entrou em 1ª discussão, passou para a 2ª e desta para a 3ª a proposição da mesma camara, autorizando o governo para conceder ao desembargador da relação da corte Antonio da Costa Pinto um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Sr. barão de Muritiba requereu verbalmente, e foi approved, a dispensa do interstício para a 3ª discussão da dita proposição.

PENSÃO A D. MARIA LUMACHI.

Entrou finalmente em 1ª discussão, passou para a 2ª e desta para a 3ª, a proposição da mesma camara, approved a pensão concedida por decreto de 16 de agosto de 1862 á D. Maria Candida Lumachi da Rocha, viuva do capitão do mare e guerra Fernando Vieira da Rocha, e bom assim outras concedidas á varios agraciadas.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a da seguinte sessão :

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, ao desembargador da relação da corte Antonio da Costa Pinto;

1ª discussão da proposição da mesma camara, approved o contracto celebrado pelo governo com o barão de Mauá em 30 de abril de 1862 ácerca da iluminação a gaz da cidade do Rio de Janeiro;

Discussão dos requerimentos adiados que estão sobre a mesa.

Levantou-se a sessão ao meio dia.

33ª sessão

EM 8 DE MARÇO DE 1861.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ARAETÉ.

SOMARIO. — Expediente. — Ordem do dia. — Licença, com vencimentos, ao desembargador da relação da corte Antonio da Costa Pinto. Proposição da camara dos deputados. Approved sem debate. — Iluminação a gaz da cidade. Contracto do governo com o barão de Mauá. Discurso e requerimento do Sr. Silveira da Motta para que fosse remettido o negocio ás commissões de empresas privilegiadas e de fazenda. Discurso do Sr. Paranhos. Discurso e requerimento do Sr. Dias Vieira, no sentido de ser ouvida a opinião do governo. Retirada do requerimento do Sr. Silveira da Motta, a pedido do proprio autor. Discurso do Sr. Dias de Carvalho. Approved do requerimento do Sr. Dias Vieira. — Questão Reeves. Discussão do requerimento do Sr. Sinimbu pedindo cópia das sentenças proferidas contra os herdeiros de Kenny. Discursos dos Srs. Silveira da Motta, Sinimbu e D. Manoel. Encerramento da discussão.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Aboadé, Mafra, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, marquez de Caxias, Paranhos D. Manoel, Jobim, marquez de Itanhaem, visconde de Sapucahy, Almeida e Albuquerque, Paula Pessoa, barão de Muritiba, Cunha Vasconcellos, marquez de Abrantes, Diniz, Souza e Mello, Vieira da Silva, Araújo Ribeiro, Ottoni, Souza Ramos, Sinimbu, Silveira da Motta, Candido Baptista, Zacharias, Dias Vieira, Souza Franco, Dantas, Paula Almeida, Candido Borges e Carneiro de Campos, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Firmino, Dias de Carvalho, barão de Pirapama e visconde da Bon-Vista.

Farão com causa participada os Srs. Forraz, barão de Antonina, barão de Maroim, barão de Cotogipo, barão de Quarim, barão de S. Lourenço, Euzebio, Souza Queiroz, Paes Barreto, Vianna, Fernandes Torres, Teixeira do Souza, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguapo e visconde do Uruguay; e sem participacão

os Srs. Pimenta Bueno, Nabuco, Fonseca, marquez de Olinda, Pompeu o visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sn. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio do 1.º secretario da camara dos deputados de 7 do corrente, acompanhando a proposição seguinte da mesma camara:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria do juiz de direito Antonio Roberto de Almeida, com o ordenado relativo ao tempo de serviço que tiver, concedida pelo decreto de 11 do abril de 1863.

« Art. 2.º Revogão-se todas as disposições em contrario.

« Pago da camara dos deputados, em 7 de março de 1864. — Francisco José Furtado, presidente. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 1.º secretario interino. — Henrique Limpo de Abreu, 2.º secretario. »

Foi a imprimir.

Um officio do vice-presidente da provincia de S. Paulo de 27 do fevereiro ultimo, acompanhando dous exemplares do relatorio com os documentos que apresentou o ex-presidente á assembléa legislativa da provincia no acto da abertura da sessão ordinaria deste anno, o igual numero de exemplares do relatorio que apresentou-lhe na occasião de passar a administração.

Foi o 1.º relatorio com os documentos á commissão de assembléas provinciaes e o 2.º a archivar.

ORDEM DO DIA.

LICENÇA COM VENCIMENTOS AO DESEMBARGADOR ANTONIO DA COSTA PINTO.

Entrou em 3.ª discussão, e foi approvada, sem debate, para subir á sanção imperial, a proposição da camara dos deputados autorizando o governo a conceder ao desembargador Antonio da Costa Pinto um anno de licença, com todos os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

ILLUMINAÇÃO A GAZ.

Continuou a 1.ª discussão, que ficará adiada na sessão de 30 de agosto de 1862, da proposição da mesma camara que approva o contrato celebrado pelo governo com o barão de Mauá, em 30 de abril do dito anno, para a illuminação a gaz da cidade do Rio de Janeiro.

O Sr. Silveira da Motta: — Sr. presidente, antes de entrar no exame e discussão do projecto e pareceres em discussão, sobre as emendas offerecidas na camara dos Srs. deputados ao projecto primitivo, uma das quaes, segundo o parecer da commissão, não teve ser approvada, tenho de tratar de uma questão prejudicial, da qual me occuparei para que a discussão desta materia seja mais aprofundada.

Eu entendo, como já opinei na sessão do anno ante-passado, que este parecer de commissão, approvando este contracto feito pelo gabinete de 2 de março, não deve ser approvado; e opinei tambem até contra a approvação do projecto da camara dos Srs. deputados, approvação que, o senado sabe, os interessados mesmos neste novo contracto não querem, segundo declararão na camara dos Srs. deputados, quando passou a 2.ª emenda estabelecendo certas restricções acerca do preço do gaz para os particulares. Creio que por parte da companhia, mesmo no parlamento, se intimou, se declarou que, passada a emenda da camara dos Srs. deputados, a companhia não aceitava a novação do contracto. Bem; tendo sido esta a minha opinião, eu continuo, Sr. presidente, a sustenta-la; mas devo confessar ao senado que, comquanto preste toda a attenção no expediente de senado e á sua ordem do dia, porque esse é o meu dever, hoje, por incommodos que ainda hontem me priváram de vir á sessão, é que pude saber, entrando nesta casa, que esta importantissima materia estava na ordem do dia; não tenho, pois, actualmente em meu poder alguns documentos, informações e esclarecimentos que hão de continuar a servir-me para impugnar a approvação deste

contracto como muito lesivo que o reputo aos interesses publicos. Mas, como annuncié no principio do meu discurso, entendo que ha uma questão prejudicial a discutir-se.

Este contracto já foi objecto de uma séria discussão na sessão do anno ante-passado, na qual tomou a mais brilhante parte o nobre ministro da marinha, que foi sem duvida alguma a quem se deve o ter-se salvado o thesouro publico por estes dous annos de mais esta investida: é o nome mais conveniente que posso dar. Foi ao nobre ministro da marinha sem duvida alguma que coube toda a gloria de ter feito este assinalado serviço publico, e por isso eu, Sr. presidente, que já naquella occasião fiz o papel de seu lugar-tenente, agora muito mais tenho de resignar-me á subalternidade do meu papel neste negocio; hei de deixar todo o papel principal ao mesmo nobre senador, que hoje *felizmente* tem assento nos conselhos da corda para poder fazer ao paiz o rolevante serviço de livrar o governo e os particulares, que actualmente pagão a illuminação a gaz, deste pesado tributo de gaz a 27 rs., quando não ha no mundo (por isso sinto a falta dos meus apontamentos, mas hei de ter a occasião de os trazer), não ha no mundo illuminação a gaz que se faça por esse preço, como eu mostrei, e principalmente mostrou o nobre ministro da marinha, que foi quem derramou toda luz nesta materia.

Eu mostrei que até no ultimo contracto feito com o governo francez para a illuminação a gaz da cidade de Paris, todas as condições estão indicando que o governo do nosso paiz nunca se devia ter lembrado de prorogar por mais 15 annos um contracto feito em 1851, quando a illuminação a gaz era uma cousa nova entre nós, quando era desculpavel que o governo fizesse algumas concessões mais generosas ao empregario; era uma industria nova que não se conhecia, era um serviço novo e brilhante que se prestava á capital do imperio; á vista de tudo isto, era desculpavel que em 1851 o ministerio fizesse o thesouro e os particulares pagarem gaz a 27 rs. Que isto acontecesse então eu concibo e so explica; mas que em 1862 houvesse governo que quizesse prorogar por mais 15 annos um contracto cujo prazo estava ainda em meio; quando está conhecido por todo o mundo que esse não é o preço do gaz, querer-se que por mais vinte e tantos annos o povo do Rio de Janeiro pague gaz mais caro do que deve pagar, que o governo do Brasil pague a illuminação da capital do imperio mais caro do que deve pagar, porque, senhores?...

E' uma cousa de costa acima, é um favor que não tem compensação justificavel, porque as razões todas dadas no parecer da commissão, como depois miudamente hei de demonstrar, não podem justificar de maneira alguma um favor desta ordem — dar-se uma prorrogação de vinte e tantos annos de um contracto que ainda não acabou, só porque o empregario se sujeita a uma condição reclamada a respeito do tempo de acender lampôes, e outras bagatellas desta ordem, que não induzido sacrificio algum para o empregario, e em troca disto obrigar-se os particulares e o governo a pagarem gaz a 27 rs. por mais vinte e tantos annos?

Senhores, como eu disse, tenho de occupar-me muito miudamente do exame da questão mesmo por uma razão, Sr. presidente, porque na sessão do anno ante-passado o nobre ministro da marinha fez a brilhante refutação do parecer da commissão e do projecto; eu reduzi-me a um logar subalterno, como disse, porque mais do que elle disse não era possivel dizer. Eu fiquei, pôde-se dizer, no escuro. Ahi estão os *Annaes do Parlamento*; creio que nesta discussão só faltei uma vez, oppondo-me ao projecto, oppondo-me principalmente á prorrogação do prazo; não encarei outra cousa; impugnei uma prorrogação de prazo que me pareceu extemporanea e inconveniente. Depois do mim, tendo fallado alguns dos membros da commissão para defenderem o seu trabalho, o nobre senador, hoje ministro da marinha, tomou a si o bastão da discussão, e foi quem respondeu; eu não tive mais occasião de responder. Trago este facto, senhores, para que o senado possa avaliar uma circumstancia que se deu no curso deste debate, no senado, na sessão do anno ante-passado, e é uma circumstancia importante.

Havin eu, Sr. presidente, encetado este debate, fazendo

considerações geraes contra a inconveniencia da prorrogação do privilegio antes d'elle acabado ; nessa exposição da minha opinião eu tinha manifestado simplesmente que o preço do gaz pelo contracto primitivo era caro, e portanto não havia necessidade de onorar o nosso futuro com um contracto que era pouco vantajoso ; e então lembro-me (isto é do momento, porque agora é que eu soube que tínhamos esta discussão no senado), lembro-me que uma das razões que dei contra a prorrogação do prazo foi não só ser caro o fornecimento, como estarem em via melhoramentos desses contractos em toda a parte, haver quem se offereça a fazer por menos no fim do prazo do contracto. Pelo menos, eu estou persuadido, Sr. presidente, que uma das razões por que os empregarios se apresentaram a pedir antecipadamente esta prorrogação do prazo, no meio do contracto, foi pelo receio de que apparecesse algum concurrente que declarasse que dava gaz a 12 ou 16 rs. . .

O Sr. DANTAS:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... quando elles dão a 27: este é que é o caso.

O Sr. DANTAS:—Apoiado.—

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Lembro-me que nessa occasião, em que eu oppunha algumas considerações contra o projecto da novação do contracto, eu appellei, senhores para os melhoramentos que se estão introduzindo todos os dias no systema de illumination das grandes povoações do mundo. Não está ainda hoje em pratica a applicação da luz electrica ? Podemos nós desconfiar tanto do progresso e da sciencia, e de suas applicações descendentes, que não possamos esperar que em 20 annos a luz electrica possa ser applicada com muito mais vantagem e muito mais economicamente do que a luz do gaz corrente ? (Apoiados.) Então, se confiarmos alguma cousa na sciencia, por que razão havemos de ir amararrar o governo com um contracto que se renova por mais 15 annos no meio do prazo, para que não possa aproveitar os progressos que a sciencia pôde depois proporcionar na applicação de seus principios praticos ? Pois bem, senhores, a minha opposição a este projecto quando appareceu nesta casa reduzia-se a isto ; eu não alleguei cousa alguma mais.

Entretanto o senado sabe que, quando eu já não tomava parte na discussão, porque tinha deixado tudo isto ao nobre ministro da marinha, apenas ás vezes collocava-me junto do Sr. Ex. naquellas cadeiras, se distribuiu nesta casa uma carta, ou circular, ou advertencia, ou preparação, ou fosse o que quer que fosse, na qual um dos interessados na novação do contracto, fazendo valer algumas razões que tinha para a approvação do mesmo contracto, dizia... Eu sinto bem não ter sabido que tinha logar hoje esta discussão, porque tenho a carta e não a trouxe ; hei de lê-la depois ao senado. Mas dizia a carta que a minha opposição ao projecto era filha de animosidade particular. Creio que os nobres senadores têm noticia desta carta, que se distribuiu aqui no senado ; não quero fallar em nomes, porque nomes e pessoas são para mim cousas pequeninas, quando estou nesta tribuna ; mas distribuiu-se uma carta, aqui no senado, de um dos interessados na approvação do contracto do gaz, como que pretendendo averbar desuspeita a minha voz, por ter feito algumas observações contra o contracto.

Sr. presidente, eu faço menção deste facto, porque creio mesmo que uma insinuação destas se acaso tivesse chegado ao conhecimento da mesa, V. Ex. seria o primeiro a empregar a policia da casa, para prohibir que se fizessem aqui distribuições de papeis tendentes a contestar as intenções com que os membros desta casa tomão parte nos seus debates o tratado dos negocios publicos.

O Sr. PRESIDENTE:—Devo declarar ao nobre senador que a mesa tem ha muito tempo recommendado á secretaria que não permita distribuição nenhuma de papeis que não sejam officinaes. Ha feita esta recommendação ha muito tempo ; por consequencia, se se distribuiu, foi sem conhecimento da mesa, e o mesmo contra a sua recommendação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estou certissimo do que tudo isto que V. Ex. diz é verdade. Posto que a missiva fosse dirigida a mim ha dous annos, as respostas ás cartas po-

dem-se fazer ainda mesmo dous annos depois ; ora preciso que eu declarasse que não posso reconhecer o novo expediente, que os contractadores de obras publicas e de empresas querem adoptar, de dar por suspeitos os membros das camaras que fallão contra as suas empresas. E' um expediente inadmissivel, Sr. presidente, o tão inadmissivel que creio que no parlamento inglez, para evitar os inconvenientes desta ordem, até não é possível encontrar na camara dos communs um membro com quem o governo possa contractar certos servicos publicos ; creio que lá existe esta incompatibilidade: o governo não pôde contractar empresas publicas com membros do parlamento, e aquelles que são contractadores de trabalhos publicos, e que têm dependencia do governo e do parlamento, não podem ter assento na camara dos communs.

O Sr. PARANIOS:—Mas isto é a respeito dos fornecedores.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor, é a respeito dos fornecedores, e estes são fornecedores de gaz. E' uma incompatibilidade que é preciso declarar-se ; desde que se puzer a mão na massa desta materia, eu declaro que hei de pedir o concurso de todos aquelles que querem purificar o parlamento, tirar as entidades que por suas occupações podem até certo ponto ser prejudicadas no exercicio dos direitos parlamentares ; nesta occasião hei de propor, como emenda, que não possam ser membros do parlamento os fornecedores e contractadores de obras publicas ; porque é um partido muito grande, senhores, ser fornecedor, ser contractador de obras publicas, e ter o direito de levantar a voz no parlamento para fallar ora em nome da nação e ora em nome dos interesses particulares que se representa. Isto é um facto de muita importancia, e é por causa disto, Sr. presidente, que se chega a querer averbar de suspeitos os membros do senado, só porque fizerão um discurso em opposição á pretensão ; só um discurso, porque toda a brilhatura foi do meu collega e amigo o Sr. ministro da marinha.

Mas, Sr. presidente, a questão prejudicial que eu annunciei é que este projecto precisa ser novamente estudado, e direi a razão, fundado no relatório do nobre ex-ministro dos trabalhos publicos de 1863, que se publicou e distribuiu este anno. O Sr. Bellegarde, querendo dar idéa do estado desta questão, do contracto sujeito á approvação do corpo legislativo, reconheceu que o contracto tem cousas más ; elle opinou que o governo, urgido pelo empregario, se viu entre a espada e a parede : ou havia de approvar a novação do contracto e a prorrogação por mais 15 annos, ou então o empregario não concederia certas condições, que importarião uma diminuição de despeza, creio que de 80:000\$, pela diminuição de luz nas noites de luar ; de maneira que o nobre ministro dos trabalhos publicos, vendo-se na collisão ou de approvar um contracto máo, porque elle disse que ha más condições, ou de fazer a despeza, respondeu ao petionario que devia solicitar do corpo legislativo a approvação do contracto.

Ora, uma vez que o governo viu-se forçado a voltar á nova despeza dos 80:000\$ para salvar o estado da injusticia ou inconveniencia da prorrogação, parece que este negocio hoje depende de estudo novo ; as condições em que elle está hoje não são aquellas em que estava quando o projecto foi apresentado, ao corpo legislativo. Quando o projecto foi apresentado ao corpo legislativo, o governo que fez o contracto obtave logo, como compensação desses favores promettidos, esta vantagem da diminuição do luz, que importava na diminuição de despeza de 80:000\$; mas como as cousas não corrião tão liquidamente como os empregarios querião, e têm havido suas asperezas neste caminho desde a camara dos deputados até aqui, porque na camara dos deputados se approvou uma emenda que não agradou aos empregarios, e os obrigou a declarar no parlamento que não acceitavão a innovação do contracto ; como têm occorrido estas difficuldades, a situação do negocio hoje é diversa, porque, segundo informa o nobre ministro das obras publicas, elle já foi forçado a fazer essa despeza de diminuição de luz, porque o empregario disse : « Ou covn ou dento ; ou o contracto approvado, ou então quero continuar a fazer o serviço de fornecer o gaz segundo as condições de 1851 e do contracto innovado em 1854 ! »

Esso feliz contracto de 1854! E' um contracto esse que se pôde contar; já bastantes amarguras tem causado a algum esse contracto de 1854!!! (*Pausa do orador*)...

Sr. presidente, o estado da questão hoje não é o estado da questão ha dous annos; hoje o empresario já exige a retirada das compensações, e até apresentou uma reclamação nova, que creio que pendo de decisão do conselho de estado. Até agora o pagamento era feito de uma forma diversa; não se attendia ao cambio; e agora o empresario, como não lhe querem fazer a prorrogação dos vinte e tantos annos, diz: « Não de pagar á razão do padrão monetario de 43 por oitava de ouro; » de maneira que as condições em que o negocio está hoje são diversas, mesmo o governo no relatório o explica; e então acho que é preciso estudar novamente a questão. Devemos, por mais ainda outra razão, estudar novamente a questão; é por esse accidente feliz de se achar no ministério o nobre senador que explicou melhor estas cousas, que fez opposição a este contracto, que mostrou quanto elle era lesivo; e então, Sr. presidente, eu acho que em materias desta ordem, quando as administrações se succedem, é preciso ter attenção com os administradores. O corpo legislativo não deve ir agora approvar um contracto que, dependo mesmo de alguns estudos novos, estando uma administração nova, na qual se achão algumas pessoas que foram contra e outras que foram a favor; e então é preciso proporcionar meios de fazer que estes novos ministros cheguem a um accordo sobre esta questão, do gaz. Estou com receio de que haja crise ministerial por este motivo!

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Não é questão de gabinete.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O nobre ministro da fazenda defendeu a novação do contracto, e o nobre ministro da marinha oppoz-se *talis viribus*; quem sabe o perigo que haverá nisso? E' e não que não devemos provocar crise ministerial. A doutrina que vejo hoje é que o senado não faz politica, que o nosso papel não é derribar ministerios; portanto devemos evitar todos os motivos de crise.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Esta questão não faz crise.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. não se arrisque a dizer estas cousas; olhe que de um argueiro se faz ás vezes um cavalleiro. Quando se dão opiniões diversas entre dous ministros, homens tenazes nas suas convicções, como eu supponho que são ambos, acho que é perigoso. O nobre ministro da marinha não pôde agora ver com bons olhos escorregar este contracto, tendo fallado contra elle tanto e mais do que eu; ora, eu vejo que o nobre ministro da fazenda não ha de fazer questão ministerial disto, mas é um perigo, porque estas pequenas contestações ás vezes tomão vulto, gerão certas repugnancias e nos ministerios ás vezes uma superficial-repugnancia gera contrariedades.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Não ficamos mal por tão pouco.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Por isso, Sr. presidente, é mais uma razão por que eu peço o apoio do meu collega o amigo, o nobre ministro da marinha, ao menos para isto, para fazer com que o negocio seja estudado de novo, porque S. Ex. mostrou optimamente que o negocio precisa de novos estudos, e então não ha de querer que passe sem novos estudos uma cousa que S. Ex. entendeu que devia ser estudada.

Eu por enquanto vou mandar á mesa um requerimento para que o projecto seja remettido ás commissões de empresas privilegiadas e de fazenda. Já estou contando com opposição á remessa para a commissão de fazenda; não sei por que razão, Sr. presidente, eu, que estou sempre querendo que os negocios sejam examinados pela commissão de fazenda, mesmo pela especial razão de estar nella o nobre senador por Matto-Grosso...

O Sr. PARANHOS: — Obrigado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... no entretanto tenho sempre a opposição do nobre senador para que os negocios não vão á commissão de fazenda.

O Sr. PARANHOS: — Já lá estão alguns; não posso concordar sempre com V. Ex., infelizmente para mim.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Nossa ultima voz propuz a V. Ex. votou contra; não foi por seu gosto que o negocio foi á commissão de fazenda. A commissão de empresas privilegiadas, que deu este parecer, creio que conta hoje em seu seio o ministro que fez o contracto: foi o Sr. Manoel Feliardo, creio que não estou enganado....

O Sr. PARANHOS: — Elle está na commissão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sei que estão na commissão os Srs. Paranhos e Candido Borges; mas o ministro que referendou a novação do contracto foi o nobre senador pelo Rio de Janeiro, é isto que quero dizer, Sr. presidente, que o ministro que referendou a novação do contracto foi o nobre senador pelo Rio de Janeiro que está na commissão de empresas privilegiadas.

Ora, eu confio illimitadamente na imparcialidade do nobre senador, apesar de que neste caso, tendo sido S. Ex. o ministro que fez o contracto, eu desconfio muito que elle ha de propender em favor do filho, ha de approvar aquillo que fez; mas, apesar disso...

O Sr. PARANHOS: — E' bom ouvir o pró e contra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas quem fez o contracto não pôde dizer muitos contras. E', porém, um motivo mais para que o negocio vá á commissão de empresas privilegiadas. Não averbo de suspeito o meu nobre collega; pelo contrario, digo que é mais um motivo para que o negocio vá a essa commissão, porque o nobre ex-ministro tem muitos dados, conhece muito a questão, é um homem profissional e habilitissimo, por conseguinte pôde servir muito. Mas, como a questão tem tambem um lado de despeza e o nobre ministro da fazenda, sempre que aqui se trata de negocios que importão em despesas, me auxilia, eu entendia que o negocio devia ir tambem á commissão de fazenda.

Neste sentido tenho de mandar um requerimento á mesa, e, segundo o destino dello, então tomarei parte na discussão. Hoje, senhores, nem eu sabia que esta questão vinha para a ordem do dia.

Foi lido, pelo Sr. 2º secretario, o seguinte requerimento, que, apoiado, entrou em discussão:

« Requeiro que o projecto seja remettido ás commissões de empresas privilegiadas e de fazenda. — 8 de março de 1864. — S. R. — *Silveira da Motta.* »

O Sr. PARANHOS: — Sr. presidente, a materia em discussão merece attenção exama; é, sem duvida alguma, de importancia. Longe do mim o pensamento de estorvar quaesquer averiguações razoaveis que o nobre senador pela provincia de Goyaz, autor do requerimento, tenha em vista. Mas é que não me parece razoavel é que protellemos a decisão que deve proferir o senado. A protelação não está nos desejos do nobre senador pela provincia de Goyaz, mas a protelação é a consequencia necessaria do seu requerimento.

Quando ouvi o nobre senador discorrer tão largamente sobre esta materia, referindo-se por varias vezes ás opiniões conhecidas dos nobres ministros da marinha e da fazenda, julguei que a conclusão do discurso do meu illustre collega fosse outra; supuz que elle concluiria pedindo aos órgãos do governo nesta camara....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pedi isso, sim, senhor.

O Sr. PARANHOS: — ... que nos dissessem sua opinião a este respeito; que nos dissessem se porventura o nobre ministro da fazenda cedeu ao seu collega da marinha, ou se este cedeu ao nobre ministro da fazenda; se o governo tem uma opinião feita já a respeito deste contracto, ou se julga conveniente que a materia seja sujeita a novo exame, e se dê tempo para este fim.

Remetter-se o contracto ás commissões de empresas privilegiadas e da fazenda para que? Por duas vezes este negocio foi submittido á commissão de empresas privilegiadas, e por duas vezes voltou da commissão com pareceres no mesmo sentido: o que pôde accrescentar a commissão de fazenda? E' ella porventura mais competente nesta materia do que a nobre commissão de empresas privilegiadas?

Senhores, o assumpto é de grande interesse publico, é digno de ser tratado sem delongas e sem prevenções. Eu deploro o incidente a que se referiu o nobre senador pela provincia de Goyaz....

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:—Apoiado.

O Sr. PARANHOS:—... e de que eu não tinha noticia; deploro que se lhe irrogasse uma injuria, e tanto mais isto deploro, quanto é certo que o facto é irregular, censuravel, e o nobre senador por sua vez foi levado a uma grave injustiça no modo por que se referiu ao illustre brasileiro que figura como contractador neste negocio.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:—Apoiado.

O Sr. PARANHOS:—O Sr. barão de Mauá é digno de ter assento e erguer sua voz em toda a sociedade onde tenham assento os homens de bem (apoiados); o nobre senador não lhe pôde tirar da sua condição de empregazario, dos importantes serviços que neste caracter tem elle prestado ao paiz, motivos para negar-lhe um assento digno na camara dos Srs. deputados ou nesta casa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ello ha de agradecer, as palavras que eu disse.

O Sr. PARANHOS:—Discutamos o negocio sem paixão; não posso crer que a offensa de que o nobre senador justamente se resentio partisse desse illustre brasileiro.

O contracto em questão não foi solicitado espontaneamente pela empresa; a empresa foi induzida a fazer proposições ao governo imperial neste sentido, em consequencia de exigencias do mesmo governo imperial. O ministerio de 2 de março celebrou este contracto, persuadido de que prestava um serviço ao publico e ao thesouro nacional. Pôde ter errado, mas errou de boa fé, e a prova desta boa fé, os fundamentos da sinceridade com que procedeu, estão ha muito dados pelo nobre ex-ministro, membro desse gabinete, quando a materia foi aqui discutida na sessão de 1862.

A proposito do requerimento, não me é permitido entrar na discussão do contracto; se não, eu recordaria ao nobre senador que os argumentos sem duvida alguma lucidamente apresentados pelo nobre ministro da marinha, que então o não era, foram também habilmente contestados pelo nobre ex-ministro membro do gabinete de 2 de março, e pelo illustre relator da commissão de empresas privilegiadas, o actual Sr. ministro da fazenda.

Nada se ganha, senhores, com a remessa do projecto ás duas commissões. Se ha necessidade de mais algum esclarecimento, só o governo o pôde prestar; perguntemos aos nobres ministros presentes qual a sua opinião a respeito desta materia; se o ministerio quer ser ouvido mais de espaço, ou se está já habilitado para dar-nos o seu parecer. A commissão de empresas privilegiadas já foi ouvida duas vezes a esse respeito; a commissão de fazenda não pôde dizer mais do que disse a commissão de empresas privilegiadas.

Voto, portanto, contra o requerimento do nobre senador.

O Sr. Dias Vieira (ministro da marinha):—Sr. presidente, a minha opinião acerca do contrato que se discute é conhecida na casa, e por ora não tenho motivos para altera-la. Nada obstante, julgo conveniente, se não o adiamento proposto pelo honrado senador pela provincia de Goyaz, ao menos algum que dê em resultado facilitar a apreciação dos documentos que têm de servir de base á decisão do senado. Assim, creio que a discussão não se poderia fazer com toda a lucidez sem que previamente se imprimissem os diversos documentos remetidos pelo governo; porque, tendo naturalmente de fazer-se no debate referencia a esses documentos, não estando bem presentes á memoria de todos, é bem provavel que não possam ser devidamente apreciados os argumentos pró ou contra. Neste sentido, quer eu, quer os meus collegas que têm assento no senado, não nos oppomos ao adiamento, e nem ainda nos recusamos a emitir a opinião do interno.

V. Ex. comprehende que a opinião do governo não será nem a minha, nem a do meu honrado collega da fazenda; será aquella que for adoptada pela maioria do conselho com a audiência do ministro da respectiva pasta. A questão é

realmente muito importante, o assumpto merece a pena de ser bem examinado, mas não é tal que possa assumir o caracter de questão de gabinete. O senado deve estar certo de que cada um dos membros do actual gabinete ha de encarar esta questão como homem de estado, tendo em vista simplesmente o interesse publico e não o seu amor proprio pessoal.

Assim, concordo no adiamento, ou seja o proposto pelo honrado senador por Goyaz, ou outro qualquer que se apresente no sentido de ser conhecida a opinião do governo e de serem publicados os documentos que têm sido enviados ao senado por diversas vezes. Se V. Ex. entende que devo fazer requerimento por escripto, mandando-me papel, eu o formu larei.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO:

« Requeiro que se ouça a opinião do governo sobre o contracto em discussão, e que se imprimão no jornal da casa os documentos relativos a este assumpto, que têm sido enviados ao senado. 8 de março de 1864.— S. R. — Dias Vieira. »

O Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda):—Sr. presidente, não tinha a menor duvida de prestar o meu voto ao requerimento do nobre senador por Goyaz, pedindo que a proposição volte á commissão de empresas privilegiadas, para ser por ella examinada; mas, depois de apresentada a emenda do meu collega, o Sr. ministro da marinha, devo aceita-la. A razão que determina o meu voto é a seguinte:

Quando ha dous annos sustentei nesta casa o acto practicado pelo governo de então, tinha principalmente em vistas a economia que me pareceu resultar desse acto. Não tendo sido o contracto approved na sessão de 1862, não tendo havido sessão em 1863, consta-me que a empresa solicitou do governo imperial a realização do contracto existente. Não sei com que condições foi satisfeita a empresa neste seu pedido, mas consta-me que effectivamente se lhe pagou o que ella tinha reclamado. Está por conseguinte mudada a posição do negocio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:—Tendo havido uma mudança, isto é, tendo-se mandado fazer effectivo um pagamento reclamado em virtude do contracto anterior, não existindo já o fundamento que eu tive para sustentar o contracto, posso hoje livremente dar o meu voto como entender conveniente.

Procedendo assim, eu o faço com toda a liberdade, e nem entendo que neste negocio, qualquer que seja o meu voto, eu ceda ao nobre ministro da marinha, meu collega, nem elle a mim. (Apoiados). É uma questão, senhores, tratada ha dous annos, quando nenhum de nós pertencia á administração, quando tinhamos plena liberdade de examinar e decidir a questão pelo que se apresentava na casa. Se hoje colloca-dos na administração, á vista de circumstancias supervenientes, entendermos que outra deve ser a marcha deste negocio, não teremos duvida nenhuma de concordar na solução que elle deva ter.

O meu nobre collega, ministro da marinha, propõe que se ouça a opinião do governo. Convem que o senado conheça a opinião collectiva do governo, convem que o governo examine a questão e offereça á consideração do senado a sua opinião. Voto, portanto, pela proposta do meu nobre collega com preferencia á do illustre senador por Goyaz, a cujo requerimento pretendia dar o meu voto, para mostrar que, qualquer que seja a posição que occupe nesta casa, nunca hei de oppôr-me a que se façam os exames necessarios para dirigir o voto do senado com pleno conhecimento de causa.

Nada mais direi a este respeito.

O Sr. Silveira da Motta (pela ordem):—A' vista do requerimento apresentado pelo nobre ministro da marinha, eu desejava retirar o meu requerimento de apoioamento e adoptar o de S. Ex.

O senado resolveu affirmativamente.

Sendo submettido á votação o requerimento do Sr. Dias Vieira, foi approvedo.

QUESTÃO REEVES.

Passou-se á discussão do requerimento do Sr. Sinimbu, afim de pedir-se ao governo, pelo ministerio da justiça, cópia das sentenças proferidas na causa de petição da herança de Deolinda Rosa de Vasconcellos contra os herdeiros Kenny, o qual requerimento fôra offerecido na sessão de 24 de fevereiro ultimo.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, veio em má hora para mim esta discussão, não só pelo motivo que ha pouco já disse, de ter estado muito embaraçado de occupar-me com os tralhos do senado, como até porque não trouxe alguns papeis a que eu tencionava recorrer, mas que talvez eu ache na casa. Esses papeis são o *Mercantil* em que vêm as notas diplomaticas e as correspondencias a que se referiu o nobre ex-ministro sa justiça; mas, Sr. presidente, eu posso prescindir de tod's essas peças nesta questão.

A discussão deste requerimento é o ultimo quadro do ultimo acto do drama das aposentações forçadas. Em opposição a este requerimento, Sr. presidente, eu devia contentar-me sómente com justificar esta proposição, e para justifica-la devo começar por apontar ao senado a redacção do requerimento que o nobre ex-ministro da justiça adoptou para poder ter um thema sobre o qual installasse esta discussão.

Sr. presidente, reconheço que o nobre ex-ministro sentiu por fim a necessidade de dar algumas explicações sobre este negocio, a que aliás se tinha recusado até aqui, e recusado terminantemente, dizendo com a maior solemnidade, como disse nesta casa, que, se tivesse de ser julgado, se tivesse sido decretada uma accusação contra S. Ex., se acaso S. Ex. nesta casa tivesse de defender-se, elle preferia lembrar-me bem, senhores, porque achei muito peso, algum espirito mesmo no arbitrio a que o nobre ex-ministro recorreu; preferia ser condemnado silencioso a declarar os motivos por que tinha decretado as aposentações. Pois bem, senhores, agora que estamos na nova phase, e que o nobre ex-ministro já quiz dar algumas explicações, eu vejo que elle, querendo escolher um thema para dar essas explicações, até redigiu o seu requerimento, Sr. presidente, de um modo que choça o nosso espirito: quer que o senado peça por certidão ou por cópia sentenças do poder judiciario; e para que, senhores? Ha alguma cousa em que o senado possa fazer obra, tendo em vista sentenças do poder judiciario em uma questão finda, em um caso julgado? Pois o corpo legislativo ou uma casa do parlamento o que tem que fazer com os casos julgados dos nossos tribunales ultimos depois da revista? Isto, Sr. presidente, esta nova face sobre a qual o nobre ex-ministro da justiça apresentou o seu thema de discussão e explicação, é uma cousa indifferente? Não é, não, senhores; não acho indifferente, acho que tem uma alta explicação.

Não posso suppôr que o espirito elevado do nobre ex-ministro escolhesse uma formula trivial, frivola, sem significação. Pedirem-se sentenças dos tribunales para o senado fazer o que? Isto não é thema para discussão, eu não posso conceber isto do espirito do nobre senador. Vou, pois, descobrir, Sr. presidente, a razão por que o nobre ex-ministro, por um pendor irresistivel que continúa nelle a respeito do poder judiciario, quiz mostrar que o poder judiciario, ainda mesmo nas suas sentenças, nas suas decisões, nos casos julgados, estava sujeito a uma revisão nova, a uma censura nova, a uma discussão nova. O principio das aposentações forçadas foi uma offensa á constituição...

O Sr. D. MANOEL:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Foi uma offensa á independencia do poder judiciario.

O Sr. D. MANOEL:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O ministro que lançou mão de uma medida destas, quando quer dar explicações sobre accusações que so lhe fizeram e que têm afinidade com este seu acto violento, qual é a forma que adopta para ainda servir de thema a essas explicações? E' ainda um pedido de cópias de sentenças dos tribunales!

O Sr. D. MANOEL:—Algumas já foram publicadas pela imprensa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. sabe e o senado que nós, ainda mesmo quando pela necessidade parlamentar fazemos um requerimento para provocar ou dar uma explicação, temos o dever de formular o requerimento de modo que possa ser admissivel para algum effeito do parlamento. As informações do governo são sempre uteis ao corpo legislativo; mas pedirem-se sentenças passadas em julgado para servirem de thema a explicações? O nobre ex-ministro ainda continúa com o seu pendor contra a independencia do poder judiciario; assenta que juizes podem ser aposentados por arbitrio do governo, o tanta é a queda que tem para esta má opinião que tambem entende que no parlamento pôde-se até pedir cópias de sentenças; a quem? A correspondencia do corpo legislativo é com o governo, não é com os tribunales; o corpo legislativo não se corresponde com os tribunales; as cópias das sentenças estão nos cartorios do supremo tribunal de justiça e nas relações donde os actos subirão. Pois o nobre ex-ministro julga que o governo tem cópia destas sentenças? Não tem. Quer que o nobre presidente do conselho, ministro da justiça, seja levado a fazer um officio aos tribunales, pedindo ou requisitando cópias de sentenças? E' provocar uma luta entre os tribunales e o nobre ministro da justiça, porque eu entendo que os tribunales podem responder ao Sr. ministro: « Não vos devemos dar cópias de sentenças, porque não tendes nada com sentenças... »

O Sr. SOUZA FRANCO:—Pôde ter muito; pôde querer reformar a lei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... se acaso quereis proceder contra os juizes que derão a sentença, ahí estão os promotores publicos com a sua attribuição de pedirem as certidões necessarias para verificar a responsabilidade dos juizes. »

De modo, senhores, que eu oppoño-me a este requerimento até pela sua formula, porque a forma por que está concebido revela ainda o mesmo máo pensamento que conduziu o nobre ex-ministro da justiça ás aposentadorias forçadas.

Sr. presidente, como eu dizia, este requerimento e esta discussão é o ultimo quadro do ultimo acto das aposentadorias forçadas.

Senhores, eu sempre pensei que nunca tivesse de levantar minha voz nesta casa acerca desta questão. O requerimento do nobre ex-ministro da justiça foi offerecido para proporcionar a S. Ex. uma explicação sobre accusações que lhe foram feitas pela imprensa, e algumas nesta tribuna, de ter S. Ex., pouco antes da época em que decretou as aposentadorias forçadas, procurado intervir no julgamento de uma questão celebre em nossos tribunales, a questão Kenny; para S. Ex. dar explicações sobre essas accusações, que lhe foram feitas, de ter interferido com auxilios indirectos do governo em favor de uma dessas partes, foi para isto que S. Ex. provocou esta discussão. Eu declaro que tencionava não tomar nella parte alguma, e o senado ha de reconhecer e fazer-me justiça; no que eu tenho dito e no que hei de dizer, hei de guardar a posição do dever e decoro que me impõe a situação actual.

Nesta questão, Sr. presidente, a respeito da qual foi accusado o nobre ex-ministro da justiça, por ter favorecido uma das partes, as partes contendoras foram: Deolinda Rosa de Vasconcellos, mãe natural, que propoz a questão e se habilitou, como herdeira necessaria, e Thomaz Reeves, como cessionario das tias de Roberto Kenny, instituidas herdeiras por testamento. O patrocínio da causa de Deolinda Rosa de Vasconcellos esteve a cargo do nosso illustre collega o Sr. senador Nabuco, e eu fui o advogado da parte contraria, isto é, de Reeves.

Por esta razão, senhores, já ouvi silencioso a justificação que o nobre senador pelo Rio-Grande do Norte fez do caso julgado; já ouvi silencioso uma demonstração feita pelo nobre senador por Minas, a respeito da improcedencia de qualquer reclamação diplomatica que porventura se intentou; ouvi silencioso ambas estas demonstrações; não oppuz nem um aparte, apesar do V. Ex. dizer que dou muitos apartes; continuava e continuo no proposito de não dizer uma só palavra

contra o caso julgado, que eu respeitaria, ainda mesmo quando eu julgasse um erro judiciario, como do facto julgo.

Mas, Sr. presidente, não tendo de oppôr cousa alguma a estas demonstrações a favor do caso julgado, eu sou, entretanto, forçado na apreciação das explicações que o nobre ex-ministro dou do seu acto, a fazer uma declaração que, na minha posição de advogado, que fui do Reeves nesta questão, julgo precisa, mesmo para resguardo do meu caracter.

Tendo sido accusado o nobre ex-ministro de ter posto á disposição do Reeves meios de protecção, principalmente para a relação da Bahia, qualquer que saiba da minha posição de advogado de Reeves pôde, porventura, suspeitar que eu tivesse conhecimento desses meios de protecção prestados pelo nobre ex-ministro.

O Sr. D. MANOEL:—Isso é que foi acto escandaloso.

O Sr. PRESIDENTE:—Attenção.

O Sr. D. MANOEL:—E cá um apartesinho só.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' um acto escandaloso a protecção prestada pelo nobre ex-ministro da justiça a esse meu cliente...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU':—Poco a palavra.

O Sr. D. MANOEL:—Poco a palavra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... mas devo declarar a V. Ex., visto que o nobre ex-ministro da justiça, no curso das suas explicações, referiu-se a essa carta que disse ter sido subtrahida ou violada, para della se tirar cópia, e ser talvez posta á disposição do governo britannico para fundamento de uma reclamação diplomatica; devo declarar ao senado, mesmo para fazer justiça ao Sr. Reeves, que, se acaso o nobre ex-ministro da justiça tinha dado cartas de recommendação ao Sr. Reeves para a relação da Bahia, eu, até ha poucos dias, ignorava isso. Sabia que esse meu cliente tinha algumas relações com S. Ex.; sabia que elle contava com a benevolencia do seu juiz na questão do que se trata, porque S. Ex. fez sempre desta questão um juizo opposto ao julgado nos tribunales; esta é a verdade; nisto estivemos sempre concordes, e eu ainda estou; mas ignorei. Sr. presidente, até ha poucos dias, que S. Ex. tivesse escripto uma carta ao Sr. conselheiro Saraiva, recommendando a causa do Sr. Reeves. Faço sentir esta circumstancia, como disse, para fazer justiça ao Sr. Reeves, a quem S. Ex. nesta parte fez injusticia, declarando que, se esta carta apparecesse em poder do governo inglez, não podia deixar de ser porque tivesse havido um abuso do confiança no correio inglez.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU':—Da pessoa que a recebeu para a mandar para a Bahia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O agente do correio inglez é o Sr. Reeves.

O Sr. D. MANOEL:—Elle recebeu a carta aberta.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Senhores, eu devo restabelecer este facto, principiando por declarar, como já declarei, que, até ha poucos dias, não tinha visto a carta, nem sabia que o nobre ex-ministro tivesse escripto carta alguma ao Sr. conselheiro Saraiva a este respeito; mas eu devo, Sr. presidente, restabelecer o facto unicamente para um fim; não é para gerar uma difficuldade ao nobre ex-ministro da justiça, é em primeiro logar para salvar uma injusticia, e em segundo logar para dizer a S. Ex. com alguma dor de coração que S. Ex. comprometteu mais a sua causa com as declarações que fez.

O Sr. D. MANOEL:—'Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Para restabelecer o facto direi, senhores, que esta carta foi remettida aberta por S. Ex. ao Sr. Reeves dentro de outra carta fechada; esta carta aberta para o Sr. conselheiro Saraiva foi remettida ainda aberta ao correspondente do Sr. Reeves. Eu não sei com certeza a quem foi ella remettida, mas creio que esta carta esteve no consulado inglez na Bahia em poder do Sr. Morgan; dahi é que talvez partiram as revelações, porque até ha pouco tempo, antes desta discussão, eu declaro que nunca ouvi o Sr. Reeves

dizer que o nobre ex-ministro tivesse dirigido tal carta ao Sr. conselheiro Saraiva. Só depois que principiaram as insinuações por parte dos adversarios do Sr. Reeves, só depois que S. Ex. declarou aqui que tinha havido abuso do confiança do correio inglez, foi que pela primeira vez este agente disse que na verdade tinha ido uma carta para o Sr. conselheiro Saraiva, e que elle tinha tirado uma cópia della.

O Sr. D. MANOEL:—Já corria o boato.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Depois disto foi que pela primeira vez eu vi a carta.

O Sr. D. MANOEL:—Tomem nota.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E acho que S. Ex., provocando estas explicações, não teve o fim que mesmo eu desejava porque comprometteu-se mais desde que S. Ex. referindo-se a um documento desta ordem, sob o peso de uma accusação de intervenção como ministro nesse julgamento, não exhibiu a carta. A carta, senhores, tal qual está concebida, não é uma carta trivial que um ministro possa escrever sem deixar cópia. Eu não creio que um ministro escreva uma carta tão importante e extensa como aquella sem deixar uma cópia.

O Sr. PRESIDENTE:—O nobre ex-ministro já declarou que não tinha deixado cópia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor...

O Sr. D. MANOEL:—Quid inde?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... nem eu faço esta declaração para pôr em duvida a palavra do nobre ex-ministro.

O Sr. D. MANOEL dá um aparte.

O Sr. PRESIDENTE:—Peco a attenção dos nobres senadores para que esta discussão corra com muita calma.

O Sr. D. MANOEL:—Está correndo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O que estou fazendo, Sr. presidente, é uma censura ao nobre ex-ministro, primeiramente por ter escripto uma carta desta ordem.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU':—Mas a quem?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Fosse a um seu amigo, fosse a quem fosse; o ministro não escreve a um amigo, ainda da importancia merecida do Sr. conselheiro Saraiva...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU':—Que era incapaz de abusar da sua posição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida, era incapaz de abusar da sua posição; tributo muita estima e consideração a seu character, mas, ainda mesmo não sendo capaz de abusar, um ministro não deve escrever uma carta como esta, em que a opinião do governo se manifesta de um modo tão explicito como o nobre senador fez na qualidade de ministro; usando de expressões fortes contra os julgados da 1ª e 2ª instancia, e por consequencia influido ou procurando influir, embora indirectamente, para a reforma desse julgamento. Se o Sr. Saraiva não fez o que na carta se insinuava, honra ao Sr. Saraiva, mas censura o ministro que a escreveu.

Em primeiro logar a censura que resulta deste facto consiste em S. Ex. ter escripto uma carta, e em segundo logar em ter escripto uma carta daquelle teor, não deixando cópia e dando logar a que agora se possa attribuir a S. Ex. cousas que..... Eu, na posição S. Ex., já teria não só appellado para a condição do Sr. conselheiro Saraiva para a exhibição da carta, mas até para destruir todas as insinuações, teria autorisado a publicação da carta.

O Sr. D. MANOEL:—Disse que já appellou para o Sr. conselheiro Saraiva.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas, além do appello para o Sr. conselheiro Saraiva, podia ainda facilitar mais a sua justificação, se tivesse expressamente autorisado a publicação da carta.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU':—O fim de tudo isto conheço eu agora.

O Sr. D. MANOEL:—A carta não está na corte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — São, pois, Sr. presidente, os dous pontos em que eu acho que o nobre ex-ministro marchou mal...

O Sr. D. MANOEL: — Pessimamente, não é só mal.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... e este procedimento do nobre ex-ministro foi, senhores, que me convidou a tomar uma parte concorrente com outros illustres senadores na questão das aposentações. Em um paiz onde os ministros escrevem cartas aos amigos, emitindo uma opinião, por muito confidencial que seja; em um paiz onde os ministros achão que é cousa innocente escrever uma carta a um amigo em uma provincia, dando-lhe a entender qual é sua opinião a respeito de um julgamento pendente; em um paiz destes, senhores, é alarmante que passem impunes os precedentes das aposentações, porque então, autorizada esta pratica de se escrever cartas recommendando causas os proprios ministros, não sei onde é que está mais a independencia do juiz, a independencia dos tribunaes, quando elles estão debaixo do cutello ministerial para uma remoção, e até para uma aposentação forçada, em qualquer caso em que as vistas do governo sejam contrariadas pelos julgados.

Foi unicamente, senhores, para mostrar que esta discussão é a ultima phase do ultimo acto do tal drama das aposentações que eu tomei a palavra. Não quero tomar parte na questão Reeves; a minha posição é melindrosa, e eu não digo nenhuma palavra a respeito nem da justificação do caso julgado, nem a respeito das demonstrações que se fizeram contra as pretensões do subdito inglez; isto pertence aos tribunaes, e só perante elles é que eu entendo que se deve fazer allegações, mesmo porque taes allegações feitas no parlamento são sempre mancas, incompletas, reduzem-se a meras supposições; e em materia de allegações e provas juridicas não é possível dispensar as peças dos autos para se poder verificar a verdade daquillo que se allega.

O Sr. D. MANOEL: — Apoiado; isto é que é exacto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A minha opposição, pois, ao requerimento nasce destes dous pontos: primeiramente porque sua forma mostra o pendor do nobre ex-ministro para a pretensão das aposentações, como já demonstrei a principio; e em segundo lugar oppoño-me ainda ao requerimento porque, sendo elle apresentado para fornecer ao nobre ex-ministro occasião de explicar as accusações que lhe forão feitas, eu entendo que o resultado foi o opposto daquello a que S. Ex. se propunha, porque S. Ex., com algumas expressões equivocadas, veio provocar explicações que talvez por interesse publico, por hora do nosso paiz, nunca devessem ter publicidade.

Por estas razões voto, pois, contra o requerimento.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Sr. presidente, quando o nobre senador pela provincia de Goyaz tomou a palavra para entrar na materia que se acha em discussão, o pensamento que me occorreu foi que o nobre senador viria em auxilio do ex-ministro da justiça para reforçar nesta casa os argumentos com que demonstrou as razões que tinha para fazer máo conceito da pretensão dos protectores de Deolinda Rosa de Vasconcellos, na questão Reeves, ou antes na questão da herança Kenny, porque é propriamente della que se trata; a razão por que aquelle foi o pensamento que me occorreu é obvia; porquanto confesso ao senado que um dos motivos que mais influiu em meu espirito para corroborar-me na opinião em que estava sobre a injustiça daquella pretensão foi o juizo que sobre esta materia ouvi do nobre senador, forão as razões luminosas com que S. Ex., no caracter de patrono ou advogado do processo, sustentou perante os tribunaes a justiça dos herdeiros Kenny. Mas illudi-me, o nobre senador deixou de parte este ponto, não quiz tratar do merito da causa, e acho que leve nisto toda a razão: S. Ex. quiz consagar o devido respeito á força do caso julgado; nisto o acompanho eu tambem. Eu já disse ao senado por muitas vezes que quaesquer que fossem as apprehensões que eu tinha ácerca dessa questão, enquanto elle movia perante os tribunaes de justiça essas apprehensões, cedêrão desde o momento em que o processo foi definitivamente julgado em ultima instancia pelo tribunal competente.

A's vezes, Sr. presidente, quero pensar que quasi de proposito se procura trazer, mesmo depois do ultimo julgamento, o juizo que o ex-ministro da justiça formava desse processo com outro fim que não seja o de esclarecer o debate, mas sim com o proposito de autorisarem um novo recurso, recurso indebito e inadmissivel, porquanto desde que sobre a materia tive occasião de pronunciar-me, declarei logo que, quaesquer que fossem minhas apprehensões ácerca da justiça ou merito desta causa, essas apprehensões desaparecerão depois do ultimo julgamento proferido pelo tribunal competente, porque em um paiz constitucional como o nosso, em que a independencia dos poderes é um dogma politico, a decisão do poder judicial com a força de caso julgado é um principio de que não é licito duvidar, e todos devem acatar e respeitar.

Hoje, senhores, a questão Kenny, a questão Reeves, é uma questão linda, uma questão ultimada, que não pôde ser arrancada dos archivos, dos tribunaes judiciais para a tela da diplomacia.

O nobre senador começou por censurar o meu requerimento até achando-o máo pela forma; quiz até dos termos com que foi concedido tirar argumentos para o combater, dizendo que até nisso enxerga disposições minhas de usurpar as attribuições do poder judiciario. Senhores, em verdade desconheci o nobre senador, que ordinariamente discute as materias com espirito elevado, quando pretende negar ao senado o direito de obter por intermedio do governo cópia de uma sentença proferida pelos nossos tribunaes. Pois, senhores, o corpo legislativo, que tem o encargo de fazer e reformar as leis, não tem o direito de informar-se do modo por que essas leis se executam, das lacunas e defeitos praticos que ellas encontrão em sua applicação? E como poderá elle adquirir essas informações, senão obtendo-as dos tribunaes que os executam? O senado pôde todos os dias exigir cópia dos actos do poder executivo e moderador, tão livres e independentes como é o poder judiciario; mas não lhe é permitido obter cópia de uma sentença, porque entendo-se que isso é usurpar attribuição dos tribunaes! do quanto privilegios se quer hoje armar o poder judicial! Não sabe o nobre senador que mesmo nesta questão do que se trata houve divergencia emquanto ao modo de applicar a lei? Não sabe o nobre senador que sobre o modo de applicar a lei de 2 de setembro de 1847, que faz dependente de meios especiaes a prova de filiação, houve divergencia, entendendo uns que esta lei só regula quando se trata da filiação paterna, e outros entendem que elle é tambem applicavel á filiação materna?

O Sr. D. MANOEL: — Não é exacto isto.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Pois, quando ha opiniões que divergem sobre este ponto, não será conveniente que o corpo legislativo seja informado dos fundamentos disso para tomar em consideração as razões em contrario e reformar essa legislação, se isto for de justiça?

O Sr. D. MANOEL: — Foi apenas uma opinião absurda.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Por mais absurdas que sejam as opiniões, não se pôde privar o corpo legislativo de entrar no exame dellas para conhecer até que ponto são dignas de ser tomadas em consideração.

O Sr. D. MANOEL: — A lei de 2 de setembro é clara e terminante.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Sr. presidente, devo ser claro: o motivo do meu requerimento não foi especialmente este, como quanto justo e fundado seja; o objecto que tive principalmente em vista foi o responder a uma insinuação que se fez nesta casa, quando fui accusado pelos actos de aposentações. V. Ex. e o senado hão de recordar-se de que um dos nobres senadores que se achão presentes, quando primeiramente encetou o debate em relação á questão das aposentações, fez crer que talvez o governo neste procedimento tivesse sido levado debaixo da pressão de governos estrangeiros. Refiro-me ao nobre senador pela provincia de S. Paulo, que, discutindo a materia das aposentações com aquelle espirito de calma e moderação que lhe é reconhecido, deixou todavia perceber que este acto podia ter tido por origem

uma condescendencia para com governos estrangeiros. Ora, posta á questão neste ponto, me competia mostrar que nos actos de apoenções praticados pelo governo não podia ter influencia de sorte alguma o ultimo julgamento, em que era interessado um súbdito estrangeiro, porque percebi que esta insinuação podia prender-se a esta decisão. Aqui está uma das razões que me obrigarão a formular esse requerimento, acrescentando nelle a necessidade de responder tambem a algumas accusações offensivas que de dentro e de fóra desta casa me foram feitas.

Sr. presidente, qualquer que tenha de ser o juizo que dentro desta casa e fóra della se tenha de fazer do procedimento que o ex-ministro da justiça teve a respeito da questão Kenny ou Reeves, o meu desejo é que este procedimento fique bem claro e definido, afim de que disto não se prevaleçam as desfeições contrahidas no ministerio para me investivarem com apparencia de razão; por isso, bem longe de censurar os nobres senadores que têm provocado esta questão, eu lhes agradeço cordialmente, ficando elles certos de que até hoje não encontro o menor motivo para a censura que muito de proposito se me quer fazer.

Sr. presidente, é preciso pôr a questão sob seu ponto de vista verdadeiro e fiel.

« Havia pendente de nossos tribunaes um pleito; nesse pleito era interessado um súbdito britannico, não era simplesmente um súbdito britannico, era um empregado da administração britannica, pois que Thomaz Reeves, cessionario dos herdeiros Kenny, é agente do correio inglez nesta cõrte; este individuo, desde que a causa foi proposta, mostrou logo que tinha a protecção não somente officiosa, mas até official, da respectiva legação. Eu já expliquei ao senado como este processo correu durante algum tempo; por isso escuso tratar do passado, referir-me-hei somente á época em que se deu o facto que tem servido de objecto á censura. Tinhão-se interrompido nossas relações com o governo inglez. O litigante, pertencente a essa nação, apresentou-se ao ministro da justiça, dizendo: « Sabeiis que o meu governo tem sempre procurado intervir para que se me faça justiça: não tenho hojeos meios officiaes de fazer chegar ao governo imperial nenhuma queixa, porque não existe legação ingleza; sei que tenho um contendor poderoso, ou que se diz tal; que esse contendor promette acompanhar o meu processo para a logar em que tem de ser julgado; que premedita empregar todos os meios á sua disposição para vencer-me; e que no emprego destes meios já tem dito que não ha de desprezar as circumstancias de estarem interrompidas as relações entre o meu governo e o governo imperial, e mesmo de ter a legação ingleza dito já alguma cousa em relação á questão em que sou parte. Desejo, pois, que me presteis a vossa protecção, visto que o governo imperial prometteu a todos os súbditos britannicos que essa protecção nunca lhes faltaria. »

Senhores, eu podia ter-me recusado abertamente ao pedido do litigante inglez, podia ter recusado *in limine*, como recusámos durante o tempo em que elle estava armado de sua legação nesta cõrte; talvez que isso me houvesse poupado as censuras que se me têm prodigalizado; mas declaro que, quando se trata de negocios publicos, não attendo á minha pessoa, attendo sobretudo aos interesses do paiz.

Eu via que da parte do litigante inglez podia haver intenção de persecutar as intenções do governo, podia haver talvez, quem sabe, o desejo de achar em nossa absoluta abstenção um pretexto para, no futuro, quando a sua causa fosse inteiramente perdida nos tribunaes, fazer appello a uma reclamação diplomatica; convinha dar-lhe uma demonstração de que o governo imperial não tinha nessa questão nenhum interesse, senão que ella fosse julgada com toda a justiça e imparcialidade. Respondi, pois, ao litigante inglez que o governo continuava disposto, como tinha estado, a não intervir officialmente nesta materia; mas que, podendo ter algum peso as machinações que elle attribuia ao seu contendor, eu tinha um meio de preveni-las, para que justiça e somente justiça lhe fosse feita; que esse meio era escrever uma carta a uma pessoa conceituada na Bahia, afim de que (este é o ponto, senhores) fizesse ver, como de recommendação sua, sem que nessa insinuação se revelasse o ministro, fizesse ver ao tribunal da relação — que tratava-se de uma causa

que por sua importancia e natureza era digna do mais severo exame — que o pensamento do governo imperial era que sobre ella não actuassem por fórma alguma os ultimos acontecimentos com a legação ingleza.

Falla-se de intervenção; mas onde está carta alguma do ex-ministro da justiça a algum membro do tribunal da Bahia? Nos primeiros dias se quiz fazer suppôr que não era só uma carta ao Sr. conselheiro Saraiva, que crão muitas cartas; que eu me tinha correspondido com os membros da relação da Bahia, e isto é que eu provoço que se mostre. Afinal de contas, em que veio a dar tudo? Em uma carta que escrevi ao Sr. Saraiva, a uma pessoa conceituada, como S. Ex., e veja o senado se por esse intermedio era possível que o ex-ministro da justiça pudesse exercer sua influencia ou qualquer acto menos licito perante aquelle tribunal.

Para prova desta asserção, e não carço de outra defesa senão pedir ao senado que se recorde bem do character da pessoa a quem me dirigi.

O Sr. D. MANOEL: — E' ainda peor, mais aggravante.

O Sr. CANSANÔ DE SINIMBU' — Sr. presidente, tratarei agora do modo por que foi feita a concessão desta carta. Eu não quero responder a uma insinuação que está na correspondencia desse litigante inglez, e que lhe ditou o seu máo instincto, isto é, que eu fiz offercimento espontaneo dessa carta. E' preciso que o senado saiba que por mais do que uma vez tive occasião de sentir-me commovido com a exposição que quasi em lagrimas me fazia elle das contrariedades de que era victima, allegando que toda a sua fortuna estava comprometida, e no futuro privado de meios de educar seus filhos. E' notavel o contraste dessa linguagem com a que hoje ostenta na imprensa! Mas não quero, não é meu costume prevalecer-me da tribuna para maltratar a outrem; só direi que a essa inculcada espontaneidade de offercimento não responderei. Já disse, Sr. presidente, em que ponto da causa declarei ao inglez Reeves que escreveria uma carta para a Bahia, e acrescentei: « Quando houver occasião, mandarei essa carta. » Aqui começa a explicação que tenho de dar ao nobre senador que acaba de sentar-se, o qual, tornando-se de alguma maneira eco ou auxiliar do litigante inglez, veio reforçar a accusação que se me faz da concessão dessa carta.

Senhores, quando em minha vida publica eu pratico qualquer acto, declaro ao senado que não tenho receio de confessa-lo; porque, ainda mesmo quando menos prudente, ou arrastado por sentimentos generosos, praticando-o, fosse mais longe do que permite o dever stricto, no amor da justiça e no desejo de ser util aos outros acharia a explicação que se não calaria no espirito daquelles que, movidos por paixão ou por odio, só mostrão disposição para ver o mal, onde mesmo o mal não existe; mas não é para estes que fallo, porque o juizo delles me é indifferente.

Eu disse a esse individuo que, quando partisse o paquete inglez para a Bahia, lhe daria a carta; e elle, no dia em que a mala desse paquete devia fechar-se, mandou-me uma pessoa, creio que era o seu confidante, buscar a carta. Eu não a tinha ainda feito, fi-la de repente e ás pressas, e a entreguei. Digo ao senado que não tenho consciencia de que a carta que escrevi ao Sr. Saraiva, e que mandei dentro de uma capa para Reeves, estava aberta ou fechada; digo isto, porque é meu costume não dar cartas abertas senão quando ellas são de simples apresentação pessoal; e esta carta, a que o nobre senador liga tanto interesse, que diz que talvez comprometta a mim e a tanta gente, não era de natureza tal que pudesse ir aberta. Mas supponhamos que foi aberta, pois não quero constituir-me na collisão de oppôr a minha palavra á palavra de Reeves e de dous ou tres socios, testemunhas ou caixeiros seus, bem que não nutra duvida de que, quando chegasse a uma tal situação, para os que me conhecem, a minha palavra seria acreditada primeiro que a de todos elles; mas não é esta a questão, não preciso disto, não seria tal nesco que insistisse em um ponto que não posso provar, desde que a carta, chegando ao seu destino, note bem o senado, chegando fechada, privou-me dos meios materiaes de reconhecer sua violação. Podia a carta ir aberta ou por engano, ou de proposito; talvez fosse aberta de proposito para que

Reeves tivesse conhecimento perfeito das intenções do governo na materia em que ora interessado.

Mas, pergunto a V. Ex., pergunto ao senado, se um homem, se um cavalheiro que recebe dentro de uma carta fechada uma carta desta, e achando-a aberta, não tendo autorisação especial para lê-la, o que deve fazer? Creio que não ha duas opinões a este respeito. Uma pessoa que recebesse nestas circumstancias uma carta aberta, e não tivesse autorisação para lê-la, devia reenvia-la, perguntando: « Esta carta veio aberta para o Sr. ler, ou por engano? »

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Era negocio particular.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—Não era tão particular so, como V. Ex. disse, essa carta continha as particularidades que tem revelado. Carta de interesse particular não commettem a terceiro; mas nem mesmo neste ponto desejo insistir, porque o fundamento de minha accusação está em outro lugar, como passo a mostrar.

Vou mais longe: quero suppôr que a pessoa que recebeu essa carta entendesse que ella foi de proposito aberta para ser lida; dizendo isto, concedo o mais que é possivel conceder; mas, pergunto eu (e esta é a verdadeira posição da questão), podia esse individuo, ainda mesmo tendo a crença de que lhe era licito ler uma carta dirigida á pessoa estranha, podia elle, porventura, julgar-se com direito de tirar a cópia della para qualquer fim que fosse? Podia julgar-se com direito de enviar essa carta, ainda aberta, a um seu correspondente na Bahia? Pois, senhores, a confiança é cousa que se delegue? Não posso confiar de um homem uma cousa que não confiarei de outro que não conheço, que não vi, que nenhum elemento de garantia me presta para essa confiança? Não podia essa carta ir parar nas mãos de um inimigo meu, como de facto foi, porque não ha quem ignore as razões de inimizade que existem entre mim e o consul inglez da Bahia?

Não foi esse acto praticado pelo litigante Reeves, e por elle confessado em sua correspondencia ao *Jornal do Commercio* de 3 do corrente, um inqualificavel e verdadeiro abuso de confiança?

Sr. presidente, peço licença para ler um topico do meu primeiro discurso a respeito desta questão. (Lê).

Como vê o senado, eu não fallei de violação de carta; se esse fosse o motivo de minha censura ao agente do correio britannico, o meu recurso seria outro que não deixar o acto á simples apreciação do governo inglez; na violação haveria um crime punivel pela legislação do paiz, na qual me caberia o recurso, como parte offendida, de accusar o delinquento perante os tribunaes, e declaro que não desistiria de o fazer; fallei, sim, de abuso de confiança, e para prova disso não careço de outra prova mais do que a propria confissão do autor do acto. Esse procedimento, confessado por uma correspondencia firmada com sua assignatura, esse acto praticado por esse agente do correio, que a outras qualidades deve unir tambem a de zeloso respeitador do segredo alheio, isso é que continuo a deixar á apreciação do seu proprio governo.

Perguntão: mas porque não publica essa carta? respondo: primeiramente porque ninguem tem o direito de exigir que eu publique minha correspondencia particular com meus amigos; as revelações que faço na confidencia de amizade são de minha propriedade, não pertencem a ninguem; em segundo lugar, porque desejo saber, e é ponto que peço ao nobre senador ministro dos negocios estrangeiros que liquide com o governo britannico quando nossa voz puder ser ouvida naquella legação, com que direito o governo inglez poderá usar de uma carta minha, cuja publicação não está autorizada. E' por esta razão que, ainda quando já tivesse em mão a carta alludida, não a faria publicar:

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—As cartas particulares quando provão contra o autor podem ser exhibidas.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—Sim, quando provão contra seu autor; quando o meu processo exigir essa natureza de prova, estou bem certo que não me assistirá o direito de contestar essa exhibição, e a ella me resignarei então. Em quanto não, o que me assiste é o direito de accusar aquelles que tão imprudentemente commetterão abusos, que denun-

ciarão, mostrando e copiando, cartas que em confiança lhes foi entregue.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pódo ser abuso moral.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—No meu primeiro discurso não fallei de outro, não empreguei a palavra crime, fallei sómente de abuso de confiança, e isto é o que vejo provado e confessado. Concluo dizendo áquelles que se mostrão tão desejosos de ver a carta dirigida ao Sr. conselheiro Saraiva, e da qual, já disse ao senado, nem cópia guardei; concluo dizendo que aquelle distincto conselheiro pedi, e me consta que elle já mandou ou vai mandar buscar, essa carta ou original, sendo que elle se acha autorizado a mostra-la a quem convier, conservando-a para servir de contraste a qualquer outra publicação não autorizada feita por esses copistas.

São estas, Sr. presidente, as explicações que entendi ser ainda de meu dever dar deste lugar sobre a materia da herança Kenny. Agora que os corvos que esvoaçavão sobre os despojos dessa desventurada familia parecem afinal congregados, e só se manifestão para invectivar o ex-ministro da justiça, deixo-os entregues a si mesmos, pois que felizmente com essa questão nada mais tem que ver o governo brasileiro.

O Sr. D. MANOEL:—Não me levanto para defender-me tomo a palavra para censurar com toda a energia, de que sou capaz, o procedimento iniquo e escandaloso do Sr. ex-ministro da justiça. Sr. presidente, corrião boatos, que se vê que erão bem fundados, de que na causa de que tanto se tem fallado uma das partes litigantes tinha a protecção especial do Sr. ex-ministro da justiça.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—Eu não tinha relações com elle; não tive senão depois que a legação ingleza o apresentou no principio da causa.

O Sr. D. MANOEL:—Dizião que o Sr. ex-ministro tinha escripto uma carta a uma das pessoas mais respeitaveis da Bahia, e a cujo caracter folgo de render a homenagem que é devida, para que se interessasse em favor deste litigante. Por muito tempo, os boatos não forão desmentidos; nunca o Sr. ex-ministro disse nesta casa que esses boatos erão falsos ou infundados; até que finalmente affirmou-se que a carta tinha sido mostrada.

Não se attribuiu isso ao Sr. conselheiro Saraiva, porque um caracter tão bello, como desso illustre brasileiro, não podia prestar-se á tal insinuación; não era possivel que o Sr. conselheiro Saraiva, amigo do Sr. ex-ministro da justiça, recebendo uma carta confidencial sobre um objecto tão importante, a fizesse patente, a mostrasse, abusando assim da confiança que nolle depositára o seu amigo. Procurava-se saber como esta carta tinha sido vista, porque, fiquese sabendo desde já, da Bahia se escreveu para aqui, dizendo-se: « Viu-se cópia da carta do Sr. ex-ministro da justiça ao Sr. conselheiro Saraiva »; e hoje está sabido em que mãos parava essa cópia. Finalmente, chegou-se á certeza de que essa carta existia, e a imprensa nos revelou o que havia a este respeito, por occasião do discurso proferido pelo Sr. ex-ministro da justiça, quando fundamente o requerimento, que se acha em discussão. Tudo ficou patente.

Não me importa saber se essa carta foi remetida aberta ou fechada; isto para mim é inteiramente indifferente; não venho defender nem accusar esse a quem se escreveu a carta; não tenho necessidade de examinar se o individuo que recebeu essa carta commetteu ou não um abuso de confiança, lendo-a, tirando até cópia della, e não sei se mandando tambem cópia a alguem. Isso para mim é inteiramente indifferente, porque não é sobre isso que devo occupar a attenção do senado.

Mas, pergunto, o Sr. ex-ministro tomou a poito os interesses de uma das partes litigantes no processo Kenny? E' fóra de questão; o Sr. ex-ministro da justiça o reconheceu. E' verdade que no seu primeiro discurso occupou a attenção do senado com a leitura de algumas peças, que, no seu pensar, servião de defesa ao seu procedimento; é verdade que exaltou até ás nuvens o caracter de um agente diplomático;

que aqui estava exercendo interinamente as funções de encarregado de negócios; é verdade que nos disse que, levado por motivos muito nobres, e tendo em vista principalmente evitar futuras complicações, entendera que lhe corria o dever de dar passos em favor do individuo, cujo nome tantas vezes tem sido citado; e accrescentou (note o senado, é uma das circumstancias que não devem passar desapercebidas): «Estava por tal maneira prevenido a favor da justiça desse individuo; suppunha que este processo envolvia um desses mysterios de que já apparecerão amostras no nosso paiz (referiu-se mesmo o Sr. ex-ministro da justiça ao testamento do visconde de Villa Nova do Minho), estava tão prevenido com um celebre interrogatorio (que não se leu no senado, mas que eu li com attenção), que tinha formado um juizo definitivo a respeito da questão Kenny, isto é, tinha chegado a convencer-me de que a justiça assistia, não a Deolinda de Vasconcellos, autora no processo, senão a Thomaz Reeves, cessionario das herdeiras instituidas no testamento com que falleceu Roberto Kenny.» Note V. Ex. de passagem, e o senado tambem, que o Sr. ex-ministro da justiça, jurisconsulto como é, formára o seu juizo a respeito da justiça de um julgado, sem ter lido uma pagina do processo, sem saber o que elle continha, sem ter compulsado essas muitas provas, que se agglomerarão, pró e contra, porque só se tratava da apreciação das provas, pois que a questão de direito estava inteiramente fóra de combate; o Sr. ex-ministro da justiça, sem lér uma só palavra do processo, sem saber qual era a prova, levado unicamente pelas notas dirigidas pela legação ingleza, notas que erão hebidas nas informações dadas pelo subdito inglez interessado no processo; digo, o nobre ex-ministro da justiça, versado na sciencia do direito, diz: «O meu juizo definitivo era este, porque dei attenção ás notas e suppuz que tinhamos mais um caso semelhante ao analogo ao que se realizou quando fui chefe de policia da corte.»

Ora, o Sr. ex-ministro da justiça podia formar a respeito de um processo que estava pendente, que elle não tinha lido, um juizo seguro sobre a justiça que assistia á autora ou ao réo, guiado por peças diplomáticas, levado pelo choro, pelas lagrimas de uma das partes do processo? Não devia o Sr. ex-ministro da justiça suspender o seu juizo e aguardar as decisões dos tribunaes para então, se quizesse mesmo, pedir este processo em confiança, lê-lo, examina-lo e depois convencer-se da justiça ou injusticia da autora ou do réo? Senhores, a resposta a estas considerações dá, não direi um jurisconsulto, mas qualquer rabula do fóro, ainda dos que têm pouca instrução e pratica.

Poderemos formar um juizo particular sobre qualquer questão, guiando-nos muitas vezes pelas informações dos amigos; mas no parlamento, não podemos emitir esse juizo nós jurisconsultos, porque nos hão de perguntar: «Em que bases vos fundastes para emitir este juizo? quaes são as provas que compulsastes para dizer em pleno parlamento que a causa de Fulano é justa ou injusta?»

Mas demos que esse juizo logo no começo fosse temerario, visto como não havia provas juridicas, porque não podião ser reputadas provas algumas notas escriptas naturalmente de baixo da impressão do que contava á legação ingleza uma das partes interessadas; não havendo provas juridicas, como se podia formar esse juizo, senhores? Mas demos que fosse temerario o juizo até o ponto de se proforem as decisões nos tribunaes de 1ª e 2ª instancia, e depois no supremo tribunal de justiça, e depois ainda na relação revisora; supponhamos tudo isto, senhores; o que podia a prudencia?

Primeiramente que o governo ou o Sr. ex-ministro do justiça não emitisse juizo algum sobre os futuros julgados, o que deixasse isto inteiramente entregue a quem competia, ao poder judiciario; essa é que era a resposta que o Sr. ex-ministro devia dar constantemente, tanto ás notas que lhe passou a legação ingleza, como ás choradeiras que lhe fazin continuamente uma das partes do processo: «O governo nada tem com o poder judiciario, aguardai a decisão dello; lançai mão dos recursos, esgotai-os.»

E' esta a resposta poremptoria que um ministro da justiça, conscio do seus deveros, devia dar ás notas da legação ingleza, e ao litigante, que tanto frequentava a casa do Sr. ex-

ministro da justiça, e do quem teve elle a mais viva compaixão, como nos disse ha pouco.

Eu, Sr. presidente, declaro desde já ao senado, não vi a carta; nem a cópia della; entretanto o nobre senador por Goyaz me autorisa para dizer que elle vira na cópia da carta as seguintes palavras: «Accordão iniquo e escandaloso», e no fim da carta, ou no meio della... A carta é um pouco extensa; e é bom notavel que um ministro da justiça, tendo escripto uma carta um pouco extensa com estas expressões e outras que logo repetirei; nos dissesse que a escreveu muito apressadamente e, talvez, por isso não deixasse cópia, não se lembrando das expressões que ella continha, nem se a havia remetido fechada ou aberta ao subdito inglez. Quando escreveu o Sr. ex-ministro da justiça a dita carta? Quando a pessoa a quem me refiro, isto é, uma das partes do processo, tinha conhecimento da revista concedida pelo supremo tribunal de justiça, o qual tinha designado a relação da Bahia para rever de novo a causa; por consequencia, o Sr. ex-ministro da justiça, que tinha noticia da sentença da 1ª instancia, dos dous accordãos da relação do Rio de Janeiro e da opinião de cinco membros muito respeitaveis do supremo tribunal de justiça, os quaes negarão a revista contra seis votos, digo, o Sr. ex-ministro da justiça levou a sua imprudencia, a sua leviandade, o seu atrevimento ao ponto....

O Sr. PRESIDENTE: — Acho que estas palavras não são muito parlamentares: peço ao nobre senador que discuta com toda calma.

O Sr. D. MANOEL: — Pois bem, levou a imprudencia ao ponto de declarar em uma carta aberta, escripta a um estrangeiro, que hoje parece estar em grande desgraça na presença do Sr. ex-ministro da justiça, porque as palavras com que elle estigmatizou o procedimento desse antigo amigo....

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Nunca foi meu amigo.

O Sr. D. MANOEL: — ... desse seu antigo protegido....

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Nem meu protegido.

O Sr. D. MANOEL: — A' prova é a carta.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Não é.

O Sr. D. MANOEL: — ... desse subdito inglez (isto talvez lhe sêe melhor aos ouvidos), desse subdito inglez que, segundo affirmou o Sr. ex-ministro da justiça, abusou pelo menos de sua confiança; digo, teve a leviandade de escrever uma carta no sentido em que se diz tor sido escripta, com expressões tão dignas de censura, e manda-la aberta para ser lida pelo estrangeiro interessado no pleito; estimo que venha breve da Bahia o original desta carta que se mandou buscar, para saber se é verdade o que o nobre senador pela provincia de Goyaz viu na cópia que teve em sua mão.

Mas, quando, senhores, juizes de uma bem fundada reputação tinhão tido parte na decisão do feito; quando a 1ª instancia tinha proferido uma sentença bem desenvolvida do que já fiz menção, e que o senado verá em breve; quando quatro dos desembargadores da relação da corte, entre elles o humilde orador que agora so dirigo ao senado, depois de um estudo acurado, tinhão discutido na relação da maneira a mais luminosa a questão Kenny; quando um unico voto se oppoz ao nosso parecer, e este voto foi silencioso, porque o desembargador que votou pela reforma da sentença apenas disse ao presidente quando lhe perguntou: «Como vota o Sr. desembargador Fulano?—Reformo»; não dou uma só razão, e por isso não pudemos discutir com elle; quando no outro accordão sobre embargos a relação confirmou o seu julgado, e então appareceu um voto que não tinha apparecido no primeiro, porque, tendo fallocido o relator, o Sr. presidente nomeou outro desembargador, e este disse: «Não me conformo com o accordão porque entendo que a lei do 2 de setembro de 1817 é tambem applicavel á illiação materna»; quando, em recurso do revista os barões do Pirapama, os Machados Nunes, os Marianos, os Chichorros, os Simões, magistrados de uma reputação a mais bella e a cujo respeito não ha duas opiniões, estes magistrados reconhecerão a justiça da sentença da 1ª instancia e dos accor-

dãos da relação; é licito, senhores, dizer-se que estas decisões são iníquas e escandalosas?

Senhores, é possível haver erro em taes julgados; mas nunca se chamou iniquo e escandaloso o procedimento de um juiz quando erra por defeito de entendimento. Quando estes magistrados offerecem garantias de probidade de 30 annos, outros de 40 e alguns do porto de 50, em toda sua vida não é possível que haja um homem imparcial, um homem justo que appellide um acto desses juizes de iniquo e escandaloso. A iniquidade, o escandalo presuppõe o empenho ou peita; eis a injuria que se nos irroga nessa carta, se é verdade o que se diz e que não foi contestado pelo Sr. ex-ministro, que apenas disse que não se lembrava do que tinha escripto.

Mas eu repello a injuria que se me irroga, a mim e aos meus collegas da relação, ao juiz da 1ª instancia e aos cinco membros do supremo tribunal de justiça, como já repelli á primeira vez que fallei nesta materia. O nosso comportamento, Sr. presidente, é muito conhecido no paiz, não somos juizes de hontem, sobre nós não ha duas opiniões, nem mesmo dos nossos maiores adversarios. Não foi um desses processos que passão desapercibidos no tribunal e sobre que não se dá palavra; foi um processo discutido longe e luminosamente pelos juizes que confirmarão a sentença da 1ª instancia.

Eu fiz o meu dever e proferi um voto com conhecimento da causa. A minha consciencia está tranquilla. Não desco a defender-me das injurias e calumnias que contém a celebrissima carta do Sr. ex-ministro da justiça, cuja leviandade e imprudencia não podem deixar de prejudicar muito a sua reputação.

Mas, Sr. presidente, assevera ainda o nobre senador por Goyaz que viu no fim da cópia da carta a palavra—pirataria—applicada ao procedimento havido com o cessionario das herdeiras de Kenny, quando esse procedimento tinha sido approved pela 1ª e pela 2ª instancia e por cinco membros do supremo tribunal de justiça.

Ora, Sr. presidente, que nome tem isto?

O Sr. PRESIDENTE:—V. Ex. está argumentando...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU' (ao Sr. presidente):—V. Ex. permite uma explicação?

O Sr. D. MANOEL:—Eu não permitto, não quero ser interrompido.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Não pôde ser interrompido sem o seu consentimento.

O Sr. D. MANOEL:—Que nome merece um ministro do estado que assim se exprime em uma carta que remette aberta a um estrangeiro, interessado na decisão da demanda? O que são os juizes que proferirão decisões contra o subdito inglez e em favor da subdita brasileira?

O Sr. PRESIDENTE:—O que eu desejava observar ao nobre senador é simplesmente o seguinte: está argumentando sem haver uma base. O nobre senador está fazendo arguições sobre uma cópia que se diz haver de uma carta, entretanto essa cópia não apparece. O nobre senador está attribuindo ao Sr. ex-ministro da justiça expressões que talvez a carta não contenha, ou que tenham outra explicação.

O Sr. D. MANOEL:—Perdõe-me V. Ex.; se acaso o Sr. ex-ministro houvesse negado essas expressões, ou nada diria: «O Sr. senador por Goyaz viu a carta.»

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Vi uma cópia.

O Sr. D. MANOEL:—E, pergunto, não me autorizou para invocar o seu nome?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor.

O Sr. T. OTTONI:—E se a cópia estiver falsificada?

O Sr. D. MANOEL:—Se estiver falsificada, sempre houve leviandade em escrever a carta; mas quem a escreveu não deverá ser tratado com tanto rigor, como eu o tenho tratado na hypothese de que a cópia é verdadeira, como devo crer, e como creio enquanto o contrario não for provado.

O Sr. PRESIDENTE:—Eu o que entendo é que, se existe cópia dessa carta e se sobre essa cópia se querem fazer ar-

guições, é preciso que ella appareça e a quem se responsabilise pelo que nella se disser.

O Sr. D. MANOEL:—Não me é necessario, desde que um collega meu disse: «Tive a carta em minhas mãos.»

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A cópia.

O Sr. PRESIDENTE:—Quando se fazem arguições a um nosso collega sobre a cópia de uma carta que se diz existir, é preciso que a quem se responsabilise por essa cópia, e que ella se possa ler integralmente para se poderem fazer com justiça e razão os comentarios que se queira fazer.

O Sr. D. MANOEL:—Isto é bom para os tribunaes, para aqui não.

O Sr. PRESIDENTE:—Perdõe-me V. Ex....

O Sr. D. MANOEL:—Desde que o senador não negou, acabou-se.

O Sr. PRESIDENTE:—O nobre senador disse que não se lembra do que escreveu: portanto é preciso que quem faz as arguições as possa provar, tenha uma base para as fazer. São negocios muito serios; e eu não hesito em sujeitar estas considerações ao criterio de V. Ex.

O Sr. D. MANOEL:—Isto é outra cousa. Não chamou piratas aos juizes, chamou acto de pirataria ao procedimento que se teve com as herdeiras de Kenny. V. Ex. não se lembra talvez do que elle disse no seu primeiro discurso; disse que se convenceu que era um negocio semelhante ao do visconde de Villa-Nova do Minho, o que (V. Ex. permita a expressão) foi uma verdadeira pirataria. Ora, Sr. presidente, se o nobre ex-ministro estava tão impressionado que chegou ao ponto de comparar um processo organizado com todas as formalidades da lei a um dos actos mais revoltantes que se têm praticado nesta corte; se o nobre ex-ministro estava nesta convicção, que admira que escrevesse essas expressões...

O Sr. T. OTTONI:—Erão as primeiras impressões desse processo.

O Sr. D. MANOEL:—... que se lêrão na cópia da carta escripta ao Sr. Suraiva? Pois os nobres senadores só se espantarão com a expressão—pirataria—? O que quer dizer—sentença iniqua e escandalosa—? Quer dizer sentença filha do empenho, do patronato, da peita.—Pois quem escreveu estas palavras não escreveria a palavra pirataria? Enfim, se se negasse, eu callar-me-hia, mas não se negou; o nobre senador pela provincia de Goyaz tem asseverado que vira a cópia e a lêra com toda a attenção.

Mas veja V. Ex. até onde pôde chegar a imprudencia, já que V. Ex. não quer que eu empregue outra expressão mais adequada; veja até onde pôde chegar a imprudencia de um ministro de estado que tem occupado logares elevados e que não é criança; não aguarda a ultima palavra dos tribunaes; a causa vai para a Bahia, é discutida, e os cinco juizes unanimemente decidem, como decidirão o juiz de 1ª instancia e os do 2ª. Não é agora occasião de entrar, como disse o nobre senador por Goyaz, em uma analyse circunstanciada deste processo, nem vou tratar disto; mas o que quero que fique bem patente é a imprudencia e leviandade do Sr. ex-ministro da justiça.

Ora, quando se commettem taes imprudencias, não tenho eu o direito de investigar as causas que actuarão sobre o Sr. ex-ministro para escrever essa carta? As causas foram tres, segundo nos disse elle: 1ª convicção do que o processo em questão tinha grande semelhança com varios casos acontecidos na corte, o principalmente com a celebre causa—Villa Nova do Minho; 2ª o desejo de que as circumstancias em que nos achavamos com a legação ingleza (isto é pueril, Sr. presidente, é de menino, não é de juriconsulto, mas está escripto) actuassem sobre a relação da Bahia, a ponto de que esta, desconhecendo o direito das herdeiras do Roberto Kenny, desse a sentença em favor de Doolinda de Vasconcellos (note-se) em odio á questão ingleza. Isto, Sr. presidente, foi desgraçadamente dito no parlamento. Quem são os desembargadores da relação da Bahia? Erão alguns delles homens de mais de 60 annos, outros de mais de 50,

o não sei se haverá algum de quarenta e tantos. Pois, senhores, é tão máo o juizo que o nobre ex-ministro forma dos juizes da relação da Bahia, que tivesso receio de que uma questão internacional entro a Inglaterra e o Brasil fosse causa sufficiente para que esse tribunal faltasse com a justicia a um subdito inglez, que pleiteava com uma subdita brasileiroa? Pois isto pôde-se dizer no parlamento? Senhores, em todo este negocio não vi senão o Sr. ex-ministro da justiça lançar-se de abysmo em abysmo, e sair-se o peor que é possível; ainda hoje isto aconteceu: taes são as consequencias de um máo passo.

O que admira que o Sr. ex-ministro da justiça escrevesse carta ou cartas para a Bahia em favor de um dos litigantes, se elle nos affirmou aqui em tom cathorico que até, se quizesse, podia dirigir um aviso sobre este negocio? A quem dirigiria elle esse aviso? Se fosse a mim, devolve-lo-hia immediatamente e não respondia, porque reputava isto um crime, um insulto. Aviso para que? sobre que? Pôde aos tribunaes o governo mandar avisos para que attenda a taes e taes circumstancias, nas decisões das causas?

Não é o primeiro facto de intervenção indebita do Sr. ex-ministro da justiça na decisão de causas affectas ao poder judiciario. Eu vou recordar-lhe um para que o conteste, já o referi e não fui contestado. Tratava-se de uma questão importante no supremo tribunal de justiça, ainda mas importante quanto á quantia do que a questão Reeves: o Sr. ex-ministro da justiça tinha-se indirectamente empenhado para que a questão fosse decidida em tal sentido; pois bem, no dia do julgamento um dos juizes do processo, sendo perguntado por outro se levava o processo para o propor, respondeu affirmativamente. Nessa occasião disse alguém: «O ministro da justiça empenha-se muito por este processo.»

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ' (ao Sr. presidente:— Pego a V. Ex. que diga ao nobre senador que declare que processo foi esse.

O Sr. D. MANOEL:—Espero, porque eu não recuo, nem tremo.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ'—Soi que não treme, mas também os outros não tremem.

O Sr. D. MANOEL:—Não tremo do ministro, quanto mais agora de um simples collega!

A minha posição é optima, a do Sr. ex-ministro é pessima, a ponto de causar compaixão.

Estava eu em uma casa, onde se achavão cinco ou seis pessoas, quando entrou um ministro do supremo tribunal de justiça e contou este facto. Agora não posso referir o nome della: mas, se tiver autorisação, refiro-o decididamente.

Era um processo importantissimo, note-se, tão importante que o relator gastou parece-me que quatro horas a ler o relatorio; e, se eu referisse o nome do relator, todos dirião: «Não admira, porque é muito escrupuloso, havia de estudar o feito de maneira que o tribunal e principalmente os juizes, que não haviam visto o feito, ficassem perfeitamente inteirados.» Creio que o processo occupou uma sessão e não chegou o tempo marcado para o desenvolver. Quereis saber qual é o processo?

Vozes:—E' conveniente.

O Sr. D. MANOEL:—Já todo o mundo sabe, porque o illustre relator desso processo nos contou aqui o trabalho que teve em estudá-lo. O relator é o Sr. barão de Pirapama, o processo é o conhecido pelo nome de — Processo Bomfim. — (Ao Sr. Sinimbú.) Está satisfeito?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ':—Muito... Mas quero saber qual a parte directa que tive nisso.

O Sr. D. MANOEL:—Indirecta foi o que eu disse.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ':—Ah! indirecta!...

O Sr. D. MANOEL:—Eu disse que, se o Sr. ex-ministro se tinha empenhado indirectamente do proposito, porque no processo Reeves teve elle parte directa?

Isto é para provar, senhores, que o Sr. ex-ministro da justiça não é a primeira vez que sahe do circulo que é trahido pelo seu dever; é homem de acção; quando está com

o poder nas mãos, é perigoso, é fatal: será uma desgraça para o paiz se elle voltar ao poder.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ':—Pôde estar tranquillo.

O Sr. D. MANOEL:—Por mim estou tranquillo, Sr. presidente, não tenho medo de ministros; quando fallo em modo é em relação ao paiz; é que tornem a apparecer os actos arbitrarios como os de 30 de dezembro, que infelizmente, em vez de mandarem o Sr. ministro da justiça para a casa de correção, servem para levantar-lhe apotheeses. Não hei de ser seu juiz, e mesino hoje não o posso ser, estamos separados, não quero relações com o Sr. ex-ministro.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ':—Elle também não as preza mais.

O Sr. D. MANOEL:—Não tenho offensas particulares, pelo contrario, vivemos bem; mas, como homem publico, depois de certos actos, não posso querer relações com um homem que não offerece garantia nenhuma nos altos cargos do estado. Eis a razão por que não quero relações com o Sr. ex-ministro; é o caso de dizer *veritas odium parit*; é impossivel que o Sr. ex-ministro me veja com bons olhos, como me via outr'ora, sendo eu um daquelles que tem censurado mais o seu procedimento tanto em relação aos nefandos decretos de 30 de dezembro, como relativamente ao processo do que me tenho occupado. Se não forão as expressões altamente injuriasas que essa carta contém, eu talvez não occupasse o senado por alguns momentos, porque não estou muito disposto este anno a fallar, principalmente nesta estação, em que um discurso proferindo com algum calor pôde mandar o orador para o outro mundo.

Note se ainda que o Sr. ex-ministro não ignorava que entre esses juizes estavam alguns amigos seus (nesse tempo crão amigos), como o Sr. barão de Pirapama e outros que eu podia referir, e entretanto não lhe tremeu a penna, nem a mão, quando escreveu esta carta injuriosa a seus collegas, membros da magistratura, apesar dos elogios que aqui nos prodigalisou, elogios que eu não quero, que eu rejeito. Não quero elogios de quem me injuria, guardo-os para quem quizer. Nem eu preciso de elogios, levo o meu orgulho a este ponto; o elogio, encontro-o na minha consciencia, na certeza de que procuro cumprir os meus deveres como posso.

Mas, Sr. presidente, vamos outra vez á carta. Apontou-se como uma circumstancia atenuante ter sido escripta a um dos caracteres mais respeitaveis da Bahia; e eu digo que é isto a circumstancia aggravante. Quando se escreve uma carta dessas a um homem, que exerce a influencia que tem na Bahia o Sr. conselheiro Saraiva, para que é? E' uma carta vã, sem sentido, para não se fazer o que se pede? Não; é para que esse caracter bello, essa influencia legitima e respeitavel, tome debaixo de sua protecção o negocio de que o encarrega o amigo, e faça o que estiver ao seu alcance para o bom resultado do mesmo negocio. Aqui está, portanto, que essa circumstancia, bem longe de ser atenuante, é aggravante, porque o Sr. ex-ministro da justiça não escreveu a carta a um homem sem importancia, sem influencia, o que podia ser se elle só tivesse em vista enxugar as lagrimas do pretendente, que ia á sua casa todos os dias expôr o estado de miseria a que ficaria reduzido se perdesse a causa.

Ora, note-se que a causa é de perto de 200:000\$; ella foi comprada na Inglaterra ás herdeiras de Roberto Kenny por 70:000\$; o negocio não é máo, o justamento flava-se em que era subdito inglez; e a autora quem era, senhores? Uma pobre mulher sem importancia, sem valor, sem meios e não tendo para o ex-ministro da justiça a qualidade de estrangeira, porque dizem-mo que S. Ex. gosta muito de estrangeiros, está um pouco estrangeirado, se mo é licito usar desta expressão. O que é certo é que em nosso paiz é aquelle que mais deve agradecer a bondade com que o tratão os estrangeiros; está cheio de grã-cruzes; so um dia apparecer com todas ellas toromos de vér uma linda taboleta.

Mas o Sr. ex-ministro, quer passar por imparcial, visto que não se dirigiu aos juizes. Primeiramente, senhores, elle não podia saber quem crão os juizes senão depois que

o presidente da relação distribuiu a revista; e em 2º lugar talvez não tivesses relações com alguns desses juizes. Então disse: « E' impossivel que o Sr. conselheiro Saraiva não tenha relações com esses magistrados, e bastará uma palavra d'elle para que eu consiga o meu fim, sem entretanto me dirigir directamente a nenhum d'elles.»

Pois, senhores, pôde um ministro de estado, o principalmente quem já foi ministro dos estrangeiros, envolver-se em uma questão a ponto de declarar ao estrangeiro: « Tudo quanto houve até aqui é iniquo e escandaloso; a vossa causa é da maior justica; e procedimento tal com vosco, é um acto de pirataria. » Pôde fazer isto um ministro de estado? O Sr. ex-ministro não viu que deu armas para que na Inglaterra se julgou muito mal dos juizes todos que intervierão no processo em questão e a favor daquelles que opinarão pelo subdito inglez? Primeiramente dirá o governo inglez: « Vêde o juizo que o ex-ministro da justica fôrma dos juizes do seu paiz; entretanto dizem que Fulano e Sicrano são honrados; mas tambem é certo que o ministro que escreveu essa carta estava fóra de si, porque não é crível que um ministro de estado, ministro da justica, que foi ministro dos estrangeiros, escrevesse uma carta a um subdito britannico para desacreditar a magistratura do seu paiz. » Em segundo lugar, que bello thema, que bella base para reclamações! Eu não digo que seja justa, note-se, mas o governo inglez, que de tudo se aproveita, quando se trata dos interesses de seus subditos, porque é preciso que lord Palmerston continue a ser o *civis romanus*; o governo inglez ha de dizer: « Contra juizes corrompidos, pois que proforem decisões iniquas, e escandalosas, pois que apoião actos de pirataria, não ha senão uma reclamação, e a reclamação está fundada na carta do Sr. ex-ministro. » Essa carta ha de apparecer no *Libro Azul* e no *Tymes*, ha de ser lida no parlamento, porque me consta do fonte boa que ella foi remetida em publica fôrma ao governo inglez, e que lá está ha muito tempo; não sei se pelo primeiro vapor teremos de vê-la publicada nas folhas inglezas.

Veja V. Ex., Sr. presidente, a série de procedimentos injustos, iniquos e escandalosos do Sr. ex-ministro da justica; veja, Sr. presidente, se ha defesa possivel para um acto destes; acto que não qualifico, porque estou com medo de V. Ex., estou com mais medo do que o meu nobre collega, o Sr. Silveira da Motta. Não é só procedimento leviano, iniquo e escandaloso, é mais alguma cousa do que isto; mas V. Ex. não quer que eu me sirva da expressão propria para devidamente qualifica-lo.

Eu voto pelo requerimento, porque quero que tudo seja bem conhecido: quero que o govono nos mande cópia da sentença de 1ª instancia, dos accordãos das relações da corte o da Bahia, e da sentença do supremo tribunal de justica, para vermos todas as razões em que os tribunaes se basearão para declarar como mãe do Roberto Kenny, Deolinda de Vasconcellos.

E agora observarei ao Sr. ex-ministro: não é licito hoje dizer que é supposta a mãe do Roberto Kenny, depois do ultimo julgado da relação da Bahia; a mãe do Roberto Kenny é Deolinda de Vasconcellos, e na minha opinião está isto nos autos tão demonstrado, como está demonstrado que nós estamos ainda com dia. Mas, repito, não trato desta questão. O Sr. ex-ministro extasiou-se ante as razões que leu, feitas pelo nobre senador por Goyaz; ora, peço-lhe que leia, para se extasiar tambem, as razões feitas pelo nosso collega, o Sr. conselheiro Nabuco; peço-lhe mais que, além das razões destes illustres advogados, cujos talentos ninguém contesta, compulse os autos, confronte as provas produzidas pela autora com as provas produzidas pelo réo; algumas testemunhas estão vivas, outras estão mortas; são todas maiores de toda a excepção.

O original da carta não está no Rio de Janeiro, mas sei do boa parte que se mandou busca-lo na Bahia; elle virá, e então nós teremos occasião de confronta-lo com a cópia, porque o nobre senador por Goyaz já tem na sua memoria as palavras da carta, porque a leu mais de uma vez...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não, senhor, uma vez só.

O Sr. D. MANOEL: — ... e então conhecer-se-ha se com effeito foi falsificado o original.

Senhores, eu podia agora entrar tambem no exame do que tenho ouvido a respeito deste negocio, e, devo confessar, fui tão feliz (mas esta felicidade tenho muitas vezes) que não houve uma só pessoa que me fallasse em favor d'esto, nem daquello. Nós costumamos, Sr. presidente, na relação, ás vezes, em conferencias particulares, discutir os feitos; dous collegas meus perguntarão-me: « Qual é seu voto? — Não sei; no dia em que só propuzer o feito hei de fundamentar o meu voto. » E assim fiz.

Ha duas circunstancias que não devem ser omitidas, para sobre ellas o sonado formar o seu juizo: uma parte é uma infeliz mulher (uso da palavra — infeliz — de proposito, sem a querer explicar) é uma infeliz mulher brasileira; a outra parte é um subdito inglez, que tem suas relações e que muito antes da demanda frequentava, segundo me consta, a casa do Sr. ex-ministro da justica: ora, meus senhores, tirem as conclusões destes dous factos.

Fallou-se hoje em côrvo; não quero saber a quem se referiu o Sr. ex-ministro da justica; de certo haveria quem se persuadissem que esta mulher, reduzida ás circunstancias em que se achava, não tivesse quem dêsse um passo em favor d'ella, quem adiantasse o dinheiro preciso para correr a demanda. Não sei nem me importa saber o que se fez; o caso é que a mulher tambem achou protectores que tomassom a causa mediante ajuste, como consta dos autos; o processo pôde caminhar e teve dous dos mais distinctos advogados do nosso fóro; por consequencia não se pôde dizer que a causa corresse á revellia, não se pôde dizer que o réo perdesse a demanda por não ter sido mui bem tratada pelo seu advogado. A autora ganhou a causa, mas teve, como disse ha pouco, um dos advogados mais habéis do nosso fóro, um dos nossos mais illustrados jurisconsultos, o Sr. conselheiro Nabuco de Araujo. Ambos os advogados (isto posso attestar) fizeram quanto puderão pelo triumpho de seus clientes, honra lhes seja feita; ahí estão os autos, que formão um volume grande ordinario, e as razões de ambas as partes honrão as capacidades dos illustres advogados que as escreverão.

E' tempo de terminar, Sr. presidente, até porque estou fatigado. Eu desejava terminar de uma maneira muito forte e energica; porque, senhores, digão o que quiserem, eu ainda estou abaixo da impressão das tres palavras da carta, e, agora V. Ex. diga que era preciso que ella viesse para a casa. Eu não podia esperar que com quasi 29 annos de magistratura, com uma reputação que tenho procurado fundar, com 17 annos de exercicio de juiz de 1ª e 2ª instancia na corte, houvesse um homem, occupando o alto cargo de ministro da justica, que dissesse em uma carta: « O voto do Fulano é um voto iniquo e escandaloso. »

Não termino como desejava terminar, porque não quero que V. Ex. se mortifique e me faça observações de que nesta casa taes expressões não devem ser empregadas. Creio, porém, que quando apparecem expressões como as da carta é necessario redarguir com toda franqueza e energia. Eu tinha lavrado a sentença que mereço o Sr. ex-ministro da justica, e tencionava preferi-la hoje; mas, em attenção ao Sr. presidente, deixo de fazê-lo. Muitos dos Srs. senadores já têm conhecimento d'ella, porque me dei pressa em preveni-los.

Ninguém mais pedindo a palavra, e não podendo votar-se por falta do *quorum*, ficou a discussão encerrada.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia da seguinte sessão:

Votação sobre o requerimento, cuja discussão ficou encerrada;

Discussão dos requerimentos adiados;

E trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

ACTA DE 9 DE MARÇO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ADAETÉ.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se pro-

sentos os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, visconde de Uruguay, Vieira da Silva, Almeida e Albuquerque, D. Manoel, Pimenta Bueno, Dias do Carvalho, Diniz, Ottoni, Jobim, barão de Muritiba, Pompeo, marquez de Caxias, Souza e Mello, Araujo Ribeiro, Cunha Vasconcellos, Souza Ramos, barão de Pirapama, Silveira da Motta, Paula Pessoa, Candido Baptista, marquez de Abrantes, Firmino, visconde da Boa-Vista, Sinimbú e Souza Franco.

Faltarão com causa participada os Srs.: Ferraz, barão de Antonina, barão de Cotegipo, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Eusebio, Souza Queiroz, Paula Almeida, Paes Barreto, Vianna, Fernandes Torres, Dias Vieira, Teixeira de Souza, marquez de Itanhaem, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape, visconde de Sapucahy, Zacharias, marquez de Olinda; e sem participação os Srs. Dantas, Carneiro de Campos, Fonseca, Paranhos, Nabuco e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e, tendo convidado os Srs. senadores para occuparem-se em trabalhos de commissões, disse que a ordem do dia seguinte era a mesma já designada.

ACTA DE 10 DE MARÇO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, D. Manoel, visconde de Suassuna, Paula Pessoa, Araujo Ribeiro, Dantas, Diniz, barão de Muritiba, Souza e Mello, Pompeo, Souza Ramos, Vieira da Silva, Nabuco, Paranhos, visconde da Boa-Vista, Firmino, marquez de Abrantes, marquez de Caxias, Cunha Vasconcellos, Ottoni, Souza Franco, Carneiro de Campos, Sinimbú, Zacharias e Jobim.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Cotegipo, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Eusebio, Souza Queiroz, Paula e Almeida, Paes Barreto, Almeida e Albuquerque, Dias Vieira, Vianna, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, Teixeira de Souza, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape, visconde de Sapucahy e visconde de Uruguay; e sem participação os Srs. barão de Pirapama, Candido Baptista, Pimenta Bueno, Silveira da Motta e Fonseca.

Passou-se então a nomear a deputação que tem de ir complimentar a Suas Magestades Imperiaes no dia 14 do corrente, anniversario natalicio de Sua Magestade a Imperatriz, sendo designados pela sorte os Srs. Souza Franco, D. Manoel, visconde de Sapucahy, Silveira da Motta, Candido Baptista, Cunha Vasconcellos, visconde da Boa-Vista, Jobim, marquez de Abrantes, Ottoni, Sinimbú, barão de Pirapama, Paula Pessoa e Souza e Mello. O Sr. presidente disse que ia-se officiar ao governo, assim de saber a hora e o lugar em que Sua Magestade o Imperador dignar-se ha receber a dita deputação.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e bem assim, depois de convidar os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões, que a ordem do dia seguinte era a mesma.

ACTA DE 11 DE MARÇO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Mendes dos Santos, visconde de Sapucahy, barão de Muritiba, Pompeo, Cunha Vasconcellos, Ferreira Penna, D. Manoel, Pimenta Bueno, Souza e Mello, Jobim, Firmino, visconde de Suassuna, Diniz, Paula Pessoa, Paranhos, marquez de Abrantes, visconde de

Uruguay, Vieira da Silva, Araujo Ribeiro, Souza Ramos, marquez de Caxias, Almeida Albuquerque, Ottoni, Sinimbú, visconde da Boa-Vista, Dantas e Souza Franco.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Cotegipo, barão de Maroim, barão de Pirapama, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Carneiro de Campos, Euzobio, Souza Queiroz, Paula Almeida, Paes Barreto, Dias Vieira, Vianna, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, Teixeira de Souza, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e Zacharias; e sem participação os Srs. Candido Baptista, Fonseca e Nabuco.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão; e, depois de convidar os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões, deu a ordem do dia seguinte:

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, approvando as pensões concedidas a D. Maria Candida Lumachi da Rocha e outras;

1ª discussão da proposição da mesma camara, approvando a aposentadoria concedida ao juiz de direito Antonio Roberto de Almeida, e

Discussão dos requerimentos adiados.

ACTA DE 12 DE MARÇO DE 1862.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, Jobim, D. Manoel, visconde de Suassuna, Candido Baptista, Cunha Vasconcellos, Almeida Albuquerque, visconde de Sapucahy, Vieira da Silva, marquez de Olinda, Paula Pessoa, Pompeo, Dias de Carvalho, Dantas, marquez de Abrantes, barão de Pirapama, visconde da Boa-Vista, Sinimbú, Souza Ramos, Diniz, Ottoni, Firmino, Silveira da Motta e barão de Muritiba.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Cotegipo, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Euzobio, Souza Queiroz, Paula Almeida, Paes Barreto, Dias Vieira, Vianna, Araujo Ribeiro, Fernandes Torres, Paranhos, Teixeira de Souza, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape, visconde de Uruguay e Zacharias; e sem participação os Srs. Souza Franco, Carneiro de Campos, Pimenta Bueno, Fonseca, Nabuco e Souza e Mello.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta de um officio do ministerio do imperio, datado de hoje, communicando que Sua Magestade o Imperador digna-se de receber no imperial paço da cidade, á 7 hora da tarde, a deputação do senado que tem de o complimentar no dia 14 do corrente, anniversario natalicio de Sua Magestade a Imperatriz.— Ficou o senado inteirado.

Em seguida o Sr. presidente declarou que, não havendo numero sufficiente de Srs. senadores, não podia haver sessão, e, depois de convidar os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões, que a ordem do dia para 15 do corrente era a mesma já designada.

34ª sessão

EM 15 DE MARÇO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO.—Expediente.—Discurso do Sr. Souza Franco, membro orador da deputação encarregada de felicitar Sua Magestade o Imperador no dia 14 do março, anniversario de Sua Magestade a Imperatriz.—Bancos de credito mutuo. Discurso o projecto do Sr. Souza Franco.—Membros militares do conselho naval. Discurso o projecto do Sr. barão de Muritiba.—Rectificação do Sr. Silveira da Motta.—Ordem do dia.—Pensões. Approvação das proposições da camara dos deputados approvando as concedidas a D. Maria

Candida Lumachi da Rocha e outras.—Aposentadoria do juiz de direito Antonio Roberto de Almeida.—Questão Reeves. Approvação do requerimento do Sr. Sinimbu sobre a herança Kenny.—Eleição de senador pelo Maranhão. Discursó do Sr. Ferreira Penna. Retirada do requerimento.—Questão Bianchi. Discursos dos Srs. marquez de Abrantes e barão de Muritiba. Encerramento da discussão.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abacé, Mafra, Mendes dos Santos, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Paula Pessoa, visconde de Suassuna, Souza e Mello, Pompeu, barão de Muritiba, Cunha Vasconcellos, Almeida Albuquerque, T. Ottoni, Vieira da Silva, Jobim, Souza Franco, D. Manoel, Dantas, Souza Ramos, Firmino, Diniz, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, marquez de Olinda, Silveira da Motta, marquez de Caxias, visconde da Boa-Vista, Paranhos, visconde de Uruguay, barão de Pirapama e Dias de Carvalho, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Zacharias, marquez de Abrantes, Sinimbu, Carneiro de Campos e Nabuco.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quaram, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Euzebio, Souza Queiroz, Paula Almeida, Paes Barreto, Dias Vieira, Vianna, Fernandes Torres, marquez de Itanhaem, visconde de Itaboraib, visconde de Joquitinhonha, visconde de Maranhão e visconde de Sapucahy; e sem participação os Srs. Candido Baptista e Fonseca.

Forão lidas e approvadas as actas de 8, 9, 10, 11 e 12 do mez corrente.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte :

EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 7 do corrente, communicando haver nessa data expedido ao inspector das obras publicas as ordens precisas para os concertos do telheiro em que se recolhem os carros dos Srs. senadores junto ao edificio do senado, na forma solicitada pelo mesmo senado.—Inteirado.

Outro do ministerio do imperio, de 8 do corrente, acompanhando o officio de 26 de fevereiro ultimo do vice-presidente da provincia de Pernambuco, com as cópias autenticas das actas da eleição de eleitores para senador a que se procedem naquella provincia, nas freguezias de Opojuca e Una.—A' commissão de constituição.

Outro do mesmo ministerio, de 9 do corrente, communicando que na mesma data expediu ordem ao vice-presidente da provincia de Pernambuco, afim de ser executada a resolução do senado acerca da eleição do senador a que se procedeu ultimamente na referida provincia, para preencher a vaga provida do fallecimento do Sr. visconde de Albuquerque.—Inteirado.

Outro do ministerio da fazenda, de 9 do corrente, communicando que nessa data forão expedidas as necessarias ordens á recebedoria do municipio da corte para que faça recolher aos cofres publicos a importancia dos emolumentos arrecadados na secretaria do senado, constantes da nota que lhe foi enviada, e as de semelhante proveniencia.—Inteirado.

Outro do Sr. ministro da marinha, de 1.º do corrente, communicando que por decreto de 9 do passado houve por bem Sua Magestade o Imperador confiar-lhe a pasta do ministerio dos negocios estrangeiros, durante o impedimento, por molestia, do Sr. conselheiro Francisco Xavier Paes Barreto.—Inteirado.

Outro do ministerio do imperio, de 14 do corrente, acompanhando a cópia da acta da eleição de eleitores especiaes de senador a que se procedeu ultimamente na parochia de Quipapá, provincia de Pernambuco.—A' commissão de constituição.

Outro do ministerio da fazenda, de 11 do corrente, acompanhando um autographo sancionando a resolução da assembléa geral legislativa, que autorizou o governo a applicar o decreto n. 1,094 de 5 de setembro de 1860 á aposentadoria do procurador fiscal da thesouraria da fazenda de Santa Catharina, Polydoro do Amaral e Silva, na qual resolução Sua Magestade o Imperador consento.—A archivar, communicando-se á outra camara.

Tres officios do 1.º secretario da camara dos deputados, de 11, 12 e 14 do corrente, acompanhando as quatro seguintes proposições :

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar matricular o estudante Vonancio de Oliveira Ayres no 1.º anno de qualquer das duas facultades de direito do imperio, dispensando o prazo de dous annos, marcado em lei, para o fim de lhe aproveitarem os exames já por elle feitos fóra do mesmo prazo.

« Art. 2.º São revogadas todas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 11 de marco de 1864.—Francisco José Furtado, presidente.—Tito Franco de Almeida, 1.º secretario.—José Angelo Marcio da Silva. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º O governo fica autorizado a conceder ao vigario collado da freguezia de Sacra Familia, José Francisco dos Passos Seabra, quatro annos de licença com as suns respectivas congruas, ficando o mesmo obrigado a deixar, com approvação do Ordinario, quem idoneamente o substitua, sem mais onus algum para os cofres do thesouro.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 12 de marco de 1864.—Joaquim Saldanha Marinho, 1.º vice-presidente.—Tito Franco de Almeida, 1.º secretario.—Pedro Luiz Pereira de Souza, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de 600\$, concedida por decreto de 14 de outubro de 1863 a D. Luiza Carlota da Costa Pimentel, viuva do marechal de campo João José da Costa Pimentel.

« Art. 2.º A agraciada torá direito á pensão desde a data do referido decreto; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 14 de marco de 1864.—Francisco José Furtado, presidente.—T. Franco de Almeida, 1.º secretario.—Pedro Luiz Pereira de Souza, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar matricular o estudante José Lourenço de Castro e Silva no 1.º anno de qualquer das duas facultades de medicina do imperio, dispensando o prazo de dous annos, marcado na lei, para o fim de lhe aproveitarem os exames de arithmetica, algebra, historia e geographia, feitos fóra do mesmo prazo.

« Art. 2.º São revogadas todas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 14 de marco de 1864.—Francisco José Furtado, presidente.—Tito Franco de Almeida, 1.º secretario.—Pedro Luiz Pereira de Souza 2.º secretario. »

Forão todos a imprimir.

Um officio do Sr. senador marquez de Itanhaem, participando achar-se de nojo pelo fallecimento de sua sogra.—Ficou o senado inteirado, e mandou-se desanojar.

Outro do Sr. senador visconde de Sapucahy, participando achar-se doente, e por isso não poder comparecer ás sessões.—Inteirado.

Outro do presidente da provincia do Ceará, de 27 do fevereiro ultimo, acompanhando duns colleções de leis promulgadas pela assembléa legislativa da provincia, na sessão ordinaria de 1862.—A' commissão de assembléas provinciaes.

Foi lida pelo Sr. 2.º secretario, ficou sobre a mesa, a redacção do projecto do senado, crendo na villa do Santa'Anna do Parahyba, da provincia de Matto-Grosso, um collegio eleitoral.

FELICITAÇÃO.

O Sr. Souza Franco, como orador da deputação do senado encarregada de felicitar Sua Magestade o Imperador no dia 14 do corrente, anniversario natalicio de Sua Magestade

tado a Imperatriz, disse que tinha cumprido a sua missão, preferindo perante Sua Magestade o Imperador o seguinte discurso:

« Senhor! A Divina Providencia, que vê a sobre os destinos da terra da Santa Cruz, linha nos seus arcanos que a inclita filha e nota do reis, nascida em Napoles no dia fastoso cujo anniversario hoje festeja o imperio todo, viria, ligada a Vossa Magestade Imperial pelos sagrados laços do hymeneu, assegurar ao Brasil a incalculavel vantagem da perpetuação da dynastia imperante, e a Vossa Magestade Imperial a felicidade domestica.

« Realizados os favores do Toão Poderoso, o senado contempla entre transportes do mais fervoroso jubilo, em que o acompanham todos os brasileiros, a paz, a prosperidade e o renome que tem ganho o imperio entre as nações do velho e do novo mundo: paz, prosperidade e renome, do que os dias 14 de março de 1822, 4 de setembro de 1841, 29 de julho de 1846 e 13 de julho de 1847 são garantes no porvir.

« O sonado, Senhor, santo-se orgulhoso de, sob auspícios tão fastosos, felicitar a Vossa Magestade Imperial e a Sua Magestade a Imperatriz do Brasil, e são estes votos e os da sua mais acrisolada dedicacão a sagrada pessoa de Vossa Magestade Imperial que temos a subida honra de trazer hoje ante o excelso throno de Vossa Magestade Imperial. »

Sua Magestade o Imperador se dignou de responder:

« Agradeço cordialmente ao senado as suas congratulações em festejo do um dia tão grato ao meu coração. »

O Sr. presidente disse que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

BANCOS DE CREDITO MUTUO.

O Sr. Souza Franco i. — Senhores, é sabida a necessidade que o paiz tem de associações, e principalmente das que reunindo as economias das pequenas industrias, as applicquem ao seu proprio desenvolvimento.

Temos diversas especies de associações, como sejam as de beneficencia, as de soccorros mutuos, as caixas economicas, os monte-pios e os montes de soccorro; temos, disse, e podemos acrescentar que as temos mais na legislacão do que nos factos. Depois da lei do 22 de agosto e decreto do 19 de dezembro de 1860, grande parte dessas associações em projecto deixarão de estabelecer-se, novas não têm sido estabelecidas e muitas das que existião se dissolverão: fosse a legislacão a causa do desanimado, fosse qualquer outra; o facto é que de sahão em diante não temos tido senão rarisimas creações de sociedades.

Sociedades de beneficencia, temos-las algumas, e muito grande parte dellas organisadas de sorte a serem antes verdadeiros monte-pios e sociedades do soccorros mutuos; e o resultado vai sendo que grande parte dellas não têm probabilidade de successo; que algumas têm-se fundido em outras; e que quasi todas ellas estão no caso de em pouco tempo se dissolverem porque, constituindo-se, como eu disse, em verdadeiros monte-pios, não são os meios que ellas reúnem sufficientes para as pensões de molestias, pensões de velhice, e ainda pensões aos parentes — mulheres, filhos, e até ascendentes dos associados; são encargos superiores aos seus fracos meios.

O Monte de Soccorro é uma associação de antiga data, uma dessas associações que têm sua tal ou qual vantagem, mas limitada à satisfacão do necessitados immediatas, e nunca appropriadas para melhorar o futuro daquelles que a ella recorrem. Basta considerar que os Montes de Soccorro, assim como todas as associações que emprestão sobre penhores, gravão os tomadores de emprestimo com o duplo ou mais do duplo dos encargos que têm em qualquer outra especie de sociedade.

Quem toma emprestado, por exemplo, 100\$ em um monte de soccorro, a 9 0/10 ao anno, precisando onregar como penhor um objecto que lhe custou 150\$ ou 160\$, e perdendo o uso desse objecto que penhora, toma o encargo do juro do dinheiro que recebe; vem effectivamente a pagar ao monte de soccorro 9\$ de juros por anno, e a porlar 13,500 do juro do dinheiro que lhe custou o objecto penhorado. Assim, o seu encargo é de 22,500 por anno, ou 22 1/2 0/10 dos 100\$

que lhe emprestão; taes juros não podem servir de maneira nenhuma senão para satisfazer necessidãe urgentissima, como salvar a vida do proprio tomador ou de um parente, ou para outro fim semelhante. Como meio ordinario de credito é o mais gravoso possivel.

As caixas economicas forão admittidas em todos os paizes, e de certo têm prestado grandes servicos. Entre nós, porém, depois da lei de 1860, das poucas caixas economicas que tinhamos algumas deixarão de manter-se. Creio que hoje não ha senão uma só caixa economica no Rio de Janeiro, outra na cidade de Outro-Proto, outra na da Bahia, e não sei se ainda mais uma em alguma das do reconcevo daquella provincia.

As caixas economicas, ao lado de algumas vantagens, têm tambem grandes inconvenientes.

Uma caixa economica recebe, é verdade, as economias do pobre, mas não sómente das classes menos favorecidas da fortuna, porque entre nós não recebem por semana mais de 50\$, e em outras partes muito menos; e não se pôde depositar nellas mais de 4.000\$, sob pena de perder o juro de toda a somma superior a 4.000\$.

Os depositantes têm um guarda seguro das suas economias, o qual, as fazendo fructificar, lhes allacão o uso destas sommas, e seus juros, que elles podem retirar quando precisom, ou destinar para as despesas da velhice, ou das molestias, ou para heranca dos filhos.

Têm, porém, o grave inconveniente de retirar dos mercados estas sommas, que accumuladas são muitas vezes importantes e fazem falta às industrias da localidade e aos trabalhos do individuo. Em uma praça rica como a do Rio de Janeiro pôde não ser muito sensivel a retirada destes fundos, embora o seja a muitos dos depositantes; que com vistas no futuro privão-se de applicar as suas industrias parte das accumulacões do presente; mas nas cidades do interior, e suas povoações, os trabalhos e industrias resentem-se muito da falta destes capitales.

Esto inconveniente agrava-se com a pratica geral do emprego em fundos publicos, ou apólices da divida publica, para maior segurança dos dinheiros do pobre. De facto, a segurança torna-se maior; porém este emprego anima e acorrea os governos a augmentarem suas despesas, visto hoje de todos os governos do antigo e novo mundo, que nos ultimos annos têm augmentado desmesuradamente suas despesas improductivas.

Talvez não seja proprio o termo e se diga que não são improductivas as despesas de administracão publica. De facto, ellas não são improductivas quando bem applicadas; mas, como muito bem diz um escriptor, sómente creão valores negativos, ao passo que os capitales empregados na agricultura, no commercio e mais industrias creão valores positivos. O emprego que a administracão publica, quando bem dirigida, faz dos dinheiros dos contribuintes, ou tomados por emprestimo, allasta os embarcos à producção da riqueza, porém não crea riqueza, ao passo que o emprego nas diversas industrias crea riqueza effectiva ou valores positivos.

E' indispensavel, pois, que os dinheiros accumulados pelas industrias voltem a seu emprego, e que não se roupa o equilibrio, augmentando todos os dias as despesas da administracão e retirando os parcos fundos de que as industrias, e principalmente as menores, podem dispôr entre nós.

O lavrador de café que augmentasse o numero dos administradores e capatazes além das necessitados dos braços e enfrazes à sua disposicão, e edificasse paides para resguardar da injuria do tempo e do furto muito maior quantidade de café do que pôde obter das suas plantações, crearia valores negativos, e, rompendo o equilibrio entre seus meios e seu emprego, cada anno se tornaria mais pobre. Esto é o paradeiro que espera os paizes, que, além dos gastos excessivos, ainda esgotão nas suas despesas as economias das pequenas industrias reunidas nas caixas economicas.

O que se faz hoje nos paizes onde se trabalha com mais afflicção para melhorar a sorte das pequenas industrias é converter em bancos de credito mutuo, bancos populares, as caixas economicas, as quaes perdem seu antigo nome, porque não são dahi em diante sómente caixas do simples economias, porém estabelecimentos que devolvem os valores

ali arrecadados ás industrias de que os receberão, para que secundem as mesmas fontes donde salirão.

Destas associações, que, reunindo capitães, os offereço ao serviço das pequenas industrias, estão hoje muito precisados a pequena lavoura, o commercio a retalho, e os artistas e officinas, que não têm esboços de commercio, títulos ou lettras para descontarem nos bancos. Os que as quizerem encorporar têm muitos exemplos nas que a Allemanha adoptou, e nas que se vão imitando na França, na Italia e na Inglaterra.

Eu, pois, não as descrevo, e nem é isso permittido na apresentação de projectos, em que pelo regimento do senado se podem dar delles uma idéa geral e resumida. O meu projecto tem dous fins: 1º, chamar a attenção publica para esta necessidade das pequenas industrias, e meios de satisfazê-la; e 2º, afastar alguns embaraços que a legislação em vigor põe a estas associações.

Diz-se-ha que o governo está autorizado para approvar seus estatutos, e que funcionem no imperio; assim é, e eu conto muito com o zelo esclarecido da actual administração; porém nem por isso deixa a legislação de oppôr obstáculos ás boas disposições do ministerio actual, o é dispensavel chamar a attenção do publico para estas instituições, que os jornas melhor do que eu poderão tornar populares. O *Diário Official* principalmente faria melhor serviço a seus leitores, publicando estes e outros melhoramentos adoptados na Europa, e explicando o organismo desta e de outras instituições.

O meu projecto, pois, limita-se a remover alguns embaraços, que a lei de 22 de agosto de 1860 e decreto de 19 de dezembro oppõem á criação destes estabelecimentos, e a pôr ao governo o mesmo favor que elles podem precisar do estado, que é dispensa do imposto do sello, que a lei de 22 de agosto de 1860 concedeu ás caixas economicas.

Os favores pecuniarios e subvenções dos governos, em que alguns confiam para estes bancos e para os agricolas, não têm provado bom, e até as sociedades de soccorros mutuos vão dispensando em muitos paizes o auxilio dos membros honorarios fornecedores de fundos sem pretensão aos soccorros, que dispensio em favor dos membros necessitados. A educação do povo é mais prompta e segura quando elle conta com os seus proprios esforços, com os creditos que por elles adquire e por sua boa conducta, e quando se costuma a confiar nas vantagens da propria iniciativa. E todas estas vantagens offerece a nova instituição dos bancos de credito mutuo.

Assim, pois, o que o governo pôde fazer em favor dos novos estabelecimentos é contribuir para remover os embaraços que lhes oppõe a legislação em vigor, intervir com o seu saber esclarecido para que os estatutos contenhão as regras que a pratica vai aconselhando que se admittão, apropriadas ás circumstancias do imperio, e velar na inteira execução dessas mesmas regras.

Como já disse, não posso entrar na explicação do organismo das novas sociedades: direi sómente que se distinguem das sociedades anonymas, em que são associações ao mesmo tempo de pessoas e de capitães, e que por isso não têm accões susceptíveis de venda, ou cessão a terceiros, que por esse facto venhão a ser membros da associação.

Os socios são admittidos ou rejeitados por votação; depois de admittidos, podem ser despedidos senão conservarem o bom comportamento preciso para merecerem confiança; e podem elles mesmos despedir-se, avisando com tempo, para que saião desembaraçados da solidariedade que contrahem.

Os socios entrão com pequenas prestações, que vencem juros, e se vão accumulando até prefazerem uma somma determinada como capital de cada socio; e só depois de preenchida esta somma, que é licito fornecer de uma vez, é que recebem dividendos semestraes.

Este capital accumulado e as sommas que a associação tome emprestadas, até o maximo do seu proprio capital, são emprestadas aos socios que o pedirem. Dão, pois, renda ao socio e o habilitão para desenvolver a sua industria.

Os pequenos industriaes são assim animados em seu espirito de economia, e têm para acorcorar seus trabalhos o uso dos capitães que nas caixas economicas vão servir ás despesas do estado. E para que se não pense que são sem impor-

tancia as quantias assim reunidas aos tostões, cruzados e mil réis, basta citar que na Allemanha estavam estabelecidas no fim de 1862 associações destas em numero de 511, com 69,202 socios, e dispondo de um capital proprio de cerca de 3,000,000\$ e capital emprestado de cerca de 3,500,000\$.

Comecemos tambem nós para que um dia possamos chegar a resultados tão satisfactorios, para a riqueza publica e adiantamento e moralisação das classes trabalhadoras.

O orador leu o seguinte projecto, que ficou sobre a mesa para ser apoiado em tempo:

« A assembléa geral resolve:

« O governo na approvação dos estatutos dos bancos de credito mutuo ou bancos populares fica autorizado:

« Art. 1.º Para os dispensar do pagamento do sello, sendo-lhes applicavel nesta parte a disposição do § 22 do art. 2.º da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860.

« Art. 2.º Para dispensar-lhes o cumprimento dos §§ 11 e 13 do art. 2.º da mesma lei.

« Art. 3.º Para os não julgar comprehendidos nas disposições do decreto n. 2,711 de 19 de dezembro de 1860, de que trata o seu art. 27, e especialmente nos dos §§ 1.º, 2.º e 3.º, do art. 4.º, 6.º, 7.º, 8.º e 16 do art. 5.º, e 1.º e 2.º do art. 12.

« Art. 4.º Ficão revogadas para este effeito as disposições em contrario. S. R. — Rio, 15 de março de 1864. — Souza Franco. »

MEMBROS MILITARES DO CONSELHO NAVAL.

« Sr. barão de Muritiba:— Tomei a palavra, Sr. presidente, para enviar á mesa um projecto de resolução. A materia deste projecto já foi trazida a esta casa em uma proposta feita pela camara dos deputados, quando era membro daquella casa o nobre senador o Sr. Paranhos.

A proposta autorizava o governo para regular o exercicio dos membros do conselho naval. Esse projecto foi ali approved; e, sendo-nos enviado, passou em 1.ª e 2.ª discussão; foi na 3.ª remettilo á commissão de marinha e guerra, a qual opinou que fosse approved.

Entretanto, submettendo-se o mesmo projecto á approvação do senado, por irreflexão, sem duvida, não foi approved.

Para reviver a mesma doutrina a que me tenho referido é que venho apresentar ao senado est'outro projecto, que é quasi redigido pelas mesmas palavras que o anterior. Não é porventura tão amplo, mas cinge-se até certo ponto á providencia de que a proposta tratava.

Parece-me incontestavel, e é reconhecido por todos quantos têm algum conhecimento da maneira por que funciona o conselho naval, que há necessidade de regular melhor o exercicio dos membros militares desse conselho, já porque no estado de isolamento em que elles se achão dos principaes negocios da marinha não é possivel que haja grande aproveitamento das luzes desses membros do conselho, como porque em muito breve tempo deixarão de aceitar, ou procurarão fugir do trabalho do conselho todos os officiaes generaes de reconhecida capacidade, em consequencia da incompatibilidade creada pela lei de 1856, que creou o mesmo conselho. Para obviar este mal é que eu tomei a liberdade de redigir a resolução que vou submitter ao conhecimento do senado, copiando-a pela maior parte de outra de que já fiz menção.

Refiro-me sómente aos membros militares, porque estou convencido que é a primeira necessidade a que se devo satisfazer. A respeito dos outros membros não militares entendo que por hora não há necessidade do prover por igual modo; podem ser incompativeis como até hoje têm sido acerca de outros empregos; porém os membros militares não devem continuar a ficar estranhos a certos empregos da marinha, sem grave detrimento para o serviço desta importante repartição.

Quando tivermos de discutir a materia, exporei com mais alguma individuação o meu pensamento a este respeito, e terei occasião tambem de ouvir o nobre ministro acerca da questão.

Eu podia desde já apresentar o projecto regulando tal exercicio; mas entendi que devia deixar antes a prudencia do governo do que aventurar discussão sobre algumas particularidades que o governo pôde melhor regularisar. Segui

nisto o caminho que fôra traçado pelo nobre senador pela provincia de Matto-Grosso, que redigiu o primeiro projecto. V. Ex. torá a bondade de mandar receber o projecto que tenho a honra de offerecer á consideração do senado.

Foi lido, e ficou sobre a mesa, o seguinte projecto :

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Art. 1.º O governo é autorisado para regular o disposto no art. 10 da lei n. 874, de 28 de agosto de 1856, na parte relativa ao exercicio dos membros militares do conselho naval, segundo as disposições analogas em vigor no ministerio da guerra.

« Art. 2.º Ficão sem vigor as disposições em contrario. »
« Pago do senado, em 15 de março de 1861.— *Barão de Curitiba.* »

RECTIFICAÇÃO.

O Sr. Silveira da Motta:— Sr. presidente, pedi a palavra somente para a rectificação de uma pequena inexactidão em um aparte que dei quando orava o nobre senador pela provincia de Matto-Grosso.

O senado sabe que ha muitos dias não tem havido sessão; desde que se publicou este discurso no *Correio Mercantil*, que foi no dia 11, não houve sessão; por isso não tive ainda occasião de reclamar contra esta inexactidão, e o faço agora.

Quando me oppuz aqui, Sr. presidente, ao projecto da camara dos deputados approvando o contracto da illuminação de luz, aproveitei a occasião afim de chamar a attenção de V. Ex. para um incidente que ha dous annos tinha-se dado nesta casa; de um interessado no projecto que se discutia espalhar nesta casa uma carta, averbando-me de suspeito nessa discussão, em que tomei aliás uma muito pequena parte, attribuindo a mesma opposição á inimizade pessoal. Por essa occasião, depois de chamar a attenção de V. Ex. para este incidente, e dando-me V. Ex. a solução que era de esperar, fiz uma ligeira consideração a respeito da inconveniencia que em geral havia em os membros do corpo legislativo serem contractors ou fornecedores de certos servicos publicos; mas fiz uma consideração muito geral, não fallei em nome algum, não me referi nominalmente á pessoa alguma. Esse facto tinha-se passado ha dous annos; nesse tempo nem o nobre senador tinha occasião de saber que se tinha distribuido aqui essa carta; ainda não tinha infelizmente assento nesta casa, e por isso eu não podia suppôr que o nobre senador contestasse a verdade da asserção que eu tinha feito no senado, que era de que tinha havido essa insinuação injuriosa a mim. Ora, tendo eu feito esta consideração muito geral, o nobre senador, fallando depois, entendeu que eu me referia como que em desforço a um illustre cidadão, cuja defesa elle devotamente tomou; mas, Sr. presidente, a casa é tostemunha de que eu apenas fiz uma consideração geral a respeito da inconveniencia de serem os membros do parlamento (referindo-me ao parlamento inglez) fornecedores ou contractors de servicos publicos. Entretanto o nobre senador pela provincia de Matto-Grosso, como julgou que eu tinha querido fazer um desforço, oppoz a essa minha justa queixa, como S. Ex. mesmo reconheceu que era quixar-me eu de que o interessado dissesse nessa carta que o meu voto era filho da minha animosidade individual; digo, S. Ex. oppoz um elogio a esse cidadão, que tinha feito essa insinuação, cidadão cujo nome até então eu não tinha pronunciado, porque nesta casa os nomes dos interessados, dos fornecedores que têm parte nas nossas questões, são coisa muito pequena; mas S. Ex., tendo então occasião de fazer um elogio que eu não contesto, porque, quando fiz a minha consideração geral a respeito dos inconvenientes dos fornecedores serem membros do parlamento, não tinha em vista contestar que esse fornecedor, se não o fosse, tinha todas as qualidades recommendaveis de servicos ou de habilitavio para ter assento, não só na camara dos deputados, como nesta casa, sou o primeiro a reconhecer isso; mas, tendo S. Ex. affirmado esta proposição, dei eu então o seguinte aparte: « Elle lhe ha de agradecer as palavras que eu disse. » Mas o que sahiu no *Correio Mercantil* foi: « Elle ha de agradecer-me as palavras que eu disse. »

Ora, da maneira por que foi publicado o meu aparte, pa-

rece que eu podia ter a intenção de esperar que as minhas considerações merecessem algum agradecimento da parte do contractor a quem me referia, quando não tive nenhuma intenção de esperar agradecimento, nem de fazer um desforço, porque acho que entre nossas posições de interessado e legislador a distancia é immensa. O meu fim quando dei este aparte foi significar ao nobre senador que tinha um pouco deslocadamente feito esta defesa, que acho que com effeito não vou a proposito, porque não ataquei o individuo, não neguei os seus servicos.

O Sr. PARANHOS:— Pego a palavra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— A minha mente foi voltar qualquer agradecimento que porventura pudesse resultar deste accidente, e por isso dei este aparte: « Elle lhe ha de agradecer as palavras que eu disse »; porque a pessoa a quem elle podia agradecer era ao nobre senador de ter aproveitado a occasião, embora me pareça, com a devida venia, deslocadamente, para fazer um elogio sobre materia que não contesto. Eu não tive intenção de contestar as qualidades que o nobre senador poz em relevo; apenas fiz uma consideração geral sobre os inconvenientes de membros do parlamento serem fornecedores, contractors do servico publico; como, porém, S. Ex. achou necessario oppôr immediatamente a uma justa queixa de um collega um elogio ao offensor, entendi que devia reclamar dizendo: « Elle lhe ha de agradecer as palavras que eu disse »; mas « Elle ha de agradecer-me as palavras que eu disse » parece que se refere a que fui eu quem fiz este servico, e eu declaro que não tive intenção, nem de desforçar-me, nem de fazer servicos: quiz apenas repellir uma injusticia.

O Sr. PARANHOS:— Pego a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:— Não sei sobre o que. O nobre senador que acaba de sentar-se explicou um aparte.

O Sr. PARANHOS:— Eu tambem tenho do dar explicações a respeito do que disse o nobre senador.

O Sr. PRESIDENTE:— Não pôde explicar-se senão a respeito de algumas palavras proferidas pelo proprio nobre senador.

O Sr. PARANHOS:— Quero explicar o facto a que o nobre senador acaba de referir-se.

O Sr. PRESIDENTE:— Explicará em outra occasião.

O Sr. PARANHOS (*ironicamente*):— Agradeço a imparcialidade de V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE:— Não sei se o nobre senador por Goyaz se estendeu demais na rectificação que fez...

O Sr. PARANHOS:— V. Ex. ouviu um discurso em resposta ao meu.

O Sr. PRESIDENTE:— A culpa não foi minha.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão, e foi approvada sem debate, para subir á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados que approva as pensões concebidas a D. Maria Candida Lumachi da Rocha, viuva do capitão do mar o guerra Fernando Vieira da Rocha, e outras.

APOSENTADORIA DO JUIZ DE DIREITO ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA.

Seguiu-se a 1ª discussão da proposição da camara dos deputados, approvando a aposentadoria do juiz de direito Antonio Roberto de Almeida.

O Sr. Silveira da Motta:— Sr. presidente, votei em 1ª discussão e hei de votar em 2ª em favor deste projecto. Conheço este digno juiz de direito, sei que está impossibilitado para continuar no exercicio da magistratura por falta de vista, e é um magistrado que tem prestado muito bons servicos, um magistrado respeitavel. Sr. presidente, esta resolução levanta, porém, uma questão que tem alguma oppor-tunidade, e que tem alguma afinidade com a questão das aposentações forendas.

Eu sinto muito que algum dos nobres ministros não esteja presente, e reconheço que elles estão hoje na sessão secreta da camara dos deputados, e por isso não estão agora aqui; mas lamento, Sr. presidente, que algum delles não esteja presente para ou pedir a sua opinião a respeito desta questão do concessão ou approvação de aposentações a magistrados, quando elles as podem e pelos motivos por que as podem. Se acaso algum dos nobres ministros estivesse presente, eu desejaria saber, principalmente do nobre presidente do conselho, se elle achu que para conceder aposentações forçadas não é preciso um acto legislativo, entretanto que para conceder aposentações pedidas é preciso acto da poder legislativo. Parece que o governo, concedendo estas aposentações e tornando-as dependentes de actos legislativos, quando ellas são pedidas e fundamentadas por magistrados que se julga impedidos, parece que o governo é adoptando este alvitre, contradictorio com a marcha que o governo seguiu ultimamente a respeito das aposentações forçadas.

Pois havemos de suppor que o governo tom o direito de, a seu arbitrio, de motu proprio, arredar da carreira da magistratura magistrados eminentes, sem dependencia de acto legislativo? Nos decretos que o nobre ex-ministro da justiça expediu, aposentando os membros do supremo tribunal de justiça e alguns desembargadores, S. Ex. nem ao menos declarou — « ficando estas aposentações dependentes de acto legislativo. » E' justamento neste caso, em que a necessidade da approvação das aposentações é mais evidente, que o governo não insere como clausula essencial nos decretos de aposentações a dependencia de actos legislativos. Parece, Sr. presidente, que ha aqui uma grande contradicção, ou então, se não ha contradicção, eu entendo que a respeito dos decretos das aposentações forçadas que o nobre ex-ministro da justiça expediu vigora o mesmo precedente, e é que estes actos de aposentações ainda estão dependentes de acto do corpo legislativo. Esta é que creio que seria com effeito a doutrina verdadeira — sujeitar as aposentações concedidas pelo governo á approvação do corpo legislativo —; mas não sei como hei de explicar que agora, tratando-se de uma aposentação, aliás muito fundada, seja preciso que o corpo legislativo dê-lhe sua approvação, e para enxotar uns poucos de membros do supremo tribunal de justiça do seu tribunal, e uns poucos de desembargadores de suas relações, o nobre ex-ministro da justiça achou que era sufficiente dizer apenas: « Exponho-me ás censuras de direito. »

Eu vou examinar uma circumstancia que agora me occorre: a se este decreto de aposentação foi concedido pelo ministerio passado.

O Sr. CANSANÇÃO DE SIMIMBU' :— Sim, senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Ora bem; eis-aqui, foi o mesmo nobre ex-ministro da justiça que aposentou os membros do supremo tribunal de justiça, e que não tornou a validade desses decretos para essas aposentações dependentes de acto legislativo, quem concedeu esta aposentadoria ao Dr. Antonio Ribeiro de Almeida, e que tornou dependente a validade desta aposentação de um acto legislativo! Era para isto que eu desejava que estivessem presentes alguns dos honrados ministros, e principalmente o nobre presidente do conselho, cuja doutrina a respeito dos factos consummados das aposentações está ainda por averiguar e ventilar mais devagar. Não posso interpellar, nem interpellar o nobre senador pelas Alagoas, porque estou na minha opinião, por mais de uma vez emitida; de que as declarações que S. Ex. faz hoje a respeito de actos do governo não são mais declarações officiaes, e por isso não me posso referir a S. Ex.

Entretanto, Sr. presidente, como este projecto ainda ha de ter 3ª discussão, e da 2ª para a 3ª ha um intersticio, e é natural que algum dos nobres ministros...

O Sr. PIMENTA BUENO :— Peça o adiamento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Não quero pedir adiamento em prejuizo de uma pretensão justa, mesmo porque em 3ª discussão, qualquer que seja a opinião dos nobres ministros, pretendo votar pela aposentação; e, portanto, se eu agora apresentar um adiamento, elle redundará em detrimento do magistrado de que se trata; mas espero na 3ª discussão in-

terpellar algum dos honrados ministros sobre esta contradicção flagrante que se torna agora patente, na primeira occasião em que apparece no senado a approvação de uma aposentação pedida, dependendo de acto legislativo, não tendo o governo julgado isto preciso a respeito de aposentações forçadas. Por isso limito-me a apresentar estas minhas observações, e voto pelo projecto da camara dos deputados em 2ª discussão, reservando-me para na 3ª aproveitar a presença de algum dos honrados ministros.

Submettida á votação, passou o projecto para a 2ª discussão e desta para a 3ª.

QUESTÃO REEVES.

Foi posto a votos o approvedo do requerimento do Sr. Simimbu', offerecido em 24 de fevereiro ultimo, cuja discussão ficara encerrada a 8 do corrente, assim de pedir-se ao governo copia das sentenças proferidas contra os herdeiros de James Kenny.

ELEIÇÃO DE SENADOR PELO MARANHÃO.

Passou-se á discussão do requerimento do Sr. Ferreira Penna, offerecido em 24 de fevereiro ultimo, e que ficara adiado a 8 do corrente, assim de pedir-se ao governo informações acerca da eleição de senador a que se tem de proceder na provincia do Maranhão, em consequencia do fallecimento do Sr. Angelo Carlos Maniz.

O Sr. Ferreira Penna :— Sr. presidente, o debate a que deu motivo este meu requerimento já satisfaz o fim que eu tinha em vista quando o apresentei, não sendo outro senão chamar a particular attenção do senado e do governo sobre um facto; que por sua importancia e alcance parecia-me não dever passar desapercibido. Isto é, a irregularidade, que eu entendia, e ainda entendo que haverá na eleição de um senador, a que se tem de proceder na provincia do Maranhão, por se haver designado para a eleição dos electores especiaes um dia muito proximo, porém anterior a quello em que devem instalar-se os conselhos municipais de recurso, podendo portanto dar-se muito facilmente o caso de ficarem prejudicados os direitos dos cidadãos interessados na qualificação ou revisão do corrente anno, em numero tal que influa no resultado geral da eleição. De cinco illustres senadores que tomarão parte no debate nem um só deixou de contestar a minha opinião; mas, apesar de todo o respeito que cada um delles merece-me pela superioridade de suas luzes, eu não posso abandoná-la, estando, como estou, convencido de ser ella a mais conforme á letra e espirito da lei.

Alguns desses illustres oradores repetirão aquillo que eu, longe de contestar, tenho sempre confessado e reconhecido, isto é, que, segundo a doutrina das instrucções do 28 de junho de 1849, e de outras decisões de governo, póde servir de base a qualquer eleição a qualificação do anno anterior, quando não esteja definitivamente concluida a propria do anno em que se fizer essa eleição, devendo-se entender por qualificação concluida aquella de que não tenha havido recurso, ou, quando tenha havido, esteja elle decidido pelo conselho municipal, embora das decisões deste penda recurso para a relação do districto, pois que este não produz effeito suspensivo.

Esses illustres oradores, porém, nada disserão, nem podião dizer, que me convencesse de que os presidentes de provincia no uso da faculdade, que lhes confere o art. 32 da lei, de designar dias para as eleições, não são obrigados a attendor principalmente á necessidade de dar o tempo indispensavel para que esses recursos sejam decididos nos termos da mesma lei.

Outros oradores ponderarão que seria muito mais conveniente que a todas as eleições, quer de deputados, quer de senadores, se applicasse o que dispõe o art. 32 da lei para o caso de dissolução da camara temporaria. Assim, quando vagasse qualquer lugar de senador ou deputado, só poderia servir de base á nova eleição a qualificação que estivesse ultimada no momento em que na provincia houvesse conhecimento da vaga, e não qualquer outra, cujo processo se achasse pendente, ainda que se pudesse ultimar antes do dia designado para a eleição primaria.

Não duvido, Sr. presidente, de que uma tal opinião pu-

dessa ser aceita, ou pelo menos sustentada com muito boas razões, se nós tratássemos de reformar nesta parte a lei; emquanto, porém, subsistirem as suas actuaes disposições, emquanto couber ao governo e aos presidentes das provincias a faculdade de marcar dias mais ou menos reinotos para as eleições, não poderei deixar de considerar como um dever seu fazo-lo de modo que não prejudique os recursos que porventura hajão de ser interpostos para os conselhos municipaes, dentro do prazo legal.

Em summa, Sr. presidente, devo declarar que entre as muitas observações feitas pelos illustres oradores a quem me refiro, nada ouvi que abalasse o que alleguei como principal argumento, isto é, a possibilidade que muitas vezes se ha de dar de, seguindo-se a opinião que elles sustentão, serem admittidos a votar individuos definitivamente eliminados das listas annuaes ficando entretanto privados desse direito os que na mesma occasião tivorem sido qualificados.

Para conhecer-se como é isto facil de acontecer, e quanto é grave o inconveniente, figurarei uma hypothese. Supponha-se que no anno de 1863 qualificarão-se em uma parochia 300 votantes; que na revisão do corrente anno a junta eliminou 100, e incluiu outros 100; bastará que haja recurso, não a respeito dos 100 eliminados, ou dos 100 incluídos, mas somente a respeito de um qualquer dos 300 nomes, para que fique suspenso o effeito de toda essa revisão, vindo por conseguinte a servir para a eleição a que entretanto se houver de proceder a lista de qualificação do anno antecedente, o que importa dizer que os 100 eliminados serão admittidos a votar e que os 100 qualificados não poderão exercer esse direito.

O Sr. PARANHOS: — Ninguem contesta isto.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Estimo ouvir esta declaração. Se pôde dar-se, como reconheço o nobre senador pela provincia de Matto-Grosso, o caso que acabo de figurar, creio que em defesa da opinião que combato nenhum argumento haverá que tenha mais força e valor do que a necessidade de prevenir este gravissimo inconveniente; porquanto, sendo a qualificação a base de qualquer eleição, é tambem manifesto que ficará essencialmente viciada toda aquella em que forem admittidos a votar individuos eliminados das listas, e privados desse direito os qualificados, maximo se o numero de uns ou de outros for tal que possa influir no resultado geral.

Ora, o que se dá em uma freguezia pôde dar-se em outras muitas, nada havendo mais facil para um partido favorecido pela autoridade que houver de designar os dias para as eleições, do que recommendar aos seus correligionarios das diversas parochias que interponhão recursos de todas as qualificações que lhes forem menos favoraveis do que as do anno anterior. Esses recursos, por mais infundados que sejam, terão em todo o caso o effeito de inutilizar a nova qualificação ou revisão annual, se não ficar livre, como eu entendo que devo ficar, o espaço de tempo indispensavel para que sejão decididos pelos conselhos municipaes.

Creio, Sr. presidente, que no primeiro discurso que profere sobre esta materia deixei demonstrado com toda a evidencia que, designando os dias que designei para a eleição de senador a que ultimamente se procedeu na provincia de Matto-Grosso, não fui impellido por outro motivo sonão pela convicção de que a intelligencia que neste momento estou dando á lei é a mais conforme á sua letra e espirito. Se não estivesse disto convencido, eu deveria attender antes de tudo á minha propria responsabilidade, não esquecendo-me de que a lei impõe uma pena, tão grave como é a do perdimento do emprego e inhabilidade perpetua para qualquer outro, aos presidentes da provincia que por demora na expedição das ordens foram causa de não se concluirem em tempo as eleições. Se eu quizesse attender ao interesse dos dous candidatos até então conhecidos, que orão certamente dignos de toda a minha consideração e amizade, tambem não poderia desconhecer que esse interesse consistia principalmente em que a eleição se fizesse com a maior brevidade possivel.

Não obstante, porém, todas estas considerações, entendi que a eleição primaria só podia ser feita depois de ultimada a qualificação dos votantes, se não em todas as parochias da provincia, ao menos naquellas onde não occorresse qualquer embaraço extraordinario ou imprevisto, para o que havia eu

dado as providencias que de mim dependião, como se vê das circulares que li nesta casa.

Agora citarei outro facto que constituo mais um precedente, digno, a meu ver, de toda a consideração, o que occorreu na provincia de Minas-Geraes, sendo eu presidente della, quando se tratou da eleição de dous senadores. Em setembro de 1856 fallecerão os illustres membros desta casa marquezes de Paraná e de Valença; para a nova eleição expediu o governo suas ordens em aviso de 26 de dezembro subsequente, e eu dei-lhe cumprimento por meio de uma circular, datada de 20 de janeiro de 1857, o impressa em um jornal que aqui tenho presente, determinando o seguinte: (L.)

« Devendo-se proceder nesta provincia á eleição de dous senadores para preenchimento dos logares actualmente vagos na respectiva camara, por fallecimento dos conselheiros de estado marquezes de Paraná e de Valença, tenho resolvido ordenar, em virtude do art. 80 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846 e do aviso do ministerio do imperio de 26 de dezembro proximo passado:

« 1.º Que as assembleas parochias, compostas dos cidadãos que forem qualificados votantes no corrente anno, se reunão no dia 17 de maio proximo futuro para elegerem os eleitores especiaes, etc.

« 2.º Que os eleitores especiaes assim nomeados se reunão em sessão preparatoria a 16 de junho seguinte, nos logares designados pelo decreto n. 1,081 de 7 de agosto de 1856 para sede dos collegios dos respectivos districtos eleitoraes, e no dia immediato procedão, depois de verificados os seus diplomas, á eleição de seis cidadãos, etc. »

Vê-se, pois, desta circular que, expedindo as ordens em janeiro, designei para a eleição primaria o dia 17 de maio, em que deverião estar concluídos os trabalhos dos conselhos municipaes, reunidos na terceira domingo de abril, e portanto decididos e communicados ás mesas parochias os recursos que porventura tivessem sido interpostos da qualificação propria do anno, segundo me parecia indispensavel. Como, porém, em algumas freguezias da provincia, por erronea intelligencia da lei, fossem chamados para formar ás juntas de qualificação, não os eleitores da legislatura que findava a 2 de maio de 1857, mas sim os eleitos em novembro de 1856, e ainda não reconhecidos pela respectiva camara, e fosse portanto necessario mandar reorganisar essas juntas em devida forma, podendo isso ser causa de não ficar ultimada a qualificação daquellas parochias até o dia 17 de maio, ainda consultei ao governo se neste caso deveria ou não adiar a eleição dos eleitores especiaes, e por conseguinte a de senadores. Tanto era o meu escrupulo, tão convencido estava eu da intelligencia que ainda hoje dou á lei, considerando como principal base de qualquer eleição a qualificação ou revisão de votantes propria do anno em que ella houver de ser feita! Em resposta a esta minha consulta, recebi do ministerio do imperio o aviso de 17 de fevereiro de 1857, citado pelo nobre ministro da fazenda, que tambem lerei. (L.)

« Illm. e Exm. Sr. — Foi presente a Sua Magestade o Imperador o officio que V. Ex. me dirigiu com a data de 3 do corrente, communicando que, apezar da expressa disposição do artigo 1º do decreto n. 1,812 de 23 de agosto ultimo, forão convocados em diversas parochias dessa provincia para a formação das juntas de qualificação em janeiro proximo findo os eleitores e supplentes nomeados em novembro antecedente, e presididas algumas dessas juntas pelos juizes de paz mais votados do actual quadriennio, quando deverião se-lo pelos do anterior, segundo as disposições dos artigos 2º, 3º e 110 da lei de 19 de agosto de 1840, e consultando se deverã julgar nullos por qualquer destas duas razões os trabalhos das mesmas juntas, o determinar que se reunão outra vez para começa-los do novo, sendo convocados pelos juizes de paz deste quadriennio os eleitores e supplentes da legislatura que ha de terminar em 3 de maio proximo futuro, e servindo de presidentes esses mesmos juizes de paz, como determina o aviso n. 50 de 26 de fevereiro de 1849.

« Em resposta tenho de declarar a V. Ex., de ordem do governo imperial, que assim deverá quanto antes proceder, visto serem evidentemente nullas as qualificações a que V. Ex. se refere, não obstante o inconveniente por V. Ex. ponderado no seu citado officio, de não poder o novo alistamento

mento que se houver de fazer nas parochias mais remotas, em que porventura se tenham dado as mesmas irregularidades, ser aproveitado para a nomeação dos eleitores especiaes que têm de proceder à de dous senadores, já designada para o dia 17 de maio proximo futuro, tornando-se por isso necessario o adiamento de tal eleição; porquanto, em casos semelhantes, tem sido pratica constante, e por vezes mandada observar em diferentes avisos do governo imperial, a de servir a qualificação do anno anterior em todas as parochias em que ao tempo de qualquer eleição não se acha concluida a do respectivo anno.

« Posto que fosse melhor que em todas as parochias da provincia a referida eleição se fizesse pela qualificação do corrente anno, é todavia menor inconveniente o que resulta da applicação desta regra já seguida em iguaes circumstancias, do que o de um adiamento da eleição para época tão remota que inhibiria os eleitos de ainda na sessão deste anno poderem tomar assento no sonado. Cumpre, pois, que neste sentido V. Ex. expoa as convenientes ordens para os diversos pontos da provincia, tendo em attenção na execução desta medida as disposições dos avisos n. 2 de 5 de janeiro de 1848 e n. 32 de 7 de fevereiro de 1849, § 3º.

« Deus guarde a V. Ex. — Luiz Pedreira do Coulo Ferraz. — Sr. presidente da provincia de Minas-Geraes. »

Este aviso contém, como se vê, uma decisão ou declaração favoravel á opinião dos nobres senadores, e outra a favor da que ou sustentou.

« O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU' : — Ahi se diz qual era a pratica constante.

O Sr. FERREIRA PENNA : — Sim, senhor, é certo que ahi se recommenda a observancia da regra já estabelecida, de fazer-se a eleição pela qualificação do anno anterior onde a nova não estivesse concluida; mas ao mesmo tempo se reconhece que seria melhor que só esta lhe servisse de base, se não se desse e inconveniente de não poderem os novos senadores tomar assento na sessão daquelle mesmo anno. Cumpre além disso advertir que o adiamento de que eu tratava, o que o governo não julgou conveniente, era para depois do dia 17 de maio, por mim mesmo designado para a eleição primaria, dia em que já devião estar concluidos os trabalhos dos conselhos de recurso, e que para a eleição primaria do Maranhão marcou-se, como já por vezes tenho notado, um dia mui proximo, porém anterior, ao da reunião dos conselhos.

Se para justificar o que se fez no Maranhão pretendessem agora os nobres senadores socorrer-se ao principal argumento deste aviso, isto é, a necessidade de concluir-se a eleição a tempo de ainda vir tomar assento o novo senador na sessão do corrente anno, eu teria de repetir-lhe que isto poder-se-ia conseguir sem inconveniente algum, fazendo-se a eleição primaria em janeiro, antes da reunião das juntas de qualificação, se o governo tivesse expedido immediatamente as suas ordens. Já mostrei, porém, que nisto houve demora de dous mezos, contados do dia em que chegou á côrte a noticia do fallecimento do Sr. Angelo Carlos Moniz.

« O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU' : — Já foi explicada a razão.

O Sr. FERREIRA PENNA : — Todo o peso e valor que posso dar a essa razão consiste unicamente na circumstancia de ter ella sido allegada pelo nobre senador que me honra com o seu aparte. A explicação de S. Ex. limitou-se a dizer-nos que o governo não mandou fazer immediatamente a eleição do Maranhão, porque o povo estava cansado de outras eleições anteriores; mas, bem se vê que, se as ordens fossem daqui expedidas em outubro, e as assembleas parochiaes se reunissem em janeiro, já teria decorrido o espaço de cinco mezos, mais que sufficiente para descansar, depois da eleição geral de agosto. Demais, nós vimos que na ultima eleição de senador pela provincia de Minas não se attendeu a essa razão, mandando-se fazer-lhe pouco depois da dos deputados á assembléa geral.

O procedente que acabei de citar, estabelecido sem contestação, e com assentimento do governo (bem se vê que em negocios desta ordem não ora natural que ou procedesse senão de accordo com o ministerio), em uma provincia tão populosa como é a de Minas, tão proxima á côrte, e onte

existião tantas pessoas interessadas em fiscalisar os meus actos, ainda mais provaria, Sr. presidente, se isto fosse necessario, que a opinião que hoje sustentou é inteiramente conforme á minhas antigas convicções, e que só estas me induzirão a demorar por tanto tempo aquella eleição de dous senadores.

Se eu tivesse em vista o interesse de um ou outro candidato, meu amigo particular, ou alliado politico do ministerio de quem tinha a honra de ser delegado, não deixaria de accelerar quanto fosse possivel a eleição, para que não ficasse exposta ás contingencias e riscos das mudanças politicas, que tão facilmente occorrem no nosso paiz.

Uma mudança deu-se com effeito, sendo substituido o ministerio de 6 de setembro de 1853 pelo de 4 de maio de 1857, cuja politica se considerou como mais favoravel ao partido liberal, e a eleição feita a 17 de junho deu em resultado a lista triplice, da qual foram escolhidos o nosso digno e honrado collega o Sr. Dias do Carvalho e o Sr. Francisco Diogo Pereira do Vasconcellos, de saudosa memoria.

Por ultimo direi, Sr. presidente, que, não estando de accordo com a minha opinião os nobres ministros da fazenda e de marinha, havendo S. S. E. Ex. declarado que não descobrem a irregularidade que me parece haver na eleição do Maranhão, e que, ainda quando existisse, não seria tão facil como me parece alterar o prazo marcado pelo presidente da provincia, não me restando meio algum de conseguir que se faça aquillo que julgo mais regular, e estando realmente satisfeito o fim do meu requerimento com o debate que tem havido, julgo dever pedir, como peço, permisso para retirá-lo. — Depois de feita a eleição, e quando tratar da verificação dos poderes do novo senador, resolverá o senado em sua sabedoria o que for mais justo e conforme á lei.

Foi retirado o requerimento.

QUESTÃO BIANCHI.

Entrou, finalmente, em discussão o requerimento do Sr. barão de Muritiba, offerecido em 29 de fevereiro, assim de pedir-se informações ao governo acerca dos bens e filhos menores de Bianchi.

« O Sr. Marquez de Abrantes : — Sr. presidente, antes de tudo devo agradecer ao meu nobre amigo o Sr. senador pelas Alagoas, ex-ministro da justiça, o ter pedido a palavra sobre este requerimento. Achava-me eu ausente desta casa quando elle foi apresentado e justificado pelo seu autor, o nobre senador pela Bahia, meu adversario; e então teve o meu nobre amigo de prestar-me o serviço que deu-me occasião de poder ler o requerimento e o discurso, para deliberar sobre o primeiro e responder ao segundo. Tratará, portanto, do requerimento e depois farei reflexões sobre o discurso do nobre senador, meu adversario.

Quanto ao requerimento, declaro francamente ao senado que voto por elle, embora tenha de fazer justos reparos ás duas primeiras exigencias.

A primeira, em que se pede a data da publicação pela imprensa das notas reversaes, é contraria ás regras do direito diplomatico. O senado sabe que as notas de governo a governo não são publicadas pela imprensa, salvo o caso de conflictos internacionaes. Ellas são reservadas para os relatorios dos ministerios e para os papeis officiaes que se apresentam aos parlamentos.

A segunda exigencia, pedindo cópias das notas reversaes, parece-me uma inutilidade, porque essas notas estão estampadas e publicadas no relatorio que apresentei ás camaras.

Mas, fazendo estes dous reparos e deixando á secretaria dos negocios estrangeiros dar a conveniente resposta, voto a favor de todas as outras exigencias, porque me parece que o seu nobre autor terá occasião de arropender-se de as haver feito.

Quanto ao discurso do nobre senador, apenas fiz sua leitura, reconheci, o creio que o senado devia tambem reconhecer, que o nobre senador só teve em vista: *primo*, declarar que não era meu inimigo pessoal; *secundo*, justificar o procedimento do juiz municipal, supplente do juiz de orphãos da cidade da Bahia; e *tertio*, escismar seus amigos da Bahia da pecha de haverem por mero espirito de opposição dado guarida e occultado os menores Bianchi, que aliás o

governo havia mandado que fossem entregues ao consul italiano.

Quanto ao 1º ponto, declino de toda e qualquer discussão. A tribuna do senado não é o lugar proprio para ventilarmos nossos agravos pessoais. Limito-me a fazer um unico voto, e vem a ser que o comportamento ulterior do nobre senador vá de accordo com a declaração que fez.

Quanto ao 2º ponto, o nobre senador declarou com toda a sem-ceremonia ao senado que as proposições que eu avancei, no rolatorio que fiz da questão *Bianchi*, orão inexactas todas ou quasi todas. Não farei reflexões sobre essa sem-ceremonia; mas vou tratar das inexactidões que o nobre senador attribuiu-me.

A primeira inexactidão é a seguinte: disse eu que existia nos proprios autos do inventario da familia *Bianchi* uma ordem do juiz de orphãos effectivo, declarando á superiora do collegio dos orphãos que não deixasse sahir a orphã *Amelia* do collegio sem ordem expressa do mesmo juiz. O nobre senador asseverou: « Isto é inexacto, porque, se estou bem informado, não existe nesses autos de inventario semelhante ordem; alguns papéis foram entregues muito posteriormente ao juiz de orphãos supplente. » Trago, para convencer ao nobre senador, de que fui exacto, uma certidão authentica de que se acha á fl. 301 dos autos do inventario de *Luigi Bianchi* a seguinte ordem do juiz dos orphãos effectivo. Estos documentos virão ao senado: (*lendo*)

« Juizo dos orphãos da Bahia, 13 de dezembro de 1861.— O escriptão *Olympio Gomes*, juntando a presente aos autos do inventario de *Luigi Bianchi*, incontinentemente intime á superiora do collegio de Nossa Senhora dos Anjos, onde por ordem deste juizo está recolhida a menor *Amelia Bianchi*, de que se acha em offeiro vigor o despacho proferido á fl. 402 dos referidos autos, especialmente na parte em que se lhe recommenda a maior vigilancia sobre essa menor; e se determina que não possa ella sahir do mesmo collegio sem licença expressa deste juizo, ficando por esta fórma cassados quaesquer outros despachos em sentido contrario, que porventura se tenham posteriormente expedido e se lhe apresentem; e fique a mesma superiora na intelligencia de que a menor só poderá ser entregue á outra pessoa perante o juizo constituido, devendo ter a maior vigilancia na pessoa da mesma menor. O que cumpra sem perda de tempo, sob as penas da lei.— *Pinto Lima.* »

Está, portanto, evidente que esta ordem existia á fl. 301 dos autos de inventario, o que por consequente inexacto foi, por ter sido mal informado, o nobre senador pela provincia da Bahia.

Não farei reflexões sobre este assumpto, porque quero ser mais prudente do que não foi o meu nobre adversario.

A 2ª inexactidão consistia em dizer eu que, quando o juiz de orphãos effectivo veio tomar posse da sua cadeira na camara dos deputados, apressou-se logo o juiz municipal, seu supplente, a permittir que a orphã fosse entregue á sua mãe. Achou o meu nobre adversario uma grande inexactidão neste facto, e, comquanto a julgasse flagrante e com visos de má vontade, quiz prova-la com a seguinte coarctada: que não foi a mãe quem requereu a sahida da menina; que esta sahida foi requerida pelo tutor nomeado pelo juiz de orphãos effectivo; que esse tutor, tendo pedido que a menina viesse para a sua casa por um dia, assim de ter uma entrevista com sua mãe, abusara depois da licença, entregando-a á mãe, que a casou. Esta coarctada do meu nobre adversario é por tres vezes infeliz.

E' infeliz quando observa que não foi a mãe quem requereu; nem eu disse que a mãe tinha requerido: E' infeliz, em segundo lugar, porque disse que o tutor que requereu a entrega da menina fôra nomeado pelo juiz de orphãos effectivo. Tenho informações desse juiz de orphãos, que está na camara dos deputados, o qual me declara que elle nomeou um homem muito de bem, que se desvolava pela guarda das orphãs, e que não era parcial da mãe desnaturalada dessas mesmas orphãs; mas que, achando-se impedido na assembléa provincial da Bahia, foi substituido por outro juiz supplente, da opposição e da feição da mãe das orphãs, o qual juiz, cujo nome não declino, foi quem demittiu o tutor nomeado por elle, e nomeou outro tambem da opposição e da parcialidade

da mãe das orphãs, e por consequente todo disposto a não cumprir as ordens do governo. E, em terceiro lugar, infeliz, porque a mesma coarctada reconhece que foi por ordem do juiz municipal supplente do juiz de orphãos que a menina sahio do collegio e foi entregue á sua mãe.

Ora, á vista disso, o senado resolve se porventura houve flagrança de inexactidão no facto que alleguei, e se elle revela visos de má vontade.

Eu poderia fazer tambem outras reflexões; mas, como já disse, quero ser mais prudente do que não foi o nobre senador.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:—Repillo está insinuação.

O Sr. MARQUEZ DE ABRANTES:—A terceira inexactidão consiste em ter eu dito que, em attenção á objecção feita pelo juiz de orphãos effectivo, de que não podia cumprir as ordens de meu antecessor, que lhe recommendava a entrega das orphãs ao consul italiano, eu entendi que, sem a applicação da lei de 6 de setembro, não se podia resolver a questão, e dahi veio a troca de notas reversaes entre o ministério e a legação da Italia.

O nobre senador disse que essa troca teve lugar com o ministro *Serutti*; é erro typographico; teve lugar com o conde *Fé d'Ostiani*, e accrescentei que tiveram por fim essas reversaes a entrega das orphãs *Bianchi*. Prevaleceu-se o nobre senador deste meu accrescentamento, para declarar que eu tinha sido inexacto; porque, lendo as notas reversaes que estão estampadas no rolatorio, não achou nellas que o fim da roca fosse a entrega das orphãs *Bianchi*.

Ora, o senado sabe (é a minha resposta ao nobre senador) que as notas reversaes só tratão de estabelecer o principio com a clausula da reciprocidade, e que a applicação desse principio é feita pelos respectivos governos aos casos occorrentes, por meio de avisos e ordens. Foi o que fiz: estabeleci o principio nas notas reversaes, e a applicação foi feita em um aviso ao presidente da provincia da Bahia, communicando-lhe as mesmas notas, e ordenando-lhe que fizesse cumprir pelo juiz dos orphãos a entrega já recommendada pelo ministro meu antecessor.

Onde está, pois, a inexactidão no facto que alleguei?

Passemos ao terceiro ponto.

O nobre senador entende que os seus amigos da Bahia nenhuma intervenção tiveram; nem considerário questão politica o facto relativo aos orphãos *Bianchi*, e disse que os mesmos orphãos estivessem occultos em casa de seu advogado, e que não consta que nenhum de seus amigos tomasse parte nesta negociação.

A esta asseveração do nobre senador, que elle não duvidou attestar, eu oppoño a circular desabrida, arrogante e insultuosa do chamado directorio conservador da Bahia; oppoño tambem as folhas da opposição, que fizeram grande alarido a respeito da questão dos menores *Bianchi*, que se oppuzeram completamente ás ordens do governo. A esses factos, que são notorios e conhecidos de todos quantos têm os papeis de nossa imprensa, servirá de resposta ao protesto feito pelo nobre senador contra o que eu disse a respeito da publica intervenção dos seus amigos da Bahia neste negocio.

Agora, quanto á guarida ou occultação dos referidos orphãos, eu posso asseverar ao nobre senador, se porventura ignorar, que elles estiverão acoitados em um ou dous engenhos do reconcavo proximos á cidade; que depois passaram a habitar em uma roca ou chacara nos suburbios da mesma cidade; que depois passaram para a casa do seu famoso advogado; e que finalmente esconderão-se em outras casas, em uma das quaes foram finalmente pilhados pela policia, quando passou a effervescencia das eleições. E isto porque o circumpecto presidente da Bahia teve a discreção e o bom accordo de não mandar colher esses orphãos emquanto o paiz se achava um pouco abalado com as eleições geraes.

Agora resta-me só fallar da ultima parte do discurso do nobre senador:—Tinha eu dito no final do meu discurso (*lendo*): « A historia que tenho feito da questão *Bianchi* justifica em parte o motivo por que, na convenção portugueza, não hesitei em estabelecer a doutrina já consignada na convenção franceza. » O nobre senador disse na ultima parte do

sou discurso (*tendo*): « S. Ex. disse que este facto das menores Bianchi é que o autorizou (isto é realmente incrível!) a fazer nas convenções portugueza e espanhola aquillo que tinha estipulado na convenção Italiana, como se um facto unico pudesse autorisar um desvio, como se acha nas referidas convenções, concedendo a duas nações, cuja legislação não é a mesma que a da Italia, os mesmos direitos, etc... »

O senado percebe pela leitura que eu fiz que o nobre senador ou não me entendeu, ou fantasiou umá espécie de nova inexactidão; o senado, á vista do que li, dá razão a quem a tiver.

Quanto a outras partes do discurso do nobre senador, limito-me a declarar que cada vez me convenceo mais de que a cohera e o despeito são pessimos conselheiros.

O Sr. barão de Muritiba:— Sr. presidente, sinto não ter ouvido bem o discurso do nobre senador que acaba de sentar-se, para responder a todas as proposições que foram por elle emitidas; prometto, porém, supprir em tempo competente o que agora não posso dizer. Depois que tiver sido impresso o que o nobre senador expoz ao senado, e eu tiver recebido as informações que, no requerimento pego que se exijão do governo, terei occasião de responder ao nobre senador da maneira mais cabal e completa.

Sinto, Sr. presidente, que o nobre senador falle nesta materia *ad irato*, como cada um de nós tem observado. S. Ex. nunca deixou de appellidar-me seu inimigo ou adversario, como por antithese bem manifesta ao sentimento que mostra para com outro nobre senador a quem, por vezes se referiu.

Direi a S. Ex. que já dei as explicações que podião ser desejadas acerca da inimizade que fantasia; mas, se essas satisfacões não são bastantes para S. Ex., não tenho grande desgosto de que S. Ex. me repute seu inimigo ou adversario; faça o que quizer, pouco importa a inimizade das pessoas que não sabem apreciar a amizade.

O nobre senador teve principalmente em vista ferir meu filho, para poder desforçar-se de imaginarias offensas que elle suppõe que lhe tenho feito; talvez para condemnar algumas palavras de opposição que porventura lhe hei dirigido nesta casa; neste proposito, quer S. Ex. fazer acreditar ao senado e ao publico que esse joven magistrado de proposito e caso pensado dera a licenca de que trata o requerimento para ser retirada á casa de sua mãe a menor Bianchi.

Afirmo a V. Ex. ainda uma vez que aquelle magistrado não teve a menor suspeita, nem sabia que se projectava fazer o que o nobre senador pela provincia do Ceará chamou de rapto. Elle havia entrado muito poucos mezes antes em exercicio de juiz municipal da 3ª vara da Bahia, e fora logo depois chamado por ausência do juiz de orphãos effectivo a substitui-lo na vara de orphãos.

Nessa occasião appareceu por parte do tutor um requerimento, pedindo licenca para que a menor pudesse sair da pensão das irmãs da caridade por um dia; em deferimento a tal pedido, concedeu licenca na melhor boa fé, como tinham sido concedidas outras por juizes que não podião ser suspeitos; conhecia pouco o tutor, mas bastava que este tivesse sido nomeado pelo juiz de orphãos para que não pudesse duvidar da sua capacidade: não houve a menor intenção, o minimo desejo de favorecer essa sahida para a casa da mãe da menor, da qual seguiu-se o casamento, feito sem sciencia, nem consentimento do mesmo juiz. Como, pois, quer o nobre senador culpar o magistrado pelo acontecimento imprevisto que teve lugar?

O nobre senador mostrou uma certidão, que não sei se é autentica, porque não a vi, da qual consta existir nos autos recommendação do juiz de orphãos effectivo, para que não se permittisse á monina sair do estabelecimento em que estava; mas os termos desse despacho ou recommendação que leu são: « Que a monina não pudesse sair sem expressa licenca do juiz. » Pois bem; foi essa licenca expressa a que na occasião se concedeu, em consequencia de ter sido requerida por pessoa competente, como era o tutor. Assim, ainda quando essa recommendação existisse effectivamente nos autos, não embarcava, nem podia embarcar de maneira nenhuma, que o juiz concedesse a licenca do que estou tratando.

O que cuida que não constava dos autos era o motivo pelo

qual se prohibia que a menor sahisse do estabelecimento em que se achava, sem precedencia de licenca expressa.

Ora, o juiz que concedeu a licenca não estava ao facto do que tinha havido; porque, já eu o disse, tinha entrado no exercicio da vara municipal cerca de dous mezes antes e no da vara de orphãos mais proximoamente, e pois não havia que mostrar grã de repugnancia em conceder a licenca desde que o tutor da menor se responsabilizava por ella e podia apenas que pudesse avistar-se com sua mãe. Não houve, portanto, nessa concessão nem desejo, nem a menor intenção; e ainda descuido culposo da parte do juiz quanto ao acto que depois se realizou: o que houve foi talvez abuso de confiança por parte do tutor, que não se podia suppôr capaz de trahir o seu davor, e posteriormente se justificou em juizo competente.

Eu já disse, Sr. presidente, que quando os esclarecimentos pedidos chegarem poderei responder com maior amplitude ao que o nobre senador, que joga com dados officiaes, expendeu ao senado. Foi mesmo porque eu não possuia os necessarios documentos que julguei dever pedir ao senado que os exigisse do governo, para que depois pudesse argumentar e fazer ver a verdade tal qual ella existiu; por agora basta acrescentar que, se este magistrado foi culpado de alguma maneira, então o nobre senador, que era ministro dos negocios estrangeiros, devia mandar responsabilisa-lo e não vir agora ao senado accusa-lo e lançar-lhe pecha, que de certo não lhe cabe.

Se para o nobre senador elle foi complice nisso que S. Ex. chamou rapto da menor Bianchi, porque não o mandou responsabilisar? Se o não fez, não foi de certo para obsequiar o pai desse magistrado que o nobre senador suppõe inimigo pessoal, nem para obsequiar o mesmo magistrado; o nobre senador não tinha o direito de obsequiar a nenhum dolles dessa maneira, porque commettia um crime quando o quizesse fazer: não o fez, porque elle era innocente.

Toda a Bahia é testemunha da maneira por que sempre procedeu esse juiz e continúa a proceder no modesto logar que exerce. Não ha de ser o nobre senador, apesar de todo seu prestigio, quem poderá macular a sua honra e probidade.

Asseguro, Sr. presidente, que este magistrado ainda não teve occasião de chamar á responsabilidade nenhum individuo que pela imprensa o declarasse prevaricador, para depois ouvir do jury que a prevaricação estava provada; ainda não chegou essa vez, e lhe permittirá Deus que lhe não chegue; isto não acenteeo a todos...

Sr. presidente, torno a sustentar (o á autoridade do nobre senador posso tambem oppôr a mesma autoridade) que este negocio Bianchi, posto que fosse tratado pela imprensa e mesmo censurado a tal respeito o procedimento do governo nas folhas da opposição, nunca tomou caracter politico.

Quizerão os homens da situação na capital da Bahia fazer que esse negocio assumisse tal caracter, porque tinham necessidade de encarecer seus serviços para a corte, de illudir ao nobre senador e a outros membros do gabinete dessa época: quizerão isso, e talvez que o conseguissem; as informações para cá enviadas erão todas no sentido de que os meus amigos daquella provincia estavam dispostos a fazer uma revolução, ou ao menos perturbar a ordem publica; ora preciso que se dissesse isto, para que o governo pudesse fazer as concessões que de lá se requerião, e obter medidas e nomeações que erão lá primeiro sabidas antes que aqui fossem publicadas, como posso provar por jornaes daquella provincia, confrontados com os desta corte, e até com o proprio *Diario Official*; era para isto que se apontava ao nobre senador e ao governo que a questão Bianchi (não achavão talvez outra melhor) era questão politica, o que os meus amigos daquella cidade estavam dispostos a excitar a população e perturbar a ordem.

Era bom que o nobre senador, que nos saltou de ongonhos e de casas em que os menores Bianchi se occultarão quando procurados pelos agentes do governo, declarasse quaes foram esses engonhos, a quem pertencião e que provas teve de que com effeito os menores se asylarão ali. Era preciso tambem que indicasse quem era esse advogado a quem se referiu, para ver-se a qual das politicas pertencião os proprietarios

dos engenhos o esse advogado a quem alludiu. Era bom mostro ver se o pundonor e a honra desses proprietarios ficarão comprometidos pelo asylo que derão ás menores que procuravão sua protecção. Tudo isso precisava ser examinado, para se saber se o negocio tinha na verdade um caracter politico.

Póde o nobre senador por autoridade propria attribuir o que se passou na questão Bianchi aos manejos da opposição; si sua autoridade opporei a minha autoridade, porque devo estar melhor informado sobre este ponto do que o nobre senador, que se achava na corte, recebia noticias apaixonadas; no entanto que eu estive na provincia algum tempo depois, e conversei com amigos que ali tenho de ambos os lados politicos. Assevero por isso, ainda uma vez, que o negocio não teve caracter politico; houvo nelle apenas aquella protecção que se costuma dar em nosso paiz quando alguém é perseguido pelo governo, masmo com justiça, quanto mais no negocio de que se tratava, em que se procurava sem razão expatriar brasileiros, entregar seus bens a um estrangeiro, perseguir os pais e possosos que se interessavão pela sorte daquelles, a ponto de fazer processar alguns por um dos crimes mais notaveis do codigo penal.

O nobre senador referiu-se tambem á inexactidão, que disse ter eu commettido sobre o contexto das reversaes em que não vem declarada nenhuma exigencia de entrega das menores Bianchi; quiz S. Ex. justificar o seu procedimento, observando que nas ditas notas estava declarado o principio em virtude do qual teve logar a entrega, sendo esse o direito diplomatico em materia de reversaes.

A fallar a verdade, o nobre senador esquece-se, ás vezes, daquillo que se passa no paiz! Se essas notas não foi declarado o caso da applicação do principio, em outras notas o tem sido: as reversaes admittem isso, e tal é a pratica.

Não fui inexacto em dizer que essas notas não se fazia menção das menores Bianchi. O nobre senador havia dito que tratara com o ministro de Italia a entrega das ditas menores, e apoiou-se nas reversaes, entretanto que estas apenas se referião ao principio recebido na convenção, e não retrahião sua applicação aos factos consummados, que me me parecerão estar fóra da alçada daquella convenção.

Por isso disse eu: « Nas reversaes, de certo que não foi tratado este negocio; aqui estão ellas; S. Ex. só fallou nas menores no aviso que dirigiu á provincia da Bahia ». Não houve, portanto, da minha parte a menor inexactidão a este respeito, e tanto que pedi que se nos enviem os documentos donde conste a negociação a respeito da entrega alludida das menores Bianchi. A inexactidão esteve toda da parte do nobre senador, porque elle havia affirmado que o ministro da Italia tinha tratado das menores Bianchi, e não indicou qual era a fonte pela qual podiamos saber como esse negocio tinha sido realizado.

Sr. presidente ainda hei de tornar a esta questão; nem posso deixar de o fazer, em respeito mesmo ao nobre senador. Se eu tivesse ouvido todas as suas proposições, agora mesmo póde ser que respondesse a ellas; mas já declarei que a enfermidade que soffro inhibiu-me de ouvir tudo quanto S. Ex. avançou; contento-me, por isso, com o que acabo de dizer, e peço ao senado que, para esclarecimento proprio, e mesmo por obsequio a mim, tenha a bondade de votar a favor do requerimento, para que venhão todas as informações que solicito, pelas quaes se mostrará que o juiz que S. Ex. tão acremente tem accusado, longo de merecer censuras, está completamente innocente; concedeu aquillo que qualquer juiz desprevidado podia conceder, posto que isso não fosse do agrado de S. Ex., que ajuiza do facto pelo accidente que alludido teve logar.

Ninguém mais pedindo a palavra, e não se podendo votar-se por falta de quorum, ficou a discussão encerrada.

O Sr. PRESIDENTE:—A ordem do dia do 16 é trabalhos de commissões. Devo declarar que, segundo os bons precedentes da casa, quando se dá para ordem do dia trabalhos de commissões, quer isto dizer que proceder-se-ha á chamada; e, havendo numero legal, approva-se a acta da sessão anterior, lê-se o expediente e apresentão-se requerimentos, projectos e indicações; depois as commissões rotacionão-se para seus trabalhos, e, finalmente, algum tempo antes

da hora de terminar a sessão, comparecem para apresentarem esses trabalhos, aos quos dá-se a conveniente, direcção, de conformidade com o regimento.

Levantou-se a sessão á 1 1/4 hora da tarde.

ACTA DE 16 DE MARÇO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes os Srs. visconde do Abaeté, Cunha Vasconcellos, Dantas, barão de Pirapama, Souza Franco, Paula Almeida, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Araújo Ribeiro, Souza Ramos, Dias de Carvalho, Mafra, Nabuco, D. Manoel, Teixeira de Souza, marquez de Abrantes, marquez de Caxias, Pompeu T. Ottoni, visconde da Boa-Vista, visconde de Suassuna e Carneiro de Campos.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Muroim, barão de Muritiba, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Euzebio, Souza Queiroz, Paes Barreto, Almeida Albuquerque, Dias Vieira, Vianna, Fernandes Torres, marquez do Itanhaem, marquez de Olinda, visconde do Itaboraity, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape, visconde de Sapucahy, visconde de Uruguay e Zacharias; e sem participação os Srs. Diniz, Candido Baptista, Firmino, Sinimbu, Vieira da Silva, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Fonseca, Paranhos, Jobim e Souza e Mello.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 16, DE 15 DE MARÇO DE 1864.

Expõe o processo que no senado e na camara dos Srs. deputados, onde foi iniciado, tem lido a proposição, que autorisa o governo para organisar e mandar pôr em execução uma tarifa especial de direitos de importação, consumo e transito, destinada á provincia do Rio-Grande do Sul, e bem assim as nutivas e informações em que se funda a medida, concluinte que a proposição deve ser discutida e o relatorio da mesa impresso e distribuido, e tomado na consideração que merecer.

Está sobre a mesa para entrar opportunamente na ordem do dia a seguinte proposição, enviada pela camara dos Srs. deputados:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º O governo fica autorisado para organisar uma tarifa especial de direitos de importação, consumo e transito, destinada ás alfandegas da provincia do Rio-Grande do Sul, e para mandar pô-la em execução, quando entender conveniente. Na organisação dessa tarifa os direitos de consumo serão regulados entre o minimo de 2 e o maximo de 20 %, segundo a qualidade das mercadorias, ficando todavia sujeitas aos direitos especificados na tarifa geral aquellas mercadorias que não forem comprehendidas na especial. Posta esta em execução, as mercadorias nella comprehendidas, e já despachadas para consumo nas alfandegas da referida provincia, que tiverem por qualquer motivo de seguir para outra provincia por mar ou por terra, satisfarão previamente a differença entre os direitos de consumo estabelecidos na tarifa especial e os da tarifa geral.

« Art. 2.º Ficão revogadas para este fim as disposições em contrario.

« Páco da camara dos deputados, em 31 de agosto de 1860. — Conde de Barenthly, presidente. — Antonio Pereira Pinto, 1.º secretario. — Candido Mendes de Almeida, 2.º secretario. »

O processo que a proposição tem tido no senado no espaço de quatro annos menos cinco mezos, decorridos depois que veio da camara dos Srs. deputados, reduz-se a ter sido lida e mandada imprimir em sessão do 1.º de setembro de aquelle anno.

Sendo entretanto a sua materia digna do mais serio estudo, e dos mais minuciosos exames, averiguações e inquirições, a mesa tem por dover informar o senado acerca de todos os incidentes do processo porque ella passou na camara, em que foi iniciada, e bem assim dos estudos e diligencias a que o governo tom a tal respeito procedido, segundo consta dos ro-

Intorios do ministerio da fazenda.

E' esta a tarefa que a mesa vai emprehender, procurando resumir-la tanto quanto lhe for possivel.

Ha um parecer que esclarece perfeitamente a materia, mostrando em que occasião e com que fundamentos foi apresentado o projecto na camara dos Srs. deputados.

O parecer a que se allude é da 1.^a commissão do orçamento, tem a data do 1.^o de setembro de 1858, e foi interposto sobre dous artigos additivos ao orçamento da receita, discutido em agosto e setembro de 1858.

Este parecer é o que em seguida se transcreve textualmente:

« A 1.^a commissão do orçamento foram remettidos dous artigos additivos ao orçamento da receita, discutido em agosto e setembro de 1858, versando sobre uma tarifa especial para a provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, os quaes, apresentados em 2.^a discussão, foram, a requerimento do Sr. deputado Ferreira de Aguiar na sessão de 4 de setembro do referido anno, destacados da lei com todos os outros additivos apresentados na mesma occasião, para serem considerados pelas respectivas commissões de orçamento e discutidos em projectos especiaes.

« Os dous additivos são os seguintes :

« 1.^o O governo, tendo em vista os tratados existentes entre o imperio e os paizes limitrophes, que regulão os direitos de importação e exportação que ali se cobrão, fica autorisado a adoptar e mandar executar provisoriamente uma tarifa especial para as provincias do Rio-Grande do Sul e Matto-Grosso, a fim de proteger os interesses economicos destas duas provincias, harmonisando quanto for possivel os direitos de importação e exportação que ficaram estabelecidos com es que se achão em vigor nos estados vizinhos, devendo ao mesmo tempo adoptar as medidas que julgar acertadas para impedir os inconvenientes possiveis desta medida, no que toca ás relações commerciaes entre aquellas duas provincias e o resto do imperio.

« Paco das sessões da camara dos deputados, em 12 de agosto de 1858.—Barão de Mauá.—Barão de Porto-Alegre.—Jacintho de Mendonça.—Oliveira Bello.—Araujo Brusque.—Corrêa Couto. »

« 2.^o (Se passar o artigo additivo que autorisa uma tarifa especial de direitos de importação para a provincia do Rio-Grande do Sul.)

« Artigo additivo. As mercadorias estrangeiras, cujos direitos de consumo forem reduzidos na tarifa especial para a provincia do Rio-Grande do Sul, pagarão nas alfandegas das demais provincias, sendo importadas por cabotagem. depois de ali terem satisfeito os devidos direitos, um expediente adicional, regulado pelo governo, e equivalente á redução feita nos respectivos direitos da tarifa especial. A importancia desta receita será escripturada em verba especial com a designação de—expediente adicional das mercadorias estrangeiras procedentes da provincia do Rio-Grande do Sul, livres de direitos de consumo. —

« Paco da camara dos deputados, 3 de setembro de 1858.—L. A. de Sampaio Vianna. »

« Tendo a lei n. 939 de 26 de setembro de 1857 no art. 28 § 10 autorisado o governo para organizar uma tarifa especial destinada a provincia de Matto-Grosso, pensa a commissão que a parte em que o artigo additivo do Sr. barão de Mauá se refere a esta provincia acha-se prejudicada, e, portanto, só o considerará na que diz respeito á outra mencionada provincia.

« No exame da materia que lhe foi submettida não pôde a commissão deixar de reconhecer a procedencia das razões que aconselhão as medidas indicadas nos dous additivos.

« Se em principio a repartição do imposto, para ser justa, deve sobre proporcional ás forças do contribuinte recahir igualmente por todos, na pratica esta igualdade a cada passo desaparece por circumstancias que não é dado sempre ao legislador prever ou acautelar.

« Desta verdade experimental é ainda exemplo o que de longos annos se passa na provincia do Rio-Grande do Sul com relação ao assumpto de que se trata.

« Não ha quem ignore o desfalque que annualmente soffre

a renda publica com a introdução naquella provincia de mercadorias estrangeiras por contrabando dos estados limitrophes, sem embargo das medidas fiscaes e do zelo empregado pelos agentes da fazenda nacional.

« Os relatorios do ministerio da fazenda e os dos presidentes da provincia, representações da assembléa provincial e do camaras municipaes, por mais de uma vez hão assignallado o facto e a inefficacia das providencias adoptadas para cohibi-lo.

« Dahi resulta que, embora geraes e uniformes, como são por todas as provincias, os direitos de consumo na importação de mercadorias estrangeiras, verifica-se que uma grande parte da do Rio-Grande do Sul é effectivamente supprida dos generos que consomem por preços muito inferiores aos consumidos em outras provincias, onde as condições locais não favorecem, nem facilitão, como naquella, o contrabando.

« Com a immoralidade que um tal estado de cousas crea e alimenta, com o detrimento sempre crescente que elle occasiona ás rendas publicas, soffre e esmorece o commercio licito, assim supplantado em luta desigual com o contrabando.

« Não desconheço a commissão que a administração dispõe de meios para reprimir o contrabando, nem que, se os que têm sido empregados se mostrão deficientes ou inefficazes, outros podem ser postos em acção com esperanza de melhores resultados. Attentando, porém, para as condições topographicas da provincia e suas circumstancias especiaes em relação aos estados vizinhos, é convicção profunda da commissão que todos esses meios são infructiferos. baldados, enquanto subsistir, com a igualdade de importação e de habitos de consumo entre a provincia do Rio-Grande do Sul e os Estados do Prata, uma desigualdade assignallada nas respectivas tarifas de alfandegas, toda favoravel e animadora do contrabando.

« Qualquer novo systema de fiscalisação que se projecte estabelecer para extirpar o mal, sem consegui-lo, só trará, no sentir da commissão, vexames inauditos ás populações, sem resultados para a arrecadação, que toda será absorvida pelas despezas.

« A experiencia de outros paizes em identicas circumstancias não deve ser desprezada: uma tarifa especial, discretamente organizada, é o correctivo que a sciencia e a pratica têm mostrado efficaz.

« Não foi de outra sorte que, dispondo assaz de meios poderosos de acção em todos os ramos da publica administração, conseguiu a Inglaterra desarmar o contrabando infrene que em suas costas, e em uma de suas possessões mais vizinhas, se realizava com grande perda de sua renda. A tarifa especial estabelecida para a ilha do Man poz em debandada os contrabandistas, retirando-lhes o incentivo que até então os fazia acolher das populações e medrar em sua criminosa industria. Em taes circumstancias, uma tarifa especial é ainda um meio fiscal, pois que tendo a fazer reverter para o thesouro nacional as despezas e lucros pagos ao contrabando.

« Pelas considerações que deixa succintamente expostas, e na discussão melhor desenvolvida, é a commissão de parecer que a materia dos dous additivos, de muita utilidade e urgentemente reclamada pelos interesses moraes e politicos do imperio na provincia do Rio-Grande do Sul, deve ser discutida e approvada, concluindo por propôr que entrem em 3.^a discussão os ditos dous artigos additivos, convertidos no projecto de resolução que submetto á deliberação da camara, no qual, conservando o pensamento dos autores dos additivos, procurou redigi-lo por modo mais claro, convoniente e practico.

PROJECTO.

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.^o O governo fica autorisado para organizar uma tarifa especial de direitos de importação, consumo e transitio, destinada ás alfandegas de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, e para mandar pô-la em execução quando entender conveniente. Na organização da tarifa os direitos de consumo serão

regulados entre o mínimo de 2 o o máximo de 20 %, segundo a qualidade das mercadorias, ficando todavia sujeitas aos direitos especificados na tarifa geral aquellas mercadorias que não foram comprehendidas na especial, de que trata este artigo.

« § unico. Posta em execução a tarifa especial acima mencionada, as mercadorias nella comprehendidas e já despachadas para consumo nas alfandegas da referida provincia, que tiverem por qualquer motivo de seguir para outra provincia, por mar ou por terra, satisfarão previamente a differença entre os direitos de consumo estabelecidos na tarifa especial e os da tarifa geral.

« Art. 2.º Ficão revogadas as leis e disposições em contrario.

« Sala das commissões da camara dos deputados, 1.º de agosto de 1860. — L. A. de Sampaio Vianna. — Torres Homem. — A. J. Henriques. »

Releva observar aqui que, muito antes de interposto o parecer que fica transcripto, a doutrina do 1.º dos artigos additivos já tinha sido habilmente defendida pelo illustrado deputado o Sr. Jacintho de Mendonça, na camara a que pertencia, em um notavel discurso, que proferiu em sessão de 28 de agosto de 1858, e que se acha publicado no tomo 4.º dos *Annaes* desse anno á fl. 251.

Além disto, como os artigos additivos offercidos em 1858 na camara dos Srs. deputados mandão attender aos tratados existentes entre o imperio e os paizes limitrophes que regulão os direitos de importação e exportação que ali se cobrão, e como o parecer da primeira commissão do orçamento faz menção do art. 28 § 10 da lei n. 939 do 26 de setembro de 1857, autorisando o governo para organizar uma tarifa especial destinada á provincia de Matto-Grosso, vem a pello expór succintamente o que com relação áquelles tratados e a esta disposição legislativa consta de diversos documentos officiaes.

Os tratados, que o governo imperial celebrou com o da Republica Oriental do Uruguay em 12 de outubro de 1851 e 29 de setembro de 1860, regulando as relações commerciaes entre os dous paizes, não estão mais em vigor, como se de clara á fl. 14 do relatório do ministerio dos negocios estrangeiros, apresentado á assembléa geral em 13 de maio de 1862 sob a epigrapho—Estado das relações commerciaes entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, depois da cessação do art. 4.º do tratado de 12 de outubro de 1851.—

Os unicos tratados que subsistem, regulando as relações commerciaes entre o imperio e os estados limitrophes com a provincia do Rio-Grande do Sul, são os que se celebrãrão com o governo da Confederação Argentina em 7 de março, e com o da republica do Paraguay em 8 de abril de 1856.

O art. 6.º deste ultimo tratado contém a seguinte estipulação :

« Fica entendido que cada uma das duas altas partes contratantes se reserva o direito de adoptar, por meio de regulamentos fiscaes e policiaes, as medidas convenientes para evitar o contrabando, e prover á sua segurança, obrigando-se ambas a sustentar como bases de taes regulamentos as que forem mais favoraveis ao melhor e mais amplo desenvolvimento da navegação, para a qual forem estabelecidos. »

Paroco, portanto, que os dous tratados, que subsistem, não podem servir de obstaculo a quaesquer medidas que o governo imperial tenha por acertadas para evitar o contrabando que se faz pela fronteira da provincia do Rio Grande do Sul.

O § 10 do art. 28 da lei n. 939 do 26 de setembro de 1857 autorisou o governo para reduzir, como fosse conveniente, as taxas de importação cobradas na mesa de rendas do Albuquerque, provincia de Matto-Grosso, para o que poderia fazer uma tarifa especial.

A respeito do modo por que esta autorisação foi levada a effecto, e aos seus provaveis resultados, o relatório do ministerio da fazenda apresentado á assembléa geral em 8 de maio de 1861 exprime-se nos seguintes termos :

« O § 10 do art. 29 da lei n. 939 do 26 de setembro de 1857 autorisava o governo para reduzir, como fosse conveniente, as taxas de importação cobradas na mesa de rendas do Albuquerque da provincia do Matto-Grosso, podendo dar-lhe uma tarifa especial.

« Com a publicação do decreto n. 2.684 de 3 de novembro do anno findo, de que acima tratei, foi annexada á tarifa a tabella—D—, designando diversas mercadorias, em cuja importação na referida mesa de rendas, hoje alfandega, se deverá fazer o abatimento do 20 % na importancia dos respectivos direitos de consumo e additionaes, de conformidade com o § 1.º do art. 3.º do sobredito decreto, que limitou a redução até o fim do exercicio de 1855—1856, devendo deduzir-se dahi em diante 5 % annualmente do mesmo abatimento, até que este de todo cesse.

« Se o conhecimento das difficuldades que cercão a navegação e commercio nascentes daquella importante provincia, e das despezas com que cheião onerados os generos e mercadorias do seu mais indispensavel consumo, foi, como penso, o que induziu o legislador a decretar a mitigação dos direitos por meio de uma tarifa especial para a provincia de Matto-Grosso, na mente de tornar monos desiguales com relação ás demais provincias as condições de subsistencia de sua população, e fomentar relações duradouras para o seu commercio, talvez que a limitação de tempo e restricções impostas no mencionado § 1.º do art. 3.º do decreto venhão a carecer de modificação.

« No periodo marcado de cinco annos não se creião prova-mente os recursos precisos, nem se avantajãrão os existentes por fórma tal que a provincia fique em circumstancias de poder prescindir do beneficio outorgado.

« Nos relatorios do ministerio da fazenda apresentados á assembléa geral encontrão-se provas da circumspecção, e do zelo e perseverança com que o governo tem procurado estudar a questão relativa á conveniencia de uma tarifa especial para a provincia do Rio-Grande do Sul.

« E' assim que, além dos importantes esclarecimentos que a tal respeito se têm no relatório de 1860 á fl. 11, sob a epigrapho—*Tarifa actual*—, no de 1861 á fl. 47, sob a epigrapho—*Alfandega de Uruguayana*—e no de 1862 á fl. 47, sob a epigrapho—*Tarifa especial*—, o relatório de 1863 á fl. 47, sob a mesma epigrapho—*Tarifa especial*— exprime-se nos seguintes termos :

« A tarifa especial para as alfandegas da provincia de S. Pedro é uma medida que por diversas vezes tem sido reclamada dos poderes publicos, com o fim de combater o contrabando, que em larga escala se faz nas fronteiras da mesma provincia, de mercadorias importadas por transitio do Estado Oriental e da Confederação Argentina, e proteger o commercio licito e a industria daquella parte do imperio, dando maior incremento ás rendas publicas.

« Comquanto a utilidade da medida tenha sido contestada por algumas pessoas, apesar de reclamada por diferentes órgãos da opinião na dita provincia, o meu digno antecessor, que a reputava necessaria, julgou acertado encarregar a uma commissão de preparar e reunir os esclarecimentos precisos para um exame circumstanciado acerca desse importante objecto; e porque, como sabeis, se achem dependentes da discussão o voto do senado as bases para essa tarifa especial, já approvadas nesta camara, fiz annexar ao presente relatório os trabalhos da referida commissão, e os apresento á vossa consideração.

« Os trabalhos a que alludo o relatório formão o anexo C do additamento que foi apresentado á assembléa geral em 5 de janeiro do corrente anno; e neste á fl. 35, ainda sob a epigrapho *Tarifa especial*, lê-se o seguinte :

« Acharéis no anexo C o relatório feito pela commissão encarregada de examinar a alfandega do Rio-Grande do Sul.

« Desse relatório vereis não só que essa alfandega funcionava regularmente, como que não crão fundadas as arguições feitas á respectiva administração.

« A commissão, nos seus trabalhos, confirma factos que exigem uma providencia para reprimir o contrabando na fronteira, tão prejudicial ao nosso commercio e ao futuro de algumas povoações no interior da provincia de S. Pedro do Sul.

« Em meu relatório apresentei á vossa consideração as bases formuladas pela commissão nomeada pelo meu digno antecessor para organisação da tarifa especial.

« Reclamo do novo a vossa attenção para este importante objecto, que, como sabeis, se acha pendente de discussão no senado.

« Não será fóra do proposito dizer neste logar que, se não com o fim de combater o contrabando, certamente no intuito de favorecer os productos da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, a lei n. 1.114 de 27 de setembro de 1860, no § 4º do art. 11, autorizou o governo para sujeitar, quando julgar conveniente, ao pagamento de direitos de consumo os couros, charques e mais productos do gado, importados pelo interior da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, de qualquer porto do Estado Oriental, ou dos outros estados limitrophos, para serem consumidos no imperio, e para impôr direitos de transitio sobre os mesmos generos destinados para o estrangeiro, ficando neste caso revogado o art. 25 da lei de 18 de setembro de 1843, na parte relativa ás fronteiras que julgar conveniente.

Para completar as informações a que se considera obrigada, a mesa fará agora uma breve rescua do processo a que na camara dos Srs. deputados foi sujeito desde 1858 o objecto da proposição de que se trata.

Os dous artigos additivos que já se transcreverão testualmente no começo deste relatório foram offerecidos em sessão de 3 de setembro de 1858, com numero consideravel de outros, e a discussão de todos ficou, a requerimento do Sr. deputado Ferreira do Aguiar, adiada para a sessão seguinte, sendo entretanto impressos no *Jornal do Commercio*.

Em sessão do dia 4, na qual ainda se offereceu uma nova serie de artigos additivos, veio à mesa e foi apoiado o seguinte requerimento, assignado por 41 Srs. deputados:

« Requeremos que, separados todos os artigos additivos para serem considerados pelas respectivas commissões do orçamento, e discutidos em projectos especiaes, passo o orçamento à 3ª discussão, e, dispensado o intersticio, possa aquella ter logar na proxima sessão.

Como additamento veio tambem à mesa na mesma sessão, assignado pelo Sr. Sergio Teixeira de Macedo e mais sete Srs. deputados, o seguinte requerimento, que foi apoiado:

« So passar a separação dos artigos additivos ao orçamento, requeremos que não sejam comprehendidos nessa separação os artigos propostos pelas commissões do orçamento, ou que tenham por objecto explicar ou ampliar disposições do orçamento vigente »

O primeiro requerimento, sendo combatido pelos Srs. deputados Cruz Machado e Barbosa da Cunha, e defendido pelo Sr. Saraiva, então ministro da marinha, foi afinal approvedo, sendo rejeitado o additamento do Sr. Teixeira de Macedo e outros Srs. deputados.

Depois disto consta da acta de 8 de agosto de 1860 que o projecto, com que termina o parecer da commissão, de que no começo deste relatório se faz menção, foi depois de convertido em um artigo additivo que os Srs. deputados Jacinto de Mendonça e Oliveira Bello assignarão, offerecido na 2ª discussão do projecto de orçamento, e approvedo em sessão de 10.

Consta igualmente que na sessão do dia 21 foi o mesmo artigo approvedo com o orçamento em 3ª discussão, requerendo depois o Sr. deputado A. J. Henriques, e vencendo-se, que este artigo, que formava o § 29 do art. 11 do projecto, fosse com outros que se designarão separado para constituir projecto distincto.

A mesa terminará neste ponto as suas informações.

Não desconhecendo a variedade de questões, que se prendem naturalmente à materia do projecto, a mesa quizera apresentar ao sonado um trabalho mais desenvolvido, e sobre tudo baseado em factos que estivessem bem avoriguados.

A mesa não cansará de dizer que nos governos de forma representativa, ou do *paiz pelo paiz* é necessario não só aceitar de bom grado, mas até promover todos os meios de saber-se com certeza onde está a verdadeira e legitima opinião, porque é ali que estarão tambem, além do acerto, os interesses reaes e bem entendidos do povo.

Conviria, portanto, que, no assumpto de que se trata, o senado achasse reunido para consultar com facilidade tudo quanto, para conseguir-se aquelle fim, se possa ter feito, e recommendado quer por parte do governo, quer por parte da assembleia legislativa, municipalidades, corporações, sociedades e quaesquer pessoas da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul

Entretanto um trabalho desta natureza, sobre não poder ser bom desempenhado pelos membros, que compoem a mesa actual, seria incompativel com a reconhecida utilidade de não adiar-se por mais tempo a discussão do projecto competindo ao sonado resolver se os estudos que se têm feito e as informações que existem são sufficientes para fundamentar e justificar o seu illustrado voto.

Attendendo ás observações que precedem, a mesa, como conclusão de que tem exposto, é de parecer:

1.ª Que a proposição da camara dos Srs. deputados entre em discussão.

2.ª Que o relatório da mesa seja impresso e distribuido e tomado na consideração que merecer. Paço do senado, em 13 de março de 1864.— *Visconde de Abaeté*, presidente.— *José da Silva Mafra*, 1º secretario.— *H. Ferreira Penna*, 2º secretario.— *Manoel Teixeira de Souza*, 3º secretario.

Em seguida o Sr. presidente declarou que, não havendo numero sufficiente de Srs. senadores, não havia sessão; convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões, e deu a ordem do dia seguinte:

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

1.ª Approvando a pensão annual de 600\$ concedida a D. Luiza Carlota da Costa Pimentel, viuva do marechal do campo João José da Costa Pimentel.

2.ª Autorisando o governo a conceder quatro annos de licença com as respectivas congruas ao vigário collado da freguezia de Sacra Família, José Francisco dos Passos Seabra.

3.ª Autorisando o governo a mandar matricular no 1º anno de qualquer das faculdades de direito do imperio o estudante Venancio de Oliveira Ayres.

4.ª Autorisando o governo a mandar matricular no 1º anno de qualquer das faculdades de medicina do imperio o estudante José Lourenço de Castro e Silva.

ACTA DE 17 DE MARÇO DE 1864.

RESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Cunha Vasconcellos, Diniz, Dantas, Souza Franco, Carneiro de Campos, Firmino, Paula Almeida, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Sinimbú, Vieira da Silva, Araújo Ribeiro, Souza Ramos, Paranhos, Jobim, Dias de Carvalho, Mafra, D. Manoel, Souza e Mello, Teixeira de Souza marquez de Caxias, marquez de Olinda, Pompeo, Ottoni, visconde da Boa-Vista, visconde de Ilhorahy, visconde de Suassuna e visconde do Uruguay.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão do Muritiba, barão de Quaram, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Euzebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paes Barreto, Almeida Albuquerque, Dias Vieira, Vianna, Pimenta Bueno, Fernandes Torres, marquez de Itanhaem, visconde de Jequetinhonha, visconde de Maranguape, visconde de Sapucahy e Zacharias, e sem participação os Srs. barão do Pirapama, Candido Baptista, Silveira da Motta, Fonseca, Nahuco e marquez de Abrantes.

O Sr. presidente declarou que não havia numero sufficiente de Srs. senadores para haver sessão.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Tres officios do 1º secretario da camara dos deputados, de 16 do mez corrente, acompanhando as seguintes

PROPOSIÇÕES.

« A assemblea geral resolve:

« Artigo unico. Fica o governo autorisado para conceder ao 1º conferente da alfandega do Pernambuco, Domingos da Silva Guimarães, um anno de licença com todos os seus vencimentos, a contar do dia 17 de novembro do anno passado, para tratar de sua saude onde lhe convier. Revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 16 de março de 1864. — Francisco José Furtado, presidente. — T. Franco de Almeida, 1.º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º A lei n. 1,117 de 9 de setembro de 1862, decretada para o exercicio de 1863 a 1864, continuará em vigor no anno financeiro de 1864 a 1865, emquanto não for promulgada a lei do orçamento desse exercicio.

« Art. 2.º O governo é desde já autorisado a pagar as dividas de exercicios findos liquidados, e dos que se liquidarem no corrente e futuro exercicio.

« Art. 3.º O governo é autorisado para applicar ao resgate dos bilhetes do thesouro em circulação a importancia do excesso que resulta do emprestimo contrahido em Londres no mez de outubro do anno proximo passado, e da emissão de apolices feita nesta corte no referido mez, para pagamento dos emprestimos de 1821 e 1843, como fóra autorisado pela lei n. 1,113 de 27 de novembro de 1860.

« Art. 4.º Revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 16 de março de 1864. — Francisco José Furtado, presidente. — T. Franco de Almeida, 1.º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Ficão approvadas as pensões annuaes de 800\$, concedida por decreto de 13 de maio de 1863 a D. Anna Amalia Simões dos Santos Lisboa, viuva do conselheiro Antonio José Lisboa, onviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Montevideo; de 600\$, concedida por decreto de 26 de agosto de 1863 a D. Joaquina Candida de Lemos, viuva de José Victorino de Lemos; de 720\$, concedida por decreto de 20 agosto de 1862 a D. Henriqueta Menna Pecanha de Oliveira, viuva do capitão do imperial corpo de engenheiros Dr. José Joaquim de Oliveira; e de 360\$ a D. Carolina Amalia de Lima Santa Barbara, mai do fallecido guarda-marinha José Maria de Santa Barbara Garcia.

« Art. 2.º Ficão tambem approvadas as pensões mensaes de 15\$, concedida por decreto de 4 de março de 1863, a Belmiro Antonio Coutinho de Almeida, cabo de esquadra do 3.º batalhão de artilharia a pé; de 20\$, concedida por decreto de 21 de outubro de 1863 a Leocadio Ferreira de Lacerda, soldado da companhia de artifices da corte; de 20\$, concedida por decreto de 5 de agosto de 1863 a Thimoteo Francisco de Souza, soldado da guarda nacional da provincia de Ceará; e de 20\$, concedida por decreto de 15 de julho de 1863 a Maria Rosa da Conceição, viuva do soldado da guarda nacional Marcolino de Araujo Leito.

« Art. 3.º Todos os agraciados torão direito a perceber as pensões desde a data dos respectivos decretos.

« Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 16 de março de 1864. — Francisco José Furtado, presidente. — T. Franco de Almeida, 1.º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2.º secretario. »

Forão a imprimir.

Em seguida o Sr. presidente convidou aos Srs. senadores presentes para se occuparem em trabalhos de commissões, e disse que a ordem do dia seguinte era a mesma já designada.

33.ª Sessão

EM 18 DE MARÇO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO. — Expediente. — Pareceres de commissões. — Regimento interno do senado. Indicação do Sr. Paranhos. Discurso do mesmo Sr. senador. Explicações do Sr. presidente. — Ordem do dia. — Pensão a D. Luiza Carlota Pimentel. Passagem para 3.ª discussão. Dispensa do interstício a requerimento do Sr. marquez de Caxias. — Licença com as respectivas congruas ao vigario da freguezia de Sacra-Familia. Discurso do Sr. Ferreira Penna. Encerramento da discussão.

A's 11 horas da manhã, começando-se a fazer a chamada, e antes de findar, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, barão de Muritiba, Diniz, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, Souza e Mello, Silveira da Motta, Vieira da Silva, D. Manoel, Almeida e Albuquerque, visconde de Suassuna, Pimenta Bueno, Pompéo, Candido Baptista, Cunha Vasconcellos, Firmino, marquez de Caxias, Araujo Ribeiro, marquez de Abrantes, Paranhos, visconde de Uruguay, Paula e Almeida, Souza Ramos, Ferreira Penna, marquez de Olinda, barão de Pirapama, visconde da Bon-Vista, visconde de Itaborahy e Dias de Carvalho, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Souza Franco, Simimbó, Ottoni e Zacharias.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antouina, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Eusebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paes Barreto, Dias Vieira, Vianna, Fernandes Torres, marquez de Itabaema, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape, e visconde de Sapu caby; e sem participacão os Srs. Dantas, Carneiro de Campos, Fonseca, Jobim e Nabuco.

Forão lidas e approvadas as actas de 15, 16 e 17 do corrente mez.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte :

EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio do imperio de 17 do corrente, communicando que, não podendo ter logar a solemnidade do anniversario do juramento da constituição no dia 23, por cabir este em sexta-feira da paixão, houve por bem Sua Magestade o Imperador transferir para o dia 28, 1.ª oitava da Pascoa. — Inteirado.

Sote officios do ministerio do imperio de 16 do corrente, acompanhando os autographos das resoluções da assembléa geral legislativa que autorisou ao governo:

1.ª A mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Guilberme Ellis;

2.ª a mandar matricular em qualquer das faculdades de medicina do imperio o estudante José Ribeiro dos Santos Zamith;

3.ª a mandar matricular na faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Esteves José Barbosa de Moura Júnior;

4.ª a mandar matricular em qualquer das faculdades de direito do imperio o estudante Conrado Cnetano Eriksen;

5.ª a mandar admittir a exame do 1.º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Francisco Borges de Barros;

6.ª a mandar admittir a matricula do 1.º anno em qualquer das faculdades de direito do imperio o estudante Carlos Alberto de Bulhões Ribeiro;

7.ª a mandar admittir o estudante Antonio Ferreira França a exame das materias do 1.º anno da faculdade de direito de S. Paulo, nas quaes resoluções Sua Magestade o Imperador consento. — A archivar, communicando-se á outra camara.

Participação do Sr. senador Paula Pessoa de achar-se encommoado e por isso não poder comparecer. — Inteirado.

Petição de D. Carlota Jamo Broom, viuva do marechal do campo Gustavo Henrique Broom, assim de obter uma resolução do corpo legislativo, para ser-lhe pago o meio soldo da patente do seu marido, a contar do fallecimento deste. — A.ª commissão de fazenda.

Foi approvada para ser remetida á outra camara a redacção, que se achava sobre a mesa, do projecto do senado creando um collegio eleitoral na villa de Sant'Anna do Paranhya da provincia de Matto-Grosso.

Forão apoiados e mandarão-se imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os projectos que estavam sobre a mesa:

1.º do Sr. barão de Muritiba, autorisando o governo a regular o disposto no art. 1.º da lei n. 274 de 28 de agosto de 1856 no que respeita aos membros militares do conselho naval;

2.º do Sr. Souza Franco, autorisando o governo a conce-

dor alguns favores na approvação dos estatutos dos bancos de credito mutuo e outros.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes :

PARECERES.

A commissão do marinha guerra, a quem foi enviada, para interpor seu parecer, a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo para classificar no quadro do exercito, como mais conveniente for, o capitão Francisco Machado do Rego Barros, requer que se peça ao ministerio da guerra informações sobre as circumstancias, em que se achava esse official, quando foi promovido a capitão de 1ª linha, e em que actualmento está.

Nos papeis que acompanháram a proposição nenhum esclarecimento encontrou a commissão, que autorise a formar juizo sobre a justiça ou conveniencia da autorisação, que se pretende conceder.

Sala das commissões, 18 de março de 1864.—*M. F. de Souza e Mello.*—*M. de Caxias.*—*Muritiba.*

Posto em discussão, foi approvedo.

A commissão de negocios ecclesiasticos requer que seja archivada a inclusa indicação de 1845, recommendando ao governo imperial que solicitasse da curia romana um rescripto apostolico, igual ao que fora concedido ao governo portuguez em 1844 para dispensa de dias santos de guarda, porquanto tendo já sido concedida pela santa sé a graça de que se trata, está prejudicada a dita indicação.

Paço do senado, 16 de março de 1864.—*Nabuco.*—*Araujo Ribeiro.*—*Vieira.*

Posto em discussão, foi approvedo.

A commissão de negocios ecclesiasticos requer que seja archivado o incluso projecto de lei do 1811 relativo : 1º, á jurisdicção ecclesiastica do termo de Lages, da provincia de Santa Catharina; 2º, á congrua do parochio da freguezia de Lages, porquanto o dito projecto se acha prejudicado 1.º pela lei n. 693 de 10 de agosto de 1833, que no art. 2º desmembrou do bispado de S. Paulo e passou para o bispado do Rio de Janeiro o dito termo de Lages; 3º, pela lei n. 939 de 1857 que igualou as congruas de todos os parochos do imperio (Art. 2º § 3º.)

Paço do senado, 16 de março de 1864.—*Nabuco.*—*Araujo Ribeiro.*—*Vieira.*

Posto em discussão, foi approvedo.

Parce á commissão de negocios ecclesiasticos que a inclusa proposição da camara dos deputados, remittida ao senado em o anno de 1854, «creando o cabido da sé do bispado de S. Pedro», não pôde obter o consentimento do senado, porque o referido cabido foi posteriormente organizado, como consta dos relatorios do imperio de 1863 e 1864, por virtude das leis n. 939 de 1857, art. 2º § 2º, e n. 1,114 de 1860, e, por consequencia está prejudicada a mesma proposição.

Paço do senado. Março de 1864.—*Nabuco.*—*Araujo Ribeiro.*—*Vieira.*

(Ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração, quando se discutir a proposição a que se refere.)

A commissão de instrucção publica requer, que seja archivado, por se achar prejudicado, em razão do tempo decorrido, o incluso requerimento de Manoel do Rego Barros Souza Leão, que, sendo estudante do 3º anno da faculdade de direito do Recife, em 1861, e frequentando ao mesmo tempo como ouvinte o 4º anno, pedira um acto legislativo, afim de ser admittido á matricula e exame do 4º anno, depois de fazer exame do 3º anno.

Paço do senado 16 de março de 1864.—*Nabuco.*—*Araujo Ribeiro.*—*Vieira.*

Posto em discussão, foi approvedo.

A commissão de instrucção publica requer que sejam archivados, porque se achão prejudicados em razão do tempo decorrido, os requerimentos inclusos apresentados nas sessões de 1854 a 1859 por Paulo José de Mello Rodrigues Costa, Paulino Franklin do Amaral, Thomaz Norton Murat, Theophilo Fenelon de Almeida Fortuna, Joaquim

Barbosa de Lima, Felipe da Motta de Azevedo Corrêa, Francisco Honorio-Ferreira Brandão; em os quaes os supplicantes pedião actos legislativos, afim de serem admittidos á matricula e exame de diversos annos das faculdades de direito e medicina.

Paço do senado, 16 de março de 1864.—*Nabuco.*—*Araujo Ribeiro.*—*Vieira.*

Posto em discussão, foi approvedo.

Parce á commissão de instrucção publica e negocios ecclesiasticos que o incluso requerimento de Francisco Manoel da Silva e Joaquim Giannini, mestres compositores de musica da imperial capella, reclamando contra as emendas offerecidas pela commissão do senado á proposição da camara dos deputados, que eleva as congruas e vencimentos dos monsenhores, conegos, e demais empregados da mesma capella, deve ficar sobre a mesa para ser tomado em consideração, quando se discutir a dita proposição, que se acha pendente de 2ª discussão.

Paço do senado, 16 de março de 1864.—*Nabuco.*—*Araujo Ribeiro.*—*Vieira.*

Posto a votos, foi approvedo.

José Ferrari, no incluso requerimento, não pede senão que sejam distribuidos pelos Srs. senadores 50 exemplares do—codigo do merito—por elle projectado, assim como os summarios das materias, que pretende leccionar nas cadeiras, cuja instituição pedira á camara dos Srs. deputados em um requerimento, que pende da decisio della, e para que além dessa distribuição, que aliás já foi feita, não ha mais que deferir. A commissão de instrucção publica requer que o dito requerimento de José Ferrari seja remittido para o archivo.

Paço do senado, 16 de março de 1864.—*Nabuco.*—*Araujo Ribeiro.*—*Vieira.*

Posto em discussão, foi approvedo.

A commissão de instrucção publica, requer que seja archivado o incluso requerimento de Manoel de Andrade Martins Vallasques, pedindo um acto legislativo para ser elle admittido á matricula e exame do 1º anno da faculdade de direito do Recife, que frequentara como ouvinte por lhe faltar o exame de geometria porquanto o dito requerimento já foi deferido pelo decreto 1,070 de 1860 e se acha por consequencia prejudicado.

Paço do senado, 16 de março de 1864.—*Nabuco.*—*Araujo Ribeiro.*—*Vieira.*

Posto em discussão, foi approvedo.

A assembléa provincial de Minas-Geraes no empenho de facilitar á mocidade estudiosa da mesma provincia o ingresso nos estabelecimentos de justicia superior do imperio dirigiu ao senado em 1860 a inclusa representação, pedindo :
« Que por acto legislativo se tomem as seguintes providencias :

« 1º A creação na capital da mesma provincia de um conselho de exames para os preparatorios que se exigem nos cursos juridicos do imperio;

« 2º Que esses exames sejam validos perante as faculdades respectivas. »

A commissão de instrucção publica, considerando os abusos funestos dessa providencia que por igualdade ou morfoza de razão deveria ser estensiva a todo o imperio, quando conceda a provincia de Minas :

E' de parecer que a sobredita representação da assembléa provincial de Minas-Geraes seja indeferida.

Paço do senado, 16 de março de 1864.—*Nabuco.*—*Araujo Ribeiro.*—*Vieira.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

A commissão de instrucção publica, a quem foi presento a inclusa proposição da camara dos deputados, autorizando as congregações das faculdades do imperio a mandar admittir á matricula, nas respectivas faculdades, os estudantes que se não houverem matriculado no prazo marcado pelos estatutos, em consequencia da impossibilidade proveniente de motivos extraordinarios, independentes de sua

vontado, competentemente provados, devendo ser-lhes contadas como faltas todas as prelecções anteriores á matricula:

Considerando:
1.º Que são frequentes e repetidos os actos legislativos concedendo matricula fóra do prazo marcado pelos estatutos, em razão de impossibilidade;

2.º Que esta impossibilidade deve por consequencia constituir um principio ou excepto legal do estatuto, e não uma graça arbitraria e particular;

3.º Que a apreciação destes casos individuais não é consentanea com o poder legislativo, cujo principio característico deve ser a generalidade e a permanencia da decisão;

4.º Que, tomando sobre si o poder legislativo a providencia particular destes casos, alguns delles podem ficar protegidos em razão do periodo das sessões ou lentidão das fórmulas, uns atendidos e outros não, o que induz em justiça relativa; e do parecer:

Que a proposição da camara dos deputados mereça o consentimento do senado.

Páco do senado, 16 de março de 1864. — *Nabuco.* — *Freira.* — *Araujo Ribeiro.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração, quando se discutir a proposição a que se refere.

A comissão de instrucção publica, a quem foi remetido o incluso projecto de 1851, creando na capital do imperio um conselho de instrucção publica, composto de dous membros adjuntos e de um presidente que será ao mesmo tempo o inspector e reitor de todas as escolas primarias e secundarias do imperio, de quaesquer casas de educação publicas ou particulares, cursos ou faculdades, exercendo as suas funcções por si ou por intermedio de delegados: Considerando: 1.º, que esta instituição universitaria e centralizadora é impossivel sem a reforma do acto adicional que attribui as assembleas provinciales a competencia para legislar sobre a instrucção publica primaria e secundaria; 2.º, que quanto ao municipio da côrte o dito projecto se deve considerar prejudicado pela lei posteriormente promulgada, n. 630 de 27 de setembro de 1854, que autorisa a reforma do ensino primario e secundario, sendo creados em virtude della um inspector geral de instrucção, com delegados, e um conselho respectivo; 3.º, que não convem uma nova reforma de instrucção publica sem bastante experiencia;

E' de parecer que o projecto não merece approvação.

Páco do senado, 18 de março de 1864. — *Nabuco.* — *Araujo Ribeiro.* — *Vieira.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração, quando se discutir o projecto a que se refere.

Carlos Bernardino Freire, brasileiro, casado, morador na cidade da Cachoeira provincia da Bahia allega no incluso requerimento:

Que, tendo feito o mais regular estudo theorico e pratico da pharmacia em companhia dos mais peritos pharmaceuticos por muitos annos, e havendo adquirido perfeitos conhecimentos para com toda a segurança exercer semelhante profissão, pede um acto legislativo para ser admittido a exame na faculdade de medecina da Bahia, endependentemente da frequencia, que é impossivel em razão da idade, doenças, e falta de meios.

A comissão de instrucção publica, considerando que as razões de equidade que o supplicante allega, quando mesmo verificadas, não devem prevalecer para que seja dispensada a lei só em favor dello sem utilidade publica, o estabelecendo-se um exemplo que pôde ser funesto pelo abuso:

E' de parecer que o requerimento indeferido.

Páco do senado, 18 de março de 1864. — *Nabuco.* — *Araujo Ribeiro.* — *Vieira.*

Ficou sobre a mesa.

Luiz Emilio Vieira, natural do Portugal, residente nesta côrte, bacharel formado em direito pela universidade de Coimbra, desejando tambem possuir um diploma scientifico conferido por uma das faculdades do direito brasileiras, pede um acto legislativo para ser admittido a fazer exame das materias que se ensinão nas ditas faculdades,

alm de que, sendo approved, se lhe confira o respectivo diploma.

A comissão de instrucção publica considerando: 1.º Que a lei de 30 de agosto de 1854 não é senão uma lei transitoria, só relativa aos cidadãos brasileiros que começãro a estudar nas universidades ou academias estrangeiras antes de estabelecidos os cursos juridicos. 2.º Que os outros actos legislativos tambem invocados pelo supplicante são fundados na utilidade publica proveniente da acquisição dos serviços desses agraciados. 3.º Que o supplicante, como confessa em seu requerimento, não quer o não pôde querer, sendo estrangeiro, senão a honra do grão; e que só por tal motivo, sem alguma razão de utilidade publica, não se deve dispensar na lei: propõe que seja indeferido o requerimento de Luiz Emilio Vieira. Páco do senado, 16 de março de 1864. — *Nabuco.* — *Araujo Ribeiro.* — *Vieira.*

Ficou sobre a mesa.

A comissão de instrucção publica, a quem foi remetida a inclusa proposição da camara dos deputados pela qual se determina que os exames preparatorios feitos nas faculdades de direito do imperio tenham vigor durante o espaço de 4 annos, etc.

Considerando 1.º que o prazo marcado pelo decreto de 24 de fevereiro de 1855 art. 30 não é sufficiente em razão da multiplicidade dos preparatorios,

2.º que por essa razão são frequentes os actos legislativos mandando vigorar os exames feitos fóra do dito prazo.

E' de parecer que a proposição da camara dos deputados mereça o consentimento do senado.

Páco do senado, 16 de março de 1864. — *Nabuco.* — *Araujo Ribeiro.* — *Vieira.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração quando se discutir a proposição a que se refere.

REGIMENTO INTERNO DO SENADO.

Do Sr. Paranhos:—Tenho a honra de apresentar ao senado uma indicação que diz respeito ao nosso regimento interno, e peço licença para motiva-la summariamente, como permite e exige o mesmo regimento. Para este fim preciso recordar alguns factos que se derão ultimamente nesta casa, os quaes servem de causa e de fundamento á mesma indicação.

Na ultima sessão pediu a palavra o nobre senador por Goyaz para rectificar um aparte seu que sahira impresso com inexactidão, aparte inserto em um discurso que tive a honra do proferir quando tratámos do contracto de illuminação publica da côrte. Estava escripto, como aparte do nobre senador, o seguinte: « Elle (o Sr. barão de Mauá) ha de agradecer as palavras que eu disse. » Segundo a rectificação do nobre senador, elle disse, ou quiz dizer, o seguinte:

« Elle lhe ha de agradecer as palavras que eu disse. » A incorrecção consistira, pois, em faltar no aparte impresso o pronome relativo *lhe*.

Para motivar esta rectificação o nobre senador fez um longo discurso que se acha publicado no *Correio Mercantil* de hoje. Neste discurso disse que elle não podia esperar agradecimentos da pessoa a quem se referia o seu aparte; que não nomeara essa pessoa no seu discurso; que a minha defesa fóra feita devotamente; que o elogio que fiz ficára deslocado. O nobre senador accrescentou ainda que elle não tivera em vista prestar serviços; e quiz dar-me uma lição, que agradeço, mas não aceito, dizendo que ha uma distancia immensa, incommensuravel, entre o interessado em qualquer negocio sujeito ás camaras e o legislador que toma conhecimento desse negocio. Tudo isso disse o nobre senador; e, quando não quiz mais fallar, sentou-se.

V. Ex., Sr. presidente, ouviu com silenciosa attenção ao nobre senador por Goyaz; nunca julgou que elle estivesse fóra da ordem, não o interrompeu uma só vez. Pedi eu a palavra para dar algumas explicações ao nobre senador, o V. Ex. m'a recusou peremptoriamente.

Pergunto ao senado, pergunto a V. Ex., se V. Ex. estava no seu direito perfeito quando assim procedeu para com o nobre senador por Goyaz o paru com o humilde senador pela provincia do Matto-Grosso? Creio que não.

O art. 28 do regimento interno diz o seguinte (*lendo*): « Qualquer senador tem pleno direito para insistir pela observância do regimento existente do senado; e ao presidente cumpre satisfazer uma semelhante requisição, sem demora, e sem admitir reflexões, ou debate, salvo emquanto se duvida, de ser ou não applicavel á questão, a disposição do regimento. »

Eu tinha o direito de reclamar a observância do regimento que me parecia postergada no longo discurso com que o nobre senador por Goyaz, rectificando um aparte, respondéra ao discurso que em sessão anterior eu tive a honra de proferir perante o senado. Como e quando é lícito cumprir o dever que a todos nós impõe o art. 28 do regimento? Eis aqui uma das questões que eu procuro resolver por meio da minha indicação.

Temos ainda outro artigo que me parece fôra esquecido por V. Ex., recusando-me terminante e absolutamente a palavra naquella occasião: é o art. 91 (*lendo*): « Na mesma sessão, sobre o mesmo objecto, a ninguém se permitirá fallar mais de duas vezes, excepto o autor que poderá fallar mais uma vez no fim do debate. Também poderá qualquer senador fallar mais uma vez:

« 1.º Para explicar um facto.

« 2.º Para reparar alguma expressão, que, escapando no calor da discussão, possa ter offendido alguém. »

Por deliberação do senado de 8 de junho de 1860 ficou declarado que as disposições deste artigo são applicaveis aos requerimentos do adiamento e aos que tiverem por objecto qualquer questão de ordem. »

Ora, eu tinha necessidade como é manifesto a todos, de dar uma explicação ao nobre senador por Goyaz; pelo menos eu estava collocado na necessidade de dizer ao nobre senador: o seu aparte sahiu impresso tal qual viera escripto pelo Sr. stenographo. Entretanto V. Ex. nem isso mesmo quiz permittir-me, e eu fiquei indefeso. E' natural que V. Ex. me julgasse fôra do alcance de semelhante imputação, que, eu creio, não estava no intento do nobre senador a quem me refiro, mas que ressumbra do seu longo discurso de rectificação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA — Nem das palavras.

O Sr. PARANHOS: — Todavia, tanto mais era indispensavel esta declaração da minha parte, quanto o nobre senador, que deve ser meu mestre, como mais provecito no procedimento que devemos guardar nesta casa, em outra occasião julgou necessario fazer uma declaração da mesma natureza. Vou recordar este outro facto, porque elle põe mais em relevo a injustiça que V. Ex., contra a sua vontade, eu o creio, me irrogou, negando-me a palavra nessa occasião.

Em uma das sessões anteriores o nobre senador pelo Rio Grande do Norte pediu a palavra para fazer uma rectificação. Quando orava o mesmo nobre senador que motivou este meu discurso, o nobre senador por Goyaz, a respeito do voto de graças ou da questão dos magistrados aposentados, aquelle nobre senador disse em um aparte que, se fôsse chamado em certas circumstancias para o ministerio, poria condições á corôa; mas no aparte impresso, em vez das palavras — *por condições* — sahião estas — *impôr condições*; e o nobre senador fez a sua rectificação em mui breves termos, nos quaes não houve a mais ligeira insinuação contra o nobre senador por Goyaz. Este, porém, não ficou silencioso; pediu a palavra, e V. Ex. prontamente lh'a concedeu. Pediu a palavra o nobre senador por Goyaz para declarar ao senado e ao nobre senador pelo Rio Grande do Norte que elle não havia tocado naquello aparte, que ficára tal qual o tomáráo os Srs. stenographos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Em um aparte podia fazer essa declaração.

O Sr. PARANHOS: — Diz o nobre senador que em um aparte podia fazer essa declaração, mas como elle tem mais de um direito, usou de outro, do direito de pedir a palavra e V. Ex. a concedeu; o nobre senador fez a sua declaração immediatamente, da tribuna e em discurso solenne.

Ora, lendo eu o texto dos artigos que citei do nosso regimento interno, e recordando-me desso facto, que infeliz-

mente eu conservava vivo na memoria, convenci-me de que tinha o direito de pedir a palavra e de dirigir ao nobre senador, que rectificára o seu discurso, algumas palavras de explicação; V. Ex. porém não consentiu que eu o fizesse, o nobre senador por Goyaz, que é generoso, também não veio em meu auxilio.

Sem duvida V. Ex., tendo já reflectido que o nobre senador por Goyaz não fizera uma rectificação de aparte, mas sim uma ampliação do seu discurso anterior, recciou que eu seguisse nas aguas do nobre senador por Goyaz e o inittasse perfeitamente, fazendo um novo discurso a respeito do contrato da iluminação da côrte; mas V. Ex. errou completamente nessa sua desconfiança. Eu não tencionava oppôr ao discurso de rectificação do nobre senador por Goyaz longas considerações.

Em primeiro lugar, porque creio que o nobre senador nesse seu segundo discurso não quiz offender-me....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sem duvida.

O Sr. PARANHOS: — ... não podia estar isso nas suas intenções, attenta a benevolencia que elle me tem dispensado desde que o conheço, o mesmo porque o regimento prohibe que se attribua más intenções e se dirijão sarcasmos aos membros desta casa, por mais conspicuo, por mais aballado, por mais provecito, — por mais culminante que seja o orador.

Em segundo lugar, porque V. Ex. bem vê que não fica mal a qualquer que preze o bom conceito do que goza na sociedade em que vive, o dizer-se que o barão do Mauá é pessoa de sua devoção; perquanto o barão do Mauá mereceu no segundo discurso do nobre senador a qualificação de illustre brasileiro, e as seguintes palavras, que eu peço licença para ler, no discurso do nobre senador publicado hoje (*lendo*): « Ora, tendo eu feito esta consideração muito geral, o nobre senador fallando depois, entendeu que eu me referia como que em desforço a um illustre cidadão... » Mais adiante (*Continuando a ler*): « Entretanto o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, como julgou que eu tinha querido fazer um deslorço, oppoz a essa minha justa queixa, como S. Ex. mesmo reconheceu, que era queixar-me eu do que o interessado dissesse nessa carta que o meu voto era filho de minha animosidade individual; digo, S. Ex. oppoz um elogio a esse cidadão, que tinha feito essa insinuação, cidadão cujo nome até então eu não tinha pronunciado, por que nesta casa os nomes dos interessados, dos fornecedores que tem parte nas nossas questões, são cousa muito pequena; mas S. Ex. tendo então occasião de fazer um elogio, que eu não contesto, por que quando fiz a minha consideração geral a respeito dos inconvenientes dos fornecedores serem membros do parlamento, não tinha em vista contestar que esse fornecedor, se não o fosse, tinha todas as qualidades recommendaveis de serviços que o habilitavao para ter assento não só na camara dos deputados, como nesta casa, sou o primeiro a reconhecer isso... »

Portanto, que o barão do Mauá seja pessoa de minha devoção não me fica mal, á vista deste elogio insuspeito do nobre senador pela provincia de Goyaz.

Que o meu elogio ficasse deslocado a par das proposições do nobre senador, quando a proposito do contracto de iluminação, iniciava novas incompatibilidades parlamentares, também deixava isto ao juizo do senado e ao bom senso de todos aquelles que confrontarem o discurso do nobre senador com a resposta que tive a honra dirigir-lhe. O nobre senador é, sem duvida alguma juiz competente para conhecer dos elogios que os outros produzem nesta casa; mas os mestres também errão, e eu creio que o nobre senador errou nessa occasião.

Nesse discurso, porém, o nobre senador affirmou um facto, com referencia a mim, que não é exacto, que eu devêra rectificar logo, depois que elle não quiz mais fallar e deu logar a que V. Ex. me concedesse a palavra, so essa palavra me tivesse sido concedida. O nobre senador disse que eu contestei que fosse distribuido nesta casa um impresso, em que se lhe irrogava uma offensa. Ora, os nobres senadores que me ouvem, aquelles que estavão presentes quando fallei

nessa sessão, poderão dar testemunho de que eu até deplorei o facto, de que não tinha noticia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O discurso está impresso. V. Ex. pôde recorrer ás suas palavras.

O Sr. PARANHOS:—Deplorei o facto. V. Ex. duvida de que eu deplorasso o facto?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não, senhor.

O Sr. PARANHOS:—Apenas eu disse que duvidava que partisse o impresso desse illustro brasileiro, a quem o nobre senador se referia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eis-ahi...

O Sr. PARANHOS:—Não duvidei, pois, da distribuição do impresso, não dei juizo sobre o conteúdo desse impresso, que eu não conhecia; deplorei o facto, reconheci que o resentimento do nobre senador era até certo ponto justo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Até certo ponto ..

O Sr. PARANHOS:—Até certo ponto. V. Ex. quer uma explicação destas palavras—até certo ponto—? E' porque eu creio que, qualquer que seja o resentimento, não deve influir na decisão que nos compete dar sobre negocios sujeitos ao corpo legislativo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem se tratava disso.

O Sr. PARANHOS:—Nem se tratava disso; mas, eis aqui, a explicação das palavras—até certo ponto.

O exposto mostra ao senado e a V. Ex., Sr. presidente, que eu tinha necessidade de fazer algumas declarações ao nobre senador por Goyaz, sem que os reparos que elle oppoz ao meu discurso, e que outros poderão chamar remoços, me tivessem perturbado o animo, ou de alguma sorte incomodado. O que me pareceu grave no discurso de rectificação do nobre senador, discurso brilhante, mas longo; foi a imputação que podia dahi resultar, de que o aparte fosse por mim alterado, para fazer mais uma flecha á pessoa que o nobre senador não nomeou, e que eu elogiei com desagrado do nobre senador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem me passou pela cabeça que V. Ex. alterasse o aparte.

O Sr. PARANHOS:—Eu tinha tambem necessidade de declarar que não contestei o facto citado pelo nobre senador, de se haver distribuido nesta casa um impresso em que havia conceitos ou expressões, de que o nobre senador se julgou offendido; duvidei apenas que esse impresso partisse da pessoa a quem o nobre senador o attribuiu, e creio que isto não é peccado mortal...

Nada obstante, para que se não repitão esses factos, para que seja mantida a liberdade desta tribuna, não só para aquelles que, como o nobre senador pela provincia de Goyaz, sabem fallar durante meia hora, merecendo a attenção silenciosa de V. Ex., affim de dizer que em um aparte seu fallou o pronome—lhe—; não só para aquelles que, como o nobre senador por Goyaz, sabem dizer tudo a proposito, *apposite, ad rem*, mas tambem para aquelles que, como eu, não podem remontar tão alto, nem merecer tanto de V. Ex....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. está me confundindo.

O Sr. PARANHOS:—Para conseguir este fim formulei dous artigos de indicação; e então entendi, outrosim, que devia aproveitar o ensejo para evitar que o nobre senador por Goyaz, eu a exemplo d'elle, ou outro qualquer que o respeito tambem como mestre, quera fazer discursos de rectificação, a proposito de pequenos erros nos impressos. Parece-me que as rectificações não devem tomar tempo ao senado, que devem ser feitas, entendendo-se o autor do discurso ou do aparte com o representante da gazeta que publica os trabalhos da casa, ou por escripto.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Isso está regulado pelo contrato.

O Sr. PARANHOS:—Eu desejo poupar novos desgostos a V. Ex., Sr. presidente, e novos conflictos com o nobre senador por Goyaz, a quem muito respeito; e por isso formulei esta indicação (*leudo*):

« Indico que se declare expressamente no regimento interno do senado:

« 1.º Que em virtude do art. 28 é licito a qualquer senador, em qualquer sessão e em qualquer occasião, reclamar a observancia do mesmo regimento, e que não lhe pôde ser recusada a palavra pedida para esse fim;

« 2.º Que as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 91, e o additamento que se fizera a este artigo, por deliberação do senado, de 8 de Junho de 1860, são applicaveis a qualquer questão de ordem, ou incidente relativo a debates anteriores.

« 3.º Que não é permittida a palavra a nenhum senador para rectificar os seus discursos impressos, devendo a rectificação ser feita por escripto, e remettida directamente ou pelo intermedio da mesa do senado, ao editor da gazeta que publicar os debates desta camara.

« Paço do senado, em 17 de março de 1864.—J. M. da Silva Paranhos. »

O Sr. PRESIDENTE:—O regimento declara o destino que deve ter a indicação, antes, porém, de dizer qual é esse destino, o nobre senador ha de permittir que eu dê algumas explicações em satisfação ao senado e tambem ao nobre senador.

Disse o nobre senador que eu ouvi silencioso o discurso feito na ultima sessão pelo nobre senador pela provincia de Goyaz, por occasião do rectificar um *aparte* seu, que appareceu errado no *Correio Mercantil*. Assim é; mas com o mesmo silencio acabo de ouvir o illustro senador pela provincia de Matto-Grosso. Quando o nobre senador pela provincia de Goyaz terminou o seu discurso, eu reconheci que elle tinha sido um pouco mais extenso do que devia ser. Deixo ao senado e avultar se o nobre senador que acaba de fallar, pôde ter incorrido ou não na mesma censura.

O nobre senador disse que o regimento dá a todos aquelles que têm a honra de ser membros desta casa o direito de reclamar a observancia do regimento. E' isto uma verdade; mas o mesmo regimento determina como é que se fazem estas reclamações: é, por exemplo, chamando-se á ordem o senador que se desvia das regras do regimento no caso de que se trata.

Se os nobres senadores chamassem á ordem aquelles que della se desvio, não só cumprirão o regimento, como dariao muita força ao presidente para o fazer cumprir; entretanto ainda não observei que este auxilio fosse dado ao presidente. Se o nobre senador que acabou de fallar tivesse chamado á ordem o nobre senador por Goyaz, ou pedido que elle fosse chamado á ordem pelo presidente, não só exerceria o direito que tem de reclamar a observancia do regimento, como daria ao presidente maior força para o fazer cumprir.

Não dei a palavra ao nobre senador, porque entendo que o artigo que citou nada prova em seu favor.

Esse artigo diz que seja dada a palavra ao senador que quer explicar uma palavra ou um facto que lhe diz respeito. Já se vê que, feita esta explicação, não é conforme nom ás prescripções do regimento, nem ás leis da cortesia, que se conteste aquillo que acaba de dizer um senador, explicando um facto que lhe diz respeito.

Se o nobre senador, pedindo a palavra, dissesse, como disse hoje, que era para reclamar a observancia do regimento ou para explicar uma palavra ou um facto que lhe fosse individivamente attribuido, ou que não tivesse o sentido que se lhe dava, eu não a teria negado...

O Sr. PARANHOS:—Eu não podia fallar da cadeira.

O Sr. PRESIDENTE:—mas como o nobre senador pediu seccamento a palavra, entendi que quera responder á explicação que tinha sido dada por outro senador acerca de palavras que não tinha proferido, e lhe erão attribuidas, e o regimento não reconhece este direito.

A indicação fica sobre a mesa, para depois seguir os tramites que o regimento determina.

Ainda accrescentarei que, quando o nobre senador pediu a palavra eu disse: «Terá occasião de responder.» O nobre senador acaba hoje de justificar a exactidão daquillo que então eu disse; parece-me que hoje respondeu tanto quanto lhe approveu responder.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Fez um longo e brilhante discurso.

O Sr. PRESIDENTE:—O que é facto é que a tribuna permite ás vezes essas *desabafos* (se a palavra me é licita), mas convém que elles venhão a proposito o se tomem em occasião opportuna, de maneira que não perturbem, não interrompão as materias que são dadas para ordem do dia, porque, na verdade, o povo nos elego e a corda nos nomêa para servirmos bem ao paiz, promovendo os interesses publicos em tudo e por tudo, sem attender pouco ou muito a outras considerações.

O Sr. PARANHOS:—A questão é—quem ha de julgar desso bom procedimento.

O Sr. PRESIDENTE:—Segundo o regimento é sem duvida alguma o presidente quem ha de julgar nos casos do que se trata, e o senado julga depois do procedimento do presidente em ultima instancia, em occasião opportuna. Enquanto não chega esta occasião, é por certo o presidente quem julga, posto que depois tenha de ser julgado.

Ordem do dia!

O Sr. Paranhos enviou a sua indicação á mesa.

ORDEM DO DIA.

PENSÃO A D. LUIZA CARLOTA PIMENTEL.

Entrou em 1.^a discussão e passou para 2.^a e desta sem debate para 3.^a a proposição da camara dos deputados approvando a pensão annual de 600\$, concedida a D. Luiza Carlota Pimentel, viuva do marechal do campo João José da Costa Pimentel.

A requerimento verbal do Sr. marquez de Caxias foi dispensado o interstício para a 3.^a discussão da dita proposição.

LICENÇA, COM AS RESPECTIVAS CONGRUAS, SOLICITADA PELO VIGARIO COLLADO DA FREGUEZIA DE SACRA-FAMILIA.

Entrou em 1.^a discussão e passou para a 2.^a, em que entrou começando pelo art. 1.^o, a proposição da mesma camara que autorisa o governo a conceder quatro annos de licença com as respectivas congruas ao vigario collado da freguezia de Sacra-Familia, José Francisco dos Passos Seabra.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Sr. presidente, o projecto, que etra agora em 2.^a discussão, pertence á ordem de certos actos, ou para fallar mais exactamente, de certos avoros legislativos, que em outros tempos ninguem se lembrava de pedir, e ainda menos de conceder, mas que de alguns annos a esta parte têm-se repetido, não sem detrimento do serviço, e da fazenda nacional. Taes são, por exemplo, as licenças concedidas por longos prazos a funcionarios publicos para irem tratar-se na Europa com todos os seus vencimentos, isto é, não só com ordenado, mas tambem com gratificações e porcentagens, e não sei se até com emolumentos.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA:—Irrei.. isso é de mais!

O Sr. FERREIRA PENNA:—Até certo tempo não havia exemplo disto: os empregados enfermos ficavão em suas casas para tratar-se, justificando o impedimento perante o chefe da repartição, ou pedião licença ao governo pelo tempo que a lei permite, e com as condições por elles prescriptas quanto ao desconto dos vencimentos. Desde, porém, que o estabelecimento das linhas de paquetes a vapor, inglezes e francezes, tornou mais rapidas, seguras e agradaveis as viagens á Europa, não tem faltado quem deseje fazê-las á custa, ou com auxilio do thesouro nacional, ainda que a simples inspecção ocular baste para conhecer-se que a enfermidade allegada por alguns desses funcionarios não é tão grave como se inculca, ainda que os mais illustrados medicos entendão que bem raro deve ser o caso que obrigue um enfermo a sahir do Brasil para em outro clima procurar allivio a seus padecimentos.

De outro favor de semelhante natureza, e ainda mais importante, abriu-se, ha poucos annos, o exemplo; quero fallar da concessão de pensões iguaes ás congruas aos parochos, que por idade, ou molestia ficão inhabilitados para o exercicio do seu ministerio.

Tendo sido feita pelo governo, e approvada pelo poder legislativo a primeira dessas concessões a um parochio, que

certamente a merecia muito por seus serviços e virtudes, e pela daficiencia de meios para sua subsistencia, diversos outros já se têm apresentado pedindo o mesmo beneficio, o; como a lei deve ser igual para todos, não admirará que brevemente se torne muito commum o facto, que nunca se deti nos tempos antigos, de ficar o thesouro onerado com a despeza de duas ou mais congruas para uma só parochia.

Nessa mesma ordem entrão, como a principio observei, os actos da natureza desto do que agora nos occupamos, isto é, a concessão de licença a parochos, professores, e outros funcionarios, para estudarem nas academias, percebendo os vencimentos dos empregos, facto que não será o primeiro, por quanto, se bem me recordo, já se tratou de outro semelhante na assemblea geral, ou na da provincia da Bahia, quando ali estive.

Em minha consciencia sinto, Sr. presidente, que não sou menos humano e beneficente, nem menos amigo da diffusão das luzes do que qualquer outro membro da assemblea geral; mas considerando o effeito e alcance que pódo ter cada uma destas concessões, não tanto por sua propria importancia ou pela despeza que traz ao thesouro, como pelo exemplo que estabelece para ser invocado por muitos outros pretendentes, embora não se achem em idênticas circumstancias; considerando, além disso, que taes excepções á lei commum importão manifesta injustiça ou desigualdade a respeito de outros funcionarios que, sendo mais dignos de semelhantes favores, todavia não os gozão, nem se animão a requero-los, porque não contão com a protecção de algum membro das camaras, ou receião as contingencias de uma discussão pessoal, entendendo que para ellas só deve concorrer, quando a pretensão se justifica por maneira que não admitto a menor duvida.

Assim, tratando-se da concessão de licenças para ir á Europa, não tenho dado, nem poderei dar o meu voto, sem conhecer as qualidades moraes do pretendente, sem que se mostre que por seus serviços o comportamento mereço esse favor, sem que haja ao menos uma presumpção bem fundada de que só por este meio poderá curar-se de molestia realmente grave.

Quanto ao assumpto do que agora se trata particularmente, devo declarar, Sr. presidente, que sendo como é notoria e sensível entre nós a falta de clerigos habilitados com os conhecimentos precisos, não só para o ensino da mocidade nos seminarios episcopales, mas tambem para o exercicio dos altos cargos da igreja, creio que muito util seria a despeza que o estado fizesse para mandar instruir nas academias de Roma, ou de outra parte da Europa, um certo numero de jovens escolhidos pelos respectivos prelados, e recommendaveis por seu talento, moralidade, e vocação para a vida ecclesiastica, com a condição de virem servir no imperio por certo espaço de tempo, visto que ainda não se levou a effeito a projectada creação de uma faculdade theologica. Isto já está autorizado pela lei de 27 de setembro de 1860, e todos nós sabemos que se pratica constantemente a respeito de certo numero de jovens estudantes de nossas academias militares, e de bellas artes, além de outros muitos que são mandados por conta das provincias. Dar, porém, esse destino a um clerigo, que já é vigario collado, e que tendo as qualidades precisas para merecê-lo, devo por isso mesmo fazer mui sensível falta á sua freguezia, não me parece conveniente, nem sei mesmo se o ordinario e o poder temporal são competentes para assim dispensa-lo da residencia, a que é obrigado na parochia, não sendo por motivo de molestia, ou para empregar-se immediatamente em qualquer outro serviço da igreja.

Haverá, porventura, alguma razão especial que justifique esta pretensão? Será com effeito o pretendente um joven recommendavel pelas qualidades que acabei de apresentar, e habilitado para obter o resultado que espera de um curso de estudos theologicos na Europa? Eu não o conheço pessoalmente, nem tenho a seu respeito informação alguma particular; mas se qualquer de meus honrados collegas mostrar que em seu favor militão estas circumstancias, poderei mudar de opinião, votando pelo projecto.

Entretanto, vejamos o que consta do requerimento dirigido pelo mesmo pretendente á assemblea geral, e dos documentos que o instruem (*tendo*):

« Augustos e digníssimos Srs. representantes da nação. — José Francisco dos Passos Seabra, vigário collado da freguezia do Sacra Família do Tinguá, desta provincia do Rio de Janeiro, brasileiro nato, vem apresentar perante VV. EExs. a supplica seguinte. Senhores, vos hem conteeis a necessidade supplicante que tem o clero de ser instruido, não só para bem desempenhar as altas funcções do seu ministerio, como tambem para preencher cabalmente as mais obrigações sociaes, a que se acha ligado; porém, não havendo infelizmente em nosso paiz uma academia theologica para onde possa recorrer afim de receber a devida instrução, o supplicante, animado dessa vontade, e desejando fortificar a sua intelligencia nos conhecimentos precisos da sciencia theologica, pretendo com a protecção do VV. EExs. dirigir-se a Roma, merecendo a graça de obter quatro annos de licença com a sua competente congrua que o governo imperial lhe dá como vigário collado, pois deixa um sacerdote idoneo em seu logar, sem que o estado lhe pague estipendio algum.

« Se venho, pois, pedir este favor para poder equilibrar as minhas despesas, é porque outros em iguaes circumstancias ás minhas foram attendidos pelo-governo, como, por exemplo: os actuaes bispos do Pará e Rio-Grande, o conego Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, conego Maximo, conego Monte Carmello, da diocese de S. Paulo, e outros muitos. A minha causa é justa e santa, e oscudado nesse principio tão nobre, que tem por fim educar a intelligencia, animo-me a depor em vossas mãos a minha supplica, e esperar por uma decisão favoravel. »

« Exm. e Rvm. Sr. — O padre José Francisco dos Passos Seabra, vigário collado da freguezia do Sacra Família do Tinguá, desta diocese, tendo de impetrar do governo imperial uma licença por quatro annos com a sua respectiva congrua, afim de poder ir a Roma, para estudar as materias theologicas, visto que ainda não temos uma academia, vem o supplicante pedir a V. Ex. Rvma. a graça de lhe conceder essa licença que impetra ao governo imperial. O supplicante, Exm. Sr., deixa um sacerdote idoneo, que desempenhará satisfactoriamente as obrigações parochiaes, sem que este perceba estipendio algum do estado. Assim pede a V. Ex., haja de lhe conceder a licença que pede. — Despacho. — Pela minha parte dou a licença precisa, deixando sacerdote idoneo, e de approvação do-ordinario. Rio, 16 de janeiro de 1861. — Conego Felix de Albuquerque, vigário capitular. »

« Illm. e Rvm. Sr. — O padre José Francisco dos Passos Seabra, vigário collado da freguezia do Sacra-Família do Tinguá, desta diocese, tendo de impetrar do governo imperial uma licença por quatro annos com a sua respectiva congrua, afim de poder ir a Roma, para estudar as materias theologicas, visto que ainda não temos uma academia, vem o supplicante pedir a V. Ex. Rvma. a graça de attestar o seu procedimento, e moralidade, se tem sido assiduo nos cumprimentos de seus deveres, e hem assim se está nas circumstancias de merecer a graça que requer ao governo imperial. O supplicante, Exm. Sr., deixa um sacerdote idoneo, que desempenhará satisfactoriamente as obrigações parochiaes sem que este perceba estipendio algum do estado: assim pede a V. Ex. haja de informar o que for de justicia. — Attesto que o supplicante tem bom procedimento e moralidade, e é assiduo no cumprimento de seus deveres. Rio, 14 de janeiro de 1861. — Conego Felix de Albuquerque, vigário capitular. »

Vê-se, pois, destes papeis que o fim do supplicante é ir estudar em Roma as materias theologicas, mas nem o attestado do vigário capitular é tão explicito, como conviria que fosse, a respeito da sua idoneidade especial para o desempenho de tal missão, nem ao menos sabemos a sua idade, e o tempo que tem servido de parochio, nem, finalmente, o projecto declara que a licença é concedida para aquelle fim, como me parece indispensavel, para que o governo possa exigir o effectivo cumprimento da lei, ou cassar a mesma licença no caso de faltar o supplicante á condição a que fica sujeito.

Quanto nos exemplos que o supplicante cita, fallão-me os esclarecimentos que seriam precisos para conhecer até que ponto são procedentes, mas ainda assim, creio poder asseverar que algumas das pessoas por elle mencionadas nenhum

auxilio pecuniario receberão do thesouro nacional para estudar na Europa.

Em summa, Sr. presidente, repetirei que, conquanto julgue muito nobres e louvaveis as aspirações do supplicante, não poderei votar a favor do projecto se não houver quem dê as informações de que careço, ou se não se offerecer alguma emenda contendo a declaração que julgo indispensavel quanto ao fim para o qual se concede a licença.

Ninguem mais pedindo a palavra, e não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para votar-se, fica a discussão encerrada.

O Sr. presidente deu para ordem do dia seguinte:

1ª votação sobre a proposição cuja discussão ficou encerrada; 2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, approvando a pensão annual de 600\$ concedida a D. Luiza Carlota da Costa Pimentel;

3ª discussão da proposição da mesma camara, approvando a aposentadoria concedida ao juiz de direito Antonio Roberto de Almeida;

1ª e 2ª discussão da proposição da mesma camara, que estavam dadas para ordem do dia e mais as seguintes:

1ª, approvando as pensões concedidas de 800\$ a D. Anna Amalia Simões dos Santos Lisboa, viuva do conselheiro Antonio José Lisboa, e outras;

2ª, autorizando o governo a mandar matricular no 1º anno de qualquer das facultades de medicina do imperio o estudante José Lourenço de Castro e Silva;

3ª, autorizando o governo a conceder ao conferente da alfandega de Pernambuco, Domingos da Silva Guimarães, um anno de licença com todos os seus vencimentos;

Os requerimentos que estão sobre a mesa, começando se pela votação daquelles, cuja discussão ficou encerrada.

Levantou-se a sessão á 1 h 2 hora da tarde.

36ª sessão.

EM 19 DE MARÇO DE 1861.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

SUMARIO. — Regimento interno do senado. Declaração do Sr. presidente. — Ordem do dia. — Matricula de estudantes. — Licença, com as respectivas congruas, pedida pelo vigário da freguezia do Sacra-Família. Rejeição do projecto. — Pensão concedida a D. Luiza Carlota da Costa Pimentel. Approvação do negocio. — Aposentadoria do juiz de direito Antonio Roberto de Almeida. Discursos dos Srs. Silveira da Motta e Dias de Carvalho (ministro da fazenda). — Pedido de licença do conferente da alfandega do Pernambuco Domingos da Silva Guimarães. Discurso do Sr. Dantas. Rejeição da proposição. — Ernesto Bianchi. Approvação do requerimento do Sr. barão de Muritiba pedindo informações ao governo. — Commercio das carnes verdes. Requerimentos dos Srs. Jobim e Ottoni. Observações do Sr. Sinimbú sobre o primeiro. Approvação de ambos.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, barão de Muritiba, Paula Almeida, marquez de Itanhaem, D. Manoel, visconde de Sapucahy, Araujo Ribeiro, Dantas, marquez de Abrantes, Paranhos, T. Ottoni, visconde de Itaborahy, Cunha Vasconcellos, Diniz, Vieira da-Silva, Pimenta Bueno, Firmino, marquez de Caxias, Souza Franco, Candido Baptista, visconde de Uruguay, Almeida e Albuquerque, Souza Ramos, Souza e Mello, Dias de Carvalho, visconde de Suassuna, Sinimbú e marquez de Olinda, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. barão de Pirapama, Silveira da Motta e visconde da Boa-Vista.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Coajipe, barão de Maróim, barão de Quaramim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Euzebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paes Barreto, Dias Vieira, Vianna, Fernandes Torres, visconde de Jequitinhonha, vis-

condo de Maranguape e Zacharias, e sem participação os Srs. Carneiro de Campos, Fonseca, Jobim, Nabuco e Pompeu.
Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.
Não houve expediente.

REGIMENTO INTERNO DO SENADO.

O Sr. presidente: — Acha-se sobre a mesa a indicação do nobre senador pela provincia de Malto-Grosso para se fazerem certas explicações ao regimento. A mesa não deu honrem a esta explicação a direcção que ella deve ter. Eu prestei toda a attenção ao discurso com que o nobre senador justificou a importante materia da indicação, e talvez por isso mesmo deixei de dar a indicação a direcção que ella devia ter. O nobre senador, antes de offerecer a indicação, justificou-a com os fundamentos que foram ouvidos. Os nobres senadores já ouvirão tambem a sua leitura; não será necessario repoti-la. Eu entendo que a indicação deve ser apoiada, e depois remetida á mesa para interpellar o seu parecer.

Depois desta declaração do Sr. presidente, foi apoiada a indicação e effectivamente remetida á commissão da mesa.

ORDEM DO DIA.

LICENÇA, COM AS RESPECTIVAS CONGRUAS, SOLICITADA PELO VIGARIO COLLADO DA FREGUEZIA DE SACRA-FAMILIA.

Foi submittido á votação o art. 1º da proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a conceder quatro annos de licença, com as respectivas congruas, ao vigario collado da freguezia do Sacra-Familia, José Francisco dos Santos Seabra, proposição cuja discussão ficára encerrada na sessão anterior, e foi rejeitada, não passando, portanto, a proposição para 3ª discussão.

PENSÃO CONCEDIDA A D. LUIZA CARLOTA PIMENTEL.

Entrou em 3ª discussão, e foi sem debate approvada para subir á sanção imperial, a proposição da mesma camara, approvando a pensão annual de 600\$ concedida a D. Luiza Carlota Pimentel, viuva do marechal de campo João José da Costa Pimentel.

APOSENTADORIA DO JUIZ DE DIREITO ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA.

Seguiu-se a 3ª discussão da proposição da camara dos deputados approvando a aposentadoria do juiz de direito Antonio Roberto de Almeida.

O Sr. Silveira da Motta: — Sr. presidente, quando se tratou deste projecto em 2ª discussão, eu offereci ao senado uma consideração a respeito da necessidade de regularisar este procedimento do corpo legislativo, a respeito das approvções de aposentações concedidas pelo governo a pedido dos aposentados. Fiz esta consideração ao senado, e então, não estando presente na casa nenhum dos Srs. ministros, eu me empraizei para na primeira occasião em que se tratasse desta discussão, estando presente alguns dos Srs. ministros, provocar da parte de S. Ex. a opinião do governo a respeito deste modo de proceder.

Acho que esta materia é digna de séria attenção; porque, se nos individuos a incoherencia é um defeito ou de entendimento, ou mesmo defeito moral, no corpo legislativo a incoherencia é até inadmissivel. Faz máo ver ao paiz que passem desaprovechadas no nosso corpo legislativo, tão illustre como é, idéas oppostas, e nós não podemos querer concorrer para o descrédito do corpo legislativo, para a sua perda de força moral. Entretanto eu julgo que pôde concorrer para essa perda de força moral do corpo legislativo passarem aqui actos que revelam incoherencia d'elle.

A incoherencia consiste nisto: o senado sabe que ainda ha pouco tempo o ministerio passado aposentou, sem requerimento dos aposentados, alguns membros do supremo tribunal de justiça e alguns desembargadores; aposentou-os violentamente, sem elles pedirem: foram aposentações forçadas; e nos decretos de 30 de dezembro o governo não inseriu para a validade daquellas aposentações a clausula de dependencia da approvção do corpo legislativo; apenas no relatório do nobre ex-ministro da justiça S. Ex., dando conta do seu acto, disse que se sujeitava á censura de direito.

Ora, tratando-se, senhores, de uma aposentação que não

foi pedida, parece que o governo era mais obrigado a torna-la dependente a validade do seu acto da approvção do corpo legislativo; entretanto apresenta-se agora em 3ª discussão este projecto, approvando a aposentadoria do juiz de direito Dr. Antonio Roberto de Almeida. Este projecto já nós vem da camara dos deputados, já passou no senado em 1ª e 2ª discussão, eu mesmo votei por elle em 1ª e 2ª discussão e tenho tencionado de votar ainda em 3ª, porque conheço o magistrado o sei que elle tem impedimentos legitimos para continuar a exercer a magistratura com proveito publico, visto que está prejudicado inteiramente em sua vista; mas, senhores, este projecto tendo vindo da camara dos deputados, tendo de ser approvado pelo senado, julgo eu que é porque o governo, quando expediu o decreto, e este decreto foi expedido pelo mesmo nobre ex-ministro do gabinete passado que concedeu violentamente aposentação aos membros do supremo tribunal de justiça, e não tendo nos decretos, com os quaes aposentou aquelles magistrados, inserido a clausula de dependencia do corpo legislativo, entretanto este decreto seu está dependente do approvção do corpo legislativo.

Senhores, nisto ha forçosamente uma incoherencia, e as incoherencias não devem passar desaprovechadas no corpo legislativo; devemos censura-las no governo, mas não devem passar no corpo legislativo. Quando se trata de uma medida muito mais séria, de muito maior alcance; quando se fora directamente a constituição do estado, a independencia do poder judiciario, aposentando magistrados por acto do poder executivo, não se insera a clausula de dependor esse acto da approvção do corpo legislativo; e quando se aposenta um juiz de direito, que, como o Dr. Antonio Roberto de Almeida, está privado inteiramente da sua vista, está impossibilitado de exercer o seu emprego, vem este decreto ao corpo legislativo para approva-lo, isto é, elle não pôde produzir os seus effectos sem que o corpo legislativo o approve? Não posso comprehender, e por isso, Sr. presidente, foi que eu me comprometti a pedir algumas explicações a algum dos honrados ministros que se achão presentes.

Sei que o acto não é deste ministerio; mas eu creio que o ministerio actual absorveu toda a responsabilidade do acto de seus antecessores, pela maneira por que cumpriu os decretos de 30 de dezembro, e, tendo absorvido toda a responsabilidade, creio que o ministerio pôde dar a sua opinião a respeito desses decretos, porque talvez os nobres ministros ou tenham de expedir, ou ja tenham expedido, alguns outros decretos de aposentadorias a requerimento de partes, e devemos saber qual é a maneira regular de proceder nesta materia.

Sr. presidente, ainda ha uma razão mais para que eu provoque uma explicação do governo nesta materia: o corpo legislativo deve saber se o acto que está praticando de approvar uma aposentadoria pedida por um juiz de direito é um acto de mera formalidade, ou se tem alguma substancia, porque parece, segundo as praticas abusivas que os ministerios têm adoptado... Não hei de me referir agora só ao ministerio passado, nem a este, mas a todos os anteriores.

O governo tem adoptado uma pratica que eu julgo abusiva, e esta pratica abusiva é que me faz pedir explicações, porque não quero que o corpo legislativo esteja fazendo actos legislativos por mera formalidade, devem ter substancia; refiro-me a isso, Sr. presidente. Segundo as praticas adoptadas, os juizes de direito, aposentados por actos do governo a requerimento seu, começam a perceber o seu ordenado desde a data da aposentação pelo governo; o thesouro paga os ordenados dos juizes de direito desde a data dos decretos das aposentações; então pergunto eu: para que é o acto legislativo? Os juizes de direito pelo decreto do poder executivo ficam dispensados das funcções da magistratura, dos deveres de seu emprego, e, se os magistrados assim aposentados ficam gozando de suas honras do juiz de direito ou de desembargador pelo decreto sómente do poder executivo; se os magistrados ficam gozando immediatamente dos vencimentos de suas aposentadorias, segundo uma contagem arbitraria que o governo manda fazer no thesouro em relação ao tempo de serviço que elles têm tido, para que é então o acto legislativo? Esturemos nós, como legisladores, reduzidos ao papel inglorio de registrar sómente os actos do poder executivo? Querem rede-

zir, apesar das usurpações que o poder legislativo tem sofrido, feitas pelo poder executivo, querem reduzir o corpo legislativo á mera chancellaria do poder executivo, quando elle nos manda para aqui para approvarmos actos que, independentemente da approvação do corpo legislativo, surtem já todos os effeitos que porventura devião nascer sómente da approvação do poder legislativo? A este papel declaro que não me resigno.

E eu disse ha pouco, Sr. presidente, que o governo, por um arbitrio desses muitos com que na sua carreira elle tem assignalado o desdem com que trata o corpo legislativo; eu disse, Sr. presidente, que se fazia no thesouro uma contagem arbitraria do tempo de serviço dos magistrados, para se lhes conceder estas aposentações á pedido. Pergunto: qual é a lei pela qual se regula o governo para contar o tempo que deve ser levado em conta aos magistrados nas suas aposentações? Tem-se iniciado por mais de uma vez projectos de lei de aposentação dos magistrados; nesta casa ha nas pastas das commissões projectos de lei para regular as aposentações, não só dos magistrados, mas em geral de todos os empregados publicos que se inhabilita para o serviço publico; mas nenhuma dessas leis têm tido andamento, porque o senado sabe que não ha nada que mais incommode ao governo do que a operação de fazer lei. Desde que no paiz passou o principio anarchico de que os ministros podem fazer tudo quanto quizerem de mais arbitrario, e enquanto não são accusados pela camara dos Srs. deputados elles têm impunidade; desde que passou este principio, e em virtude deste principio anarchico não só os ministros ficão impunes, mas os seus actos surtem todos os seus effeitos, não ha por certo operação alguma que seja mais incommoda a qualquer governo do que a de fazer uma lei; e é por isto, Sr. presidente, que V. Ex. vê que estes projectos que estão nas pastas das commissões, o mesmo da commissão de que tenho a honra de fazer parte no senado, não têm andamento; porque, se o governo tivesse uma lei segundo a qual elle se regulasse para conceder as aposentações, nos casos em que os magistrados estão inhabilitados, o governo ver-se-hia obrigado a concedê-las sómente nos casos que estivessem expressos na lei; mas, não havendo lei, o que succede? Succede que os governos têm-se julgado autorisados para conceder aposentação a magistrados, sem se darem condições algumas dessas que em uma lei serão classificadas como motivo legal de aposentação; e assim nós vemos uma serie de juizes de direito mocções tão habilitados para o exercicio da magistratura que se achão em outras carreiras, servindo outros empregos que exigem ainda maior actividade, e entretanto estão aposentados. Neste caso, *verbi gratia*, de que se trata, o Dr. Antonio Roberto do Almeida, se houvesse uma lei, estava no caso de ser comprehendido nella o do se lhe conceder aposentação; mas, não havendo lei, o governo concede a aposentação e sujeita este negação ao corpo legislativo, sem haver regra pela qual elle expeca esta decreto, e havendo uma flagrante incoherencia entre a procedimento que teve o governo ainda ha pouco com as aposentações forçadas concedidas a membros do supremo tribunal de justiça e desembargadores, aposentações cuja approvação o governo não sujeitou á dependencia de acto legislativo; entretanto que vem aqui para ser approvada a aposentação de um juiz de direito que allega molestia, que a tem.

Portanto, Sr. presidente, eu faço estas considerações, não porque me opponha á justiça da resolução, mas porque, quando tomei parte na 2.^a discussão, eu comprometti-me a aproveitar-me da presença de algum dos nobres ministros para pedir alguma explicação que possa salvar a incoherencia do governo e a incoherencia principalmente do corpo legislativo, que é a que acho mais lamentavel.

◻ Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda): — Sr. presidente, prestei toda a atenção que devia ao que acaba de dizer o nobre senador pela provincia do Goyaz. No seu discurso distingui duas partes, uma que me parece não ter relação com a questão que se discute, e é aquella em que o nobre senador fez diversas considerações a respeito dos actos de aposentadoria praticados pelo ministerio trasacto em 30 de dezembro. A esse respeito eu creio que o senado terá occasião de discutir e resolver opportunamente, quando vier á camara dos Srs. deputados a resolução approvando a

aposentadorias, ou se o senado iniciar aqui uma proposição neste sentido, como creio que pôde fazer á vista dos decretos. Portanto seria desnecessario que nós nos occupassemos de uma questão especial, que ha de ser resolvida em outra occasião. Resta, portanto, a parte que eu considero importante do discurso do nobre senador, e é aquella em que elle pergunta se o corpo legislativo deve continuar a proceder deste modo.

Eu não me opponho a que o corpo legislativo faça todos os exames que julgar indispensaveis; que estabeleça as regras e os principios segundo os quaes elle deve marchar na approvação desses actos do poder executivo. Discutamos; se a forma por que até aqui se tem procedido não é a mais conveniente, estabeleça-se outra. O governo de certo não pôde ter nenhum interesse em que se atropellem as discussões, em que se negue o recurso que deve ser dado a todos os direitos, quando porventura sejam offendidos; mas o que me parece em contrario á observação do nobre senador, quando accusa o corpo legislativo de incoherencia...

◻ Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E o governo tambem.

◻ Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — ... é que tal incoherencia não existe, quer em relação ao governo, quer em relação ao corpo legislativo; porquanto observo que a formula séguida na resolução que se discute é a mesma que tem sido praticada em todas as outras. O governo concede aposentadoria aos empregados que lh'a requerem; e quando não está marcado por um acto legislativo que taes empregados, completando tal tempo de serviço, têm direito á sua aposentadoria com estes ou aquelles vencimentos, o governo concede a aposentadoria, tornando a mercê dependente da approvação do corpo legislativo.

◻ Sr. FERREIRA PENNA: — Na parte pecuniaria.

◻ Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Ora, o nobre senador referiu-se a um facto a cujo respeito lhe asseguro que vou proceder aos exames necessarios, porque na verdade não estava perfeitamente inteirado desse facto; se elle existe, eu procurarei estudá-lo e ver se convem, se é sustentavel o procedimento que tem tido o governo até o presente ou se este procedimento deve ser alterado.

◻ Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Hoje essa conta não se faz mais na secretaria da justiça, e no thesouro.

◻ Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Não tenho duvida em reconhecer com o nobre senador que, nos actos de aposentação em que o governo não está autorisado por lei a concedê-la, em que a mercê se torna dependente da approvação do corpo legislativo, a effectividade do pagamento não deve verificar-se antes daquella approvação. O nobre senador assegura que se tem praticado o contrario, mais alguns senhores me assegurão o mesmo; creio, pois, que assim é, e não admira que eu não tenha ainda examinado a razão desse facto; vou, pois, examina-lo, como já disse, para saber em primeiro logar se elle existe, e em segundo logar em que se funda; e, se porventura eu entender que o governo não estava legalmente autorisado para assim proceder, não terei duvida de seguir outro caminho. Por ora, não comprometto o meu voto, porque declaro que não examinei a questão.

Creio ter dado as explicações que podia ao nobre senador. O que observo na presente discussão é que se trata de approvar um acto praticado pelo governo a pedido do um magistrado, cujo acto foi submettido ao conhecimento do corpo legislativo; e este, dando-lhe o seu assentimento na parte pecuniaria, não faz mais do que confirmar os precedentes estabelecidos desde o começo do nosso regimen representativo, e dando-lhe ao mesmo tempo a sua approvação.

◻ Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E se não der?

◻ Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Se o corpo legislativo recusar o seu assentimento a este acto, entendo que não pôde continuar o magistrado a receber o ordenado que lhe compete no caso de ser approvada a mercê pecuniaria.

Resta, porém, outra questão, para a qual o nobre senador quer talvez chamar-me, e é se, não sendo approvada a mercê pecuniaria, subsiste ou não o acto do governo. A respeito desta questão creio que só poderá ser considerada se por-

ventura o corpo legislativo recusar o seu assentimento ao acto do governo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Não fica aposentado ?

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA :—Talvez que, recusada a mercê pecuniaria, não tendo o empregado aposentado nenhum vencimento, se deva entender, como disse o nobre senador, mas isso é questão de que não posso occupar-me agora, que deve ser resolvida depois de se dar o facto de não approvação da mercê pecuniaria.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA :—Se a questão está resolvida por actos antecedentes, então o que resta é seguir os precedentes estabelecidos, não ha necessidade de sujeitar de novo a questão á discussão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—E' reintegrado o magistrado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA :—Se os precedentes são esses, creio que essa deverá ser a sequencia do acto ; se são esses os precedentes, noto o nobre senador que fallo nessa hypothese, referindo-me ao que tem dito o nobre senador.

Portanto me parece que não ha incoherencia alguma da parte do corpo legislativo em approvar uma aposentação concedida pelo governo, a pedido de um magistrado, porque a recusa da approvação não terá outro effeito senão, ou de privar o magistrado dos vencimentos que lhe competem e a que tem direito, visto que prestou serviços e se impossibilitou de continuar no exercicio do cargo que exercia, ou então forçar o governo para que obrigue um magistrado, que está impossibilitado de exercer as suas funcções, a voltar á carreira, se houver logar que se lhe dê, porque nem o corpo legislativo, rejeitando a aposentação, pôde obrigar o magistrado a exercer qualquer logar, nem o governo a dar-lhe o, se não tiver esse logar logo para lhe destinar.

Ha, portanto, todas estas questões, que só podem ser consideradas quando o facto se der. Eu entendo que o governo, deferindo ao pedido deste magistrado, usou de um direito que lhe compete, e que tem sido sancionado durante todo o nosso regimen representativo ; portanto não ha hoje razão para que recusemos a approvação deste decreto, quando não se apresenta facto algum que demonstre ou que o magistrado não está nas circumstancias de ser aposentado, ou que o governo obrou contra lei expressa. Entendo, pois, que o projecto deve ser approvado e subir á sancção, ficando as questões de que o nobre senador tratou para serem resolvidas opportunamente.

O Sr. Silveira da Motta :—Apreciei muito as declarações do nobre ministro da fazenda, e posso dizer que em parte ellas me satisfizerão. S. Ex. concluiu declarando que votava pela resolução que veio da camara dos Srs. deputados approvando a aposentação deste juiz de direito ; disse que resoluções approvando aposentações concedidas a magistrados a seu pedido, segundo os precedentes, todas têm vindo sempre ao corpo legislativo, e disse mais S. Ex. : « O corpo legislativo, quando vêm resoluções destas, approva segundo a apreciação que faz dos motivos por que a aposentação foi concedida. »

Então, Sr. presidente, eu creio que estou concorde com o nobre ministro da fazenda ; porque, se acaso approvando o corpo legislativo ou desapprovando uma aposentação destas o magistrado tem de ser reintegrado, segue-se que este precedente que nós estabelecemos agora é, como eu disse, uma verdadeira incoherencia, em relação áquelle que se estabeleceu quanto á aposentação dos magistrados pelos decretos de 30 de dezembro.

Mas S. Ex. em parte preveniu esta minha argumentação de incoherencia, porque deu claramente a entender que as aposentações dadas pelos decretos de 30 de dezembro têm de vir a está casa para serem approvadas por uma resolução da camara dos deputados, ou se esta resolução for iniciada no senado tem de ir ella á camara dos Srs. deputados para approvar estas aposentações. Portanto temos a declaração explicita do nobre ministro da fazenda de que as aposentações concedidas pelos decretos de 30 de dezembro têm de vir ao corpo legislativo para serem approvadas por elle ; e então,

segundo a doutrina que S. Ex. muito bem expendeu no fim do seu discurso, quando o corpo legislativo exercer o seu direito do exame sobre os motivos por que as aposentações foram concedidas, nós temos, como legisladores, de fazer essa proclação e de approvar ou desapprovar as aposentações, ou forçadas ou a pedido porque a differença unica que ha. Sr. presidente, é esta : nas aposentações a pedido os magistrados peticionarios allegão uma razão, quasi sempre enfermidade, impedimento physico, e esta razão é que serve de fundamento aos decretos ; e nas aposentações forçadas é o corpo legislativo que tem de proceder por indução, porque o ministerio não dá nunca a razão das aposentações forçadas ; o senado é testemunha de que, apesar de toda a nossa impertinencia com o nobre ex-ministro da justiça para dizer os motivos das aposentações forçadas que elle concedeu pelos decretos de 30 de dezembro, não foi possível arrancar a S. Ex. uma só declaração dos motivos que teve para aposentar aquellos magistrados.

Por isso a differença que ha unicamente entre as aposentações concedidas a pedido dos magistrados e as aposentações forçadas é que nas primeiras o motivo é conhecido pela declaração dos peticionarios, e nas segundas o motivo é occulto pelo segredo que o governo guarda quando concede estas aposentações.

Portanto vou votar pela resolução em 3ª discussão, adoptando a doutrina do nobre ministro da fazenda ; nós apreciamos quando votamos estas resoluções os motivos por que a aposentação foi concedida. Eu que julgo que os motivos são attendiveis e poderosos voto pela resolução ; mas, se acaso julgasse que os motivos não erão attendiveis, votaria contra, e o magistrado teria de ser reintegrado.

Foi approvada a proposição para subir á sancção imperial.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entrou em 1ª discussão, passou para 2ª e desta para 3ª, sem debate, a proposição da mesma camara autorizando o governo a mandar matricular no 1º anno de qualquer das faculdades de direito do imperio o estudante Venancio de Oliveira Ayres.

Seguiu-se em 1ª discussão, passou para 2ª e desta igualmente para 3ª, sem debate, a proposição da mesma camara autorizando o governo a mandar matricular no 1º anno de qualquer das faculdades de medicina do imperio o estudante José Lourenço de Castro e Silva.

PENSÕES, DE 800\$; CONCEDIDAS A D. ANNA AMALIA SIMÕES DA SILVA LISBOA E OUTRAS.

Entrou em 1ª discussão, passou para 2ª e, sendo votada por partes a requerimento do Sr. Ottoni, passou tambem para 3ª discussão, a proposição da mesma camara approvando as pensões concedidas a D. Anna Amalia Simões da Silva Lisboa, viuva do conselheiro Antonio José Lisboa, e outras.

LICENÇA, COM VENCIMENTOS, SOLICITADA POR DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, CONFERENTE DA ALFANDEGA DE PERNAMBUCO.

Seguiu-se em 1ª discussão a proposição da mesma camara autorizando o governo a conceder ao 1º conferente da alfandega de Pernambuco Domingos da Silva Guimarães um anno de licença com todos os seus vencimentos.

O Sr. Dantas :— Sr. presidente, eu vou observando um abuso nestas concessões de licenças, concessões feitas com todos os vencimentos !! Desta maneira não haverá desembargador que queira estar na sua relação, não haverá parochó que queira estar em sua freguezia. . .

O Sr. T. OTTONI :— Não haverá senador. . .

O Sr. DANTAS :— . . . não haverá senador (é verdade) que queira estar na corte no tempo das sessões, não haverá empregado da alfandega que queira estar em sua repartição, e assim nós concorreremos para a desordem e desorganisação das repartições.

Ha tres favores nesta resolução : favor da licença e da

licença por um anno, e favor de todos os vencimentos! Ora, nós, que consuramos ao governo pela multidão de empregados que ha nas repartições, somos os primeiros a dar licença a esses empregados sem ouvirmos o governo, sem sabermos se elles fazem falta nas suas repartições, sem mesmo termos os documentos convenientes para sabermos se a molestia é tal que o torne digno desta licença; porquanto, se uma certidão do medico fosse sómente bastante, as repartições ficariam desertas. Nós devemos lembrar que quando se dá licença a um empregado com todos os vencimentos vem a ser ordenado, gratificação, emolumentos ou percentagem; e será possível que quem não trabalha fique com igual direito aos beneficios do emprego ao que trabalha? Devemo-nos lembrar tambem que na falta do empregado, quando elle obtem licença, parte do ordenado ou vencimento passa a quem o substitue; por consequencia dá-se esta licença com todos os vencimentos, em prejuizo do quem tem de substituir esse empregado. Ora, isto, senhores, não casu-se com a boa razão, e nem com a conveniencia do serviço publico.

Ha pouco votei contra uma licença de quatro annos que pediu um parcho, por muitos motivos: o principal foi porque o Sr. ex-ministro do imperio acabou de declarar em seu relatório o facto abusivo de muitos parchos sabirem de suas parochias e abandonarem suas matrizes a padres sem capacidade. O mesmo Sr. ex ministro declarou que, por motivo de haver poucos padres, havia permitido aos bispos o chamarem para vigarios encomendados a padres estrangeiros, o que eu considero uma calamidade para o paiz; não estou disposto a votar por licenças de quatro annos em favor de parchos cujos freguezes têm de ser administrados por clérigo estrangeiro, de que vão os bispos se servindo com desprezo do clero nacional. Desgraçado paiz, que não tem um clero nacional!

O Sr. PRESIDENTE:—A resolução sobre o vigario já cahiu.

O Sr. DANTAS:—Bem; estava eu sómente justificando a razão por que voto contra esta resolução.

Portanto acho conveniente que se peça informações ao governo acerca da pretensão deste empregado.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Deixe primeiro ver se ella passa para a 2ª discussão.

O Sr. DANTAS:—Pois bem, peço o V. Ex. que ponha a resolução a votos, porque, se ella passar para a 2ª discussão, apresentarei um requerimento no sentido em que acabo de falar.

Foi rejeitada a proposição.

QUESTÃO BIANCHI.

Passou-se a votar sobre o requerimento do Sr. barão do Muritiba, afim de pedir-se informações ao governo acerca dos bens e filhos menores de Bianchi, cuja discussão ficara encerrada na sessão de 15 do corrente, e foi approvado.

COMMERCO DE CARNES VERDES.

Tovo lugar a discussão do requerimento do Sr. T. Ottoni, afim de pedir-se informações ao governo acerca da agencia official do matadouro publico da corte, a qual discussão ficara adiada em sessão de 27 de fevereiro.—Foi tambem approvado.

Entrou finalmente em discussão, que ficara adinda em sessão de 27 de fevereiro, o requerimento do Sr. Jobim, afim de pedir-se informações ao governo acerca da agencia official do matadouro publico e outros assumptos relativos ao mesmo estabelecimento.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Sr. presidente, depois da discussão que houve sobre estes requerimentos, ou não teria esclarecimento algum a acrescentar o me satisfaria com ella; todavia desejára dirigir ao nobre senador pela provincia do Espirito Santo, autor de um destes requerimentos, duas perguntas...

O Sr. FERREIRA PENNA:—Está ausente.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Tenho isto em consideração.

As duas perguntas são as seguintes: 1ª, como foi que elle pôde conceber que, como disse, o dinheiro que se tinha lucrado com o agente ultimamente nomeado para o matadouro servira para fazer as eleições na corte do imperio, entrando para o cofre da policia; 2ª, qual foi o ex-ministro do estado que emponhou-se com o ex-chefe de policia da corte para nomear agente do matadouro um tal Nogueira, de quem trata o requerimento. Erão estas duas perguntas que eu desejára fazer ao nobre senador; mas, como elle não está presente e vejo que talvez não conseguisse o adiamento da discussão para quando S. Ex. se ache na casa, reservo-me para em outra oportunidade pedir estes esclarecimentos.

E' só o que tinha a dizer.

Posto a votos, foi igualmente approvado o requerimento do Sr. Jobim.

O Sr. PRESIDENTE declarou esgotada a materia da ordem do dia, e deu para a da seguinte sessão:

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo para organizar e mandar pôr em execução, quando julgar conveniente, uma tarifa especial de direitos de importação, consumo e transito, destinada ás alfandegas da provincia do Rio-Grande do Sul;

1ª discussão da proposição da mesma camara, determinando que a lei n. 1,117 de 9 do setembro de 1862, decretada para o exercicio de 1863 a 1864, continuará em vigor no anno financeiro de 1864 a 1865, enquanto não for promulgada a lei do orçamento desse exercicio.

Levantou-se a sessão aos 20 minutos depois do meio-dia.

37ª sessão

EM 21 DE MARÇO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARIO.—Parecer da mesa de 17 de março de 1864.—Dito da comissão de marinha e guerra.—Ordem do dia.—Tarifa especial para as alfandegas da provincia do Rio-Grande do Sul. Requerimento e discurso do Sr. Dias de Carvalho. Discurso do Sr. Paranhos.—Orçamento. Discursos dos Srs. visconde de Itaborahy, Dias de Carvalho, Paranhos e Souza Franco.

As 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, barão de Muritiba, Almeida e Albuquerque, Ferreira Penna, Souza e Mello, D. Manoel, Cunha Vasconcellos, Jobim, marquez de Caxias, visconde de Sapucahy, Dantas, marquez de Itanhaem, Araujo Ribeiro, Candido Baptista, Dias de Carvalho, visconde de Suassuna, visconde do Uruguay, Silveira da Motta, visconde de Itaborahy, Diniz, Vieira da Silva, Pimenta Buono, visconde da Boa-Vista, Nabuco, Dias Vieira, Paranhos, Souza Ramos, Ottoni e barão de Pirapama, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Souza Franco, marquez de Abrantes e marquez de Olinda.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Eusebio, Souza Queiroz, Paula Almeida, Paes Brrecto, Paula Pessoa, Vianna, Fernandes Torres, visconde de Jo. aitinhonha, visconde do Maranguape e Zacharias; e sem participação os Srs. Carneiro de Campos, Firmino, Sinimbú, Fonseca e Pompeu.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Não houve expediente.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o

PARECER DA MESA N. 17, DE 21 DE MARÇO DE 1864.

Expõe o processo que tem lido o projecto iniciado no senado, autorisando o governo para alterar o valor e o cunho das moedas de prata, e para retirar da circulação as actuaes moedas de cobre, mandando cunhar outras de bronze que as substitua, e refere o que acerca deste objecto dispõe o artigo 3º da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860; con

cluindo que o projecto entre em discussão, e o relatório da mesa seja impresso e distribuído, e tomado na consideração que merecer.

Está sobre a mesa para entrar opportunamente na ordem do dia o seguinte projecto de lei iniciado no senado:

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1.º O governo fica autorizado para alterar o valor e o cunho das moedas de prata, e para retirar da circulação as actuaes moedas de cobre, mandando cunhar outras de bronze que as substitua, no que observará o seguinte:

« § 1.º As novas moedas de prata serão dos valores de 2\$, 1\$, 500 e 20 réis, e terão o título de 11 dinheiros e o peso de

6 oitavas e 48 grãos as de	2,5000
3 " 24 " "	1,50 0
1 " 48 " "	500
48 " "	200

« § 2.º As novas moedas de bronze serão compostas de

95	partes de cobre.
100	
4	" " estanho.
100	
1	" " zinco
100	

e terão o peso de

5 oitavas as de	40 réis.
2 " e 36 grãos as de	20 "
1 " e 18 " as de	10 "

« § 3.º O governo designará a inscripção e typo das novas moedas de prata e de bronze.

« § 4.º A cunhagem das moedas de bronze poderá ser feita no todo ou em parte na casa da moeda da corte, e em paiz estrangeiro, e a substituição será regulada pelas quantidades substituídas e necessidades do mercado, não devendo em qualquer caso a nova emissão exceder de 4,000:000,5000.

« § 5.º As novas moedas de prata e de bronze não serão recebidas nas estações publicas, nem obrigatorias nos pagamentos particulares além da quantia de 16,5000 as primeiras, e de 1,5000 exclusivamente as segundas; e o governo marcará a época em que as moedas de cobre actualmente em gyro cessem de ser recebidas nas estações publicas, e de ter curso legal.

« § 6.º Para occorrer ás despesas que se tem de fazer com este serviço, é aberto ao governo um credito annual de 1,000:000\$, que poderá haver pelos meios autorizados nas leis do orçamento, e fica o mesmo autorizado para fazer vender em hasta publica a moeda de cobre que se fór recolhendo, e depois de substituída. — S. R.

« Paço do senado, 6 de julho de 1858. — *Bernardo de Souza Franco.* »

Este projecto, segundo as prescripções dos arts. 56 e 57 do regimento interno, foi lido e ficou sobre a mesa em sessão de 6 de julho, e foi apoiado e mandado imprimir na de 10 do mesmo mez.

O illustrado autor da medida na sessão em que a offereceu, expoz o seu objecto e utilidade, proferindo o luminoso discurso que vai textualmente transcripto no fim deste parecer.

O projecto de que se trata nunca entrou em discussão, nem mesmo em ordem do dia. E' certo, porém, que a parte que se refere á substituição das moedas de cobre por outras de bronze mereceu que lhe fosse dedicado um extenso artigo, que se lê no relatório do ministerio da fazenda, apresentado á assembléa geral legislativa no anno de 1860 sob a epigraphe—*moeda de cobre.*

Neste artigo reconheceu-se a necessidade da substituição da actual moeda de cobre por outra de melhor qualidade, e fez-se expressa e especial menção do projecto que, iniciado para este fim em 1858, não tivera andamento.

A materia do projecto era com effeito de tão reconhecida

importancia, que na mesma sessão de 1860 o senado teve de occupar-se della pelo modo que vai explicar-se.

Consultando-se os annaes do senado que publicarão os debates da sessão desse anno, vê-se que no dia 11 de julho entrou em discussão o 2º dos artigos additivos offerecidos pela commissão de fazenda á proposição enviada pela camara dos Srs. deputados, declarando que o Banco do Brasil e as suas caixas filiaes erão obrigados a realizar suas notas em moeda metallica á vontade do portador.

O art. 2º dos additivos era assim concebido:

« Art. 2º, que passa a ser 3º deste projecto. O governo fica autorizado para fazer as despesas necessarias para a substituição da actual moeda de cobre em circulação por outra de nova especie, de abaixo das seguintes bases:

« 1.ª O valor nominal de cada peça não poderá exceder de 10% da importancia das despesas de sua liga e fabrico.

« 2.ª Só serão obrigatorios os pagamentos na nova moeda até o valor da minima moeda de prata, a qual será de 500 rs., logo que o governo tenha desmonetizado a de 200 rs., para cuja operação fica autorizado.

« 3.ª O governo marcará em seus regulamentos não só os prazos, modo, e épocas da substituição da moeda de cobre, mas tambem a qualidade da liga da nova moeda, seu peso, valor, diametro, e outra.

« 4.ª A moeda de cobre substituída será inutilizada, e vendida como sisalha.

« 5.ª A actual moeda de cobre que não fór levada ao troco, nas épocas que o governo marcar, ficará sujeita ás disposições do artigo 10 da lei n. 53 de 6 de outubro de 1855.»

Este artigo foi discutido nessa sessão, sendo impugnado pelo Sr. senador Souza Franco, e defendido pelo Sr. senador Ferraz, então presidente do conselho de ministros e ministro da fazenda.

Durante o debate, o Sr. senador Souza Franco mandou á mesa um requerimento, que foi apoiado, mas que se julgou prejudicado por não haver numero sufficiente de membros para votar-se, continuando por isso a discussão da materia principal.

O requerimento foi o seguinte:

« Requeiro que vá á commissão de fazenda o artigo que se discute e mais o projecto E de 1858 que offereço, para que dê sua opinião sobre qual deva ser preferido, ficando adiada a discussão deste e dos mais artigos. »

A discussão do artigo ficou encerrada na mesma sessão de 11 de julho, em que começara, pela razão de não haver quem tivesse a palavra, nem casa para votar-se.

Na sessão do dia 12 votou-se sobre o artigo, o qual foi approvedo com todos os seus paragraphos.

O debate sobre os outros artigos additivos proseguiu até o dia 13, em que terminou, e em que se poz a votos o projecto substitutivo da proposição da camara dos Srs. deputados, constando das emendas da commissão de fazenda, o qual passou para terceira discussão com as outras emendas que se lhe fizeram.

Nesta mesma sessão forão approvedos, depois de algumas observações, dous requerimentos verbalmente feitos, um do Sr. senador Ferraz—*para que, dispensado o intersticio pudesse ter logar a 3ª discussão do projecto na seguinte sessão*—e outro do Sr. senador visconde de Jequitinhonha—*para que, embora votada a dispensa do intersticio, fosse o projecto remittido á commissão de fazenda para coordenar as emendas, collocando-as nos seus devidos logares.*

A 3ª discussão do projecto começou no dia 16, e continuou até o dia 21 de julho, em que ficou encerrada por não haver quem tivesse a palavra, nem casa para votar-se.

Em sessão de 23 submetteu-se o projecto a votação, e foi approvedo e remittido á commissão de redacção, tendo sido rejeitadas todas as emendas offerocidas e apoiadas em 3ª discussão, excepto uma do Sr. senador Dias de Carvalho relativa ao § 5º do art. 1º, a qual ficou prejudicada.

Em sessão de 28 discutiu-se a redacção do projecto. O Sr. senador Souza Franco impugnou a redacção, fazendo diversas observações, e mandou á mesa uma emenda, que foi apoiada.

Finda a discussão, approvou-se a redacção tal qual estava.

rojeitando-se a emenda, e resolveu-se que o projecto com as emendas da commissão da fazenda fosse enviado á camara dos Srs. deputados.

Na camara dos Srs. deputados foram lidas as emendas em sessão do 1º de agosto, e discutidas nas de 6, 7 e 8 do referido mez, sendo approvadas neste ultimo dia.

Em sessão do 11 foi approvada a redacção do projecto com as emendas, e em 18 subiu a proposição á sancção imperial.

Esta proposição é hoje a lei do estado n. 1,083 de 22 de agosto de 1860, cujo art. 3º vem a ser o que ora o art. 2º dos additivos, que neste parecer se transcreveu.

A disposição do art. 3º da lei parece prejudicar o projecto de 1858, que está sobre a mesa, no menos na parte relativa á substituição da moeda de cobre por outras de bronze, e quanto á conservação das moedas de prata do valor de 200 rs.; porquanto, o citado artigo autorisa o governo já para fazer aquella substituição sem determinar que a nova moeda seja de bronze, já para desmonetisar as moedas de prata do valor de 200 rs.

Tendo ministrado no senado todas as informações que pôdo colligir acerca do projecto a que se refere, o que deve ter uma solução, a mesa concluirá com o seguinte:

PARECER.

- 1.º Que o projecto entre quanto antes em discussão;
- 2.º Que o relatório da mesa seja impresso e distribuido, e tomado na consideração que merecer.

Pago do senado, 21 de março de 1864. — *Visconde de Azevedo*, presidente. — *José da Silva Mafra*, 1º secretario. — *H. Ferreira Penna*, 2º secretario. — *Manoel Teixeira de Souza*, 3º secretario. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 4º secretario.

Discurso do Sr. senador Souza Franco, a que se refere o parecer da mesa.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA. — Sr. presidente, tenho de apresentar um projecto de grande urgencia, projecto que tendo a retirar da circulação a moeda de cobre em gyro, e a regularizar melhor o cunho da moeda de prata; é uma necessidade começada a sentir ainda antes da minha entrada para o ministerio.

Desde então se reconheceu que a moeda de cobre, imperfeita como é, e tendo peso superior áquelle que deve ter, tendo a diminuir-se na circulação por causa da fundição em que é empregada para diversas obras, tornando-se assim diminuta para as necessidades das transacções miudas. Esta falta aggravou-se ultimamente, pela retirada da moeda de prata em razão das circumstancias de que o senado está inteirado; a moeda de cobre, que a devia supprir, porque ellas suppre-m-se reciprocamente para o troco, tornou-se cada vez mais escassa. Dahi resulta a grande necessidade de a substituir por outra mais perfeita, e em quantidade mais accommodada ás precisões dos mercados. O mesmo acontece com a moeda de prata.

No relatório de 1857 já se disse que a relação legal entre a prata e o ouro fixada pelo decreto de 28 de julho de 1849 não era sufficiente para impedir a sahida da prata do paiz. E se era isto exacto em tempo em que a relação entre a prata e o ouro nos mercados fornecedores deste metal regulava em cerca de 1 para 15 e mesmo para 15 1/2, hoje que diversas circumstancias fizeram com a relação entre a prata e o ouro descesse, hoje que a libra de ouro não vale na Inglaterra senão cerca de 14 1/2 libras de prata, a necessidade de alteração é ainda mais reconhecida.

Em 1857 já se achava que a porcentagem ou contonagem de 11 %o, que em 1849 se fixou entre a relação legal da prata e o ouro amodado, não era sufficiente para conservar a moeda de prata dentro do paiz, e se propoz, como se pôdo ver no relatório daquella anno, que a porcentagem fosse elevada de 15 a 20 %o; hoje, que a relação da prata com o ouro, como acabo de dizer, tem-se alterado contra este, dobrada razão temos para tomar alguma medida. Eu, pois, não faço mais do que procurar satisfazer uma necessidade sentida desde 1857, e que em cada anno se aggravava.

O senado sabe as difficuldades com que o governo lutou e

ainda luta para supprir os mercados do imperio com a moeda de troco necessaria ás transacções; e essa foi uma das principaes razões que me levárão a fazer as operações de credito de que tanto se tem fallado nesta casa. Eu entendi que a retirada da moeda de prata e de cobre, que era a consequencia da crise e baixa do cambio, havia de nos levar a estado tal que, sem ter meios de supprir os mercados com essa moeda podião-se dar gravissimas consequencias no paiz, podião-se até mesmo dar alguma perturbação da ordem publica; E foi para evitar a que lancei mão das operações de credito.

Mas hoje, além dessas operações, é necessario tratar de substituir a actual moeda de cobre e de cunhar-se a moeda de prata com um valor um pouco mais fraco, de sorte que a porcentagem seja, como se propoz, entre 15 e 20 %o. E' o meio de evitar a sahida da moeda de prata, e de conservar os mercados com o fornecimento preciso.

Pelo que respeita a moeda de prata eu proponho que a relação legal, em lugar da de 1:14 e 1/22 porque se está cunhando, venha a ser de 1:13 e 1/3.

Conservando a oitava de ouro o valor de 4\$, dá-se assim á oitava de prata o de 300 rs.; com o que se tira uma porcentagem ou senhoringem de cerca de 17 %o, que nem toca o limite que se propunha de 20 %o nem fica áquem de 15.

Esta senhoringem de 17 %o é tomada na relação mercantil que se admittiu no tempo do decreto de 28 de julho; mas na relação actual, que eu entendo que é de 1:14 1/2, a porcentagem regula por 9 %o.

Por sem duvida que o senado ha de reconhecer a necessidade de evitar que a moeda de prata continue a sair do paiz, ha de reconhecer a necessidade de sustentar o principio com que foi decretado o primeiro cunho. Desde que a relação alterou-se, é preciso que o peso da moeda se diminua na mesma proporção ou semelhante; Por isso proponho que a moeda de prata seja daqui em diante cunhada a 300 rs. por oitava, do que resulta a relação de 1:13 e 1/3 com o ouro.

Conservo no projecto todas as moedas actuaes de 200, 300, 1\$, e 2\$. Pensou-se que seria conveniente não conservar as moedas de 2\$. Eu sigo neste ponto os exemplos dos paizes mais adelantados que nós. Na França ha moeda de prata de cinco francos, proxima de 2\$; na Inglaterra ha moeda de prata de cinco schillings, que ao cambio de 27 vale 2\$222: nos Estados-Unidos ha o dollar em prata, que vale cerca de 1\$800, e isto não obstante haver a moeda de ouro tambem de um dollar, isto é, 1\$800.

A nossa moeda de ouro menor é de 5\$. Se não continuassemos a ter a moeda de prata de 2\$, seria grande o vacuo entre as de 1\$ de prata, e as de 5\$ de ouro; vacuo que causaria embaracos ás transacções. Por conseguinte é preciso conservar a moeda de prata de 2\$.

Eu digo — teriamos um vacuo, porque não entendo que as moedas de 1\$ e 2\$ de papel devião ser conservadas se não emquanto não puderem ser suppridas por prata, porque a moeda de papel de 1\$ e 2\$ é inconveniente, presta-se a falsificações, dá muito trabalho na emissão e nas assignaturas, do sorte que é preciso faz-la desaparecer dos mercados; e é nesse espirito que a administração tem-se dirigido nos ultimos annos, procurando diminuir essa moeda. E' certo que ultimamente ella tem sido emitida de novo em grandes quantidades, mas foi porque, retirando-se a moeda de prata, e tornando-se muito diminuta a quantidade da de cobre, era preciso supprir com o papel, emquanto se não podia restabelecer o equilibrio necessario entre essas duas especies de moeda.

Não marco no projecto o cunho e a fórma das moedas; porque entendo que é mais conveniente deixa-lo aos decretos do governo; desde que se marca o metal e seu quilate, e desde que se marca o peso, o mais é muito pouco substancial para que deva occupar a attenção do senado; nem tenho ainda juizo formado a respeito do typo e inscripção que devem ter as moedas.

A minha opinião inclina-se para o systema francez, onde todas as moedas trazem a effigie do imperator, e inclino-me para este systema por algumas razões. Na França se diz que a moeda de ouro e de prata, sendo susceptíveis de fundição continuada, não podom ser consideradas como medallias de um tempo dado para conservar na memoria do povo

a effigie do seu soberano e a data dos reinados; por isso elles adoptarão a effigie do soberano até na propria moeda de cobre que se conserva por muito mais annos.

Ha ainda uma outra razão que é muito procedente, e é que nas moedas, principalmente nas de cobre, o que se precisa é tê-las tão perfeitas quanto seja possível; porque, como essa moeda não pôde ter nunca um valor real igual ao nominal, é preciso procurar na perfeição do cunho o meio principal de evitar a falsificação. Ora, com a effigie do soberano, com um retrato muito conhecido, que não é tão facil de imitar como se imita numeros e quaesquer outros symbolos, se tem mais certeza do conhecimento da legalidade da moeda do que com outra qualquer inscripção.

Este foi o systema adoptado em França; mas, repito, não entendo que a fórmula se decrete em lei, tanto mais que o corpo legislativo está no costume de deixar esta materia ao governo; porque tanto o decreto de 28 de julho de 1849, como os outros anteriores, e até a lei de 1854 deixão esta attribuição ao governo. Portanto, a disposição do decreto que eu apresento limita-se a marcar que as novas moedas de prata sejam do valor de 200, 500, 1\$ e 2\$, do titulo de 11 dinheiros, e com o peso de 6 oitavas e 48 grãos as de 2\$, de 3 oitavas e 24 grãos as de 1\$, de 1 oitava e 48 grãos as de 500 rs.; e 48 grãos as de 200 rs.

Quando se trata desta ultima moeda de 200 rs., vem a idéa eleva-la a 250 rs., talvez por parecer melhor multiplo; mas a razão principal que se poderia allegar era que a moeda de 200 rs. em prata ficaria demasiadamente pequena, e que elevando-se a 250 rs. ella seria quasi igual a de 200 rs. de agora, porque o novo cunho ha de tornar a moeda de 200 rs. ainda um bocadinho menor, visto que ella vai ter um peso menor.

Eu decido-me a propôr a conservação da de 200 rs.: 1º porque é melhor multiplo 200, 500, 1\$, do que 250 rs.; e 2º porque este valor não se prestaria para fazer 400 rs. com duas moedas. No entretanto que para 500 rs. temos a de 500 rs., para 400 rs. devemos ter duas de 200 rs., e então a circumstancia de ser um pouco menor eu achei que, embora de algum peso, devia ceder ás outras considerações.

Eis por tanto os artigos do projecto a respeito das moedas de prata. O senado ha de reconhecer a urgente necessidade de regular esta materia. O paiz vai quasi ficando sem moeda de prata; toda a que se cunha, desde que o cambio está de 25 1/2 para menos, retira-se com muita facilidade, e retira-se não só nestas circumstancias, mas em todas as outras circumstancias para os estados vizinhos do Prata, onde ellas têm curso.

E, portanto, necessario acompanhar a modificação da relação entre o ouro e a prata com a modificação legal do peso da moeda de prata; creio, pois, que não pôde haver duvida da vantagem desta alteração. Vamos a moeda de cobre.

A moeda de cobre está ainda em maior necessidade de ser retirada e substituida por outra. Nós temos uma moeda de cobre imperfeita, com peso superior ao necessario, e em uma quantidade muito inferior á precisa. A moeda de cobre de 40 rs. tem oito oitavas, do que resulta valer 640 rs. a libra de cobre cunhada no mercado em que o cobre vende-se a 600, 700 e 800 rs. a libra; logo cunhamos o cobre por um preço igual ou inferior ao da materia sem levar nada pelo cunho.

Cunhamos, não agora, porque não se tem cunhado cobre, mas temos moedas de cobre que valem menos do que a propria materia de que se compõe.

Além disso temos a moeda mais imperfeita que é possível, e de tudo isto resulta que ella é fundida quando aquelles que precisam cobre não o achão de outra qualquer maneira, e o resultado é que vai faltando muito essa moeda, que é tão necessaria aos trocos: nas cidades capitães pôde ser supprida, no interior é uma necessidade muito mais grave, e a sua falta tem causado muitos embaracos. Tratando de recunhar a moeda de cobre, precisa examinar-se se a nova moeda deverá ser de cobre puro ou com alguma liga. O cobre puro não é a melhor materia para moeda, por diversas razões que em tempo competente se dirã, o principalmente porque a galvanoplastia, adiantada como está, falsifica com muita facilidade esta moeda. Por outro lado tambem não é conveniente

a liga que o converto em bronzo de sinos, porque é de facil fundição o molde.

Na França, para evitar estos dous inconvenientes, admittiu-se uma liga média, que se demonstrou ser melhor e ter a rigidez necessaria para melhor resistir ao uso. Esta liga, que proponho, torna as moedas do melhor apparencia o côr, como estas (o orador apresentou diversas moedas de cobre); compoem-se de 93/100 partes de cobre, de 4/100 de estanho e de 1/100 de zinco, e por isso a prefiro, fundado nas experiencias feitas naquello paiz.

Acceptando, porém, a liga admittida na França, não me parece que convenha aceitar o peso. Ali a moeda de 10 centosimos, que regula por 35 rs. ao cambio de 27, pesa 2 oitavas e 38 grãos, o que faz com que a libra da liga se cunharia por perto de 1\$700, preço maior do que o duplo da liga, que vale cerca de 800 rs., por serem o estanho e zinco mais baratos que o cobre.

Para que, pois, não tenhamos moeda tão fraca, eu proponho que a nova moeda de 40 rs. peso 5 oitavas, 2 1/2 a de 20 rs. e 1 oitava e 18 grãos a de 10 rs. Cunhar-se-ha assim em 1\$024 rs. a libra de liga, que nos pôde custar cerca de 700 a 800 rs., sem que a nova moeda seja nem muito fraca, nem tão forte que não deixe senhorigem, a qual será de cerca de 20 %.

Julguei dever continuar com o systema de não ter moeda de 80 rs. Esta moeda em cobre torna-se muito volumosa e pôde-se prescindir della. A moeda de 40 rs., maximo da de cobre, com a de 200 rs., minimo da de prata, suppre todas as necessidades do troco entre dous vintens e dous tostões, sem necessidade de ter uma moeda de cobre de 80 rs.

Mas, disse-se ou appareceu esta opinião, que em lugar de 10, 20, 40 rs. seria conveniente ter 10, 20, 50 rs. Como algarismo e para a contabilidade era melhor; não o é, porém, para os usos populares. No interior das nossas provincias as transacções são feitas por patacas, meias patacas, cruzados, etc. A moeda de 25 réis não se prestava a essa especie de conta. Ora é preciso ir muito com os habitos do povo, conservar os mesmos usos tanto quanto é conveniente, sobretudo em cousas que não prejudicão de fórmula nenhuma. Por estas razões as moedas de 10, 20, 40 rs. me parecerão mais convenientes; pelo que eu as proponho.

Proponho ainda que esta cunhagem possa ser feita em paizes estrangeiros ou na casa da moeda da côrte, como fór mais conveniente; porque talvez seja preciso lançar mão do primeiro arbitrio por algum tempo. A necessidade de supprir os mercados com moedas de cobre e prata é tal que quasi se não pode esperar; é negocio urgente. A nossa actual casa da moeda pouco andamento poderã dar á cunhagem simultanea de ambas as moedas e á das moedas do ouro.

O novo edificio, do cuja construcção trato, o a que estou dando toda a pressa (e a proposito direi ao nobre senador que fez um requerimento a este respeito, que poderei dar-lhe parte das informações que deseja, se o requerimento for approved; outra parte, porém, não poderá ainda ser dada, porque não me consta que o contracto já esteja assignado,) o novo edificio, digo, que terá as proporeções precisas para admittir officinas de cunhagem das tres especies de moeda, e em que este serviço se poderá executar com facilidade, não estará, todavia, prompto antes de tres annos e meio, e até então continuaremos a sentir os inconvenientes que ora procuro remover, os quaes irão agravando tanto, quanto maior for a demora em dar-lhes remedio.

Por estas razões e muitas outras, pois, é conveniente que a moeda de cobre comece a ser cunhada fóra e dentro do paiz, como fór mais commodo, menos oneroso para o thesouro, e mais em ordem a satisfazer do prompto ás necessidades urgentes da actualidade.

Appareceu, ou devo naturalmente apparecer a idéa da fixação do limite em que estas moedas devão ser recebidas nas estações publicas. A necessidade da fixação deste limite se reconhece á primeira vista. A moeda de prata que hoje mesmo já não é senão uma moeda de troco, no novo cunho o continuará a ser, e bem assim a de cobre.

Desde, pois, que a moeda de troco se torna mais fraca que a outra, é preciso fixar-lhe o limite ao recebimento legal e

obrigatorio nas repartições publicas, e entre os particulares, para que a exigencia de grandes quantidades não convide a introdução de fóra do paiz, ou a factura clandestina dentro dello.

Fixando o limite de 10\$ para a prata e de 1\$ exclusivamente para o cobre, eu ainda attendi nos exemplos da Inglaterra e da Franca. A moeda de prata é obrigatoria em Inglaterra até 40 schillings, ou 17\$776, e na Franca tem tambem limites agora, desuo que deixou de ser o padrão legal.

Quantó ao cobre é elle obrigatorio na Inglaterra tão sómente até um schiling ou 44 rs., e eu o limite até 1\$: porque no interior do imperio se faz muito uso desta moeda, recebe-se por ella até 1\$ exclusivamente, porque para esta quantia temos a moeda de prata de 1\$, e por algum tempo a de papel.

Ainda uma outra disposição precisa o projecto, e é a que autorisa os meios necessarios pa a a execução deste serviço. O governo compra agora prata em pequenas porções, e a vai cunhando immediatamente; do sorte que a receita e despeza se balanceão, ficando um pequeno saldo; mas, quando seja preciso activar o cunho, hão de ser precisos maiores meios.

A despeza com o cunho do cobre ha de ser maior, e quasi de uma vez com o que fór encomendado fóra do paiz; precisa, portanto, da votação de meios. E' certo que, nem só na nova moeda o thesouro póde ter lucro, como que lha pertencerá o cobre da que fór substituida para o vender por sua conta; mas para começar a operacão são precisos meios, o bem assim para que possa empregar nella os que resultarem da moeda retirada da circulação. Não lerei o meu projecto, cujos principaes artigos estão sustentados.

Espero que uma questão de tão alta importancia e urgencia, uma medida pela qual clamão todos os districtos, porque ha falta de moeda de trocos, e todos os meios de que tenho lançado mão não têm sido sufficientes para fornecer-la quanto é bastante, merecerá toda a attenção do senado, a quem peço que a faça passar quanto antes, do modo que melhor entender; parece-me que as idéas aqui contidas são dignas de approvação; se se apresentarem emendas e ellas me parecerem justas, as adoptarei de muito boa vontade.

No entretanto ainda direi, para mostrar a necessidade da passagem mais breve possivel deste projecto, que o governo tem lutado com muitos embaracos, não só para supprir nova moeda de prata aos mercados, mas para conservar a que existe. Vi-me até obrigado, creio que em abril, quando o cambio tinha baixado, a comprar a moeda de prata que ia ser exportada, digo, a troca-la por ouro, porque entro nós a moeda de ouro póde ser e é supprida pela moeda papel, pelas notas do banco e pelas do thesouro; mas a moeda de prata não póde ser supprida por outra; e uma vez que tivessem sahido como nessa occasião estavam promptos para sahir 80 a 100:000\$, nós ficaríamos em pouco tempo sem a moeda de troco. Foi por isso principalmente que lancei mão das operações de credito, para que o cambio não baixasse a ponto que desso logar a se retirar toda a moeda de prata e parte da de cobre.

Portanto, a medida é urgente, e eu espero que o Sr. presidente ha de da-la para a discussão, não com preferencia ao projecto da reforma judiciaria, que já foi dado, mas nos intervallos, e depois dello.

Eu não quoro com esta materia envolver outra qualquer; linha a dizer alguma coisa sobre um requerimento que hontem se apresentou, mas guardo-me para o fazer, se elle entrar em discussão, e então responderei como me cumpre.

Foi a imprimir para tomar-se em consideração quando se discutir o projecto a que se refere.

Foi tambem lido o seguinte:

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA LIDO NA SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 1864.

Os officiaes dos corpos de saude do exercito e armada requerem que por uma resolução se lhes faça extensivo o favor de contarem o tempo de serviço para reforma e mercê do habito de Aviz, ou dos seus estudos com aproveitamento nas escolas de medicina, á semelhança do que se concede nos alumnos paisanos que estudão nas escolas militares,

e posteriormente sentão praça no exercito ou armada.

Allegão que tal favor se tem realisado para com os officiaes combatentes que estudãrão na universidade de Coimbra; e que, correndo perigos não menores que aquelles, no exercicio da sua profissão, lhes são equiparados a outros respeitos pelas leis vigentes, sendo por isso dignos do favor que implorão.

A commissão de marinha e guerra, tomando na devida consideração o pedido dos ditos officiaes, entonde que não se dá o seu respeito as mesmas razões que militão quanto aos officiaes combatentes.

Os estudos das academias militares do exercito e armada, cujo tempo se computa para a reforma e mercê do habito de Aviz, são especiaes e não podem em geral aproveitar senão aos que se dedicão á honrosa carreira das armas.

Aquelles que fazem esses estudos com aproveitamento e ás expensas proprias, sem outro auxilio do estado que não seja a admissão nas respectivas escolas, e depois se alistão no exercito ou na armada, concorrem para que ambos sejam dotados com officiaes habilitados, mas allivião o thesouro das despezas que com sua instrucção faria o estado se antes della estivessem nas fileiras militares.

E', portanto, de equidade manifesta que o tempo de taes estudos lhes seja levado em conta de serviço militar para os dous fins da reforma e mercê de Aviz.

O mesmo acontece ácerca dos que estudãrão mathematicas na universidade de Coimbra, cujos estudos as leis antigas tinham muito em vista animar com favores especiaes, entre os quaes avultava o de que se trata.

Não se dão motivos de igual natureza em relação aos officiaes dos corpos de saude, porque nem o estudo da medicina e cirurgia é particular para o serviço do exercito e armada, nem elle necessita de animação maior do que lha é concedida; attento o crescimento numero de alumnos que frequentão as escolas, e dos habilitados que concorrem a obter os postos dos corpos de saude.

São na verdade importantes os estudos das referidas disciplinas, mas tambem é certo que esta importancia lhes não dá o caracter de serviço publico e ainda menos de serviço militar.

O favor que lhes podia ser conferido acha-se já decretado nos regulamentos dos hospitaes do exercito e da marinha, que mandão contar, como de serviço para reforma, o tempo que nelles passão os alumnos pensionistas, os quaes tem igualmente preferencia para entrarem nos corpos de saude.

Além disto, são já notaveis as vantagens honorificas concedidas aos officiaes de saude, e sobretudo as pecuniarias que em geral excedem ás que percebem os combatentes de postos analogos. O favor que ora implorão aquelles os tornarião ainda de condicão superior aos ultimos, com não pequeno gravame das rendas do estado, sem verdadeira necessidade, e em simples proveito particular.

E' portanto a commissão de parecer:

Que o requerimento seja indeferido. Paço do senado em 21 de março de 1864. — *Muritiba*. — *Marquez de Caxias*. — *Manoel Felisardo de Souza e Mello*.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

TARIFA ESPECIAL PARA AS ALFANDEGAS DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Entrou em 1ª discussão a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo para organizar o mandar pôr em execução quando julgar conveniente, uma tarifa especial de direitos de importação, consumo e transito, destinada ás alfandegas da provincia do Rio Grande do Sul.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda): — Sr. presidente, levanto-me para pedir que a resolução que se discute seja remollida á commissão de fazenda. Eu procurei estudar a questão e observei que esta medida tem sido reclamada com instancia desde 1858 principalmente, porque já antes se havia tratado della; havendo muitas pessoas a quem eu respeito, que sustentão a conveniencia desta medida, e outras igualmente respeitaveis que a contestão com argu-

mentos, na minha opinião muitos procedentes, considero, portanto, a questão ainda não sufficientemente esclarecida.

Não sou inteiramente opposto a que alguma cousa se faça a respeito desta matéria, mas actualmento não opino pela autorisação ao governo na escala em que ella se acha. Não me darei ao trabalho de ler todas as discussões e opiniões que têm sido manifestadas ao publico, e sustentadas na tribuna da outra camara o mesmo nesta casa, porque seria trabalho enfadonho; mas devo notar que, no exame das discussões, o que mais me impressionou foi que aquelles mesmos que defendem a medida, não a sustentão todos com plena convicção; adoptão-a como ensaio e esperão os seus resultados.

Ainda ha poucos dias eu recebi uma communicação do inspector da alfandega do Rio-Grande do Sul, tratando deste assumpto, e vejo que, ao passo que se pronuncia contra a idéa em geral, não desconfieo, todavia, que pôde haver nella alguma vantagem, e inclina-se á adopção da medida como por ensaio. Devo, pois, dizer que a medida necessita ainda de serios estudos.

O Sr. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Não estou tão convencido quanto eu devera estar para dizer ao senado que esta medida é a mais efficaz para prevenir os queixumes contra o contrabando; não estou tambem plenamente convencido de que ella ha de produzir esse resultado. Pensando, pois, desta maneira, entendo que o passo mais prudente que o senado devera dar nesta occasião é o de remetter a resolução á commissão da fazenda. Na discussão da lei do orçamento para o futuro exercicio nós poderemos talvez considerar a questão, depois de ter a commissão attentamente reflectido sobre a materia. Eu já disse que não sou inteiramente opposto a que alguma cousa se faça; talvez que uma medida á semelhança do que se praticou para com a provincia de Mato-Grosso, uma medida temporaria, com limitações, restringindo as disposições da tarifa áquellas mercadorias que forem de mais ordinario consumo na provincia possa produzir algum beneficio como ensaio. Neste sentido, pois, vou mandar á mesa um requerimento pedindo que a resolução volte á commissão de fazenda, a fim de ser considerada do novo esta questão.

Foi lido e posto em discussão o seguinte requerimento:

« Que a resolução seja remettida a commissão da fazenda para interpor sobre ella o seu parecer. 21 de março de 1861. — Dias de Carvalho. »

O Sr. PARANHOS: — Sr. presidente, trata-se de uma questão administrativa; e uma vez que o nobre ministro da fazenda é o primeiro a declarar que não julga essa questão sufficientemente estudada, julga indispensavel que se proceda a novos exames para que o poder legislativo possa resolver definitivamente e com acerto, eu não me oppoño á idéa de adiamento. Todavia, peço licença para observar ao nobre senador que o adiamento tal qual se acha concebido não me parece satisfazer o fim que S. Ex. teve em vista, e para o que sem duvida terá o concurso do senado.

O nobre ministro propõe que este negocio seja commettido ao exame da commissão de fazenda. Ora, ao que parece-me, os esclarecimentos que fallecem ao nobre ministro, e que podem tambem influir no voto do senado, não estão no caso de ser dados pela commissão de fazenda, como serão pelo intermedio do nobre ministro, isto é, do governo. Creio que é o governo que deve tomar a si o exame deste negocio, colher todos as informações que porventura ainda faltem, a fim de que o poder legislativo possa, á vista de todos os dados necessarios, formar seu juizo e resolver a respeito do tão importante questão, sem duvida alguma por muito tempo adiada.

Se o nobre ministro tem em vista que a commissão de fazenda se dirija ao governo, solicitando as informações que elle julga indispensaveis, ou que se não achão ainda nos documentos officiaes sujeitos ao conhecimento do poder legislativo, não haverá inconveniente em approvarmos o requerimento offerecido pelo nobre ministro; mas, se o pensamento do S. Ex. é que só a commissão de fazenda entre no estudo da materia, á vista dos dados officiaes que estão no do-

minio do publico, e por este modo interponha parecer, eu não posso concordar com S. Ex. Comquanto a commissão de fazenda tenha no seu seio dous membros muito illustrados e competentes nesta materia todavia creio que elles não possuem os esclarecimentos que o nobre ministro julga indispensaveis, os esclarecimentos que se não achão nos trabalhos ordenados pelo governo, e cujos relatorios forão presentes ao poder legislativo.

Assim, pois, me parecia que obviaríamos tempo, não dovolvendo o negocio á commissão de fazenda, mas sim, requerendo que o governo seja ouvido a respeito desta materia, e interponha seu parecer em tempo opportuno, com todos os dados que elle julga precisos, sufficientes para esclarecimento, seu e do senado. Não obstante, não me atrevo a oppor este requerimento ao do nobre ministro, se S. Ex. entendo que por intermedio da commissão de fazenda se pôde conseguir o mesmo resultado, que é ouvir o governo, e obter d'elle que se fação os estudos e exames que o mesmo governo julga necessarios.

Concordo, Sr. presidente, em que a idéa de uma tarifa especial para todas as alfandegas da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul é questão que não está completamente estudada, que sem duvida alguma soffreria muitas objecções no senado; não estado em que ella se acha; mas, tenho tambem por incontestavel que a idéa de uma tarifa especial para a alfandega da Uruguayana é idéa que não pôde ser combatida razoavelmente. O contrabando que se faz por aquella fronteira é consideravel e escandaloso.

O Sr. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Por aquella só?

O Sr. PARANHOS: — Tem havido conflictos de mão armada entre os contrabandistas e os agentes fiscaes, e o mal continúa, cada vez mais grave. Manter este estado de cousas me parece pernicioso; a uniformidade de tarifa em taes circumstancias é meramente nominal, as rendas publicas soffrem, isto é, o estado deixa de arrecadar o que pretende pela sua tarifa legal, e o que elle não recebe recebem os contrabandistas com grave detrimento da moral publica. Estamos acostumando aquella população ao contrabando como uma cousa licita e regular; é, pois, urgente que tomemos alguma providencia, especialmente a respeito daquella alfandega.

É certo, Sr. presidente, que a deliberação do governo e das camaras a respeito da tarifa da Uruguayana deve ter muito em vista a influencia que esta tarifa pôde exercer no commercio de toda a provincia, e por isso, comquanto eu tenha uma opinião feita sobre essa necessidade, e necessidade recommendada pelos mesmos motivos, e por outros ainda mais ponderosos, que moverão o corpo legislativo a autorisar igual medida para a provincia de Mato-Grosso; comquanto, digo, eu esteja firme nesta opinião, venho com o nobre ministro da fazenda em que é preciso considerar a questão em sua generalidade, apreciando a tarifa especial da alfandega da Uruguayana sob o ponto de vista dos interesses licitos do commercio de toda a provincia, que são servidos por mais de uma alfandega.

O Sr. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — O contrabando não se dá somente em Uruguayana, dá-se em toda a fronteira, que tem 130 leguas.

O Sr. PARANHOS: — Mas é naquella fronteira o na sua vizinhança que elle se exerce em larga escala. Acompanho o nobre ministro no alvitre de um adiamento para que a materia seja melhor estudada; mas, repito, não me parece que a commissão de fazenda seja por si só competente para satisfazer as vistas do S. Ex. O estudo que falta, os esclarecimentos de que ainda carecemos não podem ser dados pela commissão do senado como e poderão ser por intermedio do governo. Se o negocio for assim á commissão de fazenda, eu pela minha parte opinarei que a commissão ouça o governo e solicite d'elle os esclarecimentos a que alludiu o nobre ministro como indispensaveis. É este o meu voto.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda): — O senado acaba de ouvir a um dos dignos membros desta casa o muito competente para enunciar a sua opinião a respeito da materia que se discute: o senado havia de observar

que o nobre senador concordou de alguma sorte com a minha opinião, quando eu disse que não podia aceitar a medida na generalidade em que ella estava concebida.

O projecto manda organisar uma tarifa para todas as alfandegas da provincia do Rio Grande; o nobre senador demorou-se em demonstrar a conveniencia desta medida para a alfandega de Uruguayana, affim de evitar o contrabando que se faz pela fronteira da provincia com os estados limitrophes do Prata; e eu disse, quando fallei a primeira vez, que não duvidaria admitir alguma cousa no sentido do que, se tinha feito para a alfandega de Albuquerque por tempo limitado, com designação dos objectos que devessom soffrer alguma modificação na fronteira. Portanto, me parece que o nobre senador justficou tambem a necessidade do adiantamento proposto por mim.

Quando eu requeri que o negocio voltasse á commissão de fazenda, declarei ao senado que não o fazia simplesmente para que a commissão desso o seu parecer sobre os dados que existem, porque, se esses dados fossem na minha opinião sufficientes, então não haveria necessidade de demorar-se a questão. Creio que são ainda precisos alguns outros esclarecimentos, e eu tratava pela repartição, em que ora sirvo, de exigir esses esclarecimentos com a maior presteza que fosse possivel obter, affim de fornecer esses dados á commissão, no caso de que a resolução fosse submettida ao seu conhecimento.

Como o nobre senador sabe, a commissão de fazenda, sempre que julga conveniente, ouve o ministro da repartição sem que seja preciso fazer um requerimento neste sentido, e nem eu, senhores, podia fazer aqui um requerimento para que fosse ouvido o governo nesta materia. O expediente mais obvio para mim era pedir que o negocio fosse á commissão; eu declarei á nobre commissão de fazenda, no caso de que o negocio sejasubmettido ao seu conhecimento, quaes são os esclarecimentos queprocurava ainda obter para habilitar o governo a formar uma opinião conscienciosa a respeito desta materia.

Creio, pois, que, approvando o senado o meu requerimento, está de accordo, não só comigo, como com a opinião do illustrado senador que me precedeu.

Posto a votos, foi approvado o requerimento.

ORÇAMENTO.

Entrou depois em 1.^a discussão a proposição da mesma camara, determinando que a lei n. 1,117 de 9 de setembro de 1862, decretada para o exercicio de 1863 a 1864, continue em vigor no anno financeiro de 1864 a 1865, emquanto não for promulgada a lei do orçamento desso exercicio.

O Sr. visconde de Itaborahy:—Sr. presidente, o nobre ministro da fazenda, sustentando na outra camara a proposição que estamos discutindo, declarou que estava re-solvido a não aceitar nenhuma lei do orçamento que creasse despesas superiores aos recursos ordinários, que ella dresse ao governo. Esta declaração importa uma maxima muito salutar, e indispensavel no mencio dos dinheiros do estado; maxima cujo esquecimento ou abandono tem já posto o the souro em graves difficuldades, e po-lo-ha ainda em maiores se o nobre ministro da fazenda e seus successores não se empenharem com todo o esforço em fazer prevalecer o principio que enunciou na camara dos deputados.

Pela minha parte dou a este principio a mais viva adhesão; mas é por isso mesmo que pego licença ao nobre ministro da fazenda para fazer alguns reparos ácerca da proposição que discutimos.

Diz o art. 1.^o (lendo): « A lei n. 1,117 de 9 de setembro de 1862 continuará em vigor no anno financeiro de 1864 a 1865, emquanto não for promulgada a lei do orçamento desso exercicio »; isto é, a lei do orçamento do anno financeiro corrente será executada pelo menos durante o 1.^o semestre do anno financeiro de 1864 a 1865, porque não é de presumir que antes do fim desse semestre se possa discutir em ambas as camaras a lei do orçamento, se ella for feita como o deseja, e deseja com toda a razão o nobre ministro da fazenda, o que haja demais tempo para se expedirem a todas as provincias as ordens necessarias para sua execução.

Ora, o nobre ministro, que aliás promoveu a proposição de que se trata, notou já na outra camara que a lei de 1862, a que me refiro, é defeituosa ou inexecuvel, porque foi decretada com um deficit reconhecido de cerca do 3.000.000\$; e aqui cumpre accrescentar que nessa lei não foram contempladas algumas verbas de despezas indispensaveis, como, por exemplo, o pagamento de 2,000.000\$ ao banco do Brasil para resgato do papel moeda. Não se contou tambem no capitulo relativo á repartição da guerra senão com a consignação necessaria para 14.000 homens: entretanto o governo, segundo o relatorio ultimamente apresentado ás camaras, mantém uma força de quasi 18,000 homens, o não parece pretender diminui-la, porque na proposta que apresentou na outra camara pediu 22,000 homens para o anno financeiro de 1864 a 1865. E' verdade que essa força foi reduzida a 18,000 pela respectiva commissão, mas ainda quando se limito assim a força pedida pelo governo, é fóra de duvida que o orçamento de 1863 a 1864, que só consignou fundos para 14,000 homens, ha de necessariamente tornar-se mais deficitario ainda em relação ao exercicio de 1864 a 1865; ficando o governo aliás impossibilitado de reduzir as despezas da repartição da guerra aos limites fixados na lei.

Vê-se, pois, que em lugar de a despeza de 1864 a 1865 montar a 54,000.000\$, pouco mais ou menos, em que a fixou a lei de 9 de setembro de 1862, não poderá talvez baixar de 38,000.000\$, a continuarem na mesma escala os serviços decretados naquella lei, que o governo terá aliás o dever de executar, se for approvada a proposição de que nos occupamos. Temos, portanto, que a adopção dessa proposição contraria o principio salutar e benéfico proclamado pelo Sr. ministro da fazenda na camara dos deputados.

A resolução tem de mais o grande inconveniente de mandar continuar em vigor uma lei que tanto o Sr. ministro da fazenda, como cada um de nós está inteiramente convencido que não pôde ser executada. Nem eu creio que seja decoroso para o senado que elle dê sua approvação a uma lei que não pôde, e está convencido que não pôde deixar de ser violada em sua execução.

Dir-se-ha, porém: « Não ha tempo de fazer uma lei do orçamento, e portanto é preciso uma medida provisoria que autorise o governo a fazer as despezas e a cobrar os impostos, a não querer-se que o governo o faça independentemente do autorisação do poder legislativo.» Pela minha parte, Sr. presidente, estou bem longe de querer, de pretender nem por pensamento que o governo possa fazer despezas e cobrar impostos sem autorisação legislativa. A unica salva-guarda dos direitos da nação, o unico meio de impedir os excessos e as invasões do poder executivo, e de fazer cumprir os preceitos da constituição do imperio é a necessidade que tem e em que devemos pôr o governo de não fazer nenhuma despeza sem previa autorisação, nem crear ou cobrar imposto algum sem o voto annual do poder legislativo. (Apoiados.) Não poder se-hia, porém, tomar uma providencia que, sem tirar ao governo os meios de cumprir os deveres de que está encarregado, pudesse ao mesmo tempo salvar esse principio e livrar-nos da apontada contradicção tão pouco decorosa aos legisladores? Parece-me que sim.

Pelo que diz respeito ás despezas não precisa o governo, no meu conceito, de lei especial; todas ellas estão decretadas quer em leis permanentes, quer em disposições dos orçamentos que tem o caracter de permanentes. O que é indispensavel é autorisação para continuar a cobrar os impostos até que o poder legislativo decreto a lei do orçamento do futuro exercicio; bastaria, portanto, uma resolução que autorisasse o governo a continuar a cobrar os impostos existentes por seis mezes, ou até que a nova lei do orçamento pudesse ser posta em execução.

Dir-se-ha, porém, que sendo o producto da renda insufficiente para fazer face ás despezas do estado, ficaria o governo inhibido de prover as necessidades do servico publico. Assim é; e eu accrescentaria ao arbitrio que indiquei o de dar ao governo o credito de dous ou tres mil contos, ou o que se julgasse necessario, por conta dos 3,000.000\$, de que trata o art. 3.^o da proposição que discutimos, para supprir a deficiencia da receita. Calcula o nobre ministro que são precisos 2, 3 e 4,000.000\$? Eu estaria prompto a dar-lhe

autorisação para despende-los; ou mesmo a autorisa-lo a empregar os 5,000:000\$ em remir igual somma do bilhetes do thesouro, e, em lugar dos que fossem remidos, emitir a quantia que se julgasse necessaria para supprir o excesso do despeza sobre a receita.

Mas, declaro que não lhe daria esta faculdade como anticipação de receita, porque nesse caso ella seria inefficaz e illusoria, visto como a emissão por anticipação de receita impõe ao thesouro a obrigação de retira-la da circulação com as rendas do exercicio em que são emitidos.

Dar-lhe-ia essa autorisação como um recurso provisório, até que o poder legislativo tomasse providencias sobre o meio de remir os bilhetes que fossem emitidos para cobrir a deficiencia do 1º semestre do anno que vai começar no 1º de julho proximo futuro. Dar-lhe-ia a faculdade de despendor 2, 3, ou 4,000:000\$, ou aquillo que se demonstrasse necessario; ficando, porém, bem entendido que essa faculdade envolvo o preceito de o governo não exceder a quantia que lhe fosse concedida.

Não deixo pôr embaraços ao governo no desempenho de seus deveres; creio mesmo que nenhum de nós pôdo ter semelhante pretensão (*apoiados*); mas tambem não quero concorrer da minha parte para o esquecimento ou revogação de um principio que, como ha pouco disse, é a garantia senão a unica, a mais essencial e a mais poderosa contra as invasões do poder executivo nas attribuições dos representantes do paiz e no direito que tem o mesmo paiz de intervir na direcção dos negocios publicos. Deixemos ao governo a faculdade de augmentar os creditos, e a de crear despezas á sua vontade; e adeus systema representativo,

Faço estas observações, Sr. presidente, porque com dôr do meu coração li um discurso do nobre ministro da fazenda na camara dos deputados, no qual S. Ex. pareceu, talvez levado do improvisado da discussão, sustentar uma doutrina que fere esse dogma de nossa constituição. S. Ex. allegou que não era illegal que o governo emitisse maior somma de bilhetes do thesouro do que a fixada como maximo pelo poder legislativo, isto é, que, tendo o poder legislativo autorizado o governo para emitir até a somma de 8,000:000\$ em bilhetes do thesouro, como anticipação de receita, era permittido ao mesmo governo, sem violação de lei, ultrapassar este limite. Se assim fosse, frivolas terião sido todas as questões que se movêrão nas camaras legislativas desde que em 1852 se estabeleceu o systema dos creditos supplementares e extraordinarios. Desde então, apparecêrão nas discussões parlamentares censuras e acres censuras contra o exercicio desta faculdade; censuras que não pretendo dizer que não erão, ao menos até certo ponto, legitimas; mas o facto é que ellas apparecêrão, porque se entendia que dessa maneira o governo creava despezas não autorizadas pelo poder legislativo, e sobre as quaes este não podia ter a devida inspecção e fiscalisação. Esses clamores chogârão a tal ponto que em 1862 innovou-se a legislação de 1852 e se adoptârão novas regras, com o fim de cohibir os abusos que podião resultar da creação de despezas em que as camaras não intervinhão.

Não é minha intenção examinar agora se as medidas adoptadas em 1862 são preferiveis ás de 1852; a experiencia ainda não nos ferneceu os elementos indispensaveis para julga-lo; mas tenho meus presentimentos do que a respeito da adopção dessas medidas se poderá talvez, com muita razão, dizer que—innovar nem sempre é aperfeçoar. Se as medidas de 1852 produzirão abusos, é preciso confessar que nós legisladores, ou antes a camara quadriennial concorreu grandemente para elles, porque ha muitos annos deixou de cumprir a obrigação que lhe impuha a lei de 1852, e o dever que ella tem de fiscalizar muito cuidadosamente todos os actos do governo, e especialmente aquellos que dizem respeito á creação e augmento do despezas não autorizadas pelo poder legislativo. (*Apoiados.*)

Parece-me, Sr. presidente, que nesta 1ª discussão eu posso dizer mais algumas palavras a respeito dos artigos seguintes

↳ O Sr. PRESIDENTE faz signal affirmativo.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY.— O art. 2º diz. « O governo é desde já autorisado a pagar as dividas do exercicio

findos liquidadas e as que se liquidarem no corrente e futuro exercicio. »

Parece-me este artigo desnecessario, se passar o primeiro, porque para pagar as dividas liquidadas do exercicio findos e as que se liquidarem no corrente exercicio está o governo autorisado pela lei de 9 de setembro de 1862, e se ella tiver de ser posta em vigor em 1864—65, ficará tambem autorisado por ella para pagar as que forem liquidadas durante esse exercicio, emquanto a nova lei não der outra providencia.

O art. 3º autorisa o governo para applicar ao resgato dos bilhetes do thesouro em circulação a importancia do excesso que resulta do emprestimo contrahido em Londres no mez de outubro proximo passado, e da emissão de apolices feita nesta côrte no referido mez, para pagamento dos emprestimos de 1824 e 1843.

Quanto a esta parte estou de accordo com o nobre ministro da fazenda, isto é, entendo que se deve applicar ás despezas correntes, ou ás despezas provenientes de deficits do exercicio anteriores as sobras a que se refero o art. 3º. Seria indifferente dizer que o remanecente dos emprestimos seja applicado ao pagamento de bilhetes do thesouro ou ás despezas correntes, porquanto as despezas correntes, se não foram feitas com esses recursos, só-lo-hão a custa de novos bilhetes do thesouro emitidos em substituição dos que forem remidos por meio daquello remanecente.

Todavia, para tranquillisar minha consciencia, comquanto eu esteja persuadido do que é necessaria a providencia contida no art. 3º, e para tranquillisar o paiz, para faz-lo conhecer a verdadeira situação do thesouro, que talvez possa ter sido exagerada, fóra conveniente que o nobre ministro da fazenda nos expuzesse essa situação. Os 5,000:000\$ que se destinão á retirada dos bilhetes do thesouro são sufficientes para pagar todo o atrazado exigivel do thesouro, ou ao menos o deficit verificado até o fim do exercicio de 1862—1863? Restará ainda, empregada esta quantia no pagamento para que é pedida, algum resto do divida exigivel dos annos anteriores? A quanto monta ella? A quanto monta ou montará, segundo os calculos do nobre ministro da fazenda, o deficit do exercicio de 1863—1864? Quaes são os meios que o nobre ministro julga convenientes para realizar o pagamento desse deficit e livrar o thesouro dos graves embaraços e difficuldades com que necessariamente terá de lutar se não se reduzirem muito as despezas do estado; e se tivermos ainda de recorrer a meios extraordinarios e de accumulá-los com os que forem ainda necessarios para pagar o restante dos deficits dos exercicios de 1862—1863 e anteriores, o o de 1863—1864 que devo ser avultado? São informações que serião muito dignas de apreço, se o nobre ministro se dignasse da-las nesta conjunctura, que me parece a mais opportuna.

Não teremos outra occasião senão quando se tratar da lei do orçamento, e esta lei não pôde vir com brevidade da outra camara. Eu creio, Sr. presidente, que posso assevera-lo sem fazer injusticia aos talentos que existem na camara dos deputados. Não é facil empreza organizar um orçamento como o nobre ministro da fazenda, com o tino e boa fé de que sempre tem dado provas, quer que ello seja organizado; é tarefa difficil e que não pôde desemponhar-se senão muito do espaço; é preciso tempo para pôr-se ao corrente do estado do thesouro; para pensar, para descortinar os meios mais convenientes de acudir ao deficit, de acudir ás despezas ordinarias, sem recorrer a novos emprestimos e sem tornar mais gravoso, mais lamentavel o estado da nossa lavoura, e por consequencia do commercio. É um problema difficil, que estou certo ha de ser resolvido satisfactoriamente; mas não podemos esperar que a camara dos deputados, por mais rica que seja de talentos, possa em pouco tempo resolvê-lo. O orçamento, pois, não poderá vir senão daqui a tres ou quatro mezes, e no entanto ficaremos privados de informações officiaes e seguras sobre a nossa situação financeira; e ninguém ignora que, quando se acredita que o estado financeiro de um paiz é máo, que novos gravames têm de pesnar sobre os contribuintes, ou se tem de recorrer a novos emprestimos, soffrem os particulares, soffre o serviço publico, e deste estado de cousas podem resultar consequencias serias e muito graves.

Poco, portanto, ao nobre ministro algumas informações que nos tranquillizem a este respeito. Estou prompto a votar pela medida que elle propõe; estou senão convencido, persuadido ao menos de que os 5,000:000\$ são indispensaveis ainda; mas não tenho corteza de que esses 5,000:000\$ sejam sufficientes nem mesmo para pagar o atrasado até o fim do exercicio de 1862—1863, e muito menos, além deste atrasado, o deficit de 1863—1864.

Limite-me, Sr. presidente, a estas observações, declarando que estou disposto a coadjuvar com o meu voto as medidas que forem convenientes para o bom desempenho das funcções de que S. Ex. está encarregado, e para facilitar quanto for possível a gerencia dos negocios da sua repartição.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda): — Sr. presidente, agradeço muito cordialmente ao nobre senador que acaba de encetar o debate desta resolução a maneira por que S. Ex. considerou as questões que se prendem a esta resolução, e acredito que no fundo estamos de accordo. O nobre senador declarou que não teria duvida de votar por uma autorização ao governo para que continuasse elle a fazer as despesas durante o proximo exercicio...

O Sr. visconde de Itaborahy: — Para as despesas não; cobrar os impostos.

O Sr. ministro da fazenda: — Ah! cobrar os impostos durante o exercicio. Eu entendo que a resolução que promovi na camara dos Srs. deputados não tem outro fim. O governo não podia legalmente continuar, durante o exercicio de 1864—1865, a arrecadar os impostos sem que uma lei para isso o autorizasse; e acredito... no que talvez não tenha toda a razão que, para continuar a fazer mesmo as despesas no futuro exercicio precisa elle de uma lei.

Eu disse na camara dos Srs. deputados que em um caso extraordinario, quando porventura o corpo legislativo não se tivesse reunido, a salvação publica obrigaría o governo a continuar a arrecadar os impostos e a fazer as despesas publicas, considerci tal situação como anormal; e como eu não desejava ver-me nesta situação, entendi que devia promover a passagem da resolução de que se trata.

Pôde ser que eu não tenha toda a razão, mas se o nobre senador attender á disposição que se acha em nossa actual lei do orçamento, que declara que o ministro da fazenda não pôde debaixo de sua responsabilidade fazer despesa alguma para a qual não esteja votada a quantia necessaria, creio que reconhecerá comigo que não basta que as leis existentes tenham autorizado as despesas...

O Sr. Souza Franco:—Apoiado.

O Sr. ministro da fazenda: — ... mas que é preciso tambem que o corpo legislativo vote o necessario algarrismo.

Eu não estarei talvez muito longe de concordar com o nobre senador nas suas observações a respeito das alterações feitas na nova lei do orçamento. As difficuldades têm sido sentidas, e eu já oppuz-me ao cumprimento de pedidos dos ministros da marinha e da guerra, para despesas que excedião á quantia votada; eu fiz observar a estes meus collegas que era indispensavel que elles solicitassem do corpo legislativo a votação dos creditos necessarios, para que taes despesas se fizessem. Gasta a consignação, quando a lei impõe a obrigação de responsabilidade não ao governo, mas ao ministro da fazenda, para não ordenar despesas além da q.ota que estava votada, eu, por mais justificadas que essas despesas fossem, achava-me no embarço de as não poder mandar pagar, embora ellas tivessem sido feitas por ordem dos respectivos ministros; e, quando se tratava de dar ou autorisação para que estas despesas fossem effectuadas, declarei que não podia fazer, e os meus collegas já se apressarão a pedir as necessarias autorizações, por isso que as verbas estavam já esgotadas. Ora, pensando eu assim a respeito de uma ou outra verba, o nobre senador far-me-ha a justiça de acreditar que, embora as leis existentes tenham autorizado a fazer todas essas despesas, eu não podia deixar de entender que era preciso que o corpo legislativo votasse todos os algarrismos necessarios.

O Sr. visconde de Itaborahy: — Pego a palavra.

O Sr. ministro da fazenda: — O nobre senador não me accusou de contradicção quando eu...

O Sr. visconde de Itaborahy: — Não, senhor.

O Sr. ministro da fazenda: — Faça-lhe justiça; não me accusou de contradicção quando eu enunciava o principio, importante para mim, de que não convinha que o corpo legislativo votasse leis do orçamento autorizando despesas superiores a receita e não habilitando o governo com os meios necessarios para effectuar essa despesa. Eu sei mesmo, senhores, que não será possível, á vista de nossas actuaes circumstancias poder equilibrar a receita com a despesa, e nem era isso o que eu dizia; o meu fim principal era que o governo tivesse os meios de poder achar receita com que fazer a despesa.

O nobre senador indicou um com o qual estou de accordo: a autorização conferida ao governo para emitir bilhetes do thesouro como anticipação da receita. Mas não é isto um recurso, como bem disse o nobre senador, que se dá ao governo para completar a receita; é apenas um auxilio que se lhe presta para que na falta da arrecadação de receita do exercicio possa elle achar os meios de fazer as despesas, enquanto se não arrecada a receita.

Mas, desde que pelas circumstancias extraordinarias em que nos temos achado a receita é inferior em grande somma a despesa, o governo que se serviu de um meio autorizado para um fim especial, não podendo resgatar a somma de bilhetes que emittiu como anticipação de receita, porque esta lhe falta, o que poderá fazer? Seria, pois, senhores, um recurso dado ao governo, e eu o accitaria, a emissão de bilhetes como anticipação de receita, e para completar mesmo a somma necessaria para as despesas a fazer-se. Creio que o nobre senador enunciou tambem sua opinião favoravel a esta idéa, porque nos disse que não teria duvida de votar como um auxilio dado ao governo a emissão de bilhetes.

O Sr. visconde de Itaborahy:—Provisoriamente.

O Sr. ministro da fazenda: — Provisoriamente, até que o corpo legislativo se reunisse, e, tomando em consideração as circumstancias do paiz, decretasse o que julgasse mais acertado. Nem era possível que o corpo legislativo deixasse accumular uma somma extraordinaria de bilhetes em circulação quando esta emissão fosse precisa para face ás despesas effectuadas: que de algum recurso devia o corpo legislativo lancar mão para habilitar o governo a satisfazer os empenhos anteriormente contrahidos.

Por occasião de tratar deste objecto reflectiu o nobre senador que discordava da minha opinião enunciada na camara dos deputados, a respeito da autorização concedida ao governo para emissão de bilhetes do thesouro. Eu entendo que, dando ao governo a lei do orçamento para um exercicio a faculdade de emitir como anticipação de receita até a quantia de 8,000:000\$, o governo fazendo a emissão desta quantia dentro do exercicio, se não tiver receita arrecadada para retirar os bilhetes da circulação, no fim delle não commette abuso de suas attribuições conservando essa somma na circulação até que tenha receita para retirar-a. Mas começa um outro exercicio, o governo precisa de fazer immediatamente despesas, se não tem receita sufficiente para as despesas do novo exercicio, pergunto eu, está o governo inibido de usar da faculdade que a lei lhe concedeu, porque a faculdade concedida no exercicio anterior se esgotou completamento?

Eu digo que não; porque de outra sorte o governo seria privado de um recurso que a lei lhe havia dado. Ora, este é o facto que ocorre muitas vezes: o governo é autorizado em um exercicio para emitir até 8,000:000\$, emitto-os; no exercicio seguinte falta-lhe a renda, continua a emitir neste exercicio, contanto que não exceda de 8,000:000\$. Este facto deu-se no anno passado; pela necessidade conhecida de todos, o governo foi obrigado a ter na circulação cerca de 14,000:000\$ de bilhetes; entendo que o governo não obrou contra a lei neste acto, porque eu o supponho autorizado para a emissão da quantia de 8,000:000\$ em cada um dos exercicios.

Eu tanto reconheço a necessidade de corcear-se a emissão de bilhetes que empreguei os meios no meu alcance para reduzir alguma cousa esta circulação, depois mesmo da grande redução que foi feita o anno passado em consequencia da emissão do apolices; e alguma diminuição se tem feito dos bilhetes em circulação. Pelo relatório sabem os nobres senadores qual ora a quantia de bilhetes em circulação; no dia 15 de janeiro, quando tomei conta do ministerio, creava por 8,500:000\$; hoje essa quantia está reduzida a 8,021:000\$; estão, pois, já reduzidos nesta verba 500:000\$.

Não sei se em geral já respondi a todas as observações que o nobre senador fez quanto á autorisação que eu pedi.... Sim, agora me recordo de que o nobre senador notou que eu emitti na camara dos deputados a proposição de que não acceitaria um orçamento que me autorisasse a dispendor mais daquillo que eu tivesse para dispendor. Foi a manifestação de um principio que o nobre senador acha muito conveniente, e eu tambem. Mas, disse S. Ex.: « Se pensais assim, como propoendes que continue no proximo exercicio um orçamento que vós mesmo reconhecestes que era defectivo? » Declaro ao nobre senador que as minhas observações são feitas para um orçamento que tinha de organisar-se; para um orçamento regular, no qual podião ser consideradas, verba por verba, toda a receita e toda a despesa; mas aqui não se tratava se não de uma providencia de momento; eu não podia, pois, descor a todos esses detalhes; e demais acredito que, antes do 1º semestre do exercicio proximo, o corpo legislativo terá votado o orçamento e habilitado o governo com os meios indispensaveis para que se realice aquelle pensamento, se porventura o corpo legislativo se compenetrar de que elle deve prevalecer em nossa lei.

Além disto, se ha verbas que deverão crescer em consequencia das volações de fixação das forças do mar e terra, ha tambem no orçamento algumas verbas que deverão ser diminuidas. Creio mesmo que no orçamento da fazenda ha alguma verba que não terá de ser spendida integralmente neste exercicio: á vista da lei eu poderia indicar uma ou outra verba que deve ser reduzida, mesmo no orçamento da fazenda. Nos orçamentos dos outros ministerios, seria de mister consultar cada uma de suas verbas.

Portanto, acredito que deve ser approvada a autorisação para continuar neste exercicio o orçamento passado; é verdade que ha um deficit reconhecido de 2,500:000\$, porque o algarismo do resgate do papel moeda no corrente exercicio não está incluído na respectiva lei, mas o governo está autorisado a fazer operações de credito para effectuar esse pagamento; portanto, eu não considero essa quantia como pesando sobre o deficit.

Observou tambem o nobre senador que era desnecessario o art. 2º. Eu explicarei as razões deste artigo. A lei do orçamento votou para o pagamento de exercicios findos liquidados a quantia de 200:000\$; esta quantia está absorvida e resta ainda para pagar a quantia já liquidada e em liquidação, que se calcula em 295:000\$; para este pagamento, embora o governo esteja autorisado por lei, não ha verba. Se se revogar o artigo da lei do orçamento de que fallei ha pouco e ficar o governo autorisado para fazer as despesas que as leis anteriores tiveram determinado, não tenho a menor objecção que fazer ao nobre senador; mas, debaixo da pressão de um artigo que impõe ao ministro da fazenda a responsabilidade de ordenar pagamento superior á quantia que estiver determinada no algarismo da lei, não posso considerar-me autorisado para fazer nenhum pagamento de divida anterior.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Faça-me o favor de indicar o artigo da lei?

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:—Aqui está, é o art. 14 (lendo):

« O ministro da fazenda não poderá ordenar o pagamento....

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Isto sei eu.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:—... sob pena de responsabilidade, de serviço algum, sem que na lei que o houver autorisado estejam consignados os fundos correspondentes á despesa. » Se estou em engano, ostimarei ser convencido de que não dou á lei a sua verdadeira intelligencia; mas a que eu tenho dado até o presente é essa que enunciei ao senado

— que não posso dispendor com um objecto qualquer, para o qual a lei tenha autorisado o governo a dispendor, sendo aquillo que a lei manda dispendor; além dessa cifra eu não posso passar, embora as despesas vão além desse limite.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Eu desejava que V. Ex. lesse o artigo da lei que dá 200:000\$ para exercicios findos.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Sim, senhor. (Depois de examinar). Não encontro agora na lei o artigo que marca 200:000\$; explicarei em outra occasião.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:— Nem exijo mesmo explicação.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Eu tinha sido induzido a fazer estas observações pelas que me foram feitas no thesouro.

O Sr. PARANOS:— O relatório da fazenda cita a disposição.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Neste momento surpreendeu-me a pergunta do nobre senador, e não encontro o artigo da lei que fixa os 200:000\$ para exercicios findos, mas somente os paragrafos, que se referem aos ditos exercicios com cifra. Em outra occasião darei explicações a este respeito.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:— Eu examinarei mesmo.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— O nobre senador fez-me ainda uma pergunta que eu devia responder, mas que escapou-me neste momento...

VOZES:— Sobre o deficit existente.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Não posso de momento satisfazer ao nobre senador; em outra occasião apresentarei a informação que S. Ex. deseja. O que acredito é que o governo tendo suprido o exercicio de 1861 a 1862 com a renda do exercicio de 1862 a 1863, sendo habilitado agora por esta lei com o recurso da differença do emprestimo ficará aliviado deste onus no exercicio corrente, e entendo que fica aliviado porque sendo pago o deficit do exercicio de 1861 a 1862 que importou em seis mil duzentos e tantos contos, pequena é a differença que fica sobrecarregando o exercicio de 1862 a 1863. Para este exercicio o governo sem duvida ha de solicitar do corpo legislativo os meios necessarios á realisção do pagamento desta divida fluctuante e assim ficaremos no exercicio corrente aliviados dos onus dos dois ultimos exercicios. Como o nobre senador não impugna a applicação que eu propuz do excesso que resulta dos dois emprestimos, acredito que a resolução está no caso de merecer a approvação do corpo legislativo.

Lerei agora o relatório do meu antecessor, no qual se vê a razão porque fallei em 200:000\$ (lendo):

« A lei n. 13 mostra a importancia das despesas que já tem sido autorisadas no thesouro e thesourarias por conta do credito da lei de 9 de setembro que foi apenas de 200:000\$, deduzido-se della que esta importancia é insufficiente para o pagamento de todas as dividas desta origem, que estiverem no caso de ser satisfeitas até o fim do corrente exercicio, pois que existe apenas um saldo de 9:336\$703, sujeito ainda a reduções provenientes de dividas já mandadas pagar nas thesourarias do S. Paulo, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte e Matto-Grosso pelo credito n. 1149 e cuja importancia, por não ter sido satisfeita até 30 de junho do anno passado, deve ser transportada para o sobredito exercicio.

« Torna-se, pois, indispensavel que tomeis a este respeito alguma providencia, afim de evitar queixas dos interessados. »

Esta observação do relatório fez-me considerar a quantia de 200:000\$ como notada na lei.

Sei que devo ainda resposta a uma das observações do nobre senador, mas como não tomei apontamentos, se me recordar, em qualquer outra occasião procurarei satisfazer.

São estas as explicações que posso dar para justificar a resolução que se discute.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:— Sr. presidente, parece que não expuz com bastante clareza as minhas obser-

vações e por isso não foram bem comprehendidas pelo nobre ministro da fazenda.

Eu disse, como opinião minha, que o governo estava autorizado, independentemente da lei, para fazer as despesas decretadas nas leis anteriores; e que não podia, porém, era abrir créditos, nem cobrar impostos para occorrer a essas despesas sem autorização do poder legislativo; que esta autorização é annua; finda com o exercicio para que se vota cada lei do orçamento. Se o nobre ministro da fazenda entende que mesmo para fazer as despesas decretadas nas leis anteriores é preciso uma autorização annua não questionarei a este respeito; minha duvida não versa sobre este ponto. Se o nobre senador entende assim poderia na resolução que sugeri dizer-se: «O governo é autorizado para continuar a fazer as despesas e para cobrar os impostos decretados nas leis anteriores até que seja posta em vigor a nova lei do orçamento.» Ficaria assim desvanecidos os escrúpulos do nobre ministro.

As minhas observações versarão sobre outro ponto; desejava eu evitar que decretássemos uma lei que sabemos que temos consciencia de ser inexequível; que ha de ser violada desde o primeiro dia que se puzer em execução, salvo se o nobre ministro entende que lhe é licito despende em 6 mezes por exemplo todas as quantias que forem decretadas para o anno inteiro ou ao menos o correspondente a 9 ou 10 mezes; mas, isto não é certamente proprio do nobre ministro, cuja lealdade por certo o inhibiria de proceder assim.

Se, pois, podemos chegar ao mesmo resultado por dous caminhos diferentes — um que não envolve absurdo que não nos faz voltar uma lei na convicção de que não ha de ser executada, e outro que não tem este inconveniente — parece-me que nada é mais natural do que adoptar antes o segundo arbitrio do que o primeiro, tanto mais porque este segundo arbitrio não offende o principio proclamado pelo nobre ministro, entretanto que o outro offende-o, viola-o.

Algumas palavras do nobre ministro fizeram-me permitta que lh'o diga, desaccorçoar. Ha poucos dias S. Ex. havia declarado na camara dos deputados com grande regosijo meu «que estava resolvido a não aceitar orçamento nenhum que decretasse despesas superiores aos recursos ordinarios que ella creasse»; mas no discurso que acaba de pronunciar pareceu-me desdizer-se um pouco deste principio; e este principio, tenho profunda convicção, é o unico que nos pôde salvar das desordens em que nós precipitaríamos se continuarmos a legislar da maneira por que o temos feito até agora.

O que estamos vendo, senhores? Decretão-se leis de orçamento que autorisam o governo para fazer grandes despesas, sem dar-lhe os recursos que taes despesas exigem; o governo não se ordena as despesas autorisadas, mas excede-as ainda, e para obter o dinheiro que é preciso para paga-las julga-se com o direito de recorrer á emissão exagerada de bilhetes do thesouro, e ainda a outros meios de credito em que vai augmentando continuamente a divida do thesouro. Este systema não pôde continuar sem produzir consequencias fataes. Eu entendo que é obrigação de todo o ministro da fazenda não aceitar orçamento algum, ou pelo menos pugnar quanto lhe for possivel para que não saia das camaras orçamento algum, não digo já com equilibrio ficticio entre a receita e a despesa, isto é, avaliando-se a receita muito além do que deve produzir, e fixando-se a despesa muito áquem daquillo que se ha de gastar, mas o orçamento com verdadeiro equilibrio entre a receita e a despesa; e digo mais que, momento depois das medidas que a lei de 1852 tomou a respeito do modo de satisfazer as despesas urgentes e imprevisas, é indispensavel que as leis do orçamento sejam sempre decretadas de modo que os differentes serviços sejam amplamente dotados.

O systema de estarmos todos os annos augmentando a divida fluctuante, e lançando mão de empréstimos para fazer face ás despesas ordinarias é um systema detestavel. (Apoiados). Já não é pouco termos necessidade de recorrer aos empréstimos para os creditos extraordinarios destinados ás obras publicas e outros serviços de semelhante natureza, que promovem a riqueza e prosperidade do paiz e que podem em um prazo mais ou menos curto dar meios para remir esses mesmos empréstimos; contrahir annualmente empresti-

mos para despesas ordinarias só o fazem as nações que estão em decadencia permanente.

Não penso, como o nobre ministro da fazenda, que o governo possa omitir bilhetes do thesouro a titulo de antecipação da receita por conta de differentes exercicios. E' a primeira vez que isto se dá entre nós, nunca se entendeu semelhante autorização neste sentido. A autorização dada ao governo para omitir bilhetes como antecipação da receita tem um sentido muito claro.

Todos nós sabemos que muitas vezes é preciso realizar despesas antes que estejam cobradas as rendas que as devem pagar; por exemplo, precisamos remetter fundos para Londres para pagar despesas que se hão de realizar no principio do anno financeiro de 1864—65, e esta remessa tem de fazer-se antes de arrecadados os impostos que são destinados para esse fim: é para este e outros casos semelhantes que a lei autorisa o governo a omitir bilhetes do thesouro; e esta autorização envolve a condição de serem retirados da circulação taes bilhetes com o producto das rendas ordinarias do estado. Sem isto os bilhetes emitidos por antecipação de receita convertem-se em verdadeiros empréstimos. Tem-se, é verdade, pago muitas vezes bilhetes emitidos em um exercicio com empréstimos feitos ao exercicio seguinte; mas, nunca o thesouro se julgou autorizado, como agora, a considerar como limite da emissão a somma que lhe foi permitido omitir em dous exercicios differentes.

Demais todo o mundo sabe que os bilhetes do thesouro são reformados de tres em tres mezes, e foi, portanto, dentro do anno financeiro que foram emitidos e estiverão na circulação mais de 13,000:000\$, quando aliás a lei de 9 de setembro de 1862 diz que o governo é autorizado para omitir bilhetes do thesouro até a somma de 8,000:000\$, como antecipação de receita no exercicio da dita lei.

Se o poder legislativo tivesse dado autorização ao governo para omitir 8,000:000\$ cada anno financeiro, não como antecipação de receita, mas como supprimento della, razão haveria para sustentar-se que o governo estava autorizado para conservar na circulação por conta de cada anno financeiro a somma que lhe tivesse sido concedida; mas não é isso o que prescreve a lei. Segundo a doutrina que se quer hoje estabelecer, o governo estaria autorizado a conservar na circulação 8,000:000\$ por conta do exercicio de 1863—1864; outros 8,000:000\$ por conta de 1862—1863; outros tantos por conta de 1861—1862; e assim por diante. E' uma doutrina insustentavel á vista da lei, e da maneira por que sempre se tem considerado taes autorisações. Ella daria ao governo não só a faculdade de exagorar as despesas, mas ainda a de contrahir empréstimos para paga-las sem intervenção, nem fiscalização do poder legislativo.

Seria uma doutrina altamente pernicioso, não porque eu receio que o honrado ministro da fazenda, ou mesmo seus successores obrem de má fé, ou queirão de proposito gravar o estado; mas senhores, é natural ao coração do homem, e momento de quem está á testa do governo, o querer distinguir-se, e fazer alguma cousa que o torne notavel; e, como não se pôde fazer nada de grande sem dinheiro, a tendencia para augmentar as despesas torna-se muito viva e dominante nos ministros, embora de boa fé e com as melhores intenções; e, se os legisladores não puzerem freio, obstaculo efficaz a essa tendencia, iremos mal, porque não somos ricos, e os soffrimentos dos contribuintes crescerão cada vez mais.

Temos alguns elementos para ser nação opulenta, mas faltão-nos ainda os mais essenciaes; é força enriquecermos como têm enriquecido os outros povos, á custa do trabalho e do economias; fazendo despesas, sim, mas despesas que forem necessarias, uteis e proveitosas, e para isso é preciso constante vigilancia, exame, fiscalização dos que são mais immediatamente interessados, e incumbidos de vigiar pelo emprego dos dinheiros publicos.

Lamento, Sr. presidente, que o nobre ministro da fazenda não me possa dar nesta occasião as informações que lhe pedi a respeito da situação financeira do imperio. O publico está persuadido que ella é má; eu mesmo o estou, mas talvez não tanto como se acredita, e, pois, fóra do grande utilidade que se nos expuzesse o verdadeiro estado das cousas a este respeito.

Si se der nos documentos do thesouro toda fé que elles devem merecer, o nobre ministro da fazenda não tem razão quando julga que com as sobras dos empréstimos, de que trata o art. 3.º da resolução que discutimos, poderá pagar toda a divida anterior ao exercício de 1863 — 1864. Digo, se se der toda a fé que devem merecer os documentos do thesouro; porque os balanços de certo tempo a esta parte estão me parecendo tomar as feições do que forão em outras épocas, isto é. a de romances financeiros em vez de demonstrações claras do estado do thesouro publico. Tenho minhas desconfianças a este respeito, e para justificar-as bastaria chamar a attenção do nobre ministro para a primeira pagina do balanço que foi ultimamente distribuido nesta casa.

Todavia, se me regular por esses balanços e pelo ultimo relatório da repartição da fazenda, creio que o deficit do thesouro até o fim do exercício de 1862—1863 não ha de ser totalmente remido com os empréstimos que se fizeram ultimamente. Talvez que não fiquemos ainda devendo menos de 4.000:000\$; e como não avalio em menos de 8.000:000\$ o deficit do exercício corrente, é de crer que em julho deste anno, apesar dos 10.000:000\$ provenientes da venda de apolices realisada em outubro do anno passado, e do remanecente do ultimo empréstimo feito em Londres, nos reste ainda um passivo exigível de cerca de 12.000:000\$. Este estado, senhores, não é lisongeiro, e deve merecer a mais seria consideração do nobre ministro da fazenda. Estou que lh'a merecerá; e que S. Ex. se compenetrará cada vez mais da obrigação rigorosa em que está de fazer com que os representantes do paiz tomem medidas que o salvem do precipicio a que semelhante marcha nos conduz.

Outras observações, Sr. presidente, teria eu ainda de fazer sobre esta materia, mas além de não deojar pôr o minimo embarço á administração do nobre ministro da fazenda, o meu estado de saúde não me permite prolongar esta discussão.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda): — Sr. presidente, no momento em que tomei a collecção de 1862, lancei os olhos sobre a pagina 31, onde vêm os exercícios findos, mas na receita. Exactamente a lei que regula no presente exercício determina que o ministro da fazenda despenda com exercícios findos 200:000\$; aqui está o § 26 do art. 7.º dessa lei (lenda): « Exercícios findos 200:000\$. » E' o que o governo está autorisado a despendor no exercício; levantei-me para fazer esta rectificação.

Eu creio não ter dito que com a applicação do saldo dos empréstimos se poderia liquidar o deficit do anno de 1862 a 1863....

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Pareceu-me.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Repito o que disse: eu declarei que, tendo-se verificado pela synopse apresentada ao corpo legislativo do no exercício de 1861—1862 o deficit foi de 3.150:000\$, desprezadas as fracções, applicada a somma proveniente dos depositos, operações de credito o saldo do anno anterior, ficava esse exercício ainda um saldo a favor, e assim desonerado do supprimento que lhe fez o exercício anterior ao actual....

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Faltei da divida fluctuante atrazada.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — O exercício seguinte, segundo os calculos que se fizeram no thesouro, apresenta o deficit de 6.220:000\$, aproximadamente, porque não era possível ainda serem conhecidas todas as tabellas para se verificar com exactidão: este exercício tinha recebido do de 1863—1864 o supprimento de 7.412:000\$; e como o saldo que se verificou nos cofres em 30 de junho desse anno era de 1.174:000\$, ficava o deficit do que ha pouco fallei. Foi o calculo approximado que se fez do exercício ultimo, que é o de 1862—1863. A respeito deste eu disse que o corpo legislativo tomaria opportunamente as providencias necessarias.

Se não satisfiz completamente ao nobre senador, creio haver dado os esclarecimentos que pude colher dos trabalhos do thesouro: o primeiro consta da synopse já distribuida, e o outro consta da tabella que foi organisada no the-

souro, para aproximadamente calcular-se o deficit verificado em 1862—1863.

Tenho ainda de dar outra explicação. Não é a primeira vez que se verifica excesso na emissão de bilhetos do thesouro sobre a somma autorisada por lei: no exercício de 1855 a 1856, estando o governo autorisado a emitir 4.000:000\$, em junho de 1856, havia em circulação 4.056:000\$. E uma pequena differença, mas é sempre differença além do que estava autorisado por lei. Portanto, não foi a primeira vez que se deu excesso na emissão de bilhetos além da quantia marcada para o exercício.

São estas as explicações que eu queria dar.

O Sr. visconde de Itaborahy (para uma explicação): — O artigo da lei de 9 de setembro de 1862, que o nobre ministro citou, abre um credito de 200:000\$ para pagar as dividas liquidadas de exercícios findos; mas o art. 2.º da proposição que discutimos não faz a mesma coisa; concede uma autorisação que as leis anteriores já haviam dado.

Eu disse ha pouco que não me constava que em tempo algum o thesouro excedesse a emissão de bilhetos, para que a lei o autorisava. Não tinha conhecimento, nem me passava pela idéa, o facto que o nobre senador citou; mas o excesso foi tão insignificante que bem podia passar desapercibido. Emitir 50:000\$ mais do que a somma autorisada, não é emitir quasi o duplo dessa somma; a differença é grande. Foi de certo uma violação da lei, mas, a fallar a verdade, ella me passou desapercibida. A proposição que emitti era verdadeira, em minha consciencia.

O Sr. Souza Franco: — A necessidade de uma resolução que prorogue por alguns poucos mezes a lei do orçamento não é nova, nem tão rara entre nós que deixo de haver estilos, e estilos — de que só nos deveriamos afastar, que só poderiamos abandonar se qualquer outro meio mais conveniente se apresentasse. Mais do uma vez a assembléa geral tem-se visto na necessidade de, por meio de uma resolução, mandar continuar em exercício a lei do orçamento até que a nova lei seja approvada. Este estilo é tão accommodado á constituição do imperio, que eu não vejo razão alguma para que prescindamos delle.

A constituição determina que todos os annos se fixe a despesa e a parte da receita publica que se compoem dos impostos directos; e quer que se fixe por uma lei o detalhamente; mas não ha argumento nenhum que demonstre que a assembléa geral não possa em um anno, por exemplo, approvar a lei do orçamento do anno anterior tal qual, e em todos seus detalhes se a achar tão accommodada ás circumstancias desse anno que vai seguir-se, que não precise do modificação: logo o — fixar annualmente — não quer dizer que necessariamente uma nova lei se faça; mas admitto que a lei anterior possa continuar se a assembléa geral entender que deve fixar a mesma receita, e a mesma despesa. Ora, se a assembléa geral pódo fazer isto para o anno inteiro, pódo tambem, quando falte tempo determinar por meio de uma resolução, que a lei do orçamento fique vigorando por alguns mezes do novo anno financeiro.

Toda a questão que se poderia suscitar agora é se estamos nas circumstancias de não se poder ainda fazer passar uma lei do orçamento para o exercício que vai começar — o de 1864—1865. Neste ponto não só tocou, e, portanto, creio que todos concordão em que não se pódo fazer passar a lei para o exercício de 1864—1865 em tempo de ser sancionada e expedida para as diversas provincias: logo a necessidade da resolução é evidente.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro lembrou outros meios, mas não chegando a propor emenda, pódo parecer dispensavel discutir os meios de que S. Ex. se lembrou sobre os quaes farei apenas breves reflexões. Um dos meios seria marcar nesta mesma resolução o prazo durante o qual a lei do orçamento anterior deve continuar a vigorar. Não se tem costumado a marcar o prazo pela razão, que não é possível prever quando ficará prompta a nova lei do orçamento. Pódo ficar antes do prazo marcado na resolução, pódo ficar depois: se ficar antes, iriamos estender a lei do orçamento do anno anterior mais tempo do que era conveniente por estar prompta a nova; e se não se acabar em tempo, ficaria-

mos som lei de orçamento e com a necessidade de uma nova resolução. (Apoiado) A medida lembrada, portanto não é preferível à que se discute.

O nobre senador lembrou também o meio de fixar uma certa quantia e dizer ao governo: «gastai». E pareceu-me que sustentou o principio que as despesas não precisam ser fixadas todos os annos. A constituição do imperio ordena exactamente o contrario; no art. 15 § 10 diz o seguinte (lendo). «E' da attribuição da assemblea geral: § 10. Fixar annualmente as despesas publicas e repartir as contribuições directas.» Logo, a assemblea geral não podia fixar uma quantia de dinheiro e dizer ao ministerio: «gasto como lhe parecer»; era violar a constituição do imperio, porque ella quer que se fixe annualmente toda a despesa publica.

Assim também quer ella que se fixe as contribuições directas, ao menos que se autorise a continuação da percepção das contribuições. E' o art. 171 da constituição do imperio que o diz (lendo): «Todas as contribuições directas, a excepção daquellas que estiverem applicadas aos juros e amortização da divida publica, serão annualmente estabelecidas pela assemblea geral, mas continuarão até que se publique a sua derogação, ou sejam substituidas por outras.»

Além destas observações, em algumas outras que fez o nobre senador estou concorde, e vou um pouco além. S. Ex., por exemplo, disse que tinha lhe agradado muito uma promessa ou declaração do actual Sr. ministro da fazenda, de que não concorreria para que se publicasse lei de orçamento com deficit; mas S. Ex. parece que admite que nas leis de orçamento, para não haver deficit, se augmentem os impostos. Eu não direi que sou absolutamente e em todos os casos opposto a toda a nova criação ou augmento do imposto, mas para o que faço votos é para que os fundos votados nas leis de orçamento possam ser sufficientes para as despesas publicas, sem crear mais nenhum imposto; esta é a minha esperança. (Apoiado).

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Eu não disse uma palavra a este respeito.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Então está V. Ex. perfeitamente concorde comigo, ou eu concordo completamente com V. Ex., o que estimo muito.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Mais estimo eu.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Ainda farei muito ligeiras observações sobre o que o honrado senador disse quanto à situação financeira do imperio, o continuados deficits do thesouro, deficits que causão receios ao nobre senador. Eu, também, compartilhando os receios do nobre senador pelo Rio de Janeiro, o convido a entrarmos no exame das causas desta situação, e meios de a melhorar.

Esta situação de receitas publicas decrescentes e de deficits repetidos é de moderna data, de cinco para seis annos, e o nobre senador não pôde deixar de concordar que as modas de 1860 tenham contribuido para ella, e seja a sua principal causa. E', pois, tempo de pensar na sua modificação, para que a situação que nos assombra a todos também se modifique para melhor.

Limite-me a estas observações, porque o nobre senador não apresentou emenda ao artigo que se discute, e, pois, não tendo o senado que escolher entre elle e a resolução, votará pela resolução que satisfaz a necessidade sentida de lei de orçamento que regule a despesa e receita publica de 1º de julho deste anno em diante.

Ninguem mais pedindo a palavra, e nem se podendo votar por falta do quorum, ficou a discussão encerrada.

O Sr. PRESIDENTE deu a ordem do dia seguinte:

1ª parte até o meio dia.

Discussão da representação da assemblea provincial de Minas-Geraes, pedindo a criação, na capital da provincia de um conselho de exames para os preparatorios que se exigem nos cursos academicos do imperio, com o parecer da comissão de instrucção publica;

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados creando o cabido da Sé do bispado de S. Pedro, com o parecer da comissão de negocios ecclesiasticos;

1ª dita do projecto do senado, creando na capital do impe-

rio um conselho de instrucção publica, com o parecer da comissão de instrucção publica;

Discussão do requerimento de Carlos Bernardino Freire, pedindo um acto legislativo para ser admittido a exame na faculdade de medicina da Bahia, com o parecer da mesma comissão;

Dita do requerimento de Luiz Emilio Vieira, bacharel formado em direito pela universidade de Coimbra, pedindo um acto legislativo para ser admittido aos necessarios exames afim de poder possuir um diploma scientifico conferido por uma das faculdades de direito brasileiras, com o parecer da dita comissão;

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando as congregações das faculdades do imperio a mandar admittir a matricula nas respectivas faculdades os estudantes que se não houverem matriculado no prazo marcado pelos estatutos, com o parecer da referida comissão;

1ª dita da proposição da mesma camara, determinando que os exames preparatorios feitos nas faculdades de direito do imperio tenham vigor no espaço de quatro annos, com o parecer da mencionada comissão.

2ª parte do meio-dia em diante:

Votação sobre a proposição cuja 1ª discussão ficou encerrada, e a 2ª discussão da mesma, caso passe.

Levantou-se a sessão á 1 1/4 hora da tarde.

RECTIFICAÇÃO.

Na explicação do Sr. presidente, publicada com a respectiva sessão (de 18 do corrente) no *Correio Mercantil* do dia 22, o paragrapho que começa—Não dei a palavra, etc., em vez de—Não dei a palavra ao nobre senador, porque entendo que o artigo que citei etc.—deve ler-se: Não dei a palavra ao nobre senador, porque entendo que o artigo que citei, etc.

36ª sessão

EM 22 DE MARÇO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE

SCMMARIO.—Expediente.—Navegação do Alto Paraguay. Requerimento e discurso do Sr. Ferreira Penna.—Ordem do dia, 1ª parte.—Instrucção publica. Representação da assemblea provincial de Minas-Geraes sobre a criação de um conselho de exames do preparatorios, na capital da provincia. Parecer da comissão de instrucção publica. Discursos dos Srs. Jobim e Nabuco.—2ª parte da ordem do dia.—Orçamento. Discursos dos Srs. visconde de Itaborahy, Dias de Carvalho, Paranhos e Pimenta Bueno. Encerramento do art. 3º (em 2ª discussão).

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaete, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Dantas, visconde de Sapucahy, D. Manoel, marquez de Ipanhaem, Mendes dos Santos, Diniz, Cunha Vasconcellos, barão de Muritiba, Jobim, Souza Ramos, Almeida e Albuquerque, Candido Baptista, Araujo Ribeiro, Dias de Carvalho, T. Ottoni, Zacharias, marquez de Caxias, marquez de Abrantes, visconde de Itaborahy, Souza e Mello, Nabuco, Firmino, marquez de Olinda, Souza Franco, visconde de Suassuna, barão de Pirapama e visconde da Boa-Vista, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Paranhos e Pimenta Bueno.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de Cotegipo, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Euzebio, Silva Queiroz, Paula Almeida, Paula Pessoa, Paes Barreto, Vianna, Dias Vieira, Vieira da Silva, Fernandes Torres, visconde de Joquitinhonha, visconde de Maranguape e visconde de Uruguay; e sem participação os Srs. Carneiro de Campos, Sinimbu, Silveira da Motta, Fonseca e Pompeu.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio do vice-presidente da provincia de Santa Catharina, do 12 de março corrente, acompanhando um exemplar do relatorio com que lhe foi entregue a administração da provincia pelo ex-presidente. — A archivar.

Um officio do 1.º secretario da camara dos deputados, da tado de hontem, acompanhando a seguinte

PROPOSIÇÃO.

« A assembléa geral resolve.

« Artigo unico. O governo é autorizado a readmittir á praça de aspirante á guarda-marinha o alumno paisano do 3.º anno da escola de marinha Manoel Alvares dos Santos; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 21 de março de 1861. — Francisco José Furlado, presidente. — Tito Franco de Almeida, 1.º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2.º secretario. »

Foi a imprimir.

Participação do Sr. senador Vieira da Silva de não poder comparecer por achar-se molesto. — Inteirado.

Forão designados pela sorte para a deputação que tem de ir cumprimentar a Sua Magestade o Imperador, no dia 28 do corrente, em festojo do anniversario do juramento da constituição, os Srs. Paranhos, Souza e Mello, visconde do Suassuna, marquez de Abrantes, visconde da Boa-Vista, Candido Baptista, visconde de Sapucahy, D. Manoel, Souza Franco, Diniz, Carneiro de Campos, Firmino, Pompeu e marquez de Caxias.

NAVEGAÇÃO DO ALTO PARAGUAY.

O Sr. **Ferreira Penna**.—Sr. presidente, desejando em occasião oportuna tratar de um assumpto de manifesta utilidade para o imperio em geral e particularmente para a provincia de Matto-Grosso, isto é, o modo como tem sido e deve continuar a ser feito o serviço que se acha contratado com a companhia de navegação do alto Paraguay, pedi a palavra para mandar á mesa o seguinte requerimento, solicitando do governo alguns esclarecimentos, que me são necessarios (*tendo*):

« Requeiro que se officie ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, pedindo cópias de uma representação, que em 1863 lhe foi dirigida por diversos negociantes da cidade de Cuyabá, acerca da execução do contracto da companhia de navegação do alto Paraguay; das informações dadas sobre a mesma representação, pelo presidente da provincia de Matto-Grosso e pelo da companhia, e de qualquer decisão ou ordem que a este respeito tenha havido por parte do governo.

« Paço do senado, 22 de março de 1861. — **Ferreira Penna.** »
Não acrescento outras considerações com o fim de justificar este requerimento, porque julgo sufficiente a declaração do seu objecto para que elle mereça a approvação do senado.

Apoiado, foi posto em discussão e approvedo.

ORDEM DO DIA. — 1.ª PARTE.

INSTRUÇÃO PUBLICA.

Entrou em 1.ª discussão o parecer da comissão de instrução publica acerca da representação da assembléa legislativa provincial de Minas-Geraes, a fim de crear-se, na capital da mesma provincia, um conselho de exames para os preparatorios que se exigem nos cursos academicos do imperio.

O Sr. **Jobim**.—Sr. presidente, por incommodado, não pude ler a ordem do dia senão agora, mas este objecto é tão importante que não posso deixar de dizer sobre elle alguma coisa.

Creio, Sr. presidente, que a instrução publica no Brasil acha-se em completa desordem, em completa anarchia, e que é necessario tomarem-se muito sérias providencias a seu respeito. A nossa mocidade que estuda nas provincias, querendo doutorar-se nos cursos juridicos ou nas faculdades de

medicina, tem de passar por trabalhos e despezas extraordinarias, que me parece podião ser obviados com mais vantagem e proveito dolla. Creio que a organização das faculdades de medicina e de direito que se fez no anno de 1851 não foi a mais conveniente aos interesses do Brasil; estou persuadido, por exemplo, de que duas faculdades de medicina sómente, organisadas com tantos professores, com um apparatus tamanho...

O Sr. **PRESIDENTE**.—Tenho de observar ao nobre senador, por isso mesmo que não estudou a ordem do dia por estar incommodado, que se trata de um objecto especial.

O Sr. **Jobim**.—Eu lá vou a esse objecto especial. Esse grande apparatus de duas faculdades de medicina trouxe-nos despezas excessivas, que podião ser empregadas na criação de mais algumas faculdades em beneficio das provincias. Eu estou persuadido que com sete, oito, até nove professores se podião crear faculdades tanto de medicina, como mesmo de direito.

O Sr. **PRESIDENTE**.—Eu observo ao nobre senador que não se trata disso.

O Sr. **Jobim**.—V. Ex. permita que eu diga alguma coisa como preambulo, para entrar depois na materia.

O Sr. **PRESIDENTE**.—Desejo que o nobre senador se cinja o mais que for possível á materia de que se trata.

O Sr. **Jobim**.—O meu fim é mostrar a desordem em que se acha a instrução publica no paiz, e, para chogar a este fim, me é necessario entrar em algum desenvolvimento para depois concluir que a assembléa provincial de Minas tem razão no seu pedido.

Assim, creio que, se se tivessem creado mais algumas faculdades, haveria mais beneficio para o paiz.

O mesmo aconteceria se se creassem algumas faculdades regulares de letras em algumas provincias mais do imperio, e parece-me que a provincia de Minas estava nas circumstancias de gozar deste beneficio; o certo é que a instrução secundaria superior, como ella vai, mesmo na capital do imperio, não se pôde deixar de dizer que está em uma desordem a mais completa possível. Basta ver o resultado dos exames todos os annos: os estudantes que se vão examinar em preparatorios, por exemplo, em inglez, em um anno, são quasi todos reprovados, de dez estudantes sabe apenas um approvedo, e no anno seguinte sahem todos approvedos; o que quer isto dizer?

O mesmo acontece a respeito de outras materias. Ha annos que são, por assim dizer, do jubileu, e outros de uma severidade extraordinaria.

E qual será a razão por que unicamente o collegio de Pedro II ha de ter o privilegio de dar o titulo de bacharel em letras, de ser uma especie de faculdade de letras, e não haverá nenhum outro collegio no imperio que dê o mesmo titulo ou as mesmas habilitações para as escolas superiores? V. Ex. vê a desproporção que ha entre a quantidade de estudantes que frequentão a faculdade de medicina da córte e a quantidade de estudantes que frequentão as faculdades de direito; assim, nós sabemos que na faculdade de medicina da córte, depois que os exames do preparatorios passirão a ser feitos na instrução publica, não se matriculão mais annualmente do que 10, 12 a 15 estudantes, quando chogavão antigamente a matricular-se 60, 80; todos fogem para o curso juridico de S. Paulo, em cuja faculdade ha hoje mais de 400 estudantes; será conveniente que a repartição do saude publica seja assim abandonada, recorrendo quasi todos para a faculdade de direito de S. Paulo? Creio que ha aqui um vicio muito grande, que é necessario remediar quanto antes: ha talvez rigor de mais para os que querem frequentar a faculdade de medicina, e com medo dolla quasi todos fogem para o curso juridico de S. Paulo.

E, senhores, em que estado se acha a faculdade de direito de S. Paulo?

O Sr. **PRESIDENTE**.—Não tratamos disso.

O Sr. **Jobim**.—Fallo em relação aos preparatorios que se estudão naquella faculdade, não trato de outra materia; estou muito na ordem, trato de que trata a assembléa provincial de Minas.

O que é que se observa nessa faculdade, como é que se estudão lá os preparatorios? Basta lêr os relatorios dos presidentes da provincia de S. Paulo para nos convencermos do estado miseravel em que se acha a instrucção secundaria superior naquella cidade; basta lêr o relatório recente do Sr. conselheiro Pires da Motta para ficarmos, por assim dizer, vexados do estado deploravel a que tem chegado a instrucção publica naquella provincia. Nós vemos que moços que aqui dão provas de não saberem nada; que nos collegios são tidos e havidos por completamente estranhos ás materias dos preparatorios; que são reprovados no collegio de Pedro 2º, vão para S. Paulo, e ali, comtanto que sejam admittidos nesses mesmos collegios de que o Sr. conselheiro Pires da Motta nos dá tão deploravel idéa, contanto que frequentem esses collegios por algum tempo, são logo admittidos a exames; e de que maneira se fazem elles custa a crer, senhores, é uma vergonha dizo-lo: appresentão-se por turmas de 12 estudantes, que são examinados como nas escolas primarias, que se pergunta pela taboada, e de modo que ordinariamente não tóca nem cinco minutos a cada examinando. A turma tem de ser examinada, por exemplo, em latim; dá-se a um destes estudantes uma pagina para traduzir, e, se o estudante erra um significado, se traduz, por exemplo, *quoque* por cavallo, confundindo *quoque* com *equus*, o examinador grita logo: «Adiante. Adiante.», e desta maneira se examina esse numero de estudantes, sahindo quasi todos approvados, inclusivamente o que traduziu *quoque* por cavallo. (*Risadas*). Esta é a prova oral; feita a conta do tempo em que foram examinados, não toçã cinco minutos a cada um, porque em menos de uma hora está terminado este exame oral. Depois procede-se ao exame por escripto ou prova escripta; para este exame, Sr. presidente, o estudante leva já collada, como é a expressão lá usada, a tal prova escripta, porque sabe com antecedencia sobre que pontos tem ella de vorsar, e então nessa prova elle não faz mais do que copia-la e apresenta-la; não ha uma inspecção sobre este modo de proceder, e o resultado é que são approvados estudantes que não sabem nada absolutamente do preparatorio.

Ora, se procurarmos attender á contradicção que ali vai com o rigor que muitas vezes se manifesta aqui, e que ha no collegio de Pedro II., reconhecemos todos que este estado não pôde permanecer da maneira por que está; é necessario que o governo faça alguma cousa. Nós não podemos fazo-lo; porque de que se serve apresentarmos aqui qualquer projecto? Nenhum de nós isoladamente pôde ter a força moral necessaria para merecer a attenção do corpo legislativo; não pôde ter a mesma consideração e influencia que tem o governo quando queira meditar ou fazer meditar sobre estas materias, e apresentar sobre ella um projecto convenientemente elaborado; a iniciativa que a lei nos dá não nos serve de nada, porque ordinariamente a opinião de um ou outro membro do corpo legislativo não tem bastante força moral, torno a dizer, para fazer passar um projecto, como a tem o governo quando apresenta um projecto seu depois de bem informado pelos meios que sómente elle pôde ter á sua disposição.

Ora, agora, Sr. presidente, em relação á moral, é uma grande vantagem que as provincias ténhão em si, como paroco desejar a assembléa provincial de Minas, os meios de instruir seus fillos; de modo que não seja necessario que meninos tão verdes e tão innocentes, sem experiencia alguma do mundo, saião das provincias onde são criados e onde têm a inspecção paternal para irromper-se no meio de estranhos indifferentes. Demais, Sr. presidente, a moral na cidade de S. Paulo é hoje uma cousa horrivel a todos os respeitois; o estudo da faculdade de S. Paulo é o mais deploravel que se pôde imaginar; é hoje muito differente, creio eu, do que foi em seu principio; a sua degeneração actual é extraordinaria. Vê-se ali mocinhos de 14 e 15 annos que chegão corados, radiantes de saude e de vigor, dentro de poucos dias ou de poucas semanas apresentarem-se descarnados, pallidos e com semblante cadaverico!

O que é isto? Uma alteração completa da saude que ficou perdida, ás vezes, para toda a sua vida, por vicios que contrahim, em consequencia da facilidade que ha nos mesmos collegios onde elles estudão e onde elles têm a mais

completa e escandalosa liberdade para sahirem, vadiarem pelas ruas e entrarem quando querem; não ha nesses collegios ordem, não ha senão relaxação e miséria, até na alimentação desses pobres meninos!

Entre os professores do preparatorio da faculdade ha dous que são empregados nesses collegios, e basta que os estudantes ténhão estado nesses collegios para serem approvados por elles, embora nada saibão.

Ora, além de não haver garantia nenhuma de instrucção para esses moços, hão de ainda de mais a mais os pais de familia ser obrigados a mandar sous fillos para um lugar que é talvez hoje o menos proprio de todo o imperio, ao menos nas circumstancias actuaes, para ser a-cédo da instrucção da nossa mocidade?

A nossa mocidade ha de ir ali perder-se completamente, além de não obter instrucção nenhuma?

Não digo nada a respeito da faculdade, que não vêm agora *ad rem*; fallo sómente a respeito da instrucção secundaria superior, e o meu fim é fazer sentir a necessidade urgentissima que ha de que o governo olhe para este assumpto; estamos em uma desordem completa a este respeito, cumpre attender alguma cousa ás necessidades das provincias, cumpre que, no menos, até á idade de 17 a 18 annos, os moços não ténhão precisão de sahir da companhia de seus pais; e cumpre finalmente que, quando saia, seja em idade em que possam levar já grande fundo de moral, pela educação que receberão de seus pais, para que assim não se deixem seduzir por vicios que sejam funestos a elles e á sociedade, por toda a sua vida. Eis aqui o que tenho em vista, e desejo que se faça, e parece estar de accordo com o que deseja a assembléa provincial de Minas.

○ Sr. Nabuco! — Sr. presidente, eu poderia prescindir de responder ao discurso do nobre senador pela provincia do Espirito-Santo, porque elle não attingiu a materia do parecer, não tratou della. O nobre senador apenas nos fez sentir o máo estado em que se achava a faculdade do direito da provincia de S. Paulo, como erão ali escandalosos os exames de preparatorios; mas, perguntarei eu: a que vem isto em relação ao parecer? ou antes a que vem isto senão para confirmar o parecer?

A questão é esta. A assembléa provincial de Minas-Geraes propõe que na capital da provincia se institua um conselho para os exames preparatorios dos cursos superiores de medicina e de direito.

O Sr. JORN — Não diz medicina, V. Ex. está enganado; a representação falla só das faculdades do direito.

O Sr. Nabuco — (*lendo*) «... valendo o exame feito perante o conselho provincial de exames para todos os cursos academicos do imperio.»

O Sr. JORN — Isso é o parecer.

O Sr. Nabuco — E' o que diz a representação, estou lendo-a.

Exposta a questão nestes termos, pergunto eu: o senado está disposto a authorizar a pretensão da assembléa provincial de Minas-Geraes? não teme, porque vêm aos olhos de todos os abusos que haveria tornando-se os exames ainda mais faveis, ainda mais escandalosos do que são no conceito do nobre senador pelo Espirito-Santo? Parece-me que sim.

Ao depois, senhores, devemos vêr que, concedido este favor á provincia de Minas, será extendido a todas as provincias do imperio, e ali teremos nós 20 conselhos provinciales examinando os preparatorios necessarios para os cursos superiores. Pergunto: teremos nós 20 conselhos austeros, inflexiveis, superiores ao empenho, que approvem sómente os estudantes habilitados? Eu sempre supponho o peior, entendo que teremos 20 focos de patronato. Mas suppondo, senhores, o melhor, suppondo que a maioria desses conselhos provinciales serão austeros, inflexiveis, imparciaes, havelos de conceder que alguns conselhos serão faveis e escandalosos; pois bem, eu não hesito em aventurar que para esses logares onde os exames forem faveis correrão todos os estudantes do imperio; de sorte que os cursos superiores serão invadidos por milhares de pessoas, o inhabéis.

Cumpre ainda ponderar, senhores, que não devemos privar

nas faculdades da inspecção que sempre lhes competiu sobre as habilitações daquelles que aspirão a ellas.

Dessa regra só se faz excepção quando os exames são feitos em outras faculdades, sendo que por essa razão é que existem esses collegios de artes annexos ás mesmas faculdades, os quaes seriam desnecessarios passando este projecto.

Sr. presidente, eu entendo que convém derivar (ou isto vou de accordo com o nobre senador pela provincia do Espírito-Santo) essa vocação exclusiva, que por muitas facilidades existe entre nós para os estudos do direito; e nós não podemos chegar a este fim, desde que adoptarmos esta medida, que é mais uma facilidade. Admitti a idéa que se pretende, e não haverá outra vocação senão para os cursos juridicos, invalidos por gente inhabil e sem habilitação alguma.

O Sr. Jobim: — Sr. presidente, quando fallei a primeira vez, não tive em vista estabelecer cousa nenhuma certa e determinada: o meu fim foi unicamente fazer sentir a necessidade de olhar-se para estas materias. Eu não disse que era conveniente crearem-se faculdades em todas as provincias que estão necessitadas dellas, pela sua população; e porque se estabelecem em umas, não se segue que todas as provincias tenham igual direito. Seria bom que houvesse uma faculdade de direito, e especialmente outra de medicina, e mesmo de letras, em cada provincia; pela minha parte eu satisfaria a estes desejos; mas não temos recursos para tanto. Comtudo parece-me conveniente fazer mais alguma cousa do que temos feito. E' por exemplo conveniente que a provincia de Minas-Geraes, a de Pernambuco e a da Bahia tenham cada uma uma faculdade de letras, cujos professores sejam sufficientemente habilitados, devendo haver sobre ellas a indispensavel inspecção.

Agora a respeito do que disse o nobre senador, que a representação da assembléa provincial de Minas-Geraes tinha por fim todas as faculdades, tanto de medicina, como de direito, creio que S. Ex. está enganado á vista do que diz a mesma assembléa provincial. (Lê.)

O Sr. Nabuco: — Veja V. Ex. a conclusão da representação.

O Sr. Jobim: — Vejo aqui pelo parecer da commissão que a assembléa provincial pediu que se creasse um conselho provincial de exames preparatorios para os cursos juridicos, e não falla a commissão em faculdades de medicina.

O Sr. Presidente: — Eu mande ler a conclusão da representação para se tirar toda a duvida a este respeito.

O Sr. Jobim: — Sim, senhor.

O Sr. 2º Secretario procedeu a essa leitura.

O Sr. Presidente: — Agora o nobre senador pôde argumentar como lhe parecer: isso é o que peço a assembléa provincial.

O Sr. Jobim: — O que a assembléa provincial pede, Sr. presidente, é uma especie de jury de exames, não é uma faculdade propriamente dita, e eu creio que ella nisto está de accordo com o que se está observando hoje em quasi todos os paizes civilizados da Europa. Ali o ensino dado pelas faculdades é quasi nenhum, o ensino é quasi todo particular e livre; então ha essa especie de juries, a que se reduzem as faculdades, que são os unicos autorizados para reconhecer os individuos como habilitados; porém cada um estuda onde quer, comtanto que nos exames, que são assás rigorosos, dê provas do saber; ha a mais completa liberdade do ensino hoje em quasi toda a Europa civilizada. Em alguns paizes, como na Inglaterra, exige-se attestado de frequencia com algum professor de nome; nas faculdades de medicina sobretudo exige-se certificado de frequencia; mas não se exige a frequencia na mesma faculdade, não se obriga a um estudante a frequentar necessariamente um professor que é pouco capaz ou absolutamente incapaz de ensinar, o que é professor somente porque tem uma posição vitalicia, posição vitalicia que está hoje acabada mesmo em França desde 1832: cada um ensina em quanto é capaz de ensinar, e logo que dá provas de que deixa de se-lo é demittido, e o jury para elle ser demittido é simplesmente o facto de não ter ouvintes. E o ensino desses mesmos professores outr'ora vitalicios é muito

limitado, porque nas faculdades quasi ninguem approde; por exemplo, a grande faculdade de medicina de Paris é uma faculdade de ostentação nacional, cujos professores ensinão perante quem? Perante os doutores que do quasi todas as partes do mundo vão ouvir ali as suas lições transcendentés, que pouco servem para quem começa. Eu nunca estudei na faculdade, estudava com os professores particulares, e na occasião dos exames apresentava-me para os fazer perante os professores da faculdade, unicos autorizados para isso. O mesmo pôde acontecer entre nós, haver esses juries, como acontecia antigamente em França a respeito da saúde publica; havia juries de homens sabios, que iam dos departamentos onde examinavam os individuos que se apresentavam como habilitados, estudassem estes individuos lá com quem quizessem; mas hoje são tantas as escolas secundarias nos departamentos, que nellas mesmas estudão e habilitão-se os officinaes de saúde.

Isto entendo eu; é o que seria muito conveniente, e me parece que é o que peço a assembléa provincial de Minas, isto é, que haja um jury que resida aqui, ou que resida lá, ou onde quer que seja, mas que vá examinar e não seja a mocidade mineira; a mocidade rio-grandense, e a de outras provincias obrigada a vir estudar aqui ou em S. Paulo, fóra da vista de seus pais, e onde nada aprende e muitas vezes se desmoralisa completamente no verdor dos annos.

Passou o parecer para a 2ª discussão.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

ORÇAMENTO.

Foi submittida á votação, em 1ª discussão, encerrada na sessão antecedente, e passou para a 2ª, em que entrou immediatamente, a proposição da camara dos deputados determinando que continue em vigor no anno financeiro de 1864 a 1865 a lei n. 1,117 de 9 de setembro de 1862, emquanto não for promulgada a lei do orçamento desse exercicio.

Posto em discussão o art. 1º, foi approvedo.

Seguiu-se a discussão do art. 2º.

O Sr. Pimenta Bueno: — V. Ex. terá a bondade de dizer-me se na discussão desta resolução, e mesmo neste artigo, pois que o 1º artigo passou sem que eu dêsse attenção, são admissiveis considerações geraes sobre a administração e a politica, ou não. Creio que, como esta resolução comprehende o serviço de todos os ministerios, são admissiveis quaesquer observações que se refirão á administração ou á politica em geral; mas não as farei sem saber a opinião de V. Ex.

O Sr. Presidente: — A minha opinião é a que se firma no regimento. Na 1ª discussão poderia ter logar o que diz o nobre senador, mas na 2ª não pôde ter logar. Na 2ª discussão, quando se tratou do art. 1º, poderia-se fallar em geral na materia da resolução; mas agora nem isso se pôde fazer, porque está em discussão necessariamente só o art. 2º.

O Sr. Pimenta Bueno: — Mas na 3ª discussão será admissivel?

O Sr. Presidente: — Pôde-se fallar em globo sobre a materia da resolução.

O Sr. Pimenta Bueno: — E, portanto, pôde-se fallar sobre todos os serviços que tiverem relação com ella. Reservo-me, pois, para então.

O Sr. visconde de Itaborahy: — Sr. presidente, ainda me parece que o art. 2º é inutil. Eu dizia hontem que neste artigo não se dá ao governo autorização que elle já não tenha ou que não vá ter pela disposição do art. 1º. Diz o art. 2º (honda): « O governo é desde já autorizado a pagar as dividas de exercicios findos liquidados e dos que se liquidarem no corrente e futuro exercicio. »

Parece-me, antes de tudo, que houve engano ou erro do cópia na redacção deste artigo. O que se liquida não são os exercicios, mas dividas contrahidas durante os exercicios. O artigo, pois, deve ser redigido assim: « O governo é desde já autorizado a pagar as dividas de exercicios findos liquidados e as que se liquidarem no corrente e futuro exercicio. »

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Apoiado; ha erro.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Pelo que toca á disposi-
ção do art. 2º, do que serve ella ao nobre ministro?

Para pagar as dividas do exercicios findos liquidadas em
1862—1863 e 1863—1864, e mosmo nos exercicios anteriores
a 1862—1863 está o governo autorisado.

Diz-se, é veridico, que a lei de 9 de setembro de 1862
consignou 200:000\$ para pagamento de dividas de exercicios
findos, e que esta quantia é insufficiente para esse pagamento.
Não duvido do facto, estou certo que assim é; mas não basta
a disposição do artigo para que o thesouro se julgue auto-
risado a despendor nesse serviço mais dos 200:000\$ con-
signados na lei. Dá porventura o artigo ao nobre ministro
um credito definido? Não; dá-lhe apenas uma autorisação
que já existe nas leis anteriores.

O art. 14 da lei de 1862 prescreve que o ministro da
fazenda não poderá, sob pena de responsabilidade, ordenar o
pagamento de serviço algum sem que na lei, que o houver
autorisado, estejam consignados os fundos correspondentes á
despeza. O que precisa, pois, o nobre ministro é pedir esses
fundos; e o artigo redigido como está de nada lhe serve:
S. Ex. fica por elle autorisado a fazer a despeza, mas falta-
lle a consignação dos fundos.

Em uma palavra, o artigo, como está redigido, não dá ao
nobre ministro maior autorisação do que elle já tem, nem pôde
habilita-lo para pagar dividas de exercicios findos que ex-
cedão a 200:000\$.

E, como entendo que não devemos fazer leis inuteis, voto
contra o art. 2º.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda):—
Sr. presidente, eu expliquei hontem o fim deste artigo. A
lei do orçamento em vigor autorisou o governo a despendor
sòmente a quantia de 200:000\$ com o pagamento das dividas
de exercicios findos, e esta consignação já se esgotou; os pa-
gamentos ordenados e as dividas liquidadas importão em
295:000\$, como tive occasião de mostrar hontem; é indis-
pensavel, portanto, providenciari-se a este respeito, e eu entendo
que uma autorisação especial nesta lei habilitava o governo,
não obstante o disposto no art. 14 da lei em vigor, a fazer
effectivo o pagamento pelos meios de que pôde lancar mão.

Reconheço com o nobre senador que esta lei não dá meios
ao governo para fazer effectivo o pagamento, porque não o
habilita com a receita necessaria para este fim.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não abre credito.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — O nobre senador entendo
que não abre credito, porque não se vota uma quantia definida.
Se o senado entendesse que era indispensavel votar-se uma
quantia adicional áquella que está na lei, poder-se-hia fazer
uma emenda; mas acredito que, nas circumstancias em que
nos achamos, não será preciso mais do que o artigo que se
discute, dando-lhe a intelligencia que lhe dei, a intelligencia
que creio que foi aceita pela commissão da camara dos de-
putados, que foi explicada por mim, e creio que aceita pela
camara, isto é, que a votação deste artigo habilitava o go-
verno para poder pagar as dividas que estivessem liquidadas
além da quota que tivesse sido votada na lei do orçamento.

Ora, para que esta lei emendada volte á camara dos de-
putados teremos necessariamente de demorar uma resolução
que, acredito que é urgente que seja approvada, para que
o governo possa expedir as ordens que lhe competem na dis-
tribuição dos creditos pelas diferentes provincias; portanto
a demora seria inconveniente, e eu julgo que, dando a intel-
ligencia que tenho dado, isto é, de que por este artigo fica
de alguma sorte alterada a disposição do art. 14, ao menos
quanto aos exercicios findos a resolução pôde passar sem
inconveniente.

Agora devo declarar que o nobre senador tem razão
quando observa que ha erro de redação no artigo que se dis-
cute. A redacção deve ser—para pagar as dividas de exerci-
cios findos liquidadas e as que se liquidarem; porque não
tem sentido algum o artigo como se acha redigido. Passou
esta inexactidão quando o artigo foi redigido, ou no manu-
scripto ou na imprensa.

O Sr. visconde de Itaborahy:—Sr. presidente, peço

desculpa ao honrado ministro da fazenda por não poder con-
formar-me ainda com a sua opinião e continuar a contestar
o que elle disse a respeito do art. 2º da resolução que se
discute.

S. Ex. entendo que a simples autorisação dada ao governo
para pagar as dividas de exercicios findos é bastante para
habilita-lo a fazer despeza superior á que decretou a lei de
1862 para este serviço, visto como por essa autorisação fi-
cará alterada a disposição do art. 14 da mesma lei, e que
desto não resulta o menor inconveniente...

Observarei, em primeiro lugar, ao honrado ministro que,
se a simples autorisação dada ao governo para pagar as di-
vidas de exercicios findos, sem consignação dos fundos corres-
pondentes á despeza, fosse sufficiente para autorisa-lo a fazer
tal pagamento, desnecessario seria o art. 2º que se discute,
porque sem autorisação está concedida já na lei de 21 de
setembro de 1861 e na de 9 de setembro de 1862.

Nesta ultima lei, e em cada um dos capitulos ou rubricas
correspondentes a cada ministerio, lê-se no fim: « Exercicios
findos, etc.... » o que quer dizer que, quanto a exercicios
findos, pague-se o que se liquidar. E o que se dispõe tambem
a respeito dos depositos: não se designa quantia determinada;
paga-se o que exigem os depositantes.

Mas a lei de 1862 estabeleceu um principio, aliás de
grande importancia na administração financeira, e que tem por
fim cohibir abusos e evitar o pagamento de serviços que não
tenham sido autorisados e definidos pelo poder legislativo: con-
siste esta disposição em prohibir que o ministro da fazenda or-
done o pagamento de serviço que não seja autorisado pelo poder
legislativo, e para o qual este não tenha decretado os fundos
correspondentes, isto é, concedido um credito definido. Se
assim é, como pôde o nobre ministro, com a simples autori-
sação que pede agora, julgar-se dispensado de executar a
disposição do art. 14 da lei de 1862, quando não se julgou
habilitado para isso, não obstante a autorisação que lhe dão
as leis existentes e que não differo da que S. Ex. pede no
artigo que discutimos?

Pois é tão necessario passar o artigo, como se acha redi-
gido, que a essa necessidade se deva sacrificar o principio
salutar e eminentemente fiscal estabelecido no art. 14 da lei
de 1862? Será indispensavel que approvemos uma disposição
semelhante á que já existe nas leis anteriores, e na propria
lei do orçamento que tem de vigorar no novo anno financeiro,
dando-lhe uma intelligencia que ella não pôde ter, sòmente
porque a approvação do projecto de resolução demorar-se-hia
mais um ou dous dias, se fosse adoptada uma emenda conce-
bida, pouco mais ou menos, nestos termos: « E' concedido ao
governo um credito de tanto para pagamento das dividas de
exercicios findos que estiverem liquidadas ou que se liqui-
darem dentro do exercicio desta lei? » Assim, satisfaz-se-hia
a exigencia do nobre ministro da fazenda, sem violar-se a
disposição do art. 14 da lei de 1862.

Que modo é este de legislar? Vota-se uma proposição que
se reconhece ser inexequivel; vota-se um artigo que nada
quer dizer, ou, se quer dizer alguma cousa, contraria um
principio fiscal, indispensavel na administração das finanças;
e porque? Para não emendar-se a resolução para não voltar
á outra camara!

Eu não proponho emenda, porque não me julgo autorisado
para isso; mas parece-me que o nobre ministro da fazenda
praticaria bem, obraria conforme os principios que nos devem
sempre guiar nestas materias, offerecendo elle proprio uma
emenda no sentido que eu indiquei.

Senhores, tenho muito modo deste modo de legislar. Vio-
la-se hoje um principio reconhecido util, necessario e
consagrado na legislação por uma disposição fugitiva e, por
assim me exprimir, manhosa, isto é, a que se dá uma intel-
ligencia muito differente daquella que as palavras significão;
amanhã allegar-se-ha esta violação para praticar-se outra, e
julgar-nos-hemos assim justificados para viola-la de novo, e
ainda em muito maior escala! V. Ev. viu hontem que o nobre
ministro da fazenda, para apadrinhar grande excesso do emis-
são do bilhetes do thesouro no exercicio corrente, allegou o
facto de se ter emitido no exercicio de 1855—1856 mais
50:000\$ do que a quantia para que o governo estava autori-
sado. Este systema do justificar a violação da lei e dos prin-

cipios mais importantes com arestos desta ordem assusta-me muito. Não desejo, pois, pela minha parte concorrer para o aresto que se quer estabelecer; porque entendo que assim tornamos cada vez mais ineficaz a fiscalização e inspeção que devemos exercer sobre o dispendio dos dinheiros publicos.

O Sr. PARANHOS: — Eu acompanho o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro nos esforços que emprega para que as leis, especialmente as leis que dizem respeito à administração da fazenda, sejam escrupulosamente observadas; mas peço licença ao nobre senador, cujas luzes (não é preciso que eu o diga) muito respeito, para não acompanhá-lo na impugnação que faz ao artigo que se discute.

Quando tive a honra de ser ministro da fazenda, em 1861, aceitei uma autorização nos mesmos termos.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não havia ainda o art. 14 da lei de 1862.

O Sr. PARANHOS: — Bem sei que então não havia esse artigo da lei do orçamento de 1862, mas nem me parece que este artigo se opponha à autorização tal qual se acha redigida na resolução do orçamento que discutimos, nem também me parece que as observações do nobre senador circumscrevassem-se a este ponto. Pareceu-me que o nobre senador julgava que o governo estava já amplamente autorizado por lei para pagamento das dividas de exercicios findos.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Depois da lei de 1862 é preciso um credito especial.

O Sr. PARANHOS: — Peço licença ao senado para recordar as disposições fundamentais e *especias* que dizem respeito ao pagamento de dividas de exercicios findos, as quaes disposições se achão consignadas na lei do orçamento de 1852 (*tendo*):

« Art. 11, § 4.º O governo fica autorizado para pagar as dividas de exercicios findos sem dependencia do pedidos de creditos, excepto nos seguintes casos: 1.º, se não houver *fundos* proprios do exercicio a que pertencer o serviço, cujo pagamento for reclamado; 2.º, se o serviço não tiver sido autorizado por lei, ou por credito aberto pelo governo nos casos em que o pôde fazer. As dividas de exercicios findos até o encerramento do exercicio de 1849—1850 serão pagas com *fundos* do de 1850—1851 e seguintes, se para tanto chegarem: no caso contrario, se-lo-hão pelos saldos dos creditos votados para pagamento das dividas desta natureza, formando a despesa rubrica especial no balanço. »

Portanto o governo carece, por via de regra, de autorização para o pagamento de dividas de exercicios findos; mesmo para as dividas do exercicio corrente que ficassem atrazadas elle precisaria de credito, se não houvessem *fundos* proprios desse exercicio, nos termos da lei que acabo de citar.

A lei do orçamento de 1862 estabeleceu a regra em que se basea a impugnação do nobre senador. Esta lei dispoz (*tendo*):

« Art. 14. O ministro da fazenda não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados os *fundos* correspondentes à despesa. »

Creio que a palavra — *fundos* — de que se serviu a lei de 1862 não significa precisamente fixação da quantia necessaria para a despesa.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Oh! senhor.

O Sr. PARANHOS: — A lei de 1852, de que ha pouco fiz leitura, serve-se da mesma palavra — *fundos* — significando a somma dos meios, geraes e especias, concedidos ao governo pela lei do orçamento para as despesas publicas; e é sem duvida alguma esta a acceção propria da palavra — *fundos*.

Admittamos, porém, que a expressão — *fundos* — de que usa a lei de 1862 queira dizer credito limitado, ou quantia determinada. O nobre senador tem sobreja razão quando diz que era um máo systema a decretação de creditos especias sem quantia limitada, e que ficavão fóra das previsões da lei do orçamento. Mas pergunto: no caso vortente ha esse arbitrio para o governo? Trata-se de despesa que possa ser maior ou menor a arbitrio do governo? Seguramente não; trata-se

de dividas provenientes de serviços feitos e autorizados por lei ou por acto legitimo do governo, dividas reconhecidas e que devem ser liquidadas pelo thesouro nacional e thesourarias da fazenda; a liquidação é que ha de marcar o seu *quantum*; e o governo não tom mais arbitrio a este respeito.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — E a origem dellas.

O Sr. PARANHOS: — A origem está definida nas leis vigentes, bem como a sua fiscalização; e o *quantum* dellas se pôde desde já fixar, porque é a liquidação do thesouro que deve determinar. O nobre ministro da fazenda está, pois, na impossibilidade de fixar precisamente essa somma, resultado de liquidações feitas e por fazer: qualquer fixação positiva seria arbitraria, ficaria provavelmente áquem das obrigações do thesouro; entretanto que uma autorização ampla dá ao governo a faculdade necessaria para satisfazer omphos sagrados, cuja delonga tom occasionado tantos reclamos da parte dos credores do estado. Nós sabemos que a expressão — exercicios findos — se tem prestado a mais de um epigramma contra o thesouro; e porque? Porque as dividas liquidão-se, e o thesouro não tom os meios necessarios para pagá-las.

Assim, pois, eu entendo que o credito necessario para essa despesa está fixado pela legislação especial vigente e pela natureza das cousas. A liquidação é que ha de determiná-lo; não fica á discreção do governo. Se se tratasse de uma despesa em que o governo tivesse absoluta faculdade discricionaria, pudesse despendar mais ou menos, despendar ou deixar de despendar, se acaso se tratasse de autorização fóra da lei do orçamento, eu uniria os meus fracos esforços aos do nobre senador, assim de que não pussasse semelhante autorização, porque de certo ella iria contra a regra estabelecida pela lei de 1862.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Se exceder de 200:000\$, paga-se?

O Sr. PARANHOS: — Mas trata-se de despesas a cujo respeito o governo já não tem arbitrio, e cujo *quantum* ha de ser determinado pela liquidação das repartições da fazenda. A lei de 1862 fixou 200:000\$, que agora se reconhece que não é sufficiente: porque desde logo não autorisar o governo para pagar as dividas de exercicios findos, de obrigações reconhecidas pelo estado e cuja falta de pagamento levanta justos clamores? O nobre ministro da fazenda poderá dizer a quanto monta a liquidação já feita, mas não pôde dizer-nos a quanto montará as liquidações pendentes e as do futuro exercicio. Por estas razões eu aparto-me do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, não enxergando inconveniente na approvação do artigo contestado. Seguramente, se por elle se quizesse ferir a regra salutar estabelecida na lei do orçamento de 1862, eu estaria nesta occasião, como desejarei sempre estar, ao lado do nobre senador.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre senador já fallou as duas vezes que permite o regimento.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda): — Sr. presidente, tenho pouco a dizer; já expliquei como eu entendo o artigo que se discute.

Este artigo me parece ser um supplemento á lei do orçamento que está em vigor. Esta lei autorisa o governo a despendar 200:000\$ com o pagamento de dividas de exercicios findos; esta verba está esgotada, existem liquidações já feitas no thesouro, que não podem ser satisfeitas, porque não ha quota votada para se fazer este pagamento. O que se pede, pois, no artigo é que o governo seja autorizado a despendar mais o que é preciso para pagar as dividas liquidadas.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Em contravenção ao art. 14, esta é que é a cousa.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — So o nobre senador em parte tem razão, também eu tenho razão em outra parte, porque o nobre senador sabe muito bem que a lei não foi tão rigorosa, por isso que, além das quantias votadas em cada um dos ministerios e das verbas correspondentes, autorizou despesas que forão feitas e cujas quotas não estão incluídas nos

respective artigos. O nobre senador sabe muito bem que o governo foi autorizado a despendir 2,000,000\$ com o pagamento ao Banco do Brasil pelo papel resgatado, e que os fundos para este pagamento não estão consignados na lei.

O Sr. visconde de Itaboraity: — O art. 14 exige que na lei que abre o credito haja quantia fixa, determinada; e este o ponto da nossa questão.

O Sr. ministro da fazenda: — Senhores, o corpo legislativo não vota um algarismo conhecido; mas posso informar que das dividas liquidadas no thesouro e já promptas para serem pagas, as que já têm despacho de pagamento importão em cincoenta e quatro contos oitocentos e oito mil e tanto; e as que estão em via de liquidação, muito proximas de ser também ordenado o seu pagamento, importão em mais do duzentos e tantos contos, o que vem a fazer a somma de 293,692\$954.

Eu não vejo perigo, meus senhores, em que passo esta autorisação: o governo não pôde aqui commetter abuso algum, como já notou muito bem o nobre senador que me precedeu. Não tratamos de uma verba em que o governo pôde dispor uma cifra avultada, se porventura não tiver um limite na decretação da despesa; não, senhores; o governo não pôde entender por dividas liquidadas senão aquellas que effectivamente estiverem liquidadas. Não direi o mesmo a respeito das que estão por liquidar; porém nessas mesmo o governo não pôde augmentar o seu numero, nem pôde fazer com que se considerem dividas do exercicio findos as que não o forem. Portanto não é possível admittir-se nenhum abuso a este respeito.

Se, pois, o corpo legislativo pôde autorisar uma despesa, ainda mesmo não consignando a quantia correspondente no ministerio pelo qual esta despesa, ha de ser feita, se na propria lei se pôde fazer isso e se fez, como eu já tive occasião de mostrar, porque se estracha que o governo sustente o artigo que está em discussão? Eu referi o facto do pagamento ao Banco do Brasil; mas o nobre senador sabe muito bem que, além desta despesa o governo foi autorizado para a entrega do dote da princeza a Sra. D. Januária, na importância de 730,000\$; foi autorizado para despendir a quantia de 730,096\$708 com o pagamento das reclamações hespanholas; foi autorizado para despendir a quantia de 624,000\$ com a indemnisação das presas das guerras da independencia e do Rio da Prata; e tem um artigo que ainda é mais positivo: (lendo) « Fica approvado o contracto celebrado para a confissão de um projecto de codigo civil com o Dr. Augusto Teixeira de Freitas, a quem o governo satisfará o premio que julgar razoavel logo que o dito projecto se ache concluido, na forma contractada. » Aqui está um artigo em que o governo não tem quota determinada, e entretanto podia pagar aquillo que julgasse justo.

O Sr. visconde de Itaboraity: — Eu estou convencido que este artigo não tem sido executado, como infelizmente não o são todas as nossas leis.

O Sr. ministro da fazenda: — Não digo que isto não altera um pouco o principio estabelecido na lei; mas o facto é que existem estes argumentos, e, se elles existem em casos menos urgentes, não vejo razão para que o corpo legislativo negue hoje sua approvação ao artigo que se discute, quando realmente a despesa não pôde ser avultada.

O Sr. visconde de Itaboraity: — Passe um credito para isso; não confunda autorisação com credito, são cousas muito differentes.

O Sr. ministro da fazenda: — Eu já disse a razão por que não accedia ás observações do nobre senador, que era para não voltar a lei á camara dos Srs. deputados.

O Sr. visconde de Itaboraity: — Para não voltar a lei passo uma medida inconveniente e contraria aos interesses da fazenda publica!

O Sr. ministro da fazenda: — Veja que é uma lei provisoria, que não pôde ter maior duração do que quatro a cinco mezes, quando muito.

O Sr. visconde de Itaboraity: — Em uma lei provisoria pôde-se violar um principio?

O Sr. ministro da fazenda: — Tenho dado as razões pelas quaes entendo que era indispensavel tomar-se uma qualquer providencia. Se o senado entende que isto não é conveniente, tem o direito de approvare o que julgar mais acertado.

O Sr. Pimenta Bueno: — Sr. presidente, pôdi a palavra sómente para explicar o meu voto. Quanto a mim, as observações feitas pelo nobre senador o Sr. visconde de Itaboraity não têm resposta. Exporéi como as entendi e por que lhes dou o meu assentimento.

O art. 14 da lei do orçamento vigente diz muito claramente o seguinte, embora por outras palavras: « Não é bastante que o ministro da fazenda esteja autorisado a fazer uma despesa, para que effectivamente a faça; é preciso que, além desta autorisação, a lei designe, especifique o credito integral ou o maior que permitta ser applicado a esta despesa. »

E' o que em verdade diz o art. 14, porque sua letra é a seguinte (lendo): « O ministro da fazenda não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, do serviço algum, sem que na lei que o houver autorisado estejam consignados os fundos correspondentes á despesa. »

Logo, o que se vê desta disposição? Que se quiz estabelecer, como principio cardinal na administração das finanças, uma these da qual o ministerio não se pudesse separar. Ora, estabelecido este principio cardinal, o que vem fazer a resolução? De duas uma, conforme a intelligencia que se der: ou vem anniquila-lo, ou não tem effectividade, nem proveito algum. E' um dilemma do qual não podem sahir; e, se não, vejamos.

Diz o artigo: « O governo é desde já autorisado a pagar as dividas de exercicios findos liquidados o dos que se liquidarem no corrente e futuro exercicio. » Bem; o que ha aqui? Ha apenas uma autorisação para fazer essa despesa; mas o que falta, na fórma do art. 14? Falta designar-se credito para ella. Não estando designado, não pôde o pagamento ter logar: portanto a autorisação é inutil.

O que disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, e com toda a razão, foi: « So vós subordinais o art. 2º desta resolução ao principio fundamental que instituímos, elle não tem alcance nenhum, desde que não se dão os fundos, o credito preciso, o torna-se inteiramente inutil; se, porém, quereis entender que, autorisando de novo a despesa sem determinar fundos, fica revogado o art. 14, então proscreevos hoje um principio cardinal, de que nenhum de nós deve declinar, e restabeleceis as antigas disposições que derão logar a tantos abusos. »

O Sr. visconde de Itaboraity: — E sem os correctivos que então havia, porque o poder legislativo tinha o direito de examinar os creditos pedidos para pagamento dessas despesas.

O Sr. Pimenta Bueno: — Esta demonstração parece de evidencia mathematica, e ella só prende ainda mais com outros preceitos da lei do 1862, se quizermos comparar a determinação do art. 14 com outras da mesma lei. Em virtude de leis anteriores estava autorisado o pagamento das dividas de exercicios findos; ora, não obstante estar autorisado esse pagamento, não obstante talvez essas dividas excederem muito de 200,000\$, a lei de 1862, para ser coherentemente consigo mesma, disse no art. 7º § 2º, em virtude do citado art. 14. « Embora estas despesas estejam reconhecidas, liquidadas, legalisadas; embora sobre ellas não possa haver duvida alguma, não podereis pagar senão até a quantia de 200,000\$. » Até aqui está tudo em harmonia, ha coherencia.

Mas o que fazemos agora por esta resolução, se passar tal qual? Primeiramente dispensamos essa these cardinal que julgamos preciso estabelecer o que deve, digamos assim, ser eterna; revogamos essa these o fazemos mais o seguinte: dando uma intelligencia erronea ao art. 2º da resolução, autorisamos o ministerio a pagar não sei quanto, talvez milhares de contos, se porventura milhares de contos, no intervallo de seis a sete mezes, forem liquidados.

O Sr. visconde de Itaboraity dá um aparte.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Ha, portanto, mais do um inconveniente, mas todos faccis de remediar com uma simples emenda. Isto traz alguma morosidade, não ha duvida; porém conserva a concepção da lei em sua integridade e com essa concepção um systema que não convem abandonar.

Ha, como bem acaba de observar o nobre senador pelo Rio de Janeiro, mais outra razão de momento: embora esteja liquidada uma quantia qualquer, o poder legislativo, por não ter tempo de examinar e compenetrar-se da legalidade de toda a despesa, pôde determinar sómente um credito em relação áquillo de que estiver sciendo, ficando o resto para se pagar opportunamente. Ora, pela resolução, até o corpo legislativo prescinde desse exame; tudo que se der por liquidado no thesouro vá-se pagando, embora não tenha sido constituída por uma lei a despesa, embora não tenha, digamos assim, sido legitímada, embora seja filha apenas de uma ordem ou determinação do governo, que elle pôde considerar legal, e entretanto o corpo legislativo não a considerar como tal!

Ha mais, como tambem disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, uma consideração que está estreitamente ligada á opinião do nobre ministro da fazenda. O nobre ministro tinha dito que não desejaria aceitar uma lei de orçamento, ou, por outra, despesas cuja somma excedesse as forças ordinarias da receita. Ora, infringe-se este principio; porque, pela intelligencia que so quer dar ao art. 2º, concedemos um credito illimitado, sem que se saiba que relação elle tem com as forças da receita ordinaria.

São estas, senhores, as considerações por que eu voto contra o artigo e por alguma emenda no sentido em que fallou o nobre senador pelo Rio de Janeiro. Não preciso dizer que sigo completamente a opinião de S. Ex., assim como não preciso dizer a amizade, respeito, apreço e coadjvação que tributo ao nobre ministro da fazenda.

Encerrada a discussão, foi approvedo o art. 2º.

Entrou em discussão o art. 3º.

● **Sr. visconde de Itaboraí:**—Sinto, Sr. presidente, a necessidade de dizer duas palavras a respeito deste artigo. Hontem pedi ao Sr. ministro da fazenda que nos expuzesse a situação do thesouro e nos informasse se, dada a applicação que se pretende ao remanescente do ultimo empréstimo feito em Londres, ficaria totalmente pago o atrasado do mesmo thesouro até fim do exercicio de 1862—1863. S. Ex., não tendo ainda informações completas a este respeito, mostrou-se todavia inclinado a acreditar que os 5,000:000\$ a que se eleva aquelle remanescente seriam bastantes para saldar o passivo exigível do thesouro, até o fim do exercicio de 1862—1863. Guizado pela minha memoria, e pelos exames que havia feito dos balanços e relatorios da repartição de fazenda, disse eu então a S. Ex. que, ainda depois de pagos 5,000:000\$, haveria talvez um deficit de 3,000:000\$ a 4,000:000\$ até o fim do dito exercicio. Tendo, porém, depois dessa discussão, examinado mais miudamente aquelles documentos, reconheci haver engano da minha parte. Julgo, portanto, dever rectificar o que hontem disse a este respeito.

O exercicio de 1856—1857 liquidou-se com um saldo, proveniente tanto da receita desse anno, como da de annos anteriores, de pouco mais ou menos, 11,000:000\$. A receita de 1857—1858 foi de 51,139:000\$; a despesa de 51,753:000\$; houve, pois, neste exercicio um deficit de receita de 616:000\$. O exercicio de 1858—1859 teve de renda 47,900:000\$; a despesa foi de 52,718:000\$. Os deficits destes dous ultimos exercicios foram suppridos pelo saldo do de 1856—1857 e o de 1858—1859 liquidou-se ainda com um saldo de 5,333:000\$, deduzidos os depositos.

Em 1859—1860 a receita foi de 43,807:000\$ e a despesa de 52,306:000\$; houve um deficit de 8,799:000\$. No exercicio de 1860—1861 a receita foi de 50,051:000\$ e a despesa de 52,841:000\$, havendo portanto o deficit de 2,790:000\$. No exercicio de 1861—1862 a renda foi de 52,078:000\$ e a despesa de 51,820:000\$, ficando um saldo de receita de 258:000\$.

No exercicio de 1862—1863, conforme o balanço previ-

sorio ou a demonstração que nos apresentou hontem o Sr. ministro da fazenda, o deficit é avaliado em 6,200:000\$.

Sommando, pois, os deficits dos exercicios de 1859—1860, 1860—1861 e 1862—1863, elevão-se elles a 17,789:000\$.

Ora, deduzindo desta somma o saldo que deixou a liquidação do exercicio de 1859—1860, e da receita de 1861—1862, a quantia de 2,000:000\$ obtida por venda de apolices de 1861, e finalmente 3,000:000\$ provenientes da ultima venda de apolices, realizada em outubro proximoamente passado (o digo 3,000 e não 5,000, porque 2,000:000\$ foram pagos ao banco pelo resgate de igual quantia de papel moeda retirado da circulação no exercicio corrente). Teremos que os recursos para supprir o deficit de 17,789:000\$, de que acima fallei, se elevirão a 10,590:000\$. Assim, o deficit ainda existente até o fim de 1862—1863 será de 7,000:000\$ a 7,500:000\$, se se lhe juntar o que resta a pagar de dividas do exercicio findos.

Ora, se se applicar ao pagamento deste atrasado a sobre de 5,000:000\$ do empréstimo contratado ultimamente em Londres, restará ainda um deficit, não de 3,000:000\$ ou 4,000:000\$, como eu disse hontem, mas de 2,000:000\$ a 2,500:000\$ até o fim do exercicio de 1862—1863. A este deficit, é verdade, poderá fazer face, ao menos em parte, o excesso de receita sobre a despesa dos depositos, o que tambem é um empréstimo que agrava os encargos do thesouro.

Feita esta rectificação, seja-me permitido dizer alguma cousa sobre outro objecto.

Nas reflexões que hontem expendi, Sr. presidente, não tive em vista fazer recriminações a ninguém; procurei enunciar os factos como se me apresentavão, fallar com a minha consciencia, sem espirito de partido; não porque eu tenha a pretensão de nunca ser dominado pela influencia das opiniões politicas que professo: por mais esforços que faça o homem, ainda o melhor intencionado, o mais calmo, não é possível isentar-se sempre do dominio das paixões politicas; quem tem principios, quem tem convicções profundas, por mais esforços que faça, não lhe é dado desquitar-se inteiramente das paixões mais ou menos volubentes que suas convicções podem excitar, e que naturalmente influem nas suas deliberações ou modo de pensar.

Pôde isso acontecer com aquelles que não têm convicções, que não professão senão as opiniões politicas que lhes indicão seus interesses pessoais. Mas, torno a dizer, procuro o furo estudo particular para não deixar-me influir por paixões politicas, quando tenho de emitir a minha opinião nesta casa, mórmente sobre materias da ordem daquella que discutimos.

Infelizmente, porém, um nobre senador, que me fez a honra de tomar em consideração várias proposições que eu enunciará, não pôde furtar-se ao prazer de declarar que a situação financeira que consideramos todos como deploravel principiou de pouco tempo para cá, e foi creada talvez pela legislação destes ultimos annos. Julgo-me obrigado, pois, a dizer nesta occasião duas palavras, para protestar contra tal accusação, o para fazer que não pese indevidamente sobre a época a que pareceu referir-se o nobre senador a quem alludo a imputação exclusivamente causadora do estado pouco lisongeiro em que reconhecemos existirem as finanças do imperio.

Os mesmos documentos a que ha pouco me referi provaõ que nossa situação financeira começou a tornar-se má do anno de 1857—1858 para cá. Em 1856—1857 a receita do estado tinha sido de 51,203:000\$, a despesa desse anno foi apenas de 40,373:000\$; no exercicio seguinte as despesas subirão rapidamente a cincoenta e um mil e tantos contos. Não foram, portanto, as leis feitas de pouco tempo a esta parte que influirão para esse rapido e avultado augmento de despesa.

Não quero, não é minha intenção censurar a ninguém; não é meu proposito dar a entender que foi por culpa deste ou daquello ministro que as despesas se elevirão a este ponto, não: se ha culpa, é de todos nós; a culpa é da outra camara, é do senado, que votirão despesas tão pouco em proporção com os nossos recursos. Mas o que é certo é que foi no anno de 1857—1858 que se deu o facto de um aug-

mento rapido de 11,000:000\$ de despeza, entretanto que a receita conservou-se pouco mais ou menos no ponto a que se tinha elevado no exercicio anterior.

No anno de 1858—1859 a receita do estado desceu a 47,900:000\$, em lugar de 51,000:000\$, a que tinha attingido nos dous exercicios anteriores. Nesso anno não se tinha ainda decretado a legislação, a que o nobre senador attribue a causa do máo estado de nossas finanças e do crecido deficit que deixarão os annos posteriores a 1856—1857. Nesso mesmo exercicio de 1858—1859 a despeza montou a quasi 53,000:000\$ e o deficit a cerca de 5,000:000\$. Destes annos comecou as difficuldades financeiras com que lutamos.

No de 1859—1860, em que ainda não se havia decretado a legislação a que o nobre senador attribue o máo estado do thesouro, a receita baixou a 43,807:000\$ e a despeza se elevou a 52,606:000\$: só neste exercicio verificou-se um deficit de 8,799:000\$. Que culpa, pois, tem a legislação de 1860 e dos annos posteriores dos factos que se derão antes della? E', pois, injusta a censura ou imputação que foi feita pelo nobre senador, a quem tenho a honra de referir-me, á legislação de 1860, querendo attribuir-lhe factos que occorrerão antes de ella ter nascido.

Em 1860—1861 essa legislação já vigorava; entretanto a receita, em lugar de descer a 43,000:000\$, como tinha acontecido no anno anterior, elevou-se a 50,051:000\$, continuando a despeza a ser de cincoenta e dous mil e tantos contos; o deficit foi quasi de 3,000:000\$.

No exercicio seguinte, o de 1861—1862, e sob o dominio da legislação de 1860, a receita elevou-se a 52,078:000\$, e a despeza a 51:320\$; houve, portanto, um saldo de 258:000\$.

Foi no exercicio de 1862—1863 que a receita desceu novamente a 47,000:000\$ e houve um deficit de mais de 6,000:000\$.

A vista destes dados, que se podem verificar nos balanços e documentos do thesouro, poder-se-ha com justiça attribuir o máo estado de nossas finanças aos ministerios que servirão de 1859 a 1861, ou mesmo á legislação que foi feita sob a direcção de algum destes ministerios? Haveria nisso grave injustiça.

Eu não attribuo o máo estado de nossas finanças senão á facilidade com que creamos despesas, sem attender aos recursos que são necessarios para acudir a ellas; attribuo-o a essa convicção a essa crença entusiastica, que se tem apoderado de nós, de que o Brasil é muito rico, que suas rendas hão de crescer e avultar cada vez mais, e fornecer meios sufficientes para todas as despesas que temos crendo e continuamos a crear, sem bastante exam (seja-me permittida a expressão), sem bastante critério.

Ditas estas palavras, que me vi obrigado a proferir para rectificar uma proposição pouco exacta que eu havia enunciado na discussão de hontem, e para fazer resaltar a injustiça que poderia deduzir-se das palavras do nobre senador pelo Pará, se eu não apresentasse humildemente um protesto para resalvar a reputação de homens que servirão ao paiz com zelo e desinteresse, declaro que veto pelo art. 3º, porque julgo conveniente a applicação que elle dá ao excesso do ultimo empréstimo contrahido em Londres, e preferivel a outro que foi tambem suggerido no relatório do nobre ex-ministro da fazenda.

*Ninguém mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta de quorum, ficou a discussão encerrada.

O Sr. PRESIDENTE disse que já se tinha officiado ao governo, pedindo a designação da hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador receberia a deputação do senado, que tem de a ir cumprir no dia 28, pelo anniversario do juramento da nossa constituição, e que a resposta que se recebesse a tal respeito seria communicada aos Srs. senadores; e deu para a ordem do dia de terça-feira 29 do corrente:

1ª parte (até ao meio-dia): 3ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados:

Approvando as pensões concedidas a D. Anna Amalia Simões dos Santos Lisboa, e outras;

Autorisando o governo a mandar matricular em qualquer das faculdades de medicina do imperio o estudante José Lou

renço do Castro e Silva, o em qualquer das do direito o estudante Venancio do Oliveira Ayres;

E o resto das materias designadas para o dia 22.
2ª parte (depois do meio-dia): 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, mandando continuar em vigor se anno financeiro de 1864—1865 a lei n. 1,117 de 9 de setembro de 1862; começando pela votação do artigo cuja discussão ficou hontem encerrada.

Levantou-se a sessão á 1 1/4 hora da tarde.

29ª sessão

EM 29 DE MARÇO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DA ABARÉ.

Às 11 horas menos 5 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde do Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, visconde de Sapucahy, marquez de Abrantes, Jobim, Dantas, D. Manoel, marquez de Itanhaem, Almeida e Albuquerque, Souza e Mello, visconde de Suassuna, visconde do Uruguay, barão de Rirapama, barão de Muritiba, Souza Ramos, Pompeu, Paula Pessoa, Cunha Vasconcellos, barão de Antonina, visconde de Itaborahy, Araujo Ribeiro, Ottoni, Dias do Carvalho, Vieira da Silva, Diniz, Zacharias, Candido Baptista, Ferreira Penna, Paranhos, Firmão o marquez de Caxias, o Sr. presidente abriu a sessão.

Compareceu depois o Sr. Souza Franco.
Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão do Cotegipe, barão de Moraim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Euzebio, Souza Queiroz, Paula Almeida, Dias Vieira, Vianna, Fernandes Torres, visconde de Jaquitinhonha, visconde do Maranguape; e sem participação os Srs. Carneiro de Campos, Pimenta Bueno, Fonsaca, Nabuco, marquez de Olinda e visconde da Boa Vista.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO declarou que tinha recebido a participação de haver fallecido hontem, 28, pelas 11 horas e 50 minutos da noite, o Sr. senador Francisco Xavier Paes Barreto.

O Sr. PRESIDENTE disse que a noticia era recebida pelo senado com profundo pesar, e que passava-se a sortear a deputação que devia assistir ao funeral do finado senador, acompanhando o feretro da casa de sua residencia ao cemiterio de S. João Baptista, hoje, pelas 5 horas da tarde.

O Sr. T. OTTONI (pela ordem):—Sr. presidente, V. Ex. exprimiu officialmente, e estou bem certo que do fundo do seu coração, o pesar de que se achão possuidos todos os collegas do illustre finado; mas eu proponho que o senado hoje interrompa os seus trabalhos em signal deste pesar.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Apoiado.

Posto a votos, foi approvado o requerimento: Compareceu então o Sr. Silveira da Motta, e a final o Sr. Sinimbu, sendo em seguida sorteados para a deputação mencionada os (Srs. marquez de Caxias, Diniz, D. Manoel, Souza Franco, Carneiro de Campos e visconde da Boa Vista; e o Sr. presidente levantou a sessão ás 11 1/4 horas.

30ª sessão

EM 30 DE MARÇO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ.

SUMMARY.—Expediente.—Felicitação a Sua Magestade o Imperador.—Discurso do Sr. Paranhos.—Provincia de Matogrosso. Requerimento do Sr. Ferreira Penna.—Ordem do dia.—Pensões. Matricula de estudantes.—Orçamento. Requerimento do Sr. Candido Baptista pedindo dispensa de interstício para a 3ª discussão. Approvação do mesmo requerimento.

Às 11 horas menos 5 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde do Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, visconde de Sapucahy, Diniz, visconde de Suassuna.

Pimenta Bueno, Ferreira Penna, Mondes dos Santos, marquez de Itanhaem, Almeida o Albuquerque, Cunha Vasconcellos, Paranhos, Jobim, D. Manoel, visconde de Uruguay, Aranjó Ribeiro, Vieira da Silva, Paula Pessoa, Pompeu, Dias de Carvalho, marquez de Caxias, barão de Antonina, visconde de Itaborahy, Souza o Mello, Dantas, barão de Muritiba, Candido Baptista, Souza Ramos, marquez de Olinda, Zacharias, barão de Pirapama o visconde da Boa-Vista, o Sr. presidente abriu a sessão:

Comparecerão logo depois os Srs. marquez de Abrantes, Sinimbu, Souza Franco, Ottoni e Candido Borges.

Faltarão com causa participada os Srs. Ferraz, barão de Cotejipo, barão de Maroim, barão de S. Lourenço, barão de Quaram, Euzebio, Vianna, Paula Almolda, Dias Vieira, Souza Queiroz, Fernandes Torres, visconde de Joquitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. barão de Pirapama, Carneiro de Campos, Firmino, Silveira da Motta, Fonseca, Nabuco e visconde da Boa-Vista.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte :

EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio do imperio, de 26 do corrente, communicando que Sua Magestade o Imperador receberia na segunda-feira, 28, em que se celebrou o anniversario do juramento da constituição do imperio, pela 1 hora da tarde, na praça da cidade, a deputação do senado que tinha de ir cumprimentar o mesmo augusto senhor por tão fausto acontecimento. — A archivar.

Outro do mesmo ministerio, de 23, acompanhando o officio n. 58, de 12 do corrente mez, do vice-presidente da provincia de Pernambuco, com as cópias das actas da organização dos collegios eleitoraes das villas de Barreiros e Cabrobó, na ultima eleição de senador. — A' commissão de constituição.

Um officio do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, de 22 do corrente, acompanhando as tres seguintes proposições da mesma camara :

« A assemblea geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar admitir á matricula do 1º anno de qualquer das duas faculdades de direito do imperio o estudante Zcferino Botelho de Andrade, levando-lho em conta os primeiros exames dos preparatorios por elle feitos na faculdade de direito do Recife, nos quaes fóra approvado para só matricular no 1º anno da mesma faculdade.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 22 de março de 1861. — Francisco José Furtado, presidente. — Tito Franco de Almeida, 1º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2º secretario. »

« A assemblea geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar admitir á examo do 3º anno da faculdade de direito do Recife o estudante José Pedreira Franca Junior.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de março de 1861. — Francisco José Furtado, presidente. — Tito Franco de Almeida, 1º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2º secretario. »

« A assemblea geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar admitir á matricula do 1º anno de qualquer das duas faculdades de direito do imperio o estudante Francisco Augusto da Fonseca e Silva, levando-lho em conta o examo de geographia e historia feito em 1860.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de março de 1861. — Francisco José Furtado, presidente. — Tito Franco de Almeida, 1º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2º secretario. »

Ferão a imprimir.

Um officio do 29 do corrente do Sr. senador Euzebio, pedindo permissão para ir á Europa tratar de sua saude. — A' commissão de constituição.

Uma representação da assemblea legislativa da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, pedindo a creação, na mesma provincia, de uma escola para os cursos de infantaria, cavallaria e artilharia, adoptando-se os mesmos regulamentos da escola do Rio de Janeiro. — A' commissão de marinha e guerra.

Uma representação de Manoel Teixeira Soares o Salustiano José Teixeira Soares contra o procedimento havido na eleição do eleitores especiais pelo districto da matriz da villa e parochia de Santo Antonio de Jacobina, da provincia da Bahia, para a eleição ultima de senador a que se procedeu na dita provincia. — A' commissão de constituição.

Ferão lidos pelo Sr. 2º secretario os seguintes pareceres :

« Parece á commissão de assembleas provinciaes que deve ser archivado por se achar prejudicado o incluso projecto — A G — de 1839, annullando a lei provincial n. 66 do Maranhão contra a disposição do art. 2º da disposição provisoria que reunirem em um só cargo os dous cargos de juiz municipal e de orphãos, porquanto posteriormente, pela lei de 3 do dezembro de 1841, essa accumulção de juiz municipal e de orphãos em um só cargo é a regra geral da organização judiciaria do imperio.

« Paço do senado, 21 do março de 1861. — Nabuco. — Visconde de Uruguay. — Dantas. »

Posto em discussão, foi approvado sem debate.

« A assemblea provincial de S. Paulo no anno de 1849, fundando-se no § 7º do art. 11 do acto adicional, adoptou um projecto de lei determinando a forma do processo pelo qual devião ser por ella julgados os magistrados contra os quaes houvesse queixa de responsabilidade.

« O presidente da provincia, porém, negou sancção a esse projecto, por entender que elle offendia a constituição do imperio :

« 1º, porque do art. 4º se inferia que todas as queixas intentadas contra os magistrados devião ser devolvidas pelos juzes á assemblea provincial ;

« 2º, porque o mesmo projecto no art. 6º e 7º estabelecia a competencia da assemblea provincial para julgar os magistrados que não existião mais nas provincias, e para condemnalos á revella.

« A mesma assemblea, julgando por dous terços de votos o contrario do que decidira o presidente, deliberou que, na forma do art. 16 do acto adicional, fosse o projecto remittido ao governo e assemblea geral para definitivamente decidir-se se deve elle ser ou não sancionado.

« Em conformidade dessa deliberação, foi remittido ao senado a inclusa representação, cópia do projecto, e das razões do presidente e da assemblea provincial.

« A commissão de assembleas provinciaes, considerando ;

« 1.º Que este negocio está affecto á camara dos deputados a quem deveria ter sido remittido pelo governo imperial com a consulta do conselho do estado e papeis originaes ;

« 2.º Que ainda está pendente da mesma camara a questão prejudicial, constante da consulta do conselho do estado de 18 de junho de 1846 — se compete ao poder legislativo geral ou ao provincial o regular o processo, pelo qual devem ser julgados os magistrados perante as assembleas provinciaes :

« E' de parecer que a representação e papeis respectivos sejam archivados.

« Paço do senado, 21 de março de 1861. — Nabuco. — V. de Uruguay. »

Posto em discussão, foi approvado sem debate.

« A commissão de assembleas provinciaes requer que, em razão da materia, sejam remittidos á commissão de fazenda a inclusa representação das assembleas provinciaes do S. Paulo, e Rio Grande do Norte, a 1ª de 1838 a 2ª de 1845, pedindo a 1ª que o imposto das loterias não seja extensivo ás loterias provinciaes, pedindo a 2ª um supprimento para o thesouro publico, não só para amortização do deficit da renda provincial, como tambem para a coadjugação da receita de dois annos futuros.

«Paço do senado, 21 de março de 1864.—Nabuco.—Visconde de Uruguay.—Dantas.»

«A comissão de assembléas provinciaes requer que, em caso da sua materia, seja remettida á commissão de estatística a inclusa representação da assembléa provincial do Goyaz, relativa aos limites dessa provincia com a do Matto-Grosso, affim de cessarem as contestações ora existentes; e ser a provincia de Goyaz reintegrada na posse de que foi esbulhada do territorio que jaz áquem do Rio Pardo, onde se instituiu a parochia de Sant'Anna do Paranhya.»

«Paço do senado, 21 de março de 1864.—Visconde de Uruguay.—Nabuco.—Dantas.»

Posto em discussão, foi approvedo sem debate.

«A commissão de assembléas provinciaes requer que seja archivados, por não haver que deliberar, os cinco exemplares do regulamento provincial do Grão-Pará, creando, em virtude da lei provincial n. 372 de 1860, a escola rural de Pedro II.»

«Paço do senado, 21 de março de 1864.—Nabuco.—Dantas.—Visconde de Uruguay.»

Posto em discussão, foi approvedo sem debate.

«A commissão de assembléas provinciaes requer que seja archivada a inclusa representação da assembléa provincial do Pará do anno de 1850, podendo o restabelecimento da guarda nacional e cessação da instituição excepcional da guarda policial; porquanto, já tendo sido instituída a guarda nacional na dita provincia, a mesma representação se acha prejudicada.»

«Paço do senado, 21 de março de 1864.—Dantas.—Visconde de Uruguay.—Nabuco.»

Posto em discussão, foi approvedo sem debate.

FELICITAÇÃO.

«Sr. Paranhos deu parte de ter ido, no dia 28, a deputação do senado felicitar a Sua Magestade o Imperador pelo anniversario do juramento da constituição, proferido elle, como orador, o seguinte discurso:

«Senhor!—Cada lustro que decorre na vida da nação brasileira é uma nova aureola para a memoria do fundador do imperio, e uma nova consagração do amor dos brasileiros ás instituições juradas.

«Independencia e liberdade, monarchia e representação popular, são idéas que a boa estrella do Brasil associou desde a aurora de nossa emancipação politica, e cada dia mais firma e fortalece em todos os espiritos.

«A festa de hoje já não é a effusão entusiastica de um pensamento grande e novo, que se manifestava em meio de esperanças ardentes e de recordações dolorosas. Mas é a commemoração reflectida e calma de um feito perduravel, que se engrandece com o tempo e ganha em veneração o que perde em idolatria.

«O bom senso nacional e as tradições de lealdade que recebemos de nossos maiores mostrarão nos, quando ainda no berço da independencia, os solidos fundamentos de nossa estabilidade, de nossa união, de nossas mais caras e legittimas aspirações.

«O sol de setembro illuminou um grande acontecimento nesta parte do vasto continente americano; mas o sol de março marcou outra data não menos gloriosa—a do regimen monarchico-representativo no Brasil.

«Independencia sem monarchia seria a perigosa oscillação que tantas desgraças tem custado aos nossos conterraneos; monarchia sem os dogmas da soberania popular fora uma creação transitoria e não menos precellosa.

«O acto magnanimo de 1824 resolveu o maior problema de nossa nacionalidade, com acerto e providencia propios de uma inspiração divina, assentando-a sobre as basos immutaveis da conservação e do progresso.

«Gloria ao principio que erigiu tão admiravel monumento. Gloria ao povo que o pediu e jurou. Gloria ao filho agosto que conserva, com tanta sabedoria e sollicitude, aquelle precioso legado.

«Senhor! A monarchia de 1822 como palladio da ordem constitucional do Brasil, e a constituição de 1824 como palladio da monarchia brasileira, eis a expressão fiel dos votos que o senado renova ao Altissimo neste dia scumpro memoravel.»

Sua Magestade o Imperador dignou-se responder:

«Com vivo jubilo me assoei ás congratulações do senado pelo anniversario de nossa constituição.»

O Sr. PRESIDENTE disse que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recchida com muito especial agrado.

PROVINCIA DE MATTO-GROSSO.

«Sr. Ferreira Penna:—Em agosto de 1862, estando na presidencia do Matto-Grosso, enviei ao ministerio da marinha uma exposiçào, um relatorio, tão exacto e circumstanciado como pude então fazer, do estado do diversos ramos do serviço daquella repartição, e indicando algumas providencias que me parecião convenientes e necessarias para seu melhoramento, principalmente no tocante á despeza que ali se faz, e que é como se sabe, consideravel.

No espaço de nove mezes, que decorrerão até o dia 13 de maio de 1863, em que deixei a presidencia, não recebi resposta áquelle officio, nem depois disso me tem sido facil saber como foi considerado pelo governo o meu trabalho; isto é, se todas ou algumas das medidas por mim indicadas lhe parecerão, ou não, convenientes. E' bem possivel, e não me admira que o ministerio, que então dirigia a repartição, não as julgasse dignas de attenção e exame; mas, parecendo-me que em todo o caso os assumptos de que então tratei merecem ser discutidos nas camaras legislativas, desejando habilitar-me para tomar parte nesse debate em occasião opportuna, e não tendo em mau poder todos os documentos precisos, apresento um requerimento com o fim de pedi-los ao governo, o espero que o senado se digno dar-lhe a sua approvação.

Lido, apoiado e posto em discussão, foi approvedo sem debate o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro que se peca por cópia ao ministerio da marinha o officio que lhe dirigiu o presidente da provincia de Matto-Grosso em data de 13 de agosto de 1862, n. 38, com os documentos que o acompanháráo; e bem assim a communicação de qualquer providencia, ou ordem que pelo governo tenha sido expedida em consequencia das informações dadas no mesmo officio sobre diversos ramos do serviço daquella repartição na dita provincia. Paço do senado, 29 de março de 1864.—H. Ferreira Penna.»

ORDEN DO DIA.

1ª PARTE

Entrárão em 3ª discussão as proposições da camara dos deputados, na ordem seguinte:

PENSÕES.

1ª, approvando as pensões concedidas a D. Anna Amalia Simões dos Santos Lisboa e outras.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

2ª, autorisando o governo a mandar matricular o estudante José Lourenço de Castro o Silva em qualquer das faculdades de medicina do imperio.

3ª, autorisando o governo a mandar matricular no 1º anno de qualquer das faculdades de direito do imperio o estudante Vonancio de Oliveira Ayres.

Forão todas approvadas para subirem á sancção imperial.

2ª PARTE.

ORÇAMENTO.

Submettido á votação o art. 3º, cuja discussão ficara encerrada, da proposição da camara dos Srs. deputados, mandando continuar em vigor no anno financeiro de 1864—1865 a lei n. 1,117 de 9 de setembro de 1862, foi approvedo.

Foi tambem approvedo o art. 4º, e passou a proposição para 3ª discussão.

O Sr. **Candido Baptista** requereu verbalmente, e foi approvada, a dispensa do interstício para a dita discussão ter logar o dia 31.

O Sr. **Presidente** declarou esgotada a materia da ordem do dia, e deu para a da seguinte sessão:

3ª discussão da proposta da camara dos Srs. deputados, que manda continuar em vigor no anno financeiro de 1861—1862 a lei n. 1,117 de 9 de setembro de 1862;

1ª discussão da proposta da mesma camara, autorizando o governo a readmittir a praça de aspirante a guarda-marinha o alumno paisano **Manoel Alvares dos Santos**;

1ª discussão dos seguintes projectos do senado: autorizando o governo para regular o disposto no art. 10 da lei n. 874 de 28 de agosto de 1856, na parte relativa ao exercicio dos membros militares do conselho naval; 2º, autorizando o governo a conceder alguns favores na approvaçã dos estatutos dos bancos de credito mutuo e outros;

2ª discussão do parecer da commissão de instrucção publica acerca da representaçã da assemblea legislativa de Minas-Geraes, para a creaçã de um conselho de exames para os preparatorios exigidos nos cursos academicos do imperio;

1ª dita do parecer da commissão de marinha e guerra acerca da representaçã dos officiaes dos corpos de saude do estado e armada, relativamente ao tempo para a reforma e a mercê do habito de Aviz;

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados creando um cabido na Sé do bispado de S. Pedro, com o parecer da commissão de negocios ecclesiasticos;

1ª discussão do projecto do senado creando na capital do imperio um conselho de instrucção publica, com o parecer da commissão de instrucção publica;

Discussão do parecer da mesma commissão acerca do requerimento de **Carlos Bernardino Freire**, pedindo um acto legislativo para ser admittido a exame na faculdade de medicina da Bahia;

Discussão do parecer da mesma commissão acerca do requerimento de **Luiz Emilio Vieira**, bacharel formado em direito pela universidade de Coimbra, pedindo em acto legislativo para ser admittido aos necessarios exames, afim de poder possuir um diploma scientifico, conferido por uma das faculdades de direito brasileiras;

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando as congregações das faculdades do imperio a mandarem admittir a matricula nas respectivas faculdades os estudantes que não se houverem matriculado no tempo marcado pelos estatutos, com o parecer da referida commissão;

1ª dita da proposição da mesma camara, determinndo que os exames preparatorios feitos nas faculdades de direito do imperio tenham vigor no espaço de quatro annos, com o parecer da dita commissão.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

41ª sessão.

EM 31 DE MARÇO DE 1861.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

SUMARIO.—Expediente.—Pareceres de commissões.—Questão anglo-brasileira. Requerimento e discurso do Sr. **Pimenta Bueno**. Apoiamento do mesmo requerimento.—Regimento do senado. Indicaçã e discurso do Sr. **Silveira da Motta**.—Ordem do dia.—Orçamento. Emendas e discurso do Sr. **Dias de Carvalho** e discursos dos Srs. **Paranhos** e **barão de Muritiba**. Observações do Sr. visconde de **Itaborahy**. Encerramento da discussão.

Às 11 horas menos 10 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de **Abacé**, **Mafrã**, **Teixeira de Souza**, **Mendes dos Santos**, visconde de **Sapucahy**, **barão de Pirapama**, **marquez de Itanhaem**, **Ferreira Ponna**, **Diniz**, **Cunha Vasconcellos**, **Vieira da Silva**, **barão de Muritiba**, **D. Manoel**, visconde de **Suassuna**, **Almeida** o **Albuquerque**, **D. Paula Possa**, **Pompeo**, **Souza** e **Mello**, **Paula Almeida**, visconde da **Boa-Vista**, visconde do **Uruguay**, **Silveira da Motta**,

visconde de **Itaborahy**, **marquez de Caxias**, **Pimenta Bueno**, **Candido Baptista**, **Souza Franco**, **Araujo Ribeiro**, **Paranhos**, **Firmino**, **Dias de Carvalho** e **Souza Ramos**, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. **marquez de Abrantes**, **Sinimbú**, **Otoni**, **Candido Borges**, **Zacharias** o **marquez de Olinda**.

Faltarão com causa participada os Srs. **Ferraz**, **barão de Cotegipe**, **barão de Maroim**, **barão de Quaraim**, **barão de S. Lourenço**, **Euzebio**, **Souza Queiroz**, **Vianna**, **Dias Vieira**, **Fernandes Torres**, visconde de **Jequitinhonha** o visconde de **Maranguape**; e sem participaçã os Srs. **Dantas**, **barão de Antonina**, **Carneiro de Campos**, **Fonseca**, **Jobim** e **Nabuco**.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Dous officios de 29 do corrente, do ministerio do imperio, acompanhando os autographos das resoluções da assemblea geral legislativa:

1ª que approva a pensão annual de 600\$, concedida a **D. Luiza Carlota da Costa Pimentel**, viuva do marechal de campo **João José da Costa Pimentel**;

2ª que approva as pensões de 600\$, concedidas a **D. Maria Candida Lumachi da Rocha** e outras; nas quaes resoluções Sua Magestade o Imperador consente. —Forão a archivar communicando-se a outra camara.

Um officio de 30 do corrente mez, do ministerio de agricultura, commercio e obras publicas, contendo as informações solicitadas, acerca do serviço da companhia de navegaçã a vapor de **Alto Paraguay**. — Remettido á secretaria para ser presente ao Sr. senador que fez a requisicão.

Ficarão sobre a mesa as folhas do subsidio dos Srs. senadores, correspondente ao 3º mez da presente sessão, e a dos vencimentos dos empregados da secretaria e paço do senado.

O Sr. 2º SECRETARIO leu os seguintes:

PARA CERRER.

« **D. Luiza Feliciano de Amorim e Silva**, viuva do tenente-coronel **José Polycarpo Pessoa de Andrada e Silva**, perdeu o direito ao meio-soldo que lhe competia em virtude da lei de 6 de novembro de 1827, por ter incorrido na prescripção de cinco annos, do que tratão a lei n. 243 de 30 de novembro de 1841, art. 20, e o decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851.

« A supplicante allega que o abandono do seu direito proviera de falta do seu procurador, e appella para a equidade do poder legislativo a exemplo de um caso analogo e recente, ponderando que seu marido prestara bons serviços ao estado, e que ella vive em extrema pobreza, e acha-se em idade avançada.

« O que consta á commissão do fazenda, por informações de pessoas fidedignas, abona a boa fé e estado de penuria em que se funda a petição; e foi sem duvida por estes ponderosos motivos que a supplicante obteve da camara dos deputados a seguinte resolução, rejeitada pelo senado em primeira discussão, na sessão de 14 de junho de 1862:

« A assemblea geral resolve:

« Artigo unico. Fica o governo autorisado para conceder o prazo de seis mezes a **D. Luiza Feliciano de Amorim e Silva**, viuva do tenente-coronel **José Polycarpo Pessoa de Andrada e Silva**, afim de se habilitar dentro dello, para perceber o meio soldo que lhe compete; dispensadas para esse fim as disposições em contrario.

« Pago da camara dos deputados, em 10 de junho de 1862. — Visconde de **Camaragibe**, presidente, — **Antonio Pereira Pinto**, 1º secretario. — **Francisco Januario da Gama Cerqueira**, 2º secretario. »

« Pareço á commissão do fazenda que o indeferimento da supplicante pelo senado teve logar por falta dos esclarecimentos necessarios para conhecer-se da excepção requerida, sendo que favor analogo foi concedido na mesma sessão legislativa de 1862 á viuva do coronel reformado da extincta

2.ª linha Antonio Bressaño Leite Pereira, como se vê do decreto n. 1,167 de 18 de agosto daquelle anno.

« E', portanto, a commissão de fazenda de parecer que o senado adopte o seguinte projecto de resolução.

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º D. Luiza Feliciano de Amorim e Silva, viúva do tenente-coronel José Polycarpo Pessoa de Andrade e Silva, tem direito ao meio soldo da patente de seu marido desde o fallecimento deste, não obstante a prescripção em que incorrera.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço do senado, em 29 de março de 1864. — José Maria da Silva Paranhos. — Visconde de Itaborahy. — B. de Souza Franco. »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

« A commissão de fazenda não pôde dar seu parecer sobre a petição junta, do D. Carlota Jane Brown, viúva do marechal de campo reformado Gustavo Henrique Brown, sem que primeiro seja ouvido o governo, pelo intermedio do ministerio da fazenda.

« A commissão requer, pois, que se ouça o governo acerca da pensão de meio soldo a que a supplicante se julga com direito, e sobre os termos e fundamentos da decisão que a esse respeito já dera o ministerio da fazenda, segundo o allegado na referida petição.

« Paço do senado, em 31 de março de 1864. — J. M. da Silva Paranhos. — Visconde de Itaborahy. — Bernardo de Souza Franco. »

Posto em discussão, foi aprovado.

« A commissão de assembléas provinciaes requer que seja archivada a inclusa representação da assembléa provincial de S. Paulo, pedindo: 1.º uma instituição de credito bancal; 2.º concessão de uma linha do estrada de ferro de Santos para o interior da provincia. Porquanto, satisfeita como estão as duas providencias pedidas acha-se prejudicada a dita representação.

« Paço do senado, março de 1864. — Nabuco. — Dantas. — Visconde de Uruguay. »

Posto em discussão foi aprovado.

« A commissão de assembléas provinciaes requer que seja archivada a inclusa representação da assembléa provincial de Minas Geraes do anno de 1850, pedindo a reforma da lei de 18 de agosto de 1831, que creou a guarda nacional; porquanto, a dita representação está prejudicada pela lei n. 602 de 1850. Paço do senado, março de 1864. — Nabuco. — Dantas. — Visconde de Uruguay. »

« A commissão de assembléas provinciaes requer que o governo imperial, ouvidos os presidentes das provinciaes de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, dê a sua opinião sobre a inclusa representação da assembléa provincial do Rio Grande do Sul, reclamando contra os impostos que naquellas provinciaes se cobrão dos animaes procedentes da mesma provincia do Rio Grande do Sul nellas importados.

« Paço do senado, março de 1864. — Nabuco. — Dantas. — Visconde de Uruguay. »

Posto em discussão foi aprovado.

« A commissão de assembléas provinciaes requer que seja archivada a inclusa representação da assembléa provincial de Minas Geraes de 1850, pedindo a elevação das congruas dos parochos a 600\$, porquanto a dita representação está satisfeita pela lei de 26 de setembro n. 939 de 1857, que igualou as congruas de todos os parochos do imperio, e as elevou á sobredita quantia.

« Paço do senado, março de 1864. — Nabuco. — Dantas. — Visconde de Uruguay. »

Posto em discussão foi aprovado.

« A commissão de assembléas provinciaes, a quem foi remettido o projecto do senado de 1841 annullando a lei de 14 de março de 1837 da assembléa legislativa da provincia de S. Paulo, que autorizou o juiz municipal de Guaratinguetá a fazer arrematar em hasta publica as terras pertencentes a S. Matheus, sitas no mesmo municipio, applicando

o producto da arrematação para as obras da igreja matriz da dita villa;

« Considerando:

« 1.º Que é evidente a nullidade da sobredita lei provincial como pondera a commissão que offereceu este projecto;

« Considerando, porém:

« 2.º Que a dita lei é anterior á interpretação do acto adicional;

« 3.º Que o acto decretado foi consummado, as terras arrematadas e o seu producto applicado a objecto pio, a que foi destinado pela lei provincial;

« 4.º Que assim é mais conforme á utilidade publica a conservação do acto do que a sua annullação, que importa a annullação da arrematação dessas terras possuidas ha mais de 20 annos pelos diversos arrematantes dellas e seus successores ou cessionarios;

« 5.º Que é este o caso em que cumpre applicar o principio de ordem publica, *multa fieri prohibentur, quae si facta fuerint obtinent firmitatem*;

« E' de parecer que o projecto não deve ser approvedo.

« Paço do senado, março de 1864. — Nabuco. — Dantas. — Visconde de Uruguay. »

Posto em discussão, foi approvedo.

« A commissão de assembléas provinciaes requer que seja archivada a inclusa representação da assembléa provincial da Parahyba do Norte de anno de 1837, pedindo a reforma da instrução de 26 de março de 1824, pela qual regulavão as eleições, porquanto a dita representação se acha prejudicada em razão da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, que posteriormente reformou as ditas instrucções, e regulou as eleições.

« Paço do senado, março de 1864. — Nabuco. — Dantas. — Visconde de Uruguay. »

Posto em discussão foi approvedo.

« A commissão de assembléas provinciaes, a quem foi remettida a inclusa proposição da camara dos deputados, revogando a lei provincial de Matto-Grosso, sob n. 4 de 8 de agosto de 1833, que faz extensiva aos membros da assembléa provincial as disposições dos arts. 27 e 28 da constituição do imperio; considerando: 1.º, que nenhum poder ha no estado que possa legislar contra ou além das disposições da constituição no que é constitucional, senão mediante a reforma della pela forma que ella estabelecc; considerando: 2.º, que o acto provincial de que se trata, estendendo aos deputados provinciaes os privilegios dos senadores e deputados geraes, importa a derogação da jurisdicção e processo criminal estabelecidos pelo código e leis geraes; 3.º, que não podem as assembléas provinciaes, á vista do acto adicional e lei que o interpetrou, legislar sobre este objecto que é da competencia do poder legislativo geral; é de parecer que a proposição da camara dos deputados merece o consentimento do senado.

« Paço do senado, março de 1864. — Nabuco. — Dantas. — Visconde de Uruguay. »

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração quando se discutir a proposição a que se refere.

« A commissão de assembléas provinciaes requer que sejam remettidos para o archivo os inclusos relatorios, com que diversos presidentes de provinciaes abrirão as sessões das assembléas provinciaes respectivas, os quaes não são necessarios á mesma commissão.

« Paço do senado, março de 1864. — Nabuco. — Dantas. — Visconde de Uruguay. »

Posto em discussão foi approvedo.

« A commissão de assembléas provinciaes requer que seja archivado por não haver que deliberar o incluso aviso do ministerio do imperio de 19 de novembro de 1846, remettendo um officio do presidente da provincia do Maranhão dando conta de haver resolvido que sómente em cada cabeça de comarca houvesse um collegio eleitoral.

« Paço do senado, março de 1864. — Nabuco. — Dantas. — Visconde de Uruguay. »

Posto em discussão foi approvedo.

« A commissão de assembléas provinciaes requer que seja

remettido para o archivo por não haver que decidir o incluso officio do presidente da provincia do Amazonas, remetendo ao senado cópias do compromisso da irmandade de S. Benedicto da capital da dita provincia, pelo mesmo presidente approved depois de informado pela autoridade es- pritual. »

« Paço do senado, março de 1864.—*Nabuco.—Dantas.*
—*Visconde de Uruguay.* »

Posto em discussão foi approved.

« A commissão de assembléas provinciaes, requer que seja archivada por não haver que decidir o incluso officio do presidente da Bahia (de 1856) remetendo ao senado os regulamentos publicados naquella provincia para a arrecadação dos impostos a que elles se referem. »

« Paço do senado, março de 1864.—*Nabuco.—Dantas.*
—*Visconde de Uruguay.* »

Posto em discussão foi approved.

« A commissão de assembléas provinciaes requer que seja archivado o incluso requerimento de Francisco José Cardoso, como usufructuario do canal da villa de Itaguahy, porquanto, tendo o supplicante pedido e retirado os documentos que instruirão o dito requerimento como consta de recibo connexo, tacitamente desistiu de sua pretensão, a qual aliás em razão do tempo decorrido está prejudicada. »

« Paço do senado, março de 1864.—*Nabuco.—Dantas.*
—*Visconde de Uruguay.* »

Posto em discussão foi approved.

« A commissão de assembléas provinciaes requer que seja remettido á commissão de marinha e guerra, a quem o negocio por sua natureza compete, a inclusa representação da assembléa provincial do Rio-Grande do Sul, pedindo a execução do art. 135 da lei de 19 de setembro de 1850, isto é, uma lei decretando as recompensas que hão de ter os officiaes e praças da guarda nacional que receberam feridas no serviço ordinario, de destacamento ou de guerra

« Paço do senado, março de 1864.—*Nabuco.—Dantas.*
—*Visconde de Uruguay.* »

Posto em discussão foi approved.

QUESTÃO ANGLLO-BRASILEIRA.

« **Sr. Pimenta Bueno** : — Vou mandar á mesa um requerimento concernente a mediação que o governo de Sua Magestade Fidelissima offerceu ao governo do Brasil ácerca da nossa questão com a Inglaterra. Posto que não costume tomar tempo ao senado fundamentando meus requerimentos, todavia em relação a este preciso apoiar-me de alguns documentos resumidos, para que o senado comprehenda bem a razão do meu pedido e possa dar-lhe o seu voto, se assim julgar acertado.

Ha poucos dias o governo fez publicar a noticia da aceitação da mediação que o governo portuguez affectuosamente offerceu-nos. Essa noticia foi recebida com muita satisfação; tanto mais porque ella já tardava e havia mesmo algumas serias apprehensões ácerca desse assumpto tão importante. Demais subsistia e ainda subsistem algumas duvidas que por ora não têm sido, nem podem ainda ser satisfactoriamente explicadas.

Entretanto parece que mesmo quando o governo ia mandar publicar essa importante noticia, laborava em algum olvido, ou não guardava perfeita harmonia com suas idéas.

Com effeito dous ou tres dias antes da aceitação, elle deixava de dirigir, ou ensinar a expressão de sua gazeta official por um modo correspondente, e adequado: lerei esse pequeno artigo della e o senado verá se tenho ou não razão.

Em 19 de março corrente dizia a *Gazeta Official* o seguinte :

« Na sessão do dia 18, na camara dos communs, o ministro Layard declarou, que a Inglaterra aceitava a mediação de Portugal na contenda havida entre o governo inglez e a nação brasileira; dissera que já ha muito tomara esta resolução, e que admirava-se por isso ter o governo do Brasil

declarado não aceitar a mediação, em quanto não soubesse da aceitação do governo da Grã-Bretanha. »

E concluiu dizendo :

« A justiça da causa, e o nosso procedimento honroso forçaráo o nobre ministro a dar essa satisfação a opinião publica de sua patria. »

Em minha opinião este artigo da *Gazeta Official* que representa o pensamento, ou a expressão do governo pecca pelo lado da intelligencia, da exactidão e das conveniencias diplomáticas.

Os SRS. VISCONDE DE URUGUAY E OUTROS : — Apoiado.

O SR. PIMENTA BUENO : — Pelo lado da intelligencia não é dado á folha official ignorar que o Sr. Layard é sómente sub-secretario de estado e não ministro; essa ignorancia faz máo vêr na gazeta do governo do Brasil; nem é um equivooco passageiro, porque é repetido por mais de uma vez neste pequeno artigo.

Pelo que toca á exactidão, quem ler semelhante artigo entenderá que agora é que foi a mediação portugueza aceita pelo governo britannico, quando o contrario consta plena e categoricamente. Digo que consta plena e categoricamente, porque quando não tivéssemos outras fontes, bastaria a do proprio *Times* de quem a *Gazeta Official* acaba de tirar esta noticia.

O *Times* de 19 traduzido e resumido pelo *Jornal do Commercio* diz o seguinte :

« O Sr. Hunt perguntou ao sub-secretario de estado dos negocios estrangeiros Layard se o governo portuguez offercera os seus bons officios para se restabelecerem as relações diplomaticas entre a Inglaterra e o Brasil, e se o governo inglez aceitava este offercimento. Desejava tambem saber se a este respeito havia papeis que apresentar á camara.

« Respondeu Layard que o offercimento de mediação feito pelo governo portuguez ao inglez fora aceito por Lord Russel, mas que não podia dizer se o tinha sido igualmente por parte do Brasil, ignorando-se ainda o procedimento, que teria esta potencia. Por agora não havia sobre esta questão mais correspondencia para apresentar á camara.

« Perguntou então Hunt se o sub-secretario de estado não lera a *falla do Imperador* do Brasil as camaras, declarando que não podia aceitar os bons officios do governo portuguez por não saber se o governo inglez os aceitaria ou não.

« Respondeu ainda Layard que lera essa declaração, e com não pequena surpresa, não podendo dizer mais do que *haver-lhe asseverado o ministro portuguez que a aceitação de Sua Magestade Britannica tinha sido enviada ao Brasil.* Não sabia, pois, explicar a declaração do imperador do Brasil.

E' visto, pois, que a aceitação era muito anterior.

Eis-aqui o que ha de exacto, e eis-aqui semelhantemente o que o Brasil por ora não pôde tambem explicar, nem comprehender bem.

Do que a imprensa, porém, tem revelado, de cartas e noticias vindas de Portugal e mesmo de commerciantes britannicos á praça do Rio de Janeiro, do que o relatorio do ministerio dos negocios estrangeiros diz, das interpellações na camara dos deputados, dos documentos que acabo de ler, e de outros esclarecimentos, o que deve inferir-se é o seguinte: o conde de Lavradio, em conformidade de ordens do seu governo, offerceu por escripto a mediação portugueza ao governo inglez; o conde Russell, aceitando-a, respondeu tambem por escripto, e estes documentos forão, como o assevera o conde de Lavradio, apresentados ao governo do Brasil com a offerta da mediação.

Poucos dias depois daquelle facto, declarou o conde Russell na camara dos lords a existencia dessa offerta de mediação, e com ella a sua aceitação, *vistas as aspirações do governo inglez para que ella surtisse os desejados resultados.* A camara dos lords comprehendeu que a mediação com effeito estava aceita pelo governo da rainha, pois que nem um só membro daquella camara teve duvidas para fazer interpellações ao conde Russell.

O governo portuguez entendeu da mesma maneira que a mediação estava aceita pelo governo britannico, e com aquelles documentos expressou naturalmente esta sua intelligencia ao governo do Brasil.

Como é, pois, fouteiros, que depois disto o governo do Brasil entendeu que a mediação não estava acciã pelo governo inglez? Como se deixáram em duvida pelo largo periodo de oito mezes tão grandes interesses e entregues ao acaso de emergencias porventura prejudiciaes? E' o que por ora não sabemos comprehender, e menos explicar.

Mas quando restassem ainda hesitações, porque esses documentos não fossem bem claros e terminantes, ahí está o *Times* de 17 de julho do anno passado que tiraria toda duvida aos espiritos ainda os mais scepticos.

Poucos dias depois que o conde Russell se havia expressado, como fica dito, na camara dos lords, um membro da camara dos commons, não porque puzesse em duvida a acceitação, mas porque quizesse censurar a conducta do governo inglez para com os estados do Sul da America, referia-se á questão com o Brasil, e censurou as represalias e o modo por que o Sr. Christie comportou-se em nosso paiz. O Sr. Layard, respondendo ao orador o Sr. Fitzgerald, exprimiu-se pelas seguintes palavras:

(Veja-se a sessão de 16 de julho de 1863, extractada no *Times* de 17 de julho). « Que, se o objecto do Sr. Fitzgerald era causar embaraços ao governo de Sua Magestade nas negociações com os estados da America do Sul, tinha já alcançado o seu fim, pois que elle, Sr. Layard, já tinha visto as consequencias desas accusações contra o governo na mudança dos sentimentos dos estados do Sul da America para com a Grã-Bretanha. Em seguida passou em revista todos os incidentes originarios da disputa entre os dous paizes, contestando que o Sr. Fitzgerald não tinha apresentado com exactidão a conducta do Sr. Christie em relação ás represalias, acto que, segundo elle, foi executado pela maneira menos offensiva possível; e terminou—dizendo que, se o Sr. Fitzgerald assim se tinha expressado para patentear os desejos de ver reatadas as relações amigaveis com o Brasil, ficasse sabendo que a mediação offercida pelo rei de Portugal para esse objecto foi acciã pelo governo de Sua Magestade, e que, se alguma coisa poderia impedir o ajuste amigavel desta questão, o que muito sinceramente desejava, seria por certo o meio empregado pelo Sr. Fitzgerald. »

Pois, senhores, se de uma folha como que official, se do *Times*, que aqui tenho, extractando a sessão da camara dos commons em 17 de julho de 1863, consta isto por um modo official, ou irrecusavel, como é que o discurso do throno do Brasil no 1º de janeiro deste anno disse o seguinte:

« Bom que muito desejasse, e desejo, o bom exito de tão benevolos testemunho do amizade e interesse, o governo brasileiro, entendendo não ter havido ainda explicita acceitação da mesma offerta pelo governo britannico, julgou que não podia aproveitar esse nobre e valioso concurso, senão depois de verificada aquella acceitação? Como, ao menos por ora, não posso comprehender isto, entendo que o Sr. Layard tem toda razão de surprender-se e de não poder explicar; creio que tambem os membros do corpo legislativo brasileiro partilham essa surpresa, e impossibilidade de explicação.

Em negocio de tão alta magnitude, é impossivel que o governo brasileiro não tivesse dado instrucções ás suas legações em França e em Portugal, e ao seu agente na Inglaterra, para lhe communicarem tudo quanto occorresse acerca da questão; supponho mesmo impossivel que a secretaria de estado dos negocios estrangeiros não assigne o *Times* constantemente, e ainda mais nas circumstancias actuaes; julgo que haverá ali um official encarregado de extractar dessa folha tudo quanto disser respeito á mesma questão anglo-brasileira, que é do muito momento para que as phrases della possam passar desaperechidas. Consequentemente entendo que o senado concordará comigo em que convem que o parlamento e o paiz tenham algum esclarecimento a respeito. Trata-se de momentosos interesses do paiz; elle tem, pois, o direito e a necessidade de saber como esses interesses são considerados e resguardados, sem que laboro em duvidas e apprehensões.

Vamos á ultima parte do *Diario Official*: Diz-se n'hi (sendo): « A justiça da causa e nosso procedimento honroso forçáram o nobre ministro a dar esta satisfação. » Pois, senhores, se a mediação já estava ha seis mezes acciã, se a arte de negociar, se os mais triviaes rudimentos da diplomacia ensinao que não se srão as susceptibilidades nem da po-

tencia mediadora, nem do estado com que se vai tratar, mórmente no incetar da negociação, como é que a *Gazeta Official* assim se exprime?

Por certo que não se trata de uma questão de amor proprio ou de flaucia, e sim de valiosos interesses dos dous paizes. Essa phrase inconveniente ou inexacta, como fica demonstrado, será porventura agradavel á potencia com que se vai negociar, e ao governo mediador, que merece nossa gratidão?

O Sr. PRESIDENTA: — Poco licença a V. Ex. para fazer uma observação, pedindo que reduza quanto for possivel este discurso, que tem por fim justificar um requerimento.

O Sr. PIMENTA BUENO:—Obedeço a V. Ex., e vou terminar. Ponderava a inconveniencia a que alludia até por um sentimento nobre. Assim como no parlamento inglez encontramos dignos cavalheiros que têm defendido os interesses do Brasil e a sua justiça, não era, certamente, por demais que no parlamento do Brasil apparecesse alguma reciprocidade, se não quanto á justiça, que é toda nossa, ao menos para verificar a exactidão dos factos.

Era esse um dos motivos por que eu censurava a gazeta official, visto o modo por que, sem necessidade e inconvenientemente, expressou-se; mas porei termo a isto, obedecendo a V. Ex.

Concluirei, portanto, Sr. presidente, repetindo que convem ao parlamento do Brasil e ao paiz saber o que ha de real a este respeito; se o governo porventura não teve conhecimento da sessão da camara dos commons de 16 de julho, ou se, tendo conhecimento, não julgou ainda que essa declaração fosse cathorica ou terminante. Convem isso, pois que cumpre saber como são dirigidos os interesses do paiz; é nesse intuito que destino o meu requerimento.

Olvidei-me de dizer que no *Times*, que o *Jornal do Commercio* extractou, lêem-se as palavras *last year* em relação ao offerecimento da mediação e sua acceitação, o que mais esclarece a materia.

Meu requerimento é o seguinte: « Requeiro que se peça ao governo que envie ao senado, logo que julgue possivel, cópias das notas e documentos, que chegarão ao seu conhecimento, concernentes á offerta da mediação feita pelo governo portuguez sobre nossa actual questão com a Inglaterra. »

Observarei que intencionalmente digo — logo que julgue possivel, embora entenda que não pôde haver inconveniente, porquanto não me refiro ás bases ou condições da negociação que tem de seguir-se. Refiro-me sómente ás notas, correspondencia e documentos entre o governo portuguez e o nosso, e respectivas legações, pelo que toca á offerta da mediação, duvidas ou incidentes e final acceitação.

Se porventura, como muitas vezes acontece, algumas communicações fossem verbaes, ou de algum outro caracter, é de esperar que, embora não se possa transmittir cópias dellas, o governo terá a bondade de informar disso mesmo o senado.

Foi apoiado o requerimento, e, sendo posto em discussão, ficou esta adiada, por ter pedido a palavra o Sr. Zacharias.

REGIMENTO DO SENADO.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA:—Sr. presidente, tenho do mandar á mesa uma indicação para a reforma de um artigo do regimento. E' negocio simples, porque diz respeito a expediente, e por isso a demonstração que tenho de fazer do seu fundamento se reduz a quatro palavras.

A minha indicação, Sr. presidente, tem por fim, como disse, regularisar uma materia do expediente; é a respeito do que se pratica no senado quando chega ao seu conhecimento a noticia do fallecimento de algum de seus membros. Tem havido constantemente o estylo de nomear-se a comissão para assistir á solemnidade funeraria, e manifestar o presidente, quando recebe a noticia, o sentimento do senado. Isto procedente tem sido seguido, unicamente com uma excepção, que foi quando falleceu o Sr. marquez de Paraná, porque então, não só se a requerimento meu, ou do Sr. conselheiro Ferraz, se propoz que, para dar uma prova do apreço do senado aos grandes serviços prestados por um dos primeiros estadistas do Brasil, se suspendesse a sessão: isto foi o exemplo. Porém antes tinham já fallecido, estando reu-

nido o senado, differentes senadores, e nunca se fez isto. Depois do fallecimento do Sr. marquez do Paraná, creio que quatro ou cinco dias depois, falleceu o Sr. marquez de Valença, o decano desta casa, o unico senador que aqui existia do primeiro reinado, e um homem que tinha sido ministro e era conselheiro de estado um homem que tinha grandes serviços: o sonado seguiu o expediente, não houve suspensão de trabalhos. Ainda ha pouco tempo fallecerão os nossos collegas os Srs. Machado e Fernandes Vieira, e não houve essa manifestação do senado. Ultimamente foi que o nobre senador pela provincia de Minas propoz, e o senado approvou, uma suspensão de sessão para demonstração de nosso sentimento profundo pelo fallecimento de nosso illustre collega o Sr. Paes Barreto.

Ora, Sr. presidente, eu acho inconveniente em se deixar isto á mercê das indicações individuaes. Estas indicações no momento podem trazer os inconvenientes das injustiças relativas que o senado deve salvar; podem trazer ainda o inconveniente de se suscitar alguma comparação, e as comparações pessoas são odiosas, e poem em collisão quem as tom de fazer quando se trata de um morto. Por isso eu tenho por fim regularisar este expediente, e assim acaba-se a questão. Sempre que chegar ao conhecimento do senado, havendo sessão, que falleceu algum de nossos collegas, proceda-se á eleição da commissão, e V. Ex. suspenda a sessão, ou V. Ex. fará a eleição da commissão, e não haverá sessão em demonstração do sentimento do senado. Não acho que isto seja inconveniente; ha somente a falta de um dia de sessão, e por isso animo-me a mandar á mesa uma indicação neste sentido, salvo a redacção, mesmo porque a indicação tem de ir á mesa para dar o seu parecer (*lendo*):

« Indico que se reforme o regimento no seguinte sentido.

« Quando chegar ao conhecimento do senado o fallecimento de algum senador, suspender-se-ha a sessão, logo depois da nomeação da deputação que deve representar o senado na solemnidade do enterro. »

Sendo apoiada, foi remetida á mesa para dar parecer.

ORDEM DO DIA.

ORÇAMENTO.

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados que manda continuar em vigor no anno financeiro de 1864—1865 a lei n. 1,117 de 9 de setembro de 1862.

O Sr. Dias de Carvalho (*ministro da fazenda*): — Levanto-me para offerecer algumas emendas á resolução que se discute. Pensei que poder-se-hia evitar a remessa da resolução á outra camara, corrigindo-se alguns defeitos de redacção por intelligencia entre uma e outra secretaria; mas, desde que me convenci que não era possível deixar de ser remetida a proposição com algumas emendas, julguei do meu dever tomar a iniciativa nestas emendas, e justificalas. Talvez, senhores, se me possa accusar de pouco cuidado na discussão desta lei, quando não fiz observação nenhuma a respeito della na outra camara; mas, expondo o occorrido, o sonado me fará em parte a justiça de reconhecer que tão grande culpa não recahe sobre mim.

O primeiro erro que eu encontro na resolução que se discute é o seguinte. Diz a proposição da outra camara no art. 1º: (*Lê*).

Aqui se dá, portanto, á lei de 9 de setembro o numero de 1,117; mas é erro de cópia, porque no projecto n. 51, discutido na outra camara, o art. 1º diz: « A lei n. 1,177.... » Portanto não posso responder por este erro de cópia, visto como, quando se discutiu a lei, a citação estava exacta.

Não pude verificar donde procede outro engano que ha no art. 3º: a lei a que esse artigo se refere não é n. 1,113, mas sim 1,114; a data não é de 27 de novembro, mas de 27 de setembro, até porque neste anno não ha lei alguma do novembro; a ultima é de outubro.

Não sei donde procedou o engano; mas os meus nobres collegas conhecem que um ministro não pôde prestar toda attenção a estes detalhes, apenas attende á questão em geral.

Hoje, porém, que a lei tem, ou de subir á sancção como está redigida, o que não convem do maneira alguma, ou de voltar á outra camara para ser corrigida na parte em que

contém algumas inexactidões, entendi que devia apressar-me a offerecer estas emendas. Tenho, pois, de offerecer a seguinte emenda no art. 1º: em lugar de lei n. 1,117 — diga-se — lei n. 1,177; e no art. 3º, em lugar de lei n. 1,113 de 27 de novembro — diga-se — lei n. 1,114 de 27 de setembro.

Ha ainda outra inexactidão no art. 4º. O art. 3º do projecto que se discutiu na outra camara estava concebido assim: « Ficão revogadas as disposições em contrario. »; está, portanto, a proposição completa. Não sei porque na resolução vinda para o senado se acha a proposição incompleta: « Art. 4º Revogadas as disposições em contrario. »

O Sr. FERREIRA PENNA: — Assim têm vindo outros projectos.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Sem a palavra *ficção*?

O Sr. FERREIRA PENNA: — Sim, senhor.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Eu entendo que é mais regular: Revogão-se as disposições em contrario, ou: ficção revogadas as disposições em contrario, porque simplesmente — revogadas as disposições em contrario — me parece que é uma proposição incompleta. Não contesto que tenho vindo assim outros projectos; mas, para mostrar que a resolução, quando se discutiu na outra camara, estava completa, eu trouxe uma e outra para compara-las.

Ora, senhores, depois de reconhecer eu que a lei necessita de voltar á outra camara, depois de ter eu confessado na casa que o art. 3º estava tambem com um erro, porque, referindo-se á divida de exercicios findos, exprime-se de um modo inconveniente, visto dizer assim: « O governo é desde já autorisado a pagar as dividas de exercicios findos *liquidados e dos* que se liquidarem... » quando não se trata de autorisar o governo para pagar os exercicios, mas para pagar as dividas liquidadas e as que se liquidarem no corrente e futuro exercicio. Eu devia tambem offerecer alguma emenda de redacção a este artigo; mas não, offerecerei só a emenda de redacção.

Estou convencido de que a disposição do artigo não offende o principio da lei de 1862; mas, se eu declarei naquella occasião a um nobre senador pelo Rio de Janeiro, que mostrou algum escrúpulo de que este artigo fosse nivelar um principio estabelecido na legislação em vigor, que achava conveniente que a proposição fosse quanto antes decidida; que não concordava com qualquer emenda para que a proposição não voltasse á outra camara; hoje que sou o primeiro a reconhecer que a proposição não pôde deixar de voltar á outra camara, eu faltaria a uma declaração muito explicita que fiz na tribuna, dizendo que estava prompto a receber os conselhos e a direcção daquelles que têm direito de da-las nesta tribuna, que os aceitaria, de qualquer lado que elles viessem, uma vez que me convencesse do que elles devião ser aceites e seguidos; se, pois, não existe já o fundamento que eu tinha allegado out'ora para não aceitar uma emenda substancial a este artigo, quero dar uma prova de que não tinha sido intenção minha destruir o principio cardinal da lei; nem eu creio mesmo que o artigo, como está concebido, destrua esse principio, porque a pequena modificação de uma verba, na qual o governo não pôde commetter abusos, a pequena excepção de um artigo não invalida o principio geral, antes o confirma. Mas deixemos de parte esta questão; eu vou satisfazer tambem ao preceito do art. 14 da lei do orçamento em vigor. Será, pois, a minha emenda concebida desta maneira: o art. 2º seja substituido pelo seguinte: « A somma consignada no § 26 do art. 7º fica desde já elevada a 500.000\$. » Explicarei o sentido da emenda que vou mandar á mesa.

O governo foi autorisado a pagar neste exercicio sómente a quantia de 200.000\$; está reconhecido que são precisos 295.000\$ para o pagamento das dividas que estão ou liquidadas ou quasi liquidadas, e em via de obterem despacho de pagamento, e eu creio sufficiente a quantia de 500.000\$ para esse pagamento, incluindo a que já a lei tinha consignado: é, pois, um augmento só de 300.000\$ para este exercicio. Para o exercicio seguinte peço a mesma quantia, e creio que é a que está tambem pedida na outra camara. Deste modo, senhores, eu acredito que fica inteiramente salvo o principio da lei do orçamento vigente; o corpo legislativo

apenas autorisa o dispendio de 500.000\$ em cada um destes dous exercicios.

Direi agora duas palavras em satisfacção ao que exigiu de mim o nobre senador pelo Rio de Janeiro. S. Ex. exigiu que eu explicasse o estado em que eu considero actualmente o thesouro, e de que meios pretendia o governo lançar mão para solver os empenhos que lhe deixão os exercicios passado e presente.

Não posso a respeito do exercicio de 1861—1862 tomar outra base que não seja a synopse apresentada ao corpo legislativo pelo thesouro. Esta synopse mostra que a despesa total do exercicio foi de 83.311.201,3504. A receita ordinaria do estado foi de 52.130.453,890. Os depositos liquidos 393.022,3158. As operações de credito autorisadas pela lei vigente derão ao thesouro o recurso de dous mil e tantos contos. O saldo que ficou do exercicio de 1860 — 1861, na importancia de 911.364,3366, fez com que a receita comparada com a despesa deixasse um saldo para o exercicio seguinte de 230.231,3235. Se, pois, houve, como a synopse mostra, um deficit neste exercicio, este deficit foi supprido pelos depositos e pelas operações de credito que o governo fez em virtude da lei; portanto este exercicio está fora de questào para o objecto sobre o qual chamou a minha attentção o nobre senador.

Quanto ao exercicio de 1862—1863, eu disse na sessão passada que da informação que recebi do thesouro (não disse a data, agora direi) no mez de janeiro do corrente anno, em consequencia de requisicção minha, quando se tratou na camara dos deputados da discussão do voto de graças, porque eu quiz então inteirar-me do estado do thesouro; dessa informação que eu tive verificava-se que este exercicio apresentava um deficit de 6,263.000\$. Os balancos, porém, que têm sido posteriormente recebidos habilitão-me a poder declarar ao senado, que este deficit reduz-se a 4.738.993,5565.

Quanto ao exercicio corrente, os nobres senadores sabem muito bem que não é possivel dar uma conta exacta a este respeito; apenas se podem fazer apreciações que nos levem a calcular approximadamente qual possa ser o empenho do thesouro no fim deste exercicio. A despesa votada para este exercicio tinha sido de 53.878.666,3571; e a importancia que consta dos balancetes recebidos estar despendida até o presente apenas chega a quatorze mil duzentos e tantos contos; embora não seja esta só a quantia effectivamente despendida, restão portanto ainda, desprezadas as fracções, 39.607.000\$. (Lc):

So a esta despesa accrescentarmos a de 6.635.736,3789, que resulta do accrescimento de juros das apolices emitidas para pagamento de presas, permuta de accões da estrada de ferro, retirada de bilhetes do thesouro, garantia de juros ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, resgate do papel moeda e pagamento de bilhetes do exercicio de 1862—1863, que ainda restão na circulaçào, subirá a despesa a quarenta e seis mil trescentos e tres contos e tanto; dos quaes deduzindo-se 1.127.907,5416 de despesas contempladas no ministerio da agricultura com o serviço das estradas de ferro e de rodagem, e com o abatimento da differença do cambio, que não houve por estar este ao par, a importancia dos donativos feitos ao estado, a dos depositos liquidos, e o saldo que resulta dos emprestimos externo e interno, contraídos o anno passado, virá o deficit do corrente exercicio a ser de 6.630.000\$.

Talvez que este deficit se augmente se houver, como é muito possivel, chamadas para a estrada de ferro.

Eis aqui, pois, senhores, a importancia que calculo, á vista dos dados que me forão fornecidos pelo thesouro: 4.700.000\$ do exercicio de 1862—1863 com seis mil e tantos contos do exercicio corrente serão 10.700.000\$; mas, não podendo, como disse, dar uma fé inteira a estes calculos do thesouro do exercicio corrente, ou não posso, portanto, dizer com toda certeza que o deficit será de 10.000.000\$ ou 12.000.000\$: só depois de concluido o exercicio é que nós poderemos saber com exactidão qual foi a renda, qual a despesa, qual o deficit; mas por aqui já o corpo legislativo está habilitado a fazer a apreciação que julgar conveniente a este respeito.

Sendo, pois, este o estado que se apresenta actualmente, do que meos deverá o governo lançar mão para solver o de-

ficit actual, ou que meos julga ello dever pedir ao corpo legislativo? Entendo que convem esperar pela apreciação exacta deste deficit, para que o corpo legislativo determine convenientemente como ello deve ser saldado. Não haverá inconveniente extraordinario em que as cousas assim se conservem até o anno seguinte. Se na lei do orçamento que temos de fazer para o exercicio de 1864—1865 nós consultarmos convenientemente a receita e a despesa, isto é, se o governo ficar habilitado com os meios necessarios para occorrer ás despesas do estado com a receita conveniente, ou mesmo com alguma autorisação no caso de deficit nesse exercicio para poder suppri-lo, o corpo legislativo na sessão do anno seguinte, se não puder este anno tomar alguma providencia, então resolverá opportunamente.

Mas, se se quer que eu diga desde já o que eu propria, serci franco. Não entendo que se deva preencher o deficit por outro meio que não seja alguma operacção de credito que habilite o governo a solver a divida fluctuante, convertendo-a em divida consolidada, para que comecemos uma vida nova no exercicio seguinte. Se o corpo legislativo concordar com esta opinião o julgar conveniente desde já habilitar o governo para fazer uma emissão de apolices, com cujo producto elle salde os deficits dos dous exercicios, o passado e o corrente, não terei duvida alguma de aceitar esta medida. Se entender, porém, conveniente que a emissão de bilhetes sirva para fazer face a esta differença entre a receita e a despesa, eu tambem a aceitaréi como medida provisoria, até que no anno seguinte o corpo legislativo, habilitado com os dados indispensaveis, e sobre bases que não possam ser contestadas, tome a resolução que achar mais acertada.

São estas as explicações que posso dar por ora ao nobre senador, em resposta ás perguntas que me fez e em satisfacção do dever que reconheço em cada um dos nobres senadores de exigirem que o governo preste os esclarecimentos de que porventura possam necessitar para darem seu voto nas materias que lhes são sujeitas. Já tive a honra de mandar á mesa as emendas a que me referi; peço ao senado haja de tomalas na consideração que merecerem.

Forão lidas, apoiadas e entrãrão conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS:

« Ao art. 1.º — Em lugar de lei n. 1,117, diga-se — lei n. 1,177.

« Ao art. 2.º — Seja substituido pelo seguinte: — A somma consignada no § 26 do art. 7.º da sobredita lei fica desde já elevada a 500.000\$.

« Ao art. 3.º — Em lugar de lei n. 1,113 de 27 de novembro, diga-se — lei n. 1,114 de 27 de setembro.

« Ao art. 4.º — Substitua-se pelo seguinte: — Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paco do senado, em 31 de março de 1864: — Dias de Carvalho. »

« Sr. barão de Muritiba. — Não tenho intencção de embarcar por maneira nenhuma a passagem da resolução que se discute, e ainda menos de oppôr-me ás judiciosas emendas que forão apresentadas pelo nobre ministro. Da fazenda. O meu fim é chamar a attentção do governo sobre uma representacção, que ha tempos lhe foi dirigida pela junta directora da associação commercial da Bahia, acerca de apprehensões do caixas do assucar por deficit do tara no momento em que são despachadas para exportação.

Essa representacção foi remettida ao governo, creio que em 1861, pela referida junta, o até hoje não tem tido soluçào; ao menos não consta naquella provincia que o governo tenha deliberado a semelhante respeito. Fui instado por alguns commérciantes e por agricultores daquella provincia para pedir ao governo que haja de dar qualquer decisào a este negocio, no sentido de alliviar um pouco o commercio e a lavoura da posada multa que se lhes impõe por causa desse deficit do tara. Eu rogo, portanto, a S. Ex. o Sr. ministro da fazenda que tenha a bondade de considerar essa representacção, cuja data não posso indicar-lhe precisamente, mas que, como já disse, deve ter subido ao conhecimento do governo em 1861 ou em 1862. Veja S. Ex. se lhe merecem algum peso as razões allegadas pela junta directora da asso-

cição commercial da Bahia acerca da materia de que a mesma representação trata.

Não me demorarei mais sobre este objecto porque seria repetir à casa o que contém a mesma representação sobre a qual o senado por ora não pôde resolver por estar affecto ao governo, em cujas attribuições cabem as medidas que implora a junta directora da associação commercial em nome dos agricultores e do commercio daquella provincia.

Mas já que pouco a S. Ex. este obsequio, tambem desojara merecer-lhe outro, e vem a ser que S. Ex. se servisse explicar-me se porventura as heranças de todos os estrangeiros fallecidos nesta paiz são sujeitas ao imposto do sello hereditario ou taxa de heranças e legados. Examinando as convenções consulares celebradas com a Franga, com a Italia, com a Suissa, com Portugal e com a Hespanha acho estipulado que se pague sello destas heranças em relação à Suissa e à Italia somente, não acho o declarado mesmo quanto a Portugal, à Hespanha e à França. Esta omissão nas tres convenções que ultimamente citei faz-me presumir que com effecto as heranças dos subditos dessas nações não são sujeitas, como as heranças brasileiras e as das duas outras nações à taxa hereditaria.

Outra consideração que se prendo a esta desejava eu fazer ao honrado Sr. ministro da fazenda, e é que no balanço apresentado este anno ao corpo legislativo o sello de heranças e legados relativo ao exercicio de 1860—1861 montou a quantia de 773:000\$; na synopse, porém, do exercicio de 1861—1862, a folhas 5, vê-se que este imposto não rendeu senão a quantia de 242:000\$. Ainda mais: no relatório de 1861 quando se trata do exercicio de 1862—1863, refere-se que este imposto não passou da quantia de 348:000\$. Uma differença tão notavel entre o rendimento de 1860—1861 e os dos annos posteriores deve ter alguma explicação.

Não quero attribuir à existencia das convenções de que tratei o decrescimento desta renda, porque na verdade ellas são posteriores a este facto; não podião por consequencia ter influencia sobre a diminuição indicada. Todos sabem que esta renda é geral somente no municipio da côrte, e pelo que pertence às provincias sobe-se tambem que ella é inteiramente provincial, e sujeita por consequencia a sua regulção ás assembléas provinciaes e aos presidentes, e, pois, as minhas observações referem-se somente à ronda geral peculiar do municipio neutro. Estando convencido de que não forão as convenções as que derão o resultado que tenho notado, eu todavia chamo para ahí a attenção de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, porque ellas têm immediata relação com a renda de que trato, pela maneira por que se estão executando taes convenções nas provincias, e creio que mesmo na côrte.

Os consules, com cujas nações as celebrámos, arrogão-se o direito de abrir testamentos dos seus nacionaes fallecidos nos respectivos districtos. Têm havido alguns conflictos entre elles e as autoridades brasileiras a quem compete a abertura desses testamentos, e me parece que foi este negocio ultimamente sujeito à consideração do governo imperial em virtude do procedimento tal por parte do consul de Portugal em uma das nossas provincias. Não sei qual a solução que se deu a este objecto; mas, sendo que se resolva que os consules tem o direito de abrir os testamentos de seus nacionaes que fallecem neste paiz, vê-se bem que o thesouro publico não pôde ter as necessarias garantias para cobrar o imposto do sello, visto como os testamentos não serão cumpridos pelas justicas do paiz, mas só pelos respectivos consules. Posto que as convenções não autorisem, a meu ver, semelhante procedimento, é certo que as instrucções que os seus governos lhes têm expedido, alguma das quaes foi vista por pessoas a quem devo dar credito, impõe a esses consules a obrigação de proceder desta maneira.

Consta mesmo que na capital da Bahia o consul francez não só faz arrecadações e inventarios de heranças pertencentes a filhos de francezes, nascidos no Brasil, quando monores, mas ainda se arroga o direito fazer os inventarios daquelles cujos herdeiros são maiores e estão presentes. Isto succedeu ultimamente com a herança de Julio Marqueton, francez estabelecido ha muitos annos naquella capital. Fallecendo este individuo com filhos maiores, o consul francez, segundo a informação que tenho, arrecadou os respectivos moveis o

depois procedeu ao inventario e deu partilha aos filhos desso fallecido, que aliás são brasileiros do nascimento, e por serem maiores não estavam sujeitos ás disposições que attribuem aos consules a arrecadação da herança de estrangeiros fallecidos no paiz.

Parece-me que, se os governos estrangeiros, com quem celebrámos convenções, têm expedido instrucções aos seus consules neste paiz para executá-las como lhes apraz, não pôdo o governo imperial deixar de as dar ás autoridades competentes para intervirem legalmente neste negocio, e para saberem por que maneira se devem portar em semelhantes casos, principalmente acerca das heranças sujeitas ás taxas ou impostos hereditarios.

Sr. presidente, eu tinha de considerar ainda por outros lados as convenções de que estou tratando, e pedir explicações a respeito de sua intelligencia em diversos pontos, porque na verdade quanto mais procuro estudar essas convenções, mais duvidas me assaltão o espirito o mais me persuado que não houve na sua celebração a necessaria attenção aos interesses nacionaes; mas, não querendo demorar a votação do projecto, contento-me por ora com as reflexões que fiz e com os esclarecimentos que pedi ao nobre ministro da fazenda, quanto à sujeição dos estrangeiros à taxa de heranças e legados. Essas convenções não offerecem meio nem garantia alguma para que, sendo as heranças de estrangeiros sujeitas ao imposto, possa este ser cobrado.

Dizia-se no regulamento de 8 de novembro de 1851 que os consules não pudessem entregar as heranças que administravão sem que apresentassem as necessarias certidões, por onde se provasse o grão de parentesco em que estavam aquelles que herdavão para com aquelles de quem as heranças provinhão; desta maneira se garantia até certo ponto o recebimento do imposto, mas nas convenções não vem declarada cousa alguma a semelhante respeito; isto é, naquellas em que expressamente se falla da sujeição das heranças à taxa ou imposto, nem me consta que o governo tenha expedido nenhuma instrução ou regulamento, ou tenha realizado algum accordo, para que o imposto se torne effectivo no caso em que elle o deve ser: pertença elle à renda geral do imperio ou caiba às provincias, as quaes não podião ser privadas pelas convenções de continuarem a perceber essa contribuição.

O Sr. PARANHOS: — Sr. presidente, das emendas apresentadas pelo nobre ministro da fazenda, a que me parece importante, a que pôde modificar o voto do senado, é a que fixa a quantia para o pagamento das dividas de exercicios findos; as outras são emendas de mera redacção.

Pela minha parte, sem querer tomar a dianteira no governo em materias por sua natureza administrativas, eu não votaria pelas emendas do nobre ministro, que são de mera redacção; se não houvesse outra, que é de importancia. Devolver esta resolução à camara dos Srs. deputados para rectificar douz numeros de leis, leis que estão bem designadas por outro modo no proprio texto do acto legislativo de que tratamos, não me parecia necessario.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Não é só este o objecto das emendas.

O Sr. PARANHOS: — Já eu disse que entre as emendas ha uma importante, que pôde justificar a proposta do nobre ministro da fazenda, segundo a qual o projecto de lei tem de voltar à camara dos Srs. deputados.

A primeira emenda tem por fim declarar que o numero da lei citada no art. 1º não é 1,117, mas sim 1177. Haveria inconveniente em que este erro passasse, como têm passado outros semelhantes, do que nos dá exemplo a collocção das leis do imperio? Creio que não, porque o art. 1º do acto da camara dos Srs. deputados designa a lei citada do modo muito positivo, quando declara que é a lei « decretada para o exercicio de 1863—1864. »

Outra emenda declara que o numero da lei citada no art. 3º é 1,114, e não 1,113. Trata-se da lei que autorisou os empréstimos no exterior, isto é, que autorisou as operações de credito necessarias para pagamento dos empréstimos de 1821 e 1843; ora, tambem não podia haver duvida sobre a intelligencia ou execução do artigo, tal qual se acha redigido, porque este artigo, assim se exprime: « Para pagamento dos

empréstimos de 1824 e 1843, como fôra autorisado pela lei n. 1,113 de 27 de novembro de 1860. » Houve erro na designação do numero da lei...

O Sr. FERREIRA PENNA: — E tambem do mez.

O Sr. PARANHOS: — Mas está indicado o anno e o objecto da lei; não ha outra lei de 1860 que autorisasse operações de credito para pagamento dos empréstimos de 1824 e 1843.

Repito, pois, que, se as emendas do nobre ministro da fazenda se limitassem a estes pontos, eu não poderia votar por ellas. Mas o nobre ministro propõe tambem que se fixe quantia para pagamento das dividas de exercicios findos; e não serei eu quem se opponha ao escrupulo com que o nobre ministro da fazenda quer proceder a este respeito. Todavia peço licença ao nobre ministro, e ao senado, não só para explicar a opinião que enunciei quando tratou-se da 2ª discussão deste artigo; mas tambem para observar ao nobre ministro que a quantia por elle fixada não me parece sufficiente, segundo os dados que nos ministrou o thesouro.

Vejo no relatorio deste anno que no exercicio de 1861—1862 despendeu-se em pagamento de dividas de exercicios findos a quantia de 514:219,3693. Vejo mais que no exercicio de 1862—1863 estava paga a quantia de 190:298,3423 o autorisado a pagamento, nas provincias, de 78:738,3633, o que dá cerca de 300:000\$.

Os pagamentos desta procedencia, como seca dito, no exercicio de 1861—1862 montarão a cerca de 600:000\$; e no exercicio seguinte, de 1862—1863, orçãro por 310:000\$. O relatorio do anno passado nos diz que o termo médio annual desta despesa, tomada nos ultimos 10 annos, é de 300:000\$. O nobre ministro propõe que o credito da lei de 1862, que é de 200:000\$, seja desde já elevado a 500:000\$; portanto o nobre ministro pede 500:000\$ para pagamento de dividas liquidadas no corrente exercicio e para as que se liquidarem no exercicio de 1861—1863; isto é, para o pagamento de dividas liquidadas em dous exercicios, o nobre ministro pede 500:000\$, quando os dados que acabo de citar mostram que, pelo menos, se deve orçar essa despesa em 600:000\$.

No exercicio corrente, diz o relatorio, e disse tambem o nobre ministro, já está reconhecido que o credito de 200:000\$ é insufficiente: logo, a quantia fixada por S. Ex. não chegará para essa despesa e para os 300:000\$ do exercicio seguinte. Mas o nobre ministro é mais competente do que eu para estimar as despesas do thesouro; e, uma vez que S. Ex. julga sufficiente essa quantia, e diz ao senado que fixe a mesma, sem o receio de que dahi resulte justo clamor da parte dos credores do estado, eu acompanho o nobre ministro em todas as suas emendas.

Passo, Sr. presidente, a considerar a questão do direito que ventilámos na sessão anterior.

Eu disse que a disposição da lei de orçamento de 1862 não se oppõe á autorisação para pagamento de dividas de exercicios findos, tal qual se acha decretada no art. 2º do projecto que discutimos. Esta questão, no caso vertente, podia ser abandonada, porque o governo já fixou quantia, e ora sobre este ponto que versava o debate; mas eu liço grande importancia ao facto de fixar-se a verdadeira intelligencia do art. 14 da lei de 1862, já em relação aos seus proprios termos, já em relação á lei de 1852, que citei, e que contém disposições especiaes a respeito de taes despesas.

Segundo a lei de 1852, o governo não carece do credito para pagamento de dividas de exercicios findos; pôde fazê-lo independentemente de autorisação do poder legislativo, uma vez que tenha fundos proprios do exercicio a que pertencer o serviço do cujo pagamento se tratar, e se trate de despesa autorisada por lei ou por decreto do governo, nos casos em que este o pôde fazer.

A primeira questão que eu sujeito ao juizo do senado é a seguinte: estas disposições especiaes da lei de 1852 estão revogadas pelo art. 14 da lei de 1862, ainda quando a este artigo damos a intelligencia que lhe deu o nobre senador pelo Rio de Janeiro? Creio que aquellas disposições especiaes da lei de 1852 não se podem considerar revogadas pela disposição geral da lei de 1862, porque me parece que é principio de hermeneutica juridica que a lei geral não rovo-

ga implicitamente a lei especial: *lex specialis per generalem non abrogatur*. Em meu humilde parecer, as disposições de 1862 subsistem; não têm hoje applicação, porque não ha fundos, porque o governo carecerá, enquanto não os houver, de autorisação legislativa para pagar dividas de exercicios findos; porém para o futuro é possível que nos achemos em circumstancias analogas ás de 1852, e então convem saber se aquellas disposições subsistem ou não, se a lei de 1852 as revogou ou não.

Isto considerando que o art. 14 da lei de 1862 tenha a intelligencia que lhe derão alguns nobres senadores; mas eu creio que a verdadeira intelligencia desse artigo não é a que foi indicada ou sustentada, na sessão a que me refiro, pelo nobre senador do Rio de Janeiro. O nobre senador disse: « Segundo o art. 14 da lei de 1862, o ministro da fazenda não pôde autorisar o pagamento de despesa para a qual não esteja fixada quantia em lei. » Mas o art. 14, observou, não se serviu daquelles termos; o art. 14 diz que não se poderá autorisar pagamento para o qual a lei não tenha consignado fundos.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAY: — Correspondentes á despesa.

O Sr. PARANHOS: — Para tirar qualquer duvida, recordarei os termos do artigo (*lendo*): « O ministro da fazenda não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, do serviço algum sem que na lei que o houver autorisado estejam consignados os fundos correspondentes á despesa... »

A palavra *fundos* de que usa este artigo, disse eu, o sustento, não é synonyma de fixação de quantia. Não o é, porque todos nós sabemos que a expressão *fundos* é mais ampla; não o é, porque o proprio legislador de 1862, na mesma lei de orçamento, autorisou despesas sem fixar quantia, autorisou o pagamento de uma congrua até á quantia em que importasse a sua liquidação não conhecida; autorisou o pagamento do premio prometido ao Sr. Dr. A. Teixeira de Freitas, pelo seu projecto de codigo civil, sem fixar quantia. Se fosse certo que o legislador do art. 14 teve em mente determinar que não se fizesse despesa para a qual não houvesse quantia fixada por lei, elle não teria procedido assim; isto é, não teria dado as duas autorisações que se achão consignadas nessa propria lei de 1862.

O pensamento do legislador é outro, e o senado vai ver que, segundo esse pensamento, longe de apartarmo-nos das regras que nos podem dar orçamentos normaes, nós com mais segurança caminharemos para este *desideratum*.

Estava admittido entre nós que, enquanto se fixava a receita e a despesa geral de um exercicio, enquanto o poder legislativo tratava da lei de orçamento, antes e depois, por leis especiaes, se podia conceder creditos especiaes, autorisando despesas diversas e algumas avultadas, com quantias fixadas, ou sem fixação das quantias. Daqui resultava que o legislador, nos calculos da receita e despesa geral do imperio, não tomava em consideração as ellas sommas; se o governo dava execução a essas leis especiaes, e a receita orçada apenas chegava para a despesa autorisada na lei de orçamento, havia deficit ou accrescimento de deficit, para o qual o governo não tinha providencia na lei annua, nem nessas leis especiaes.

O legislador de 1862 quiz pôr termo a esta desordem; e o seu pensamento apparece bem claramente, tendo-se em vista o § 1.º do art. 12 da lei n. 1,117 de 27 de setembro de 1860, que diz o seguinte (*lendo*):

« Ficã revogadas todas as leis que têm concedido ao governo creditos e pecias para serviços não contemplados até agora nas propostas de leis de orçamento, e annullados os respectivos creditos, ou seja definidos ou indefinidos, na parte que não tiver sido ou não for despendida até ao fim do exercicio de 1858—1859, o que não estiver sujeita a contractos celebrados com queesquer individuos ou companhias; devendo o governo incluir especificadamente nas futuras propostas de lei de orçamento, as sommas que forem precisas, tanto para soccorrer aos mesmos serviços, como para pagar os juros garantidos ás companhias das estradas de ferro e outras emprezas industriais, o quosquer subvenções com que se tenha obrigado a auxilia-las.

Este § 11 do art. 12 da lei do orçamento de 1860 diz que não convem abrirem-se créditos especiaes, isto é autorisar despesas fóra da lei da receita e despesa geral do imperio, sem declarar donde sahirão os fundos necessarios para satisfação dessas despesas; e eis aqui o pensamento do art. 14 da lei de 1862: não basta dizer que se pôde depender com tal serviço tal somma; desde que este serviço, desde que esta despesa não entrar no calculo do orçamento, não fizer parte da lei annua, é preciso dizer donde o governo tirará a somma que exigir o serviço autorisado, se não houver sobra ou saldo no exercicio em que for feita a despesa.

Segundo a intelligencia do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, desde que a quantia estiver fixada, o governo poderá effectuar a despesa.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY.—Desde que o corpo legislativo dá os meios necessarios.

O Sr. PARANHOS.—Dentro dos limites da lei do orçamento, diz o nobre senador; mas como saber sempre se a despesa autorisada e fixada por lei especial caberá ou não nos recursos dados pela lei do orçamento, se dessa despesa resultará ou não deficit ou acrescimo de deficit?

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY.—O que se está fazendo todos os dias é isso.

O Sr. PARANHOS.—O governo, fundando-se na autorisação especial, pôde ordenar a despesa logo no principio do exercicio, embora não estivesse essa despesa contemplada na lei do orçamento, embora então ficasse fóra das previsões do legislador, embora a receita do exercicio não basto para todos os gastos autorisados.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY.—Não me attribua semelhante disparate.

O Sr. PARANHOS.—Perdoe-me o nobre senador; creio que não é disparate.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY.—E', quanto a mim, perdoe-me V. Ex.; digo que, se eu tivesse esta opinião, seria uma opinião disparatada.

O Sr. PARANHOS.—E' uma consequencia que se deriva da opinião de V. Ex.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY.—Parce-me o contrario.

O Sr. PARANHOS.—V. Ex. mesmo acaba de dizer-nos que acontece muitas vezes o que acabo de deduzir como consequencia da intelligencia que V. Ex. dá á lei...

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY.—Não, senhor, não é como consequencia. Peço a palavra.

O Sr. PARANHOS.—A hypothese que figuro V. Ex. diz que se tem dado muitas vezes: logo, não é um disparate, ou é disparate praticado muitas vezes pelo governo do nosso paiz. Mas eu não creio que seja disparate; o que creio é que esse procedimento é inconveniente: decretarem-se despesas, e algumas avultadas, fóra da lei do orçamento, e só porque a quantia está fixada, entender a administração que pôde francamente entrar nessas despesas.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY.—Não é isso.

O Sr. PARANHOS.—O legislador de 1862 quiz mais alguma cousa, ou não se importou tanto com a fixação da quantia como com a decriptação dos fundos necessarios para a despesa; e por isso dispoz que o ministro da fazenda, sob pena de responsabilidade, não ordene pagamento de serviço algum sem que na lei que o houver autorisado estejam consignados fundos correspondentes á despesa.

Se uma lei autorisar qualquer despesa, embora com quantia fixada ou definida, o esta despesa não tiver sido prevista na lei do orçamento, nem a lei especial houver decretado fundos especiaes para esse fim, o ministro da fazenda ou o governo não deve usar de semelhante autorisação, sem medir bem as forças da receita decretada pelo poder legislativo.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY dá um aparte.

O Sr. PARANHOS.—Por via de regra, pois, como é difficil saber ao certo, no correr de cada exercicio, se haverá meios sufficientes para as despesas autorisadas na lei do orçamento,

o para as que não fóra desta lei em virtude de leis especiaes, por via de regra, digo, o governo não deve fazer despesa que não esteja prevista na lei annua, ou que sendo decretada por lei especial, nesta lei especial não se designarem expressamente os fundos necessarios para satisfazê-la: logo, a intelligencia que dou ao artigo 14 da lei de 1862, longe de ser contraria aos bons principios que nos podem dar orçamentos normaes, é ainda mais orthodoxa do que a intelligencia que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro deu ao mesmo artigo.

Neste sentido, dizia eu: a autorisação do artigo 2º, em discussão, é indefinida, como muitas outras que se têm dado ao governo, mas tem um limite nas liquidações do thesouro; não se pôde ao certo fixar a somma dessa despesa, e trata-se de uma despesa prevista na lei do orçamento, porque a lei de que tratamos é uma lei do orçamento: não se tratando de uma despesa especial autorisada fóra das previsões da lei do orçamento, podemos votar pelo art. 2º da resolução da camara dos Srs. deputados, sem o minimo receio de que isto importe uma ferida no art. 14 da lei de 1862.

Em conclusão: pela intelligencia que dou ao art. 14 da lei de 1862, não basta a fixação da quantia; é de mister que o corpo legislativo tenha declarado donde o governo pode tirar a somma necessaria para a despesa cuja quantia for fixada: se lho marca uma renda especial, se autorisa para essa despesa uma operação de credito, se a autorisa somente na hypothese de que no exercicio respectivo haja sobras ou fundos sufficientes, não só para as despesas previstas e autorisadas na lei do orçamento, mas tambem para essas outras despesas addicionaes. A intelligencia, portanto, que dou ao artigo não é perigosa, é talvez mais restrictiva do que a intelligencia que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro dá a esse mesmo artigo.

Tratando da lei de 1862, tomo a liberdade de recordar ao nobre ministro da fazenda uma disposição que ainda não foi satisfeita, isto é, que deixou de ser satisfeita na proposta de orçamento do anno passado.

A lei de 1862, innovando a legislação concernente aos créditos supplementares, dispoz que todos os annos, o ministro da fazenda ajunte á proposta do orçamento uma tabella contendo a nomenclatura das verbas para as quass se podem abrir os ditos créditos supplementares. O nobre ex-ministro da fazenda, no seu relatório do anno passado, apresentou uma tabella peculiar ao orçamento do seu ministerio; mas a lei quer uma tabella geral, que comprehenda todas as verbas a que é applicavel aquella medida; e accresce que nos relatórios dos outros ministerios nem ao menos apparecêrão tabelas parciaes.

Cumpre-nos, pois, lembrar ao nobre ministro da fazenda a referida disposição da lei de 1862. Talvez o governo não tivesse ainda tempo bastante para propôr o que mais convém a esse respeito em relação a todos os ministerios; mas é de esperar que na proposta seguinte, do maio deste anno, esse importante preceito legal seja satisfeito.

O nobre ministro da fazenda, respondendo a uma interpeção do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, apresentou-nos um calculo da receita e despesa geral do imperio até o fim do exercicio corrente.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA.—A respeito do exercicio de 1863—1864 apresentei apenas um calculo approximado.

O Sr. PARANHOS.—Mas este exercicio, como era conveniente, entrou tambem na apreciação feita pelo nobre ministro.

Não posso competir em dados, nem mesmo no manejo delles, com o nobre ministro; não obstante, eu tinha feito uma estimativa da receita e despesa geral do imperio até ao fim do exercicio corrente; e, como não tenho presente o calculo do nobre ministro, não posso compara-lo com as bases de que me servi. Entretanto peço licença ao senado para expôr a apreciação que fiz. Em parte é ella rigorosa, porque assenta em dados positivos do thesouro; é, porém, questionavel quanto ao exercicio de 1862—1863, de que não ha balanço nem synopse, e mais ainda quanto ao exercicio corrente. Mas o senado verá se as bases que tomei são ou não approximadas á verdade.

Exercicio de 1860—1861.—Do balanço definitivo do thesouro colhem-se os seguintes dados:

Recetta ordinaria arrecadada, comprehendidos os depositos liquidos 30,138:030\$394
 Recetta proveniente de operações de credito, incluindo o resultado da permuta de apolices por acções das estradas de ferro. 5,983:931\$232

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Não contei com isto, que é divida; contei somente com a renda e despesa ordinaria.

O Sr. PARANHOS:—Como, sem estes dados, avaliar o estado real do thesouro, no fim de certo periodo de tempo, sem contar com toda a despesa, qualquer que seja a sua origem, com toda a receita, de qualquer natureza que ella seja?

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—E' uma divida.

O Sr. PARANHOS:—E' uma divida, mas cuja despesa ha de ser contemplada no exercicio ou exercicios seguintes. Nem pode haver calculo exacto de outro modo. Se V. Ex. puzer de parte a receita proveniente de operações de credito, se exclui-la do seu calculo, o resultado nunca será exacto; assim, nunca poderá chegar ao balanço de um exercicio.

E' preciso contemplar a renda ordinaria e a renda proveniente de operações de credito. Estas operações de credito determino despesa? esta renda constitui um empréstimo que ha de ser pago? Pois essa despesa, o pagamento deste empréstimo ha de figurar no passivo dos exercicios seguintes.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY dá um aparte.

O Sr. PARANHOS:— Isto é caso diverso; mas como é possível não considerar a renda proveniente de operações de credito?

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:— Eu explicarei.

O Sr. PARANHOS:— Por exemplo, a permuta de apolices por acções da estrada de ferro trouxe uma renda ao thesouro, que é um verdadeiro empréstimo, porque os accionistas, os possuidores de acções da estrada de ferro tiveram de completar o valor nominal de suas acções e entrar para as caixas do thesouro com a differença entre este valor e o das apolices dadas em permuta. Os fundos resultantes desta operação constituem, como eu disse, um verdadeiro empréstimo, porque o thesouro tem de repór essas quantias, á medida que se fizerem as chamadas das acções das estradas de ferro; mas entretanto a receita, e receita que se applica á despesa do estado, e effectivamente foi applicada. Como é possível, pois, não contemplar esta receita extraordinaria?

A minha demonstração é feita conforme o systema do thesouro; é o balanço de 1861 que me fornece aquelles dados. E o senado verá depois que o nobre senador, por engano ou por não me ter bem comprehendido, fez aquelle reparo, visto que elle mesmo no seu calculo, posto que por outro modo, contemplou como receita, como recurso do thesouro, o proveniente destas operações de credito.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Não, senhor. (Não ouvimos o resto do aparte.)

O Sr. PARANHOS:—Então V. Ex. no seu calculo contemplou o que o governo tem de pagar...

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Não contemplei tambem.

O Sr. PARANHOS:—... pelas chamadas das acções das estradas de ferro, e não contemplou o que elle recebeu em virtude destas operações?

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Se V. Ex. tivesse prestado attenção ao que eu disse, veria que não contemplei nem uma, nem outra cousa, porque o meu fim era diverso.

O Sr. PARANHOS:—Mas V. Ex. ha de reconhecer que este seu calculo não é mais rigoroso, porque prescinde de receita e despesa que effectivamente tiveram logar.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Não concorrião nada para o que eu queria conseguir.

O Sr. PARANHOS:—Então V. Ex. concordará comigo em que deu causa, sem necessidade, a esta minha digressão; porque, se pelo calculo de V. Ex. se chega ao mesmo resultado, tambem é certo que o meu é exacto e acompanha os balanços do thesouro, que contemplou tanto a receita ordinaria, como a extraordinaria de cada exercicio.

A recetta ordinaria e extraordinaria do exercicio de 1860—1861, reunidas as duas parcelas de que já fallei, foi de. 30,121:961\$646

A despesa ordinaria paga. 32,358:417\$288

Despesa extraordinaria proveniente de operações de credito, e de um supprimento ao exercicio de 1859—1860 (na importancia de 1,068:504\$229) 2,851:474\$159

Somma. 33,209:891\$447

Comparada esta despesa com a recetta, resulta um saldo de caixa de 912:070\$199.

Exercicio de 1861—1862.—Para o calculo deste exercicio aigo a synopse ou balanço provisório apresentado pelo thesouro.

Recetta ordinaria..... 52,525:476\$048

Saldo de caixa do exercicio anterior (deduzidos 703\$833, que ficarão por arrecadar)..... 911:364\$366

Recetta de operações de credito, incluida a emissão de 2,000:000\$ de apolices para resgate do papel moeda..... 2,074:359\$090

Recetta total..... 55,511:201\$504

Despesa ordinaria..... 51,170:444\$275

Despesa extraordinaria resultante de operações de credito dos exercicios anteriores; de adiantamento das garantias provinciaes ás estradas de ferro e de 2,000:000\$ de apolices para resgate do papel-moeda..... 4,110:525\$994

Somma..... 55,280:967\$269

Comparada esta despesa com a recetta correspondente, apparece um saldo de..... 230:234\$235

Até aqui os elementos de que me servi foram extrahidos dos balanços do thesouro; até aqui creio que o meu calculo concorda precisamente com o do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro

Quanto ao exercicio de 1862—1863, não temos balanço definitivo, nem synopse; mas temos as tabellas ns. 1 e 2 do relatorio deste anno, nas quaes apenas falta o resultado de alguns balanços parciais, que não podem altera-las consideravelmente. Os dados que nos offerecem as ditas tabellas são, pois, muito approximados, os mesmos, com que discorreu o nobre ex-ministro da fazenda em seu relatorio.

Recetta, com os depositos. 49,275:701\$211

Saldo do exercicio anterior. 230:234\$235

Somma. 49,505:935\$446

Despesa, comprehendido o pagamento de depositos. 55,496:198\$233

Comparados os dous termos, resulta um deficit de 5,890:203\$787.

Os dados que apresentou hoje o nobre ministro da fazenda adiantão alguma cousa, e reduzem este deficit, segundo ouvi ao nobre ministro, a 4,730:000\$.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Sim, senhor.

O Sr. PARANHOS:— O meu calculo dá 5,890:000\$, porque regulei-me pelas tabellas annexas ao relatorio, para as quaes faltarão alguns balanços, ainda que poucos e de pequena importancia, porque são do semestre additional.

Exercicio de 1863—1864.—A difficuldade para avaliar o estado do thesouro até ao fim deste exercicio cresce; mas, na falta de bases certas, tomei aquellas que me parecerão mais provaveis. Supponha que a recetta do exercicio corrente subirá a 51,000:000\$; é menos que a recetta ordinaria de 1861—1862. A recetta diminuiu consideravelmente no exercicio de 1862—1863, mas este anno espera-se boa safra; e, pois, é natural que as rendas voltem ao algarismo de 51,000:000\$.

Temos, portanto, 51,000:000\$, em que ustimo a recetta ordinaria do exercicio corrente.

A subscripção nacional já produziu. 1,600:000\$.

Sei que nem toda esta quantia foi despendida no exercicio corrente, parte della correspondendo a despezas do exercicio anterior; mas, como pelos documentos officiaes não é possível discriminar o que se gastou no exercicio de 1862—1863 por conta desses donativos, incluo essa verba extraordinaria no exercicio corrente, considerando tambem quasi toda a despeza com armamentos como feita neste exercicio.

Remanescente dos ultimos empréstimos contrahidos em Londres e na praça do Rio de Janeiro, Ls. 693,400; ou no cambio de 27. 6,163:555\$355
o que dá para a receita total 58,774:334\$960

Para a despeza não tomei por base a que foi decretada na lei de 1862. Não tomei por base esta fixação, porque tivemos despezas extraordinarias com os reparos das fortificações e com a compra de armamento: supponho que a despeza do exercicio corrente orçará, pouco mais ou menos, pela que foi orçada na proposta do anno passado para o exercicio de 1864—1865. Ora, esta proposta orçava a despeza no exercicio de 1864—1865 em. 57,846:407\$766

Presumo que a do exercicio corrente, lançando-se em conta deste exercicio toda a despeza extraordinaria que se tem feito com armamentos, não ficará áquem daquello algarrismo. É certo que na proposta do anno passado o governo contava com a fixação de 20,000 praças de pret, e que, segundo a lei vigente, em circumstancias ordinarias não deve haver mais de 14,000 praças; mas tambem sabemos, pelo relatório do nobre ex-ministro da guerra, que a força effectiva do exercito chega a cerca de 16,000 praças de pret. Donde se vê que a fixação da lei de 1862 não regula presentemente, e que a da proposta do anno passado é a que se deve considerar em vigor.

Deficit do exercicio anterior. 5,890:263\$787

Despeza que provém dos novos empréstimos, segundo mostra o relatório da fazenda deste anno 482:506\$223

Póde-se, pois, orçar toda a despeza do exercicio corrente em 64,219:177\$776

Feita a comparação desta despeza com a receita, descobre-se um deficit de 5,444:842\$.

Creio que o nobre ministro estimou este deficit em 6,000:000\$ approximadamente. O que prova que não andei longe da verdade, e que estimei ainda em menos do que ella realmente é a despeza do exercicio corrente.

Em conclusão, temos deficit no exercicio de 1862—1863 e outro maior no exercicio corrente; contemplando estas circumstancias do thesouro, eu estou inteiramente de accordo com as observações do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, quanto á emissão de bilhetes. Tambem sempre entendi que a autorisação para emitir até 8,000:000\$ em bilhetes do thesouro, como antecipação de receita, não podia ser ampliada do modo que a emissão de um anno, levada até ao seu maximo legal, ficasse na circulação e que no exercicio seguinte se emitisse igual somma.

A autorisação é para emitir bilhetes do thesouro como antecipação da receita: portanto estes bilhetes devem ser retirados da circulação dentro do exercicio para que é concedida a autorisação. São bilhetes emitidos tão sómente para dar tempo a que a renda, os recursos ordinarios do thesouro entrem para suas caixas. A medida que a renda do exercicio for sendo arrecadada, os bilhetes emitidos devem ser retirados da circulação, na proporção dos fundos disponiveis que o thesouro tiver em caixa. A disposição legal é, sem duvida alguma, esta: emissão como antecipação da receita, que, portanto, deve ser resgatada até ao fim do exercicio. Agora a necessidade, ou o facto, póde dizer outra cousa; mas convém, é de rigor, que o facto esteja de accordo com a lei.

Na resolução que se discute dá-se implicitamente autorisação para emitir bilhetes do thesouro até 8,000:000\$ como antecipação da receita; e esta resolução, embora o nobre ministro nos diga o contrario, eu creio que ha de ser a lei de orçamento no exercicio de 1864—1865, porque a nova lei que se espera da camara dos Srs. deputados só poderá servir para o exercicio de 1865—1866. Aqui temos, pois, uma vez que ha deficit no exercicio corrente, que o nobre ministro, contra disposição de lei, será obrigado a conservar na circulação cerca de 6,000:000\$, segundo o

seu calculo, ou pouco menos dessa somma, segundo a minha apreciação.

Não seria melhor modificar os termos da lei de modo que a emissão de bilhetes fosse autorizada não só como antecipação da receita, mas tambem para prohenchimento do deficit já previsto, e para o qual a mesma lei não dá outro recurso? Pareco-me conveniente que a expressão da lei corresponda ao facto, á necessidade indeclinavel em que o governo se acha; e de certo o facto actual não está de accordo com a disposição legal em vigor.

Como occorrer definitivamente ao deficit? O nobre ministro indicou como medida possível, e não sei mesmo se a mais conveniente em seu parecer, que essa divida seja consolidada.

Eu creio que devemos pensar em outros meios de melhorar o estado de nossas finanças; creio que alguma redução na despeza é possível e indispensavel. (Apoiados). Logo indicarei onde me parece que a redução póde ser importante, não fallando em pequenas economias, que não avultão; e desde já adiantarei a expressão da minha idéa: é nas despezas militares que se podem fazer grandes reduções.

O Sr. SOUZA FRANCO E T. OTTONI: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — Mas, como disse, creio tambem que devemos pensar nos meios de augmentar a renda do estado. Nós precisamos não só extinguir o deficit previsto, mediante reduções que razoavelmente facemos no orçamento da despeza, mas ainda satisfazer ás justas aspirações do paiz, que não quer, nem póde, ficar estacionario ou andar para trás. (Apoiados). Logo, é preciso cuidar em augmentar a renda: toda a população e particularmente as classes productoras do paiz hão de aceitar a idéa de bom grado, uma vez que vejo que se trata de augmentar os renditos do estado do modo mais suave e para applicações de reconhecida utilidade nacional.

O Sr. OTTONI: — Estradas de ferro, por exemplo.

O Sr. PARANHOS: — Repito que não devemos, que não podemos parar na carreira de nossos melhoramentos, que é preciso estudar e prover as mais urgentes aspirações do paiz. Não tenho em vista a realização de utopias; não pretendo que a respeito de melhoramentos materiaes e moraes andemos precipitadamente. Mas prevejo que, para satisfazer os prudentes desejos da nação, ha de ser necessario recorrer ao seu credito; e para que possamos prudentemente lançar mão deste recurso, é de mister augmentar a renda, visto que o credito do estado traz acrescimo de despeza, que deve ser coberto pela renda ordinaria.

Rego, pois, ao nobre ministro da fazenda que empenhe todos os seus esforços para que não nos limitemos a reconhecer o deficit e a convertê-lo em divida interna fundada; relevo que facemos alguma redução nas despezas, principalmente nas despezas militares, e que tratemos de elevar a renda ordinaria do estado.

Eu disse que as reduções importantes podem e devem ser feitas nas despezas militares. Não posso conhecer, como o governo, quaes sejam as circumstancias do paiz em relação aos outros estados; não posso apreciar, como elle, a eventualidade de circumstancias extraordinarias; mas, pelos factos que estão no dominio do publico, creio, no tocante á questão ingleza, que estamos a caminho de uma solução pacifica e honrosa; e pelo que toca ás complicações dos estados do Prata, que, ainda quando tenhamos de empregar alguma força em protecção das pessoas e interesses dos brasileiros residentes na campanha da Republica Oriental, não será preciso para esse fim elevar a força do exercito. O exercito do 14,000 praças de pret, que a lei vigente autorisa, é sufficiente para esse auxilio; se tal auxilio for indispensavel.

Em relação ao Paraguay, tambem não vejo a imminencia de uma guerra. Em outra occasião poderei ser mais explicito; mas devo desde já dizer com franqueza que em minha fraca opinião, talvez temeraria, o Brasil não deve lançar-se em despezas extraordinarias sómente pelo mero recio de uma guerra com o Paraguay.

Não é o Brasil que deve temer a força do Paraguay; é sim o Paraguay que deve temer a força do Brasil. Por outro lado, o Paraguay, tanto quanto nós, carece de paz e de

relações amigáveis com os seus vizinhos. Creio que os seus verdadeiros desejos devem ser, o são, o de uma perfeita harmonia com o Brasil.

O Sr. FERREIRA PENNA:— Apoiado.

O Sr. PARANHOS:— E, se a fatalidade nos levar no extremo de uma guerra, é minha convicção íntima que o Brasil, mesmo nas condições actuaes, tem recursos para se fazer respeitar e manter o seu direito. Porque, pois, complicarmos o nosso estado financeiro, lançando-nos desde já em custosos preparativos militares, só pela eventualidade de uma guerra, que não parece provavel, e que, a sê-lo, convieria quanto antes decidir-se? Sim, se a guerra fosse provavel e estivesse tão proxima, antes aceita-la desde já do que estarmos todos os annos a fazer despezas militares extraordinarias na previsão dessa eventualidade.

Senhores, sou amigo da classe militar; ainda tenho um uniforme militar; o primeiro que vesti era do mesmo caracter. Desejo, pois, a prosperidade do exercito e da armada; mas, por isso mesmo que desejo ver o exercito e a armada em condições vantajosas, é que peço ao governo e às camaras do meu paiz que fação ali economias que são possiveis e razoaveis. A sorte dos nossos officiaes, quer do exercito, quer da armada, e a sorte, sobretudo, dos nossos soldados e marinheiros, não é a melhor; todos nós quizeramos favorecelos, mas não é possível desde já; e porque? Porque gastão-se sommas enormes com o material da nossa força militar, e sem resultado. E' para ahi que se deve dirigir toda a solicitude e fiscalisação do governo, para as despezas do material do exercito e da armada, em que se escódo grossas quantias sem proveito; o esse excesso do despeza nos inhabilita para outros melhoramentos, e até para as concessões razoaveis que solicita o pessoal daquellas distincias corporações.

Limite-me, Sr. presidente, a estas observações....

O Sr. BAPTISTA DE OLIVEIRA:— Está fallando muito bem.

O Sr. PARANHOS:—.... porque me parece que ellas são bastantes....

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—E' crueldade fazer-me fallar a esta hora.

O Sr. PARANHOS:—Fôra tambem crueldade impôr-me o sacrificio de fallar mais uma hora e um quarto, que tanto falta para findar a sessão.

Desculpe o nobre senador; tenho concluido as observações que me propuz expôr ao senado. Ellas não são bastantes para convencer aos que se dignão ouvir-me, mas bastão para justificar o meu voto, e manifestar ao senado e ao paiz o meu modo de ver as questões que se prendem á resolução do que tratamos. (Muito bem).

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:— Sr. presidente, é me difficil a esta hora, e no estado em que me acho, fazer algumas observações para responder ao nobre senador que acabou de fallar; mas infelizmente não tenho outro meio de satisfazer a esse dever. Estamos na 3ª discussão; se eu não pedissem a palavra, o debate se encerraria, e amanhã teriamos de proceder á votação, ficando eu inhibido de justificar a minha opinião.

O Sr. PRESIDENTE:—V. Ex. dá licença? Ha emendas novas apresentadas nesta discussão e que, se forem approvadas, darão logar a mais uma discussão na qual V. Ex. pôde tomar parte.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:— E nesta discussão V. Ex. permitir-me-ha fazer algumas observações?

O Sr. PRESIDENTE:—Sim, senhor.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:—Agradeço a V. Ex.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Mas essa discussão é mais restricta.

O Sr. PRESIDENTE:— Digo que o nobre senador terá a faculdade de fallar em materias de finanças. Não entendo que a discussão neste caso deva ser mais restricta, visto que ter-se-ha de tratar de todos os artigos da proposição que ficarão adidos com as emendas que lhes corresponderem.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda):— Sr. presidente, pedi a palavra porque entendo que é um dever, pelo menos de cortezia, para com o nobre senador pela provincia da Bahia, dizer-lhe que tomarei em consideração as suas observações a respeito dos objectos de que fallou. Não tenho conhecimento da representação a que S. Ex. alludiu; e o nobre senador mesmo declarou que ella já veio ao thesouro ha muito tempo; e os meus nobres collegas, que conhecem a marcha daquella repartição sabem que o ministro que entra não tem logo conhecimento de todos os papeis que se achão dependentes de resolução no tribunal, e que estão distribuidos pelas diferentes directorias. Declaro, portanto, que eu não tenho conhecimento do assumpto a que o nobre senador se referiu; tratarei de examina-lo e de promover a sua resolução.

O nobre senador fez algumas observações a respeito da taxa do sello a que são obrigadas as heranças de subditos estrangeiros que não têm descendentes no impero. Entendo que os estrangeiros não podem gozar de maiores favores do que aquelles de que gozão os nacionaes.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:— Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Nem as convenções lhes podião dar aquillo de que nós não gozamos. O maior favor de que gozão entre nós os estrangeiros é o de serem equiparados aos brasileiros; se, pois, os brasileiros são obrigados a pagarem o imposto do sello de heranças em casos determinados, os estrangeiros que estiverem nestas circumstancias, não podem ser de maneira nenhuma isentos, nem eu creio que haja convenções que o contrario determinem.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:— Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Se, pois, não se citou factõ algum que deva ser por mim examinado, eu me contento com esta declaração, que me parece satisfazer ás observações do nobre senador.

Não posso nesta occasião responder á comparação que o nobre senador fez entre a verba proveniente deste ramo de receita na synopse de 1860—1861 e a do anno de que se apresentou aqui o ultimo balanço. E' objecto que depende de exame para se saber qual foi a razão por que no anno tal a renda foi de 200:000\$ e no anno tal de 100:000\$. Resposta satisfactoria a esta comparação só pôde ser dada examinando-se a renda nos diferentes annos, e procurando saber qual foi a causa por que no anno A a receita foi esta e no anno B foi aquella. E' preciso mesmo examinar se a receita ordinaria tem sido a que nos indicou a synopse de 1860—1861, ou se tem sido a do balanço a que o nobre senador se referiu. E' uma pergunta para que o nobre senador veio preparado, mas cuja resposta não posso dar senão em outra occasião opportuna. Quando tratar-se do orçamento, ou mesmo na continuação deste debate, se for possível, procurarei satisfazer ao nobre senador.

Forão estes os tres pontos a respeito dos quaes o nobre senador fallou e a que eu entendi dever responder.

Agora limitar-me-hei a muito poucas observações a respeito do discurso do nobre senador que me precedeu.

As palavras que eu tenho pronunciado quer nesta casa, quer na outra camara, mostram que estou de accordo na maior parte das questões com o pensamento do nobre senador, menos na questão da emissão de bilhetes.

O nobre senador entende que o governo não pôde fazer a omissão de bilhetes maior de 8,000:000\$; mas o nobre senador ha de permittir que eu faça esta observação; e lei autorisa o governo, é verdade, a emitir dentro do exercicio até 8,000:000\$ como anticipação de receita; o governo lança mão desta medida que o corpo legislativo lhe faculta; a receita não chega para fazer fôrça á despeza, a propria lei, quando sahe do corpo legislativo, autorisa uma despeza muito maior do que a receita, como acontece na lei que vigora no exercicio corrente, a qual orçando uma receita de 51,500:000\$ fixa uma despeza de cerca de 51,000:000\$, sem que nessa lei se dê nenhuma providencia a respeito desta differença da receita para a despeza.

Já vê o nobre senador que, sendo o governo obrigado a fazer as despezas correntes do estado, lançando mão dos

meios que a lei lhe faculta, findo o exercício, se estiver esgotado este meio e se no começo do exercício seguinte o governo não tiver ainda producto sufficiente de receita para fazer face á despesa do estado, terá necessidade de lançar mão desses meios que lhe são igualmente facultados. Eu não descubro na lei do orçamento uma prohibição da qual se possa deduzir que o governo não tem no exercício seguinte a mesma attribuição de emitir bilhetes que lhe fôra conferido no exercício anterior.

Seria culpado o governo se, tendo recursos á sua disposição, e podendo lançar mão delles, conservasse em circulação maior somma de bilhetes, do que aquella que elle deve ter no exercício corrente; ora, este facto os nobres senadores hão de reconhecer que não se tom dado. E' verdade que o governo no anno passado teve em circulação, pelas causas que no relatório declarou, uma somma muito maior do que a de 8,000:000\$ que era dada para cada exercício; mas, logo que elle reconheceu a difficuldade em que esta emissão de bilhetes o collocava, tratou de reduzir parte da divida fluctuante, consolidando-a por meio da emissão de apolices. Feita esta emissão, a somma de bilhetes ficou um pouco menos o levada.

Eu já disse, creio que nesta mesma casa, que, ao entrar para o ministerio, a somma de bilhetes em circulação era de oito mil e tantos contos, e que ella acha-se hoje reduzida a sete mil e tantos contos; tem, pois, o governo procurado reduzir a emissão de bilhetes e já entrou no limite prescripto para o actual exercício. Portanto, o nobre senador ha de concordar comigo em que, se a necessidade forçou o governo a usar deste meio em um e outro exercício, logo que elle se achou habilitado para reduzir a circulação dos bilhetes fê-lo e continúa a fazer.

Eu enunciei uma proposição que me pareceu ter sido contestada pelo nobre senador que me procedeu, e foi a de que para occorrer ao deficit do corrente exercício e meio que me parecia mais conveniente era o de consolidar esta divida, não deixar que ella continuasse fluctuante. Direi ao nobre senador que os recursos que elle nos indica não podem ser

senão para o exercício seguinte, e a respeito do exercício seguinte estou de accordo com S. Ex. Se não fôr possível por meio de bom entendida economia reduzir a despesa até collocar-la a par da receita; se for evidentemente demonstrada a necessidade de novos encargos, eu hei de acompanhar esta necessidade, porque, embora eu reconheça a inconveniencia de augmentar os encargos sociais, todavia diante da necessidade absoluta de ou não poder fazer as despesas que o estado exige, ou de augmentar esses encargos, não terei duvida de annuir a esta medida, mas declaro que por enquanto não estou ainda disposto a votar, nem a solicitar este augmento. Eu desejo, como disse, senhores, vêr a liquidação do exercício actual, e só depois que esta liquidação me convencer do que não podemos marchar com esta medida, é que eu lhe darei o meu voto.

Entendo que não necessito dar outros esclarecimentos, porque não quero procrastinar o debate, mas sómente dar as explicações que na minha posição os nobres senadores tem o direito de exigir de mim. (Ao Sr. barão de Muritiba). O nobre senador esteve ausente; eu já declarei que não tenho conhecimento da representação a que se referiu, mas que passaria a examina-la e vêr que solução ella deveria ter.

Ninguem mais pedindo a palavra, e não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para votar-se, ficou a discussão encerrada.

O Sr. PRESIDENTE deu a ordem do dia seguinte:

Votação sobre a proposição e emendas, cuja discussão ficou encerrada;

1ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar admitir á matricula do 1º anno de qualquer das duas faculdades do direito do imperio:

- 1º, o estudante Francisco Augusto da Fonseca e Silva;
 - 2º, o estudante Zeferino Botelho de Andrade;
- As materias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

FIM DO III VOLUME.